



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO Nº 108

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2023

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	43	
Vice Governadoria.....		45	75
Casa Civil.....		45	
Secretaria de Estado de Governo.....	5	46	75
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5		75
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	9	47	75
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	48	76
Secretaria de Estado de Educação.....	14	60	80
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	16	61	84
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		66	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	19	67	93
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		67	96
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	20	68	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		69	99
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	33	69	100
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	33	69	
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....		69	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	33	70	100
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	33	72	102
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	34		102
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....			103
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	41	73	103
Secretaria de Estado de Projetos Especiais.....		73	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		73	104
Controladoria Geral.....		74	
Defensoria Pública.....	41	74	105
Tribunal de Contas.....	42		106
Ineditorial.....			106

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44.606, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Designa o primeiro domingo do mês de dezembro como o Dia de plantio de mudas nativas do cerrado no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica designado o primeiro domingo do mês de dezembro de cada ano como o Dia de plantio de mudas nativas do cerrado no Distrito Federal.

Art. 2º O Dia do plantio de mudas nativas do cerrado no Distrito Federal será comemorado anualmente no primeiro domingo de dezembro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de junho de 2023

134ª da República e 64ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 44.607, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral e institui o Certificado de Crédito de Reciclagem - RECICLADF no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; na Lei Distrital nº 5.418, de 27 de novembro de 2014; nos Decretos federais nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; e, nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, e o que consta no processo 00393-00000620/2023-02, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece as diretrizes do sistema de logística reversa de embalagens em geral segundo o disposto na Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, pelo Decreto federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e institui o Certificado de Crédito de Reciclagem - RECICLADF, de que trata o Decreto federal nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Estão sujeitos ao que prevê este Decreto os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos que, após utilizados pelo consumidor, gerem embalagens em geral como resíduos, no Distrito Federal.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, entende-se por:

I - Certificado de Crédito de Reciclagem - RECICLADF: documento emitido pela entidade gestora que comprova a restituição da massa equivalente dos produtos ou das embalagens, sujeitos à logística reversa, ao ciclo produtivo, que pode ser adquirido por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;

II - embalagem: produto feito de materiais de qualquer natureza destinado a conter, proteger, movimentar, entregar e apresentar mercadorias, desde as matérias-primas até os produtos transformados, também desde o produtor até o utilizador ou consumidor, que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto as classificadas como perigosas pela legislação e pelas normas técnicas vigentes;

III - empresa aderente: pessoa jurídica fabricante, importadora, comerciante, distribuidora, detentora de marcas e aquela que, em nome destas, realize o envase, a montagem ou a manufatura de produtos ou embalagens, aderentes a um sistema de logística reversa de embalagens em geral;

IV - entidade gestora: pessoa jurídica responsável por estruturar, implementar e operacionalizar o sistema de logística reversa de embalagens em modelo coletivo ou individual;

V - entidade representativa: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos representante dos interesses de fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes de produtos em embalagens que atua no suporte e no apoio às empresas que representa, bem como pode ou não atuar como entidade gestora para estruturar, implementar e operacionalizar os sistemas de logística reversa de que trata este Decreto em nome das empresas representadas;

VI - empresa recicladora: pessoa jurídica que exerce a atividade, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, de reutilização, reciclagem ou aproveitamento energético de resíduos em seu ou em outros ciclos produtivos;

VII - modelo coletivo de sistema de logística reversa: método de implementação e operacionalização de sistema de logística reversa de embalagens de maneira coletiva, estruturada e gerenciada por uma entidade gestora e que abrange um conjunto de empresas aderentes;

VIII - modelo individual de sistema de logística reversa: método de implementação e operacionalização de um sistema de logística reversa de embalagens de forma direta por empresa não aderente ao modelo coletivo;

IX - operador: pessoa jurídica de direito público ou privado que restitui produtos ou embalagens recicláveis ao setor empresarial para reaproveitamento em seu ou em outros ciclos produtivos, como cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis, agentes de reciclagem, titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, consórcios públicos, empresas, microempreendedores individuais e organizações da sociedade civil;

X - sistema de informações eletrônicas da espécie caixa-preta (black box): sistema de informações que permite a captura de informações anonimizadas do setor empresarial e a obtenção de forma confidencial e segura da quantidade das massas de produtos ou de embalagens disponibilizadas no mercado e retornadas ao setor produtivo, com a finalidade de comprovar o cumprimento das metas de logística reversa pelas empresas aderentes ao modelo coletivo;

XI - sistema de logística reversa: conjunto integrado de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta, a triagem e a restituição de embalagens ao setor empresarial para reaproveitamento em seu ou em outros ciclos produtivos; e

XII - verificador de resultados: pessoa jurídica de direito privado, contratada pela entidade gestora, homologada e fiscalizada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável:

- a) pela custódia das informações, pela verificação dos resultados de recuperação de embalagens e pela homologação das notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores;
- b) pela auditoria da conformidade e da credibilidade dos objetos recicláveis, dos processos e das informações prestadas pela entidade gestora, com o atestamento de sua regularidade nos termos deste Decreto, mediante levantamentos e relatórios precisos;
- c) por evitar a colidência de notas fiscais eletrônicas e, consequentemente, a duplicidade de contabilização; e
- d) pela comprovação da veracidade, da autenticidade, da unicidade e da adicionalidade das informações referentes à reciclagem de embalagens.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O sistema de logística reversa estruturado e implementado de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos fica estendido aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos que, após o uso pelo consumidor, gerem embalagens em geral como resíduos no Distrito Federal, e que tiverem firmado acordos setoriais ou termos de compromisso com o Poder Público, conforme o disposto no § 1º, do art. 26, da Lei nº 5.418, de 27 de novembro de 2014.

§ 1º Serão considerados "fabricantes" os detentores das marcas dos respectivos produtos e/ou quem em nome deles realizar o envasamento, a montagem ou a manufatura dos produtos.

§ 2º O fabricante que não for o detentor da marca do produto, mas que em nome deste último envasar, montar ou manufaturar produtos deve assegurar que o respectivo produto e/ou embalagem se encontre abrangido por sistema de logística reversa no Distrito Federal, com indicação à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Proteção Animal - SEMA da razão social e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa detentora da marca, assim como o sistema de logística reversa ao qual o detentor da marca é aderente.

§ 3º Caso o fabricante não detentor da marca do produto deixe de fornecer a informação prevista no § 2º deste artigo ou caso o detentor da marca não esteja executando a logística reversa no Distrito Federal, o fabricante não detentor da marca deverá se responsabilizar pela logística reversa dos respectivos produtos ou embalagens.

§ 4º Os comerciantes e os distribuidores vinculados ao termo de compromisso de que trata o caput devolverão embalagens em geral aos fabricantes ou aos importadores, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 33 da Lei Federal nº 12.305, de 2010, ou comprovar a restituição à cadeia produtiva, conforme as atribuições constantes do art. 11 deste Decreto.

§ 5º Os termos de compromisso e acordos setoriais serão disciplinados por normas complementares da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal.

Art. 4º Os sistemas de logística reversa são autodeclaratórios e deverão ser protocolados na SEMA, por meio de sistema informatizado disponibilizado em seu respectivo endereço eletrônico, o qual conterá, no mínimo, os seguintes itens:

I - a qualificação da entidade gestora responsável pelo sistema de logística reversa;

II - a qualificação das empresas aderentes;

III - a qualificação dos operadores;

IV - as metas progressivas e quantitativas, expressas em percentual e por grupo de embalagens recicláveis, para a recuperação de embalagens colocadas no mercado estadual, pela empresa ou pelo conjunto de empresas que fazem parte do sistema;

V - os dados do responsável técnico da entidade gestora pelo gerenciamento do sistema de logística reversa; e

VI - a qualificação do verificador de resultados.

§ 1º Entendem-se por grupos de embalagens recicláveis as embalagens em geral fabricadas em:

I - vidros;

II - papéis e papelões;

III - plásticos;

IV - metais; e

V - outros materiais recicláveis.

§ 2º O sistema de logística reversa passa a ter validade a partir de seu protocolo na SEMA, que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Decreto ou, para os anos subsequentes, 180 (cento e oitenta) dias antes da data da entrega do relatório anual de desempenho, conforme o art. 7º deste Decreto.

§ 3º As metas e prazos previstos no inciso IV do caput deste artigo não poderão ser inferiores às estabelecidas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos - Planares, em acordos setoriais e em termos de compromisso dos âmbitos nacional e estadual.

§ 4º O sistema de logística reversa deverá desenvolver e executar plano de comunicação contínuo com ampla divulgação que vise à conscientização dos consumidores e da sociedade sobre a importância e os locais do descarte adequados de produtos e embalagens, o sistema de logística reversa e os resultados obtidos em relação às metas dessa logística.

§ 5º Até o início da operação do sistema informatizado do Distrito Federal, previsto no caput deste artigo, as informações deverão ser enviadas por meio de formulário disponibilizado pela SEMA.

Art. 5º As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores, oriundas das operações de comercialização de produtos e de embalagens recicláveis, serão aceitas para a emissão do RECICLADF, após a sua homologação, para a comprovação do retorno dos materiais recicláveis ao ciclo produtivo para transformação em insumos ou em novos produtos e embalagens.

§ 1º A homologação de que trata o caput deste artigo será realizada pela entidade gestora e compreenderá:

I - a comprovação da veracidade, da autenticidade, da unicidade e da não colidência da nota fiscal eletrônica por verificador de resultados;

II - a comprovação da rastreabilidade, com a confirmação pelo destinador final do recebimento da massa declarada pelo operador mediante a apresentação de Certificado de Destinação Final - CDF emitido por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - Sinir, considerada a massa informada na nota fiscal eletrônica;

III - a comprovação da origem pós-consumo do material recebido pelo operador, a quantidade em massa e o CNPJ ou o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do fornecedor, por meio de nota fiscal de entrada, manifesto de transporte de resíduos, boletos de entrada, entre outros; e

IV - a comprovação do cumprimento das responsabilidades dos operadores perante os órgãos ambientais:

a) a inscrição no CNPJ;

b) o contrato social ou o estatuto atualizado;

c) o alvará de funcionamento;

d) a licença ambiental de operação ou o documento que comprove sua dispensa;

e) a(s) visita(s) nas instalações dos operadores, com a periodicidade mínima de 1 (um) ano, para a elaboração da declaração de capacidade operacional, conforme o modelo disponibilizado pela SEMA, devidamente assinada pelo responsável técnico e/ou pelo representante legal da entidade gestora; e

f) o relatório fotográfico das instalações e dos equipamentos envolvidos nas operações de logística reversa de embalagens em geral, inclusive os equipamentos de proteção individual - EPI.

§ 2º O processo de homologação de que trata o § 1º deste artigo e a quantidade de embalagens colocadas no mercado pelas empresas aderentes ao sistema de que trata o inciso II do art. 7º deste Decreto deverão ser auditados com a frequência mínima anual por terceira parte, custeada pela entidade gestora, para garantir o efetivo cumprimento dos processos descritos.

§ 3º Será considerado o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para a integração do sistema de logística reversa de embalagens ao Sinir, objeto do inciso II do § 1º do caput deste artigo, em razão da necessidade de conformação e usabilidade da ferramenta pelas cooperativas, pelas associações e pelas organizações de catadores de materiais recicláveis, e antes desse prazo a comprovação será feita exclusivamente por meio das respectivas notas fiscais eletrônicas.

§ 4º Para a emissão do RECICLADF, serão aceitas apenas as notas fiscais eletrônicas emitidas no ano fiscal corrente ou no ano fiscal imediatamente anterior à emissão do correspondente certificado.

§ 5º Para a comprovação do cumprimento das metas de logística reversa pelas empresas aderentes, a entidade gestora implementará sistema de informações eletrônico da espécie

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596**

**IBANEIS ROCHA
Governador**

**CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora**

**GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil**

**RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais**

**ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação**

caixa-preta (black box), que permita a captura de informações anonimizadas do setor empresarial e a obtenção com confidencialidade e segurança da quantidade das massas de produtos ou de embalagens disponibilizadas no mercado e retornadas ao setor produtivo.

Art. 6º Para a emissão do REICLADDF, serão admitidas as notas fiscais eletrônicas emitidas, entre outros, por:

I - cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis;

II - titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos que realizam a coleta seletiva e/ou a triagem, manual ou mecanizada, a partir de coleta convencional;

III - consórcios públicos;

IV - operadores públicos ou privados de pontos de entrega voluntária;

V - pessoas jurídicas de direito privado, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, que realizam a coleta e a triagem de produtos ou de embalagens sujeitos à logística reversa;

VI - pessoas jurídicas de direito privado que realizam o beneficiamento, o tratamento, a reciclagem e a transformação em insumos; e

VII - organizações da sociedade civil.

Art. 7º Para o acompanhamento permanente dos sistemas de logística reversa, as entidades gestoras, no âmbito de modelos coletivos, e as empresas, considerados os seus modelos individuais de logística reversa de embalagens em geral, em operacionalização no Distrito Federal, deverão apresentar à SEMA, até o dia 31 de março de cada ano, o relatório anual de desempenho, com:

I - a qualificação das empresas aderentes;

II - a quantidade de embalagens em massa e classificada por grupo de embalagens recicláveis, colocadas no mercado do Distrito Federal pelas empresas aderentes ao sistema no ano anterior, considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

III - o Certificado de Crédito de Reciclagem - REICLADDF, nos termos deste Decreto, para a comprovação da destinação da massa de resíduos recicláveis referente ao ano base anterior;

IV - a declaração de verificador de resultados quanto ao cumprimento pela entidade gestora do art. 9º deste Decreto; e

V - a declaração de auditoria(s) de terceira parte quanto ao cumprimento pela entidade gestora das metas propostas e dos requisitos descritos nos §§ 1º e 3º do art. 5º deste Decreto.

§ 1º Para a emissão do REICLADDF, as notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores deverão ser prioritariamente oriundas das operações de comercialização dos materiais recicláveis a partir de cooperativas e associações de catadores que realizem a coleta e/ou a triagem e encaminhem esse material para a cadeia da reciclagem.

§ 2º Quando forem emitidas por organizações de catadores, serão aceitas notas fiscais eletrônicas de comercialização dos materiais para as indústrias de reciclagem ou para as empresas e os operadores que atuem como comércio atacadista de resíduos.

§ 3º Quando forem emitidas por empresas e operadores que atuem como comércio atacadista de resíduos, serão aceitas apenas notas fiscais eletrônicas de comercialização dos materiais para as empresas recicladoras.

§ 4º As entidades gestoras buscarão o esgotamento de resultados oriundos das organizações de catadores de materiais recicláveis antes de usarem os créditos de reciclagem oriundos de outros operadores logísticos.

§ 5º Não serão aceitas notas fiscais eletrônicas emitidas em outras unidades da Federação e de outros países.

§ 6º A quantidade de embalagens prevista no inciso II deste artigo, na ausência de outra fonte de informação, deverá ser reportada com base na quantidade total de produtos ou embalagens colocadas no mercado brasileiro, considerado o percentual da participação relativa da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS do Distrito Federal conforme disponível nos boletins do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

§ 7º O REICLADDF poderá ser utilizado apenas 1 (uma) vez para a comprovação das obrigações de logística reversa estabelecidas na legislação vigente.

Art. 8º A conformidade e a rastreabilidade do sistema de logística reversa de embalagens em geral no Distrito Federal estará condicionada ao cumprimento integral do disposto nos arts. 5º e 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Os sistemas de logística reversa deverão manter, durante o prazo de 5 (cinco) anos, cópia dos processos de homologação e das notas fiscais eletrônicas previstos nos arts. 5º e 7º deste Decreto, como forma de comprovação do atingimento das metas e das diretrizes dos sistemas protocolados e dos relatórios anuais de desempenho, para apresentação à SEMA, quando houver solicitação.

Art. 9º Compete ao verificador de resultados:

I - verificar os resultados obtidos pelas entidades gestoras, pelas empresas e pelas operadoras de sistemas de logística reversa de produtos ou embalagens para garantir consistência, adicionalidade, independência e isenção;

II - validar eletronicamente perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, as notas fiscais eletrônicas e os dados informados por entidades gestoras e operadores de sistemas de logística reversa;

III - registrar, armazenar, sistematizar e preservar a unicidade e a não colidência das massas de materiais recicláveis, a serem referenciadas em toneladas, com base nas notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores e nos Certificados de Destinação Final - CDFs expedidos por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos do Sinir, observado neste último caso o prazo a que se refere o § 3º do art. 5º deste Decreto;

IV - preservar os dados relativos a quantidade, tipo de materiais, emissores, receptores, data, entre outros, de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade dos arquivos;

V - manter a custódia dos arquivos digitais das notas fiscais eletrônicas reportadas pelas entidades gestoras e pelos operadores pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; e

VI - submeter anualmente ao órgão ambiental as notas fiscais eletrônicas custodiadas em sua base, bem como o relatório que ateste a idoneidade das informações constantes dessas notas fiscais.

§ 1º É vedado ao verificador de resultados comercializar resultados e executar atividades de emissão, compra ou venda de certificado de crédito de reciclagem.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do disposto no § 1º deste artigo, os resultados e os certificados de créditos de reciclagem não produzirão efeitos.

§ 3º O verificador de resultados deverá disponibilizar à SEMA, para a fiscalização dos resultados das entidades gestoras aderentes, acesso ao seu sistema, respeitado o sigilo das informações.

§ 4º As informações disponibilizadas no perfil de acesso da SEMA deverão conter os dados globais e por entidade gestora sobre:

I - a quantidade de notas fiscais eletrônicas custodiadas no período;

II - a qualidade das notas fiscais referidas no inciso I deste parágrafo quanto aos critérios de classificação do material e à atividade econômica do operador e do receptor dos materiais;

III - a quantidade de material recuperado por grupo de embalagens, observada a Lei federal nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), de 14 de agosto de 2018;

IV - a relação de operadores e receptores de materiais com a discriminação do CNPJ, das Classificações Nacionais de Atividades Econômicas - CNAEs principal e secundária e do estado de origem;

V - a classificação dos operadores em cooperativas e associação de catadores e demais operadores, com demonstração do número de operadores e da quantidade de material recuperado por operador e por tipo de operador;

VI - a classificação de receptores em empresas recicladoras e comércios atacadistas de materiais recicláveis, com demonstração do número de receptores e da quantidade de materiais recuperados por tipo de receptor;

VII - a geolocalização dos operadores e dos receptores de materiais recicláveis; e

VIII - outras informações pertinentes ao cumprimento de suas finalidades, nos termos deste Decreto.

Art. 10. As cooperativas, as associações e as organizações de catadores de materiais recicláveis são consideradas prioritárias para a composição dos conjuntos de operadores do sistema de logística reversa de embalagens em geral.

Art. 11. Compete aos comerciantes e aos distribuidores de produtos comercializados em embalagens que firmarem termos de compromisso ou acordos setoriais, na implementação do sistema de logística reversa de que trata este Decreto:

I - informar e orientar os consumidores acerca das suas atribuições individualizadas e encadeadas, de acordo com a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

II - receber, acondicionar e armazenar temporariamente materiais recicláveis descartados e entregues pelos consumidores nos seus pontos de entrega voluntária;

III - custear, manter e gerir pontos de entrega voluntária, com a disponibilização dos materiais recicláveis recepcionados aos fabricantes e aos importadores para a consequente destinação final ambientalmente adequada; e

IV - executar planos de comunicação e de educação ambiental não formal que contemplem a realização de campanhas educativas e de conscientização públicas de divulgação sobre a importância da participação dos consumidores e de outros agentes envolvidos nos sistemas de logística reversa e no ciclo de vida dos produtos, com a demonstração dos benefícios da devolução das embalagens para reciclagem.

Art. 12. Para a emissão do REICLADDF, não serão admitidos os resíduos enviados para tratamento energético.

Art. 13. As empresas que optarem por modelos individuais de logística reversa deverão cumprir os mesmos requisitos das entidades gestoras optantes pelo modelo coletivo.

Art. 14. A SEMA poderá, a seu critério, solicitar alterações nos sistemas de logística reversa propostos, bem como celebrar termos de compromisso, para acompanhar os sistemas no atendimento integral do disposto neste Decreto e nas demais legislações aplicáveis.

§ 1º Qualquer irregularidade identificada pela SEMA na análise dos documentos ocasionará notificação para a regularização da pendência.

§ 2º O não cumprimento de notificações resultará:

I - na aplicação das penalidades cabíveis à entidade gestora e empresas aderentes ao sistema de logística reversa inadimplentes; e

II - na consideração da irregularidade do sistema no Distrito Federal.

Art. 15. O descumprimento do disposto neste Decreto enseja a aplicação das disposições previstas na Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para o cumprimento das disposições deste Decreto, poderão ser implementadas as medidas previstas no art. 42 da Lei federal nº 12.305, de 2010, e no Título X do Decreto federal nº 10.936, de 2022.

Art. 17. Para que integrem o sistema de logística reversa, as cooperativas e as associações de catadores de materiais recicláveis devem ser legalmente constituídas, cadastradas e habilitadas, nos termos do § 3º do art. 14 e dos arts. 40 e 42, todos do Decreto federal nº 10.936, de 2022.

Art. 18. Os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão gestor da política ambiental e a outras autoridades informações completas com o balanço anual sobre a realização das ações sob sua responsabilidade que este Decreto dispõe.

Art. 19. Este Decreto não se aplica às embalagens de produtos regulamentados pelo Decreto federal nº 10.388, de 5 de junho de 2020, ou abrangidos pelo sistema de logística reversa de agrotóxicos, seus resíduos e suas embalagens, ou por sistema de logística reversa de óleos lubrificantes, seus resíduos e suas embalagens, que observarão o disposto em legislação específica sobre a matéria.

Art. 20. Fica autorizado o Órgão Gestor da Política Ambiental a deliberar de modo complementar a este Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor no prazo de 180 dias a contar da sua publicação.

Brasília, 07 de junho de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 44.608, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa DF nos Parques e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, bem como no art. 3º, incisos III e X, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Programa DF nos Parques” cuja finalidade é aprimorar o uso público dos parques e unidades de conservação distritais, coordenando esforços dos diversos órgãos e entidades do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa instituído por este Decreto tem como objetivos:

I - promover o uso público sustentável dos parques e unidades de conservação do Distrito Federal em consonância com o regulamento e plano de manejo de cada área;

II - oferecer, nos parques e demais unidades de conservação, serviços e atividades públicas voltados à sustentabilidade ambiental, à saúde, à educação, ao esporte, ao turismo, à cultura, ao trabalho e à assistência social, dentre outros, a fim de melhorar a qualidade de vida da população do Distrito Federal;

III - realizar parcerias entre o Governo do Distrito Federal, organizações da sociedade civil e do setor produtivo para a realização de cursos, feiras, palestras, seminários, oficinas, atividades esportivas, culturais, ambientais, dentre outras, nos parques e unidades de conservação do Distrito Federal;

IV - estimular a população do Distrito Federal e, principalmente, os residentes no entorno dos parques e unidades de conservação a frequentar esses espaços, bem como aumentar a assiduidade de seus usuários, a fim de que cooperem com sua proteção e uso sustentável.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor coordenar e gerir o Programa DF nos Parques, devendo selecionar parques e unidades de conservação, nos quais as atividades devem ser desenvolvidas, coordenando as ações e promovendo a cooperação entre seus membros.

Art. 4º O Comitê Gestor de que trata o art. 3º é composto por 2 representantes, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal;

II - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL;

III - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado do Turismo do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VIII - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

IX - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

X - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

XI - Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal;

XII - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

XIII - Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal;

XIV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

XV - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

XVI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

§ 1º Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA a coordenação do Comitê Gestor do Programa DF nos Parques, sendo responsável pela convocação, organização e registro das reuniões.

§ 2º O Comitê Gestor do Programa DF nos Parques deve se reunir trimestralmente ou, de forma extraordinária, quando convocado pela SEMA.

§ 3º Os representantes dos órgãos e entidades previstos nos incisos II a XV do caput deste artigo devem encaminhar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal a indicação dos seus representantes e suplentes no prazo de 30 dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 4º A designação dos membros do Comitê Gestor do Programa DF nos Parques será feita por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal.

Art. 5º Os órgãos e entidades membros do Comitê Gestor devem elaborar, em comum acordo com o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, planos de trabalho e cronogramas de atividades para o desenvolvimento e oferta de serviços públicos nos parques e unidades de conservação selecionadas.

Parágrafo único. As atividades deste programa devem ser desenvolvidas em consonância com as diretrizes de gestão dos parques e unidades de conservação estabelecidas na Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019 e demais diplomas legais.

Art. 6º O Comitê Gestor deve, até o dia 30 de março de cada ano, aprovar um plano anual de atividades e serviços públicos que devem ser oferecidos por seus membros e eventuais parceiros e apoiadores nos parques e unidades de conservação definidos pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

Art. 7º O Comitê pode solicitar dos demais órgãos e entidades do Distrito Federal, dentro de suas competências institucionais, apoio para a realização das atividades previstas nos planos de que tratam os artigos 4º e 5º deste Decreto.

Art. 8º O Comitê Gestor deve elaborar e apresentar ao Governador do Distrito Federal relatório semestral que descreva as atividades desenvolvidas no âmbito deste Programa e as que devem ser desenvolvidas no semestre subsequente.

Parágrafo único. O relatório semestral previsto neste artigo deve ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal.

Art. 9º A participação no Comitê Gestor do Programa DF nos Parques é considerada atividade de relevante interesse público, de caráter voluntário e não remunerado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Decreto nº 37.115, de 15 de fevereiro de 2016.

Brasília, 07 de junho de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 44.609, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal e da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo 04007-00000144/2023-51, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal e da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de junho 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 44.609, de 07 de junho de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE RELAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO – Assessor Técnico, CC-04, 04 (SIGH 12000242, 12000243, 12000245 e 12000229).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 44.609, de 07 de junho de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Técnico, CC-04, 04.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 26 DE MAIO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, conforme o Decreto nº 38.094/2017, e de acordo com o disposto na Portaria nº 48, de 03 de Agosto de 2021, que normatiza os procedimentos previstos no Decreto nº 37.874, de 21 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 5.627, de 15 de março de 2016, que dispõe sobre a comercialização de alimentos em Food Truck no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 08, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 59, de 29 de março de 2021.

Art. 2º Indicar 04 (quatro) locais onde poderão ser desenvolvidas as atividades de Food Trucks nos limites geográficos da Região Administrativa do Jardim Botânico:

I - Estacionamento - Centro Regional - CR 2 - Jardins Mangueiral, todos os dias da semana, das 18h às 22h, sendo a quantidade máxima de 05 (cinco) Food Trucks no referido local;

II - Estacionamento - Centro Regional - CR 3 - Jardins Mangueiral, todos os dias da semana, das 18h às 22h, sendo a quantidade máxima de 03 (três) Food Trucks no referido local;

III - Estacionamento entre lotes B e E - Q 1 - Jardim Botânico III, todos os dias da semana, das 18h às 22h, sendo a quantidade máxima de 05 (cinco) Food Trucks no referido local; e

IV- Avenida do Sol, estacionamento da Portaria Principal do Condomínio Quintas do Sol, todos os dias da semana, das 14h às 22h, sendo a quantidade máxima de 02 (dois) Food Trucks no referido local.

Art. 3º No caso de realização de eventos, devidamente autorizados, não poderão ser instalados os equipamentos, salvo em casos específicos determinados pelo Administrador Regional.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Administrador Regional e setores competentes desta Administração Regional.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADERIVALDO MARTINS CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS****ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº 00040-00032172/2021-36, Reexame Necessário nº 73/2022, Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida: FELIX LEON AUAD GEMUS, Representante da Fazenda: Procurador Bruno Paiva da Fonseca, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 10 de maio de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 54/2023

EMENTA: LEI COMPLEMENTAR 04/1994. CTN. ITCD. LANÇAMENTO. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL. CONSTATAÇÃO. Inatacável a decisão de primeira instância, corroborado pelo Parecer nº 370/2022, da Fazenda Pública, que entendeu decaído o direito de constituição do crédito tributário sobre fato gerador ocorrido em 2006, e conhecido pelo fisco desde 2008, visto que a guia de lançamento para exigir o ITCD somente foi expedida em 5 de julho de 2021, quando já transcorrido o prazo decadencial estabelecido no artigo 56, inciso I, da Lei Complementar nº 04/1994 e no artigo 173, inciso I, do CTN. REEXAME NECESSÁRIO. ACERTO DA DECISÃO REEXAMINADA. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o reexame necessário diante de decisão monocrática comprovadamente acertada. Reexame Necessário desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das sessões, Brasília/DF, 23 de maio de 2023

FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 30/2023

Recorrente: CREAÇÕES OPÇÃO LTDA. Advogado(a): GUSTAVO DE PINHO. OAB/DF Nº 29.044. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CREAÇÕES OPÇÃO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 16/2019 (Acórdão nº 006/2023), processo fiscal nº 0040-003991/2016, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 109868488, fl. 42), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 04/04/2023 (doc. SEI 109868032). 1. RECEBO O

RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 28, da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 02 de junho de 2023

FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JUNIOR

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 43/2023

Recorrente: ANDERSON LUIZ NASCIMENTO JARDIM. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ANDERSON LUIZ NASCIMENTO JARDIM, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00033081/2021-18, pertinente ao Auto de Infração no 7.585/2021, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 09/02/2023 (doc. SEI105759184). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 06 de junho de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 58/2023

Recorrente: MAGAZINE LUIZA S.A. - SOLIDÁRIA A ANDERSON LUIZ NASCIMENTO JARDIM. Advogado: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS e outros OAB/SP Nº 274.642. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

MAGAZINE LUIZA S.A., irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00033746/2021-93, pertinente ao Auto de Infração nº 7.588/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI106294681 fl. 6), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16/02/2023 (doc. SEI106294673 e 106294725). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 06 de junho de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 81/2023

Recorrente: ANDREW GUILHERME FARIA BOTELHO. Advogado: MANOEL CIPRIANO DE OLIVEIRA BISNETO. OAB/RN Nº 19.093. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ANDREW GUILHERME FARIA BOTELHO, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00017779/2021-96, pertinente ao Auto de Infração nº 6524/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI64351634, fl. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25/03/2023 (doc. SEI109082904). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 02 de junho de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 82/2023

Recorrente: VIA S/A (Atual denominação de VIA VAREJO S/A) - SOLIDÁRIA A AMANI DIAB. Advogado: GUILHERME PEREIRA DAS NEVES e outros. OAB/DF Nº 28.280. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

VIA S/A (Atual denominação de VIA VAREJO S/A), irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00015702/2022-62, pertinente ao Auto de Infração nº 2073/2022, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI107699865, fl. 06), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 08/03/2023 (doc. SEI107698725). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 02 de junho de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 84/2023

Recorrente: ERICK DE OLIVEIRA LEAL. Advogado: ELVIS DEL BARCO CAMARGO. OAB/DF Nº 15.192. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ERICK DE OLIVEIRA LEAL, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00022802/2022-45, pertinente ao Auto de Infração nº 3131/2022, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI109032983, fl. 16), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 09/03/2023 (doc. SEI 107783172, ratificado, em 24/03/2023, pelo doc. 109032724). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 02 de junho de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 85/2023

Recorrente: VIA S/A (Atual denominação de VIA VAREJO S/A) - SOLIDÁRIA A ANDREW GUILHERME FARIA BOTELHO. Advogado: GUILHERME PEREIRA DAS NEVES e outros. OAB/DF Nº 28.280. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

VIA S/A (Atual denominação de VIA VAREJO S/A), irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00016877/2021-14, pertinente ao Auto de Infração nº 6490/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. 108262551, fl. 11), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15/03/2023 (doc. SEI108262183). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 05 de junho de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 86/2023

Recorrente: ANDREW GUILHERME FARIA BOTELHO. Advogado: MANOEL CIPRIANO DE OLIVEIRA BISNETO e outro. OAB/RN Nº 19.093. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ANDREW GUILHERME FARIA BOTELHO, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00016877/2021-14, pertinente ao Auto de Infração nº 6490/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI64352446, fl. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 09/03/2023 (doc. SEI107804149). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 05 de junho de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 87/2023

Recorrente: VIA S/A (Atual denominação de VIA VAREJO S/A) - SOLIDÁRIA A ERICK DE OLIVEIRA LEAL. Advogado: GUILHERME PEREIRA DAS NEVES e outros. OAB/DF Nº 28.280. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

VIA S/A (Atual denominação de VIA VAREJO S/A), irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00022799/2022-60, pertinente ao Auto de Infração nº 3130/2022, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI110368990, fl. 06), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13/04/2023 (doc. SEI110367506). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 02 de junho de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 88/2023

Recorrente: ERICK DE OLIVEIRA LEAL. Advogado: ELVIS DEL BARCO CAMARGO. OAB/DF Nº 15.192. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ERICK DE OLIVEIRA LEAL, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00022799/2022-60, pertinente ao Auto de Infração nº 3130/2022, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI108252702, fl. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15/03/2023 (doc. SEI108252333, ratificado, em 24/03/2023, pelo doc. 109019630 e 109019630). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 02 de junho de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 89/2023

Recorrente: PRODALUM COMERCIAL LTDA. Advogado: LAÉRCIO BENKO LOPES. OAB/SP Nº 139.012. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

PRODALUM COMERCIAL LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00040938/2021-56, pertinente ao Auto de Infração nº 8252/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI108930577, fl. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16/03/2023 (doc. SEI108591616 e 108938583). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 05 de junho de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 93/2023

Recorrente: INTER LIFE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL. Advogado: VERNIOU TADEU SANTOS PINTO DE ALMEIDA. OAB/DF Nº 38.277. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

INTER LIFE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00013129/2022-52, pertinente ao Auto de Infração nº 1339/2022, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI111017689, fl. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20/04/2023 (doc. SEI111017315). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 1º de junho de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 94/2023

Recorrente: BRUNO TOZZI COMÉRCIO DO VESTUÁRIO ME. Advogado: LUCIANA DE OLIVEIRA. OAB/SP Nº 120.895. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

BRUNO TOZZI COMÉRCIO DO VESTUÁRIO ME, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00042151/2021-29, pertinente ao Auto de Infração nº 8368/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI112031572, fl. 26), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 05/05/2023 (doc. SEI112030919). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 1º de junho de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 95/2023

Recorrente: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA. Advogado: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO. OAB/DF Nº 13.398. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00024744/2021-11, pertinente ao Auto de Infração nº 7118/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI72696919, fl. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14/04/2023 (doc. SEI110559072). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 1º de junho de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 96/2023

Recorrente: ÁLVARO DA SILVA PEREIRA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ÁLVARO DA SILVA PEREIRA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00021403/2021-86, pertinente ao Auto de Infração nº 6847/2021, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27/04/2023 (doc. SEI111407142). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão, em conformidade com o inciso II do art. 11, ocorreu em 03/03/2023 (doc. SEI 111992888), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, todos da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020, conforme Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no inciso I do art. 90 da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. 3. Após o transcurso do prazo recursal (artigo 68, caput, do Decreto nº 33.268/2011), restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita.

Brasília/DF, 1º de junho de 2023
FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JUNIOR
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 100/2023

Recorrente: VIA S/A (atual denominação de VIA VAREJO S/A) - SOLIDÁRIA A ANDERSON LUIZ NASCIMENTO JARDIM. Advogado: GUILHERME PEREIRA DAS NEVES e outros - OAB/DF 28.280. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

VIA S/A (atual denominação de VIA VAREJO S/A), irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00033081/2021-18, pertinente ao Auto de Infração nº 7.585/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI104370899 fl. 6), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23/01/2023 (doc. SEI104370659 e 104361690). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 06 de junho de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 102/2023

Recorrente: ANDERSON LUIZ NASCIMENTO JARDIM. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ANDERSON LUIZ NASCIMENTO JARDIM, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00033746/2021-93, pertinente ao Auto de Infração nº 7.588/2021, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 09/02/2023 (doc. SEI 105761814 e 105762146). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 06 de junho de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo Nº 0128-000113/2015; Recurso Extraordinário nº 105/2021; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do Julgamento: 23 de janeiro de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 71/2023

EMENTA: NORMAS PROCESSUAIS. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. O artigo 97, inciso III, da Lei nº 4.567/2011, estabelece os casos em que se admite a interposição de Recurso Extraordinário, cabendo ao recorrente, contribuinte ou Fazenda Pública do DF, eleger a hipótese legal que se aplica à demanda sob análise e proceder a devida subsunção do fato à norma, de maneira a comprovar a observância dos pressupostos de conhecimento de sua peça recursal. Assim não o tendo feito, sobretudo quando não comprova a divergência entre julgados do Colegiado, de outro modo, a existência de decisões conflitantes relacionadas a matérias fáticas e de direito idênticas, ainda que com contribuintes diversos, cabe não conhecer da peça recursal, especialmente quando simplesmente repisa todas as razões já analisadas nas fases julgadoras anteriores destes autos. MULTA SANCIONATÓRIA. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. LEI DISTRITAL Nº 6.900/2021. APLICAÇÃO. A teor do artigo 106 - II - c do CTN, a lei retroage quando comine penalidade menos severa aos atos não definitivamente julgados. A Lei nº 6900/2021, que vigora desde 1º de janeiro de 2022, reduziu para 25% a penalidade anteriormente fixada em 50%. Cabível, pois, a sua aplicação à presente situação. Recurso Extraordinário não conhecido com aplicação de ofício da Retroatividade benigna no sentido de reduzir a penalidade de 50%, aplicada sobre o principal, ao patamar de 25%.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, para, também à maioria de votos, reduzir, de ofício os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, prevista pela Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os do Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira, que não conheceu do recurso, e do Conselheiro Júlio Cezar Abreu, que votou no sentido de conhecer e dar provimento parcial, para, tão somente reduzir os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, prevista pela Lei nº 6.900/2021, sendo acompanhado pelas Conselheiras Solange Menezes e Gabriela Lima. Declaração de Voto dos Conselheiros Rycardo Henrique de Oliveira e Júlio Cezar Abreu. Em virtude de dificuldades de manter-se conectada à sessão de julgamento, a Conselheira Luciana Braga deixou de discutir e votar no presente recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Marta da Silveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes e Gabriela Lima, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de março de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-002619/2013; Embargos de Declaração nº 91/2021; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira; Data do Julgamento: 9 de março de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 90/2023

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver na decisão omissão, contradição ou obscuridade. 2. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, como no caso dos autos, os embargos devem ser rejeitados. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. ALTERAÇÃO BENIGNA DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. CTN. APLICAÇÃO RETROATIVA. 3. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. 4. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022, a multa sobre o principal prevista no art. 65, III, "b", da Lei nº 1.254/1996, foi reduzida do percentual de 50% para o percentual de 25%. 5. Tal redução aplica-se ao caso em apreço, posto que a exigência fiscal não foi definitivamente julgada. 6. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados, com redução, de ofício, do percentual da multa sobre o principal para 25%.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, mas de ofício com a aplicação da redução da multa, com base na Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Manoel Antonio Curcino. Foram votos vencidos, em relação à aplicação da Lei 6.900/2021, os Cons. Relator e Antonio Avelar, que o acompanhou. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, por motivo de férias regulamentares, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 14 de abril de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-001068/2012; Recurso Extraordinário nº 67/2021; Recorrente: TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA; Advogado: Leonardo Mazzillo OAB/SP 195.279; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 25 de abril de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 97/2023

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. ATENDIMENTO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELO RELATOR. REJEIÇÃO. 1. Com fulcro no art. 97, III, da Lei nº 4.567/2011, merece conhecimento o recurso extraordinário quando a decisão recorrida, embora unânime, deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida. 2. Preliminar de não conhecimento rejeitada. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SAÍDAS NÃO ESCRITURADAS. RECOLHIMENTO A MENOR DO IMPOSTO DEVIDO. LEGALIDADE DO LANÇAMENTO. 3. Restando comprovado nos autos que houve saídas tributáveis não escrituradas e sem o recolhimento integral do ICMS, é procedente o lançamento de ofício para exigência das diferenças relativas ao imposto não recolhido. REDUÇÃO DE OFÍCIO DO PERCENTUAL DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. ALTERAÇÃO BENIGNA DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. CTN. APLICAÇÃO RETROATIVA. 4. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022, a multa sobre o principal aplicada na exigência fiscal em exame foi reduzida do percentual de 100% para 50%. 5. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. 6. Sendo assim, a redução da multa operada pela Lei 6.900/2021 alcança a presente autuação, posto que o Auto de Infração ainda não foi definitivamente julgado. 7. Recurso extraordinário conhecido e parcialmente provido, tão somente para reduzir a multa sobre o principal do percentual de 100% para 50%.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, conhecer do recurso para, no mérito, também à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, para, reduzir o percentual da multa sancionatória aplicada, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos, em relação à preliminar, os dos Conselheiros Relator, Rosemary Sales, Luciana Braga, Vânia Nascimento e Rogério Fontes, que não conheciam do recurso. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, o dos Conselheiros Giovanni Leal e Antonio Avelar, que davam provimento ao recurso. Com declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal em relação à preliminar e mérito. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Fontes. O Conselheiro Guilherme Moreira Salles não votou nos presentes autos, em virtude de problemas técnicos.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 26 de abril de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-000982/2013; Recurso Extraordinário nº 115/2021; Recorrente: BRF S/A; Advogado: José Guilherme Feuermann Missagia OAB/RJ 140.829; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 26 de abril de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 98/2023

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO PELO ART. 97, III, DA LEI Nº 4.567/2011. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE JURÍDICA ENTRE OS ACÓRDÃOS COMPARADOS. 1. Não se conhece do recurso extraordinário pelo art. 97, III, da Lei nº 4.567/2011 quando a questão jurídica posta no acórdão paradigma é distinta daquela examinada no acórdão recorrido. 2. Reportando-se ao presente caso, a tese jurídica analisada no acórdão paradigma refere-se à possibilidade de redução da multa sobre o principal, em face da existência de lei posterior cominando penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. 3. Por sua vez, no acórdão recorrido, a tese jurídica examinada diz respeito ao suposto caráter confiscatório e inconstitucional da citada multa. 4. Nesse contexto, fica evidenciada a ausência de similitude jurídica entre os arestos confrontados, ensejando o não conhecimento do extraordinário. REDUÇÃO DE OFÍCIO DO PERCENTUAL DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. ALTERAÇÃO BENIGNA DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. CTN. APLICAÇÃO RETROATIVA. 5. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022, a multa sobre o principal aplicada na exigência fiscal em exame foi reduzida do percentual de 100% para 50%. 6. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. 7. Sendo assim, a redução da multa operada pela Lei 6.900/2021 alcança a presente autuação, posto que o Auto de Infração ainda não foi definitivamente julgado. 8. Recurso extraordinário não conhecido, com redução, de ofício, do percentual da multa sobre o principal de 100% para 50%.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, aduzindo de ofício, a redução do percentual da multa sancionatória aplicada de 100% para 50%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Com declaração de voto do Cons. Rycardo de Oliveira. Foi voto vencido o do Cons. Rycardo de Oliveira que não acompanhava o voto do Cons. Relator quanto à aplicação da Lei nº 6.900/2021. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivos de ordem médica, substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa e o Conselheiro Guilherme Salles, por motivo de ordem pessoal, não sendo substituído.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 26 de abril de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002370/2014; Embargos de Declaração nº 32/2022; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 27 de abril de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 99/2023

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE FATO NOVO. JULGAMENTO PELO STF DO RE 598677. EFEITOS NÃO VINCULANTE DA DECISÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 1.254/1996. LEI EM SENTIDO ESTRITO QUE AMPARA A COBRANÇA ANTECIPADA DO ICMS EM CASOS ESPECÍFICOS. 1. A embargante alega que o acórdão embargado desconsiderou a tese recentemente fixada pelo STF em sede de recurso extraordinário com repercussão geral (RE 598677), que reconheceu a impossibilidade de exigência de recolhimento antecipado do ICMS por meio de decreto do Poder Executivo, e fixou o entendimento de que somente lei em sentido formal pode determinar a antecipação do pagamento do ICMS próprio para momento anterior à ocorrência do fato gerador. 2. Contudo, ainda que se entenda que tal decisão tem efeito vinculante, em face do reconhecimento de repercussão geral da matéria (tema 456), é certo que tal vinculação está adstrita aos órgãos do Poder Judiciário, não alcançando os órgãos de julgamento administrativo. 3. Além do mais, no Distrito Federal, há, sim, lei em sentido formal estabelecendo a possibilidade de cobrança antecipada do imposto, mais precisamente o art. 46, § 1º, da Lei nº 1.254/1996. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. ALTERAÇÃO BENIGNA DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. CPC. CTN. APLICAÇÃO RETROATIVA. FATO NOVO SUPERVENIENTE À DECISÃO EMBARGADA. EXAME EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. 4. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022, a multa sobre o principal aplicada na exigência fiscal em exame foi reduzida de 50% para 25%. 5. Este sim, trata-se de um fato novo e relevante, superveniente à decisão embargada, que pode ser apreciado nos presentes aclaratórios, inclusive de ofício, à luz do art. 493 do CPC e de precedentes do STJ (RESP nº 434.797/MS; RESP nº 734.598). 6. Ora, nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. 7. Sendo assim, a redução da multa operada pela Lei 6.900/2021, referida no item "4", deve ser aplicada ao caso em apreço, posto que a exigência fiscal em tela ainda não foi definitivamente julgada. 8. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente acolhidos, com efeitos modificativos parciais do julgado, para reduzir o percentual da multa sobre o principal de 50% para 25%.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente dos embargos para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, para reduzir de ofício, o percentual da multa sancionatória aplicada de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de licença médica, e o Cons. Antonio Avelar da Rosa Schmidt, por motivo de ordem pessoal, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Rogério Pereira Fontes e Rebeca de Magalhães Melo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de abril de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00000950/2023-01; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 14/2023; Recorrente: HIDERALDO LUIZ DE ALMEIDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 8 de maio de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 105/2023

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 6.466/2019. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN. DEFICIENTE VISUAL. VISÃO MONOCULAR. NÃO ABRANGÊNCIA. INTERPRETAÇÃO LITERAL. 1. Da inteligência do art. 2º, V, "a", "2", da Lei nº 6.466/2019, extrai-se que, para fazer jus à isenção do IPVA, o deficiente visual deve ter visão subnormal em ambos os olhos, sendo que no melhor deles deve apresentar acuidade visual igual ou inferior a 20/200 (tabela de Snellen), após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20 graus, ou ocorrência simultânea de ambas as situações. 2. No caso concreto, o recorrente é portador de visão monocular, isto é, apresenta cegueira em um dos olhos, mas enxerga normalmente no outro. 3. Assim, a considerar a interpretação literal exigida nos casos de outorga de isenção, nos termos do art. 111 do CTN, não faz jus o recorrente ao benefício pleiteado. 4. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que aderiu aos fundamentos do voto do Conselheiro Manoel Curcino Ribeiro, negar-lhe provimento. Com Declaração de voto do Conselheiro Manoel Curcino Ribeiro. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Rycardo Henrique de Oliveira, Luciana Braga, Marta da Silveira, Solange Menezes e Carlos Vieira, que o acompanharam. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovanni Leal e Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos Vieira e Fernando Rosa, respectivamente.

Sala das sessões, Brasília/DF, 24 de maio de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00001212/2022-91; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 08/2023; Recorrente: FERNANDA SOARES COSTA ARAUJO; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 8 de maio de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 106/2023

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO ICMS 38/12 E DECRETO Nº 18.955/1997. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO. DEFICIÊNCIA FÍSICA. COMPROVAÇÃO. 1. A expressão "membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções", inserida ao final da cláusula segunda, I, do Convênio ICMS 38/12 e do subitem 130.4, I, do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 revela que o rol de patologias físicas nominadas nos referidos dispositivos é "numerus apertus" e não "clausus", admitindo outras situações similares aos exemplos dados. 2. Assim, em tese, qualquer deformidade, congênita ou adquirida, em membros, que produza dificuldades para o desempenho de funções pode ser considerada uma deficiência física para efeito de concessão do benefício fiscal objeto do presente recurso. 3. Na situação vertente, restou comprovado, por meio de laudos médicos, que a recorrente é portadora de nanismo, transtorno que, por óbvio, causa graves limitações e compromete o desempenho de funções físicas. 4. De mais a mais, o § 1º da cláusula segunda do Convênio ICMS 38/2012, reproduzido no subitem 130.6 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955/1997, estabelece, para fins da isenção em relevo, que a comprovação da deficiência física, poderá ser suprida pela prova dessa condição apresentada junto à Secretaria da Receita Federal para efeito de concessão da isenção do IPI. 5. No caso em espécie, foi acostada, além do laudo da junta médica do DETRAN, a cópia do ato concessório de isenção de IPI expedido pela Secretaria da Receita Federal, demonstrando cabalmente que já houve a comprovação da existência da deficiência física junto àquele órgão federal. 6. Mais um motivo para deferimento do pleito. 7. Outrossim, importa menos o fato de o referido laudo do DETRAN ter sido expedido em 2017, haja vista a irreversibilidade da patologia (nanismo). 8. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Manoel Curcino Ribeiro. Foi voto vencido o da Conselheira Relatora, que votou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovanni Leal e Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos Vieira e Fernando Rosa, respectivamente

Sala das sessões, Brasília/DF, 24 de maio de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

DIRETORIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA (*)
15/06/2023

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 15 de junho de 2023, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. ADIADO PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 0128-002633/2014, Tributo ICMS, ED 75/2019, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogado Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Marta da Silveira.

PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

b) Processo nº 0128-002752/2016, Tributo ICMS, RV 46/2021, Recorrente SABA TRANSPORTES LTDA, Advogado Adriel Gonçalves Nascimento OAB/MG 89.312, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

c) Processo nº 00040-00018473/2019-32, Tributo ICMS, RV 66/2021, Recorrente POINT DO CHOPP COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

d) Processo nº 0128-000351/2015, Tributo ICMS, ED 193/2019, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogado Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Marta da Silveira.

e) Processo nº 0128-000378/2015, Tributo ICMS, ED 60/2022, Embargante TRANSPORTADORA FAMBINI LTDA, Advogado Yuri Freitas Carvalho Machado Cunha OAB/DF nº 38.457, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na

primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados, previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral ou participar das sessões, podem fazê-lo na forma telepresencial conforme Resolução 01 de 6 de março de 2023, publicada no DODF nº 46 08/03/2023, pág.10, devendo para isso enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 25 de maio de 2023

SEONY BRAZ

GESAP/SECEX/TARF

Gerente Substituto

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 103, de 1º de junho de 2023, página 4.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 30, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018 e a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e Parágrafo Único pelo art. 214, §2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta dos Processos nº 00413-00003710/2022-16 e 00413-00000489/2019-31, resolve:

Art. 1º Determinar a reabertura da instrução processual para conclusão da sindicância.

Art. 2º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 16/12/2022, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 33, DE 15 de julho de 2022, publicada no DODF nº 134, de 19 de julho de 2022, prorrogada pela Portaria nº 42, de 16 de agosto de 2022, do(a) Sr. Diretor-Presidente, Substituto, publicada no DODF nº 155, de 17 de agosto de 2022, reconduzida pela Portaria nº 42, de 13 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 174, de 15 de setembro de 2022, tendo como último ato de designação de competência a Portaria nº 58, de 17 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 197, de 19 de outubro de 2022, republicada no DODF nº 200, de 24 de outubro de 2022, reconduzida pela Portaria nº 64, de 16 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 215, de 18 de novembro de 2022 do Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal.

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RICARDO ANDRADE MOITA

BANCO DE BRASÍLIA S/A

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

EXTRATO DA ATA DA 1031ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.,

REALIZADA EM 05-05-2023

CNPJ: 33.136.888/0001-43 NIRE: 533000004935

Em 05-05-2023, às 15h, nesta Capital, reuniu-se, a Diretoria Colegiada da BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S.A., tendo tomado, dentre outras, a seguinte decisão: ITEM 06. Comunicação Interna Financeira BRB/Difad -2023/006, de 02 de maio de 2023. A Diretoria Colegiada recebeu o pedido de renúncia do senhor José Antônio Mendes Fernandes, brasileiro, divorciado, economista, portador do CPF nº 266.***.****-00 e da carteira de identidade nº 682.***- SSP/DF, expedida em 09-06-1980, endereço: Centro Empresarial CNC – ST SAUN, Quadra 5, Lote C, 3º andar– Brasília/DF, CEP 70.040-250, designado para responder pela Diretoria Financeira e de Administração, com efeito a partir de 02/05/2023. “Carlos Antônio Vieira Fernandes – Presidente, respondendo pela Diretoria de Clientes e Negócios e Diretoria Financeira e de Administração; e Secretária - Márcia Ângela Ribeiro Melo. Danielle Samarina dos Santos Lemos Secretária Executiva Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certificado registro sob o nº 2101731 em 05/06/2023 da Empresa BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, CNPJ 33136888000143 e protocolo DFN2392583837 - 30/05/2023. Autenticação: 3CFAFA12266883CA791A16418BABEFC45F479B46. Anna Cláudia Leite Mesquita

Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/063.026-0 e o código de segurança tV2X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 182, DE 1º DE JUNHO DE 2023

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso II do Artigo 509, inciso II do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta artigos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando a Portaria GM/MS de nº 03, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes de atenção do Sistema Único de Saúde. Considerando a Portaria GAB/SES nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Considerando o Portaria nº 108, de 20 de março de 2023, que instituiu a Rede de Atenção às Pessoas em Situação de Violência do Distrito Federal – (RAV), no âmbito da SES/DF, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir e regulamentar os Grupos Condutores das Redes de Atenção à Saúde (RAS) na Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

Art. 2º Em conformidade com as diretrizes para a organização das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS do Ministério da Saúde (MS), as Redes de Atenção à Saúde (RAS) vigentes no Distrito Federal são:

I - Rede Cegonha (RCG);

II - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE);

III - Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas (RDC)

IV - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); e

V - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD)

VI- Rede de Atenção às Pessoas em Situação de Violência (RAV).

§ 1º As Redes I, II, III, IV e V são caracterizadas como Redes Temáticas de Atenção à Saúde;

§ 2º A Rede VI é caracterizada como Rede de Serviço de Saúde;

§ 3º Em se instituindo outras Redes Temáticas, Redes de Serviço de Saúde ou Redes de Pesquisa em Saúde pelo MS e, ou sendo definido e pactuado por Colegiados Gestores SES-DF, serão formados novos Grupos Condutores correspondentes.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 3º Os Grupos Condutores (GC) das RAS são instâncias colegiadas de caráter permanente, de natureza consultiva, instituídos em cumprimento às diretrizes do Ministério da Saúde e da SES-DF;

§ 1º Constituídos por representantes de diferentes áreas técnicas da assistência e da vigilância em saúde, dos níveis central e regional, com o papel de articular, coordenar, integrar, validar, monitorar e avaliar os processos de implantação e implementação das Redes de Atenção à Saúde, como também negociar e pactuar para a operacionalização em seus diversos componentes e fases, com base nas diretrizes do Sistema Único de Saúde no Distrito Federal.

§ 2º Os GC Distritais das Redes de Atenção à Saúde são subordinados técnica e administrativamente à Assessoria de Redes de Atenção à Saúde - ARAS, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, sendo apoiados e acompanhados por esta. Atuam na elaboração de planos e projetos, bem como na implantação e implementação das RAS na SES/DF.

§ 3º Os GC Regionais são vinculados administrativamente à Superintendência Regional de Saúde, sendo apoiados e acompanhados pelos GC Distritais na elaboração de planos e projetos regionais, bem como na implantação e implementação das RAS na SES/DF. São subordinados tecnicamente à Assessoria de Redes de Atenção à Saúde - ARAS.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DAS REDES TEMÁTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE E DOS GRUPOS CONDUTORES

Art. 4º Constituem-se princípios e diretrizes das RAS e dos Grupos Condutores;

I - respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas;

II - respeito às diversidades étnico-raciais, culturais, sociais e religiosas e aos hábitos e cultura locais, combatendo estigmas e preconceitos;

III - garantia de acesso, acolhimento e qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar nos pontos de atenção;

IV - garantia da universalidade, equidade e integralidade no atendimento, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;

V - regionalização dos atendimentos, com articulação entre os pontos de atenção e das diversas redes de atenção e acesso regulado aos serviços de saúde;

VI - humanização da atenção, garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde e com competência cultural;

VII - garantia de implantação de modelo de atenção de caráter multiprofissional, baseado na gestão de linhas de cuidado, compartilhado por trabalho em equipe e instituído por meio de práticas clínicas de atenção e cuidado;

VIII - articulação e integração dos diversos serviços e equipamentos de saúde, constituindo redes de saúde com conectividade entre os diferentes pontos de atenção;

IX - atuação territorial, definição e organização das regiões de saúde e das redes de atenção a partir das necessidades de saúde destas populações, seus riscos e vulnerabilidades específicas;

X - atuação profissional e gestora visando o aprimoramento da qualidade da atenção por meio do desenvolvimento de ações coordenadas, contínuas e que busquem a integralidade e longitudinalidade do cuidado em saúde;

XI - contribuição com o fortalecimento do componente da Vigilância em Saúde na implantação e acompanhamento da RAS, como na integração com a assistência em saúde;

XII - monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços por meio de indicadores de desempenho que investiguem a efetividade e a resolutividade da atenção, articulados com o planejamento estratégico da SES/DF;

XIII - articulação interfederativa e inter regionalizada entre os diversos gestores desenvolvendo atuação solidária, responsável e compartilhada;

XIV - promoção da transparência e visibilidade da gestão da saúde, mediante incentivo à participação e controle social dos usuários sobre os serviços, como também divulgação de informações e experiências de interesse do planejamento, e na disseminação do conhecimento técnico-científico na área;

XV - fomento, coordenação e execução de projetos estratégicos de atendimento às necessidades coletivas em saúde, por meio de planejamento ascendente, apoio institucional, cogestão e gestão por resultados; e

XVI - qualificação da assistência por meio da educação permanente das equipes de saúde em todos os pontos de atenção, em acordo com os princípios da integralidade e humanização.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete aos Grupos Condutores Distritais e Regionais das RAS:

I - apoiar a organização dos processos de trabalho, monitoramento e avaliação voltados à implantação e implementação das RAS;

II - coordenar tecnicamente as fases de adesão e diagnóstico, o desenho regional da Rede, bem como a qualificação dos componentes para operacionalização e elaboração do mapa de Rede;

III - articular com as Regiões de Saúde pontos de atenção e apoiar a articulação dos pontos de atenção entre si;

IV - identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase de implementação da Rede;

V - promover levantamento das práticas de atenção e cuidado utilizadas e propor adequações pertinentes, com estratégias de trabalho que promovam a sincronia e integração das áreas no processo de implantação e implementação da RAS;

VI - apoiar a SES-DF na avaliação das habilitações de serviços de saúde vinculados às Redes;

VII - elaborar documentos que visem ao apoio técnico e operacional, bem como definir estratégias para sua implementação nos diversos pontos de atenção;

VIII - propor e participar da construção e implementação de diretrizes clínicas, protocolos e linhas de cuidado;

IX - apoiar a qualificação dos componentes da rede e viabilizar estratégias de educação permanente em saúde;

X - monitorar e apoiar o monitoramento, por intermédio de indicadores, ações e metas programadas para o andamento dos objetivos da implantação da Rede;

XI - apoiar a organização dos processos de trabalho da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, nos pontos de Atenção Secundária e Terciária, nos sistemas de apoio, logísticos e de governança voltados para implantação e implementação da RAS;

XII - elaborar relatório/boletim de desempenho global da rede e divulgar as informações as instâncias Colegiadas;

XIII - conduzir a elaboração de Planos de Ação das RAS na SES-DF;

XIV - apoiar as Regiões de Saúde na elaboração e implementação dos Planos de Ação Regionais, e;

XV - integrar ações com movimentos sociais, organizações e dirigentes políticos do SUS no DF.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Os Grupos Condutores serão organizados em;

I - Grupo Condutor Distrital; e

II - Grupo Condutor Regional.

Seção I

Dos Grupos Condutores Distritais

Art. 7º Os Grupos Condutores Distritais (GCD) dividem-se internamente em três subgrupos, a saber:

I - Subgrupo Gestor;

II - Subgrupo Técnico; e

III - Subgrupo Assistencial.

§ 1º Os subgrupos trabalharão de modo integrado e serão conduzidos pelo primeiro.

§ 2º Todos os subgrupos devem colaborar para o alcance das competências que versa o Art. 5º.

§ 3º Para fins de efetividade das ações, propõe-se vinculação direta dos subgrupos a incisos específicos.

Art. 8º O Subgrupo Gestor será composto por servidores em nível central relacionados à temática da Rede;

Parágrafo único. Ao Subgrupo Gestor cabe coordenar, conduzir e consolidar as discussões e os produtos elaborados pelos Subgrupos técnico e assistencial e executar as ações previstas no Art.5º.

Art. 9º O Subgrupo Técnico será composto preferencialmente pelas Referências Técnicas Distritais e/ou ainda pelas Referências Técnicas Assistenciais.

Parágrafo único. Ao Subgrupo Técnico cabe apoiar o GCD na elaboração de conteúdos e dispositivos técnicos que subsidiem a implementação de ações que qualifiquem o trabalho da rede e a prestação do serviço e executar as ações previstas nos Incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIV do Art. 5º.

Art. 10. O Subgrupo Assistencial será composto por coordenadores dos Grupos Condutores Regionais e representantes dos serviços de saúde vinculados diretamente à RAS;

Parágrafo único. Ao Subgrupo Assistencial cabe apoiar o GCD na implantação e implementação de ações que qualifiquem o trabalho da rede e a prestação do serviço, bem como executar as ações previstas nos Incisos I, III, IV, VI, VIII, IX, XI, XIV e XV do Art. 5º.

Seção II

Dos Grupos Condutores Regionais

Art. 11. Os Grupos Condutores Regionais (GR) serão constituídos por representantes dos três níveis de atenção da Região e dos serviços específicos quando for o caso.

§ 1º Os membros do GR deverão ser designados via ordem de serviço pela Superintendência da Região de Saúde, no prazo de 90 dias da publicação desta Portaria;

§ 2º O Superintendente da Região de Saúde deverá designar o coordenador titular e suplente dos GR;

§ 3º O GR deverá instituir o regimento interno do seu funcionamento, em consonância às diretrizes desta portaria;

§ 4º Ao GR cabe apoiar o GCD na implantação e implementação de ações que qualifiquem o trabalho da rede e a prestação do serviço, bem como executar as ações previstas nos Incisos do Art. 5º.

CAPÍTULO VI

DOS COMPONENTES

Art. 12. O GC Distritais das RAS terão por composição membros titular e suplente, representantes das áreas técnicas, indicados pela chefia imediata, organizados conforme:

I - Rede Cegonha (RCG), na forma do Anexo I;

II - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), na forma do Anexo II;

III - Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas (RDC), na forma do Anexo III;

IV - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), na forma do Anexo IV e

V - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), na forma do Anexo V;

VI- Rede de Atenção às Pessoas em Situação de Violência (RAV), na forma do Anexo VI.

Art. 13. Os GC terão sob a coordenação o membro titular e suplente e, como secretário(a) executivo(a), membro titular e suplente, escolhidos entre seus membros.

§ 1º Os membros indicados pelas áreas técnicas serão responsáveis por efetivar a articulação com as áreas técnicas afins.

§ 2º Os membros deverão acompanhar os processos relativos à rede no ambiente SEI da RAS com vistas a subsidiar e colaborar com as devidas respostas, podendo assinar despachos, memorandos e similares, independente da assinatura conjunta do Coordenador e/ou Secretário executivo, desde que o conteúdo corresponda ao entendimento do Grupo;

§ 3º Para toda indicação de Referência Técnica Distrital entende-se que poderá ser indicada também a Referência Técnica Distrital Colaboradora na composição das Redes;

Art. 14. Em caso de ausência, afastamentos legais ou impedimentos do membro e do seu suplente, o gestor responsável pela área técnica designará imediatamente, por meio oficial, a substituição provisória até nova republicação.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O funcionamento dos Grupos condutores será organizado a partir dos seguintes eixos estratégicos para a implementação e qualificação das RAS:

I - Eixo Gestão e Governança;

II - Eixo Avaliação e Monitoramento;

III - Eixo Organização de Serviços e

IV - Eixo Educação Permanente.

Art. 16. O eixo de Gestão e Governança propõe-se a organizar as ações estratégicas do Grupo Condutor para qualificar as RAS como instâncias colegiadas legítimas para o processo de implementação das redes na SES-DF, a partir do (a):

I - Promoção da cultura do apoio institucional como ferramenta de gestão; tomada de decisão horizontal e compartilhada;

II - Definição e qualificação dos processos de trabalho;

III - Implementação dos Grupos Condutores Distritais e Regionais; e

IV - Fomento às boas práticas de gestão e utilização de ferramentas ágeis.

Art. 17. O eixo Avaliação e Monitoramento propõe-se a organizar de forma sistemática o processo de monitoramento e avaliação para qualificar a atuação dos Grupos Condutores na implementação das redes, a partir do(a);

I - Alinhamento dos planos das Redes com o Planejamento estratégico da SES; e

II - Sistematização/Implementação de ferramentas de M&A que auxiliem a tomada de decisão dos GC;

Art. 18. O eixo de Organização de Serviços propõe-se a articular iniciativas de gestão para a organização dos serviços de saúde de acordo com as diretrizes de conformação da rede, nas perspectiva do (a);

I - Implantação e apoio aos projetos estratégicos da SES que organizam a rede;

II - Fomento e apoio às iniciativas de gestão da clínica e suas ferramentas de microgestão dos serviços; e

III - Apoio à organização e monitoramento dos processos de implantação, credenciamento e habilitação de serviços das RAS.

Art. 19. O eixo Educação Permanente propõe-se a estruturar e promover ações de educação permanente para qualificar a gestão no contexto das RAS, do trabalho dos GCD e GR e dos profissionais da atenção à saúde.

Art. 20. Os GC desenvolverão suas atividades no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ou ainda de modo intersetorial com outros órgãos do Governo do Distrito Federal e Sociedade Civil.

Art. 21. Os GC poderão convidar servidores da SES, de outros órgãos da Administração Pública, Ministério da Saúde, de entidades não governamentais e ou científicas, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta portaria, podendo compor subgrupos técnicos de apoio ou grupos de trabalho.

Art. 22. Os GCD e GR serão conduzidos pelos coordenadores (titulares e substitutos) e secretários executivos (titulares e substitutos) em conformidade com as áreas definidas nesta portaria e designados nominalmente por meio de ordem de serviço tanto em nível central quanto regional.

Parágrafo único. À Coordenação dos GC compete:

I - Orientar e supervisionar as atividades;

II- Organizar e apontar prioridades, prazo de documentos e demandas pertinentes;

III - Assinar documentos;

IV - Convocar reuniões;

V - Votar quando houver empate;

VI - Expedir convites especiais;

VII - Representar o GC perante a SES;

VIII - Representar o GC em reuniões de Colegiado Gestor da ARAS;

IX - Representar o GC em reuniões do Colegiado Gestor da SAIS.

Art. 23. O GC e GR contarão com Secretários Executivos (titulares e substitutos), definidos pelos integrantes, a fim de redistribuir as funções e alcançar a realização de todas as etapas necessárias propostas, sendo as suas atribuições;

I - Organização administrativa das reuniões do GC;

II- Organização dos trabalhos durante as reuniões do GC (inscrições para vez de voz e confecção de atas);

III - Garantir o cumprimento da pauta proposta;

IV - Garantir o cumprimento dos prazos dos grupos de trabalho e entrega de produtos;

V - Conferir publicidade e transparência aos trabalhos;

VI - Elaborar relatórios de desempenho;

VII - Auxiliar na organização e apontar prioridades, prazo de documentos e demandas pertinentes; e

VIII - Substituir o Coordenador e seu suplente em caso de necessidade em reuniões, assinatura de documentos ou respostas às demandas pertinentes;

Parágrafo único. Os Secretários Executivos poderão solicitar prorrogação do prazo de funcionamento das atividades requeridas, devidamente justificado, por meio do respectivo processo de sua constituição, para que as atividades sejam finalizadas.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 24. A Coordenação do Grupo Condutor deverá elaborar calendário de reuniões que atenda a organização dos subgrupos, mencionados nos incisos I, II, III do Art. 7º.

Art. 25. Os membros dos GCD e dos GR serão designados nominalmente com autorização das chefias imediatas que devem apoiar a participação desses servidores nas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de outras atividades designadas por estes Grupos.

Parágrafo único. Todos os membros serão convocados em caso de necessidade, para reuniões extraordinárias, quando estiver em pauta assunto relacionado à sua especialidade ou área de atuação.

Art. 26. Os GC deverão registrar as reuniões periódicas e extraordinárias em ata gerada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a qual deverá ser inserida no respectivo processo de instituição e conter, minimamente, as informações apresentadas no Anexo VII desta Portaria.

Art. 27. As reuniões ordinárias dos Subgrupos Gestores dos GC, acontecerão, no mínimo, a cada quinze dias, o Subgrupo Técnico se reunirá a cada mês e o Subgrupo Assistencial bimestralmente podendo a periodicidade ser modificada de acordo com a sua necessidade, após deliberado e acordado pelo Grupo Condutor.

Art. 28. O quórum mínimo para que ocorra reunião é de 50% mais um, de representações distintas. Haverá tolerância de quinze (15) minutos para alcançar o quórum mínimo antes do início dos trabalhos.

Art. 29. Em caso de ausência na reunião, os membros titulares deverão ser substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 30. Em caso de duas faltas consecutivas ou três faltas alternadas não justificadas no período de um ano, os membros do GC deverão ser substituídos, conforme indicação das suas chefias imediatas;

Art. 31. Em todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias será disponibilizada lista de presença, podendo ser de forma física ou de forma eletrônica, cujo link para assinatura será viabilizado no chat durante o andamento da reunião em casos de reuniões on line;

CAPÍTULO IX

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 32. O GC poderá requisitar a criação de Grupos de Trabalho para realização de atividades específicas e por tempo determinado de até 90 dias, prorrogável uma vez, com competências e atribuições adequadas a cada necessidade.

Art. 33. O Grupo de Trabalho deverá ser publicado por meio de portaria específica e designar seus componentes, e seguirá as normas vigentes na SES-DF.

Art. 34. O Grupo de Trabalho será composto pelos constituintes do GC, dentre titulares e suplentes, podendo também incluir outros membros convidados, conforme necessidade e deliberação em reuniões;

Art. 35. Ao final do prazo estabelecido, o Grupo deverá encaminhar os resultados ao GC para apreciação, validação e encaminhados aos Colegiados Gestores;

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os trabalhos realizados pelos membros dos Grupos Condutores são considerados prestação de serviço público relevante, não remunerados e estarão contemplados dentro da carga horária de trabalho do servidor;

§ 1º Os membros serão designados pelas chefias imediatas e terão horário protegido de 04 horas semanais para participação em reuniões dos GC, bem como para o desenvolvimento das atividades, trabalhos e produtos do grupo.

Art. 37. Os GC deverão enviar Ordem de Serviço a fim de publicação da nomeação de seus representantes, sendo Titulares e Suplentes, indicados pelas áreas que compõem cada Rede de Atenção à Saúde, seguindo organização, até 30 dias da publicação desta portaria.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 514, de 02 de Agosto de 2022.

LUCILENE MARIA FLÔRENCIO DE QUEIROZ

ANEXO I

Do Grupo Condutor Distrital da Rede Cegonha

Art. 1º O GC Distrital da RCG terá por composição membros titulares e suplentes, representantes das áreas técnicas, relacionados a seguir:

a. do SUBGRUPO GESTOR:

- I - Assessoria de Redes de Atenção à Saúde - ARAS/SAIS/SES-DF;
- II - Assessoria da Política Nacional de Humanização - APNH/SAIS/SES-DF;
- III - Coordenação das Políticas de Aleitamento Materno e Rede de Banco de Leite Humano - ARAS/SAIS/SES-DF;
- IV - Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária - DAEAP/COAPS/SAIS/SES-DF;
- V - Diretoria de Estratégia Saúde da Família - DESF/COAPS/SAIS/SES-DF;
- VI - Gerência de Serviços de Nutrição - GESNUT/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF;
- VII - Gerência de Serviço Social - GSS/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF;
- VIII - Diretoria de Enfermagem - DIENF/COASIS/SAIS/SES-DF;
- IX - Gerência de Serviços Ambulatoriais - GESAMB/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF;
- X - Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico - GEDIAG/DUAEC/CATES/SAIS;
- XI - Gerência de Vigilância Epidemiológica das Doenças Imunopreveníveis e de Transmissão Hídrica e Alimentar - GEVITHA/DIVEP/SVS/SES-DF;
- XII - Gerência de Informação e Análise de Situação em Saúde - GIAS/DIVEP/SVS/SES-DF;
- XIII - Gerência de Vigilância de Infecções Sexualmente Transmissíveis - GEVIST/DIVEP/SVS/SES-DF;
- XIV - Gerência de Rede de Frio - GRF/DIVEP/SVS/SES-DF;
- XV - Diretoria de Planejamento e Orçamento - DIPLAN/SUPLANS/SES-DF;
- XVI - Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal - CRDF/SES-DF;

b. do SUBGRUPO TÉCNICO:

- XVII - Referência Técnica Distrital da Triagem Neonatal - ARAS/SAIS/SES-DF;
- XVIII - Referência Técnica Distrital de Ginecologia e Obstetrícia - DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF;
- XIX - Referência Técnica Distrital de Neonatologia - GESTI/DSINT/CATES/SAIS/SES-DF;
- XX - Referência Técnica Distrital da Pediatria - DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF;
- XXII - Referência Técnica Distrital de Medicina de Família e Comunidade - DESF/COAPS/SAIS/SES-DF.

c. do SUBGRUPO ASSISTENCIAL:

- XXIII - Coordenador do Grupo Condutor Regional da Região Central;
- XXIV - Coordenador do Grupo Condutor Regional da Região Centro Sul;
- XXV - Coordenador do Grupo Condutor Regional da Região Leste;
- XXVI - Coordenador do Grupo Condutor Regional da Região Norte;
- XXVII - Coordenador do Grupo Condutor Regional da Região Oeste;
- XXVIII - Coordenador do Grupo Condutor Regional da Região Sudoeste; e
- XXIX - Coordenador do Grupo Condutor Regional da Região Sul;
- XXX - Representante do Hospital Materno Infantil - HMIB/DAS/SES-DF.

ANEXO II

Do Grupo Condutor Distrital da Rede de Atenção às Urgências e Emergências

Art. 1º O GC Distrital da RUE terá por composição membros titulares e suplentes, representantes das áreas técnicas, relacionados a seguir:

a. do SUBGRUPO GESTOR:

- I - Assessoria de Redes de Atenção à Saúde - ARAS/SAIS/SES-DF;
- II - Assessoria da Política Nacional de Humanização - APNH/SAIS/SES-DF;
- III - Assessoria de Atenção Hospitalar - AAH/CATES/SAIS/SES-DF;
- IV - Coordenação da Atenção Primária à Saúde - COAPS/SAIS/SES-DF;
- V - Diretoria da Estratégia Saúde da Família - DESF/COAPS/SAIS/SES-DF;
- VI - Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária - DAEAP/COAPS/SAIS/SES-DF;
- VII - Diretoria de Serviços de Urgências, Apoio Diagnóstico e Cirurgias - DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF;
- VIII - Gerência de Apoio aos Serviços de Urgência e Emergência - GASFURE/DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF;
- IX - Gerência dos Serviços de Cirurgia - GESCIR/DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF;
- X - Gerência de Serviços de Internação - GESINT/DSINT/CATES/SAIS/SES-DF;
- XI - Gerência de Serviços de Atenção Domiciliar - GESAD/DSINT/CATES/SAIS/SES-DF;
- XII - Gerência de Serviços de Terapia Intensiva - GESTI/DSINT/CATES/SAIS/SES-DF;
- XIII - Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico - GEDIAG/DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF;
- XIV - Diretoria de Serviços de Saúde Mental - DISSAM/COASIS/SAIS/SES-DF;
- XV - Diretoria de Enfermagem - DIENF/COASIS/SAIS/SES-DF;
- XVI - Gerência de Serviços Ambulatoriais - GESAMB/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF;
- XVII - Gerência de Serviço Social - GSS/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF;
- XVIII - Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação - GCCH/DICS/SUPLANS/SES-DF;
- XIX - Gerência de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde - GVDANT/DIVEP/SVS/SES-DF;
- XX - Gerência de Educação em Saúde - GES/DIDEP/CIGEC/SUGEP/SES-DF;
- XXI - Diretoria de SAMU - SAMU/CRDF/SES-DF;
- XXII - Núcleo de Estudos, Prevenção e Atenção às Violências - NEPAV/GVDANT/DIVEP/SVS/SES-DF;

b. do SUBGRUPO TÉCNICO:

- XXIII - Referência Técnica Distrital de Neurologia - DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF;
- XXIV - Referência Técnica Distrital de Cardiologia - DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF;
- XXV - Referência Técnica Distrital de Pediatria - DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF;
- XXVI - Referência Técnica Distrital de Clínica Médica - GESINT/DSINT/COASIS/SAIS/SES-DF;
- XXVII - Referência Técnica Distrital de Cirurgia do Trauma - GASFURE/DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF;
- XXVIII - Referência Técnica Distrital de Medicina de Emergência - GASFURE/DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF;
- XXIX - Referência Técnica Distrital de Emergência Pediátrica - GASFURE/DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF;
- XXX - Referência Técnica Distrital de UTI Pediátrica - GESTI/DSINT/CATES/SAIS/SES-DF;
- XXXI - Referência Técnica Distrital de Neonatologia - GESTI/DSINT/CATES/SAIS/SES-DF;
- XXXII - Referência Técnica Distrital UTI Adulto - GESTI/DSINT/CATES/SAIS/SES-DF;
- XXXIII - Referência Técnica Distrital de Medicina de Família e Comunidade - DESF/COAPS/SAIS/SES-DF;
- XXXIV - Referência Técnica Distrital de Psiquiatria - DISSAM/COASIS/SAIS/SES-DF;

c. do SUBGRUPO ASSISTENCIAL:

- XXXV - Representante do Núcleo de Educação em Urgências - NUEDU/SAMU/CRDF/SES-DF;
 - XXXVI - Representante do Hospital Materno Infantil - HMIB/DAS/SES-DF;
 - XXXVII - Representante do Hospital São Vicente de Paulo - HSVP/SES-DF;
 - XXXVIII - Representante da Superintendência da Unidade de Atenção Pré Hospitalar - SUPPH/UPH/DP/IGESDF;
 - XXXIX - Representante da Superintendência do Hospital de Base - SUPHB/HB/DP/IGESDF;
 - XL - Coordenador do Grupo Condutor Regional da Região Central;
 - XLI - Coordenador do Grupo Condutor Regional da Região Centro Sul;
 - XLII - Coordenador do Grupo Condutor Regional da Região Leste;
 - XLIII - Coordenador do Grupo Condutor Regional da Região Norte;
 - XLIV - Coordenador do Grupo Condutor Regional da Região Oeste;
 - XLV - Coordenador do Grupo Condutor Regional da Região Sudoeste; e
 - XLVI - Coordenador do Grupo Condutor Regional da Região Sul;
- Art. 2º O GC Distrital da RUE terá sob a coordenação o membro titular ou suplente representante da Gerência de Apoio aos Serviços de Urgência e Emergência - GASFURE/DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF, e como secretário(a) executivo(a), o membro suplente representante da Diretoria de Serviços de Urgências, Apoio Diagnóstico e Cirurgias DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF.

ANEXO III

Do Grupo Condutor Distrital da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas

Art. 1º O GC Distrital da RDC terá por composição membros titulares e suplentes, representantes das áreas técnicas, relacionados a seguir:

a. do SUBGRUPO GESTOR:

- I - Assessoria de Redes de Atenção à Saúde - ARAS/SAIS/SES-DF;
II - Assessoria de Política de Prevenção e Controle do Câncer - ASCCAN/SAIS/SES-DF;
III - Diretoria da Estratégia Saúde da Família - DESF/COAPS/SAIS/SES-DF;
IV - Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária - DAEAP/COAPS/SAIS/SES-DF;
V - Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços - DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF;
VI - Gerência de Serviços de Nutrição - GESNUT/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF;
VII - Gerência de Serviços Ambulatoriais - GESAMB/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF;
VIII - Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF/CATES/SAIS/SES-DF;
IX - Diretoria de Serviços de Internação - DSINT/CATES/SAIS/SES-DF;
X - Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância em Saúde - DIVEP/SVS/SES-DF;
XI - Gerência de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde - GVDANT/DIVEP/SVS/SES-DF;
XII - Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal - CRDF/SES-DF;
XIII - Diretoria de Planejamento e Orçamento - DIPLAN/SUPLANS/SES-DF;

b. do SUBGRUPO TÉCNICO:

- XIV - Referência Técnica Distrital de Endocrinologia - DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF;
XV - Referência Técnica Distrital de Cardiologia - DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF;
XVI - Referência Técnica Distrital de Pneumologia - DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF;
XVII - Referência Técnica Distrital de Oncologia - ASCAN/SAIS/SES-DF;
XVIII - Referência Técnica Distrital de Mastologia - ASCAN/SAIS/SES-DF;
XIX - Referência Técnica Distrital de Ginecologia Oncológica - ASCAN/SAIS/SES-DF;
XX - Referência Técnica Distrital de Medicina de Família e Comunidade - DESF/COAPS/SAIS/SES-DF;
XXI - Referência Técnica Distrital de Cirurgia Bariátrica - GESCIR/DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF;
XXII - Referência Técnica Distrital de Nefrologia - GESINT/DSINT/CATES/SAIS/SES-DF;
XXIII - Câmara Técnica de Enfermagem e Comunidade - DIENF/COASIS/SAIS-DF;
c. do SUBGRUPO ASSISTENCIAL:
XXIV - Coordenador do Grupo Conductor Regional da Região Central;
XXV - Coordenador do Grupo Conductor Regional da Região Centro Sul;
XXVI - Coordenador do Grupo Conductor Regional da Região Leste;
XXVII - Coordenador do Grupo Conductor Regional da Região Norte;
XXVIII - Coordenador do Grupo Conductor Regional da Região Oeste;
XXIX - Coordenador do Grupo Conductor Regional da Região Sudoeste;
XXX - Coordenador do Grupo Conductor Regional da Região Sul; e
XXXI - Representante das Comissões Regionais de Sistemas e Informação de Câncer (CRSINC).

ANEXO IV

Do Grupo Conductor Distrital da Rede de Atenção Psicossocial

Art. 1º. O GC Distrital da RAPS terá por composição membros titulares e suplentes, representantes das áreas técnicas, relacionados a seguir:

a. do SUBGRUPO GESTOR:

- I - Assessoria de Redes de Atenção à Saúde - ARAS/SAIS/SES-DF;
II - Coordenação da Atenção Primária à Saúde - COAPS/SAIS/SES-DF;
III - Diretoria de Planejamento e Orçamento - DIPLAN/SUPLANS/SES-DF;
IV - Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária - DAEAP/COAPS/SAIS/SES-DF;
V - Diretoria de Serviços de Saúde Mental - DISSAM/COASIS/SAIS/SES-DF;
VI - Gerência de Serviços de Saúde Mental - GESSAM/DISSAM/COASIS/SAIS/SES-DF;
VII - Gerência de Serviços Ambulatoriais - GESAMB/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF;
VIII - Gerência de Serviços de Enfermagem na Atenção Primária e Secundária - GENFAPS/DIENF/COASIS/SAIS/SES-DF;
XIX - Gerência de Apoio aos Serviços de Urgência e Emergência - GASFURE/DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF;
X - Gerência de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde - GVDANTPS/DIVEP/SVS/SES-DF;
XI - Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal - CRDF/SES-DF;

b. do SUBGRUPO TÉCNICO:

- XII - Referência Técnica Distrital de Medicina de Família e Comunidade - DESF/COAPS/SAIS/SES-DF;
XIII - Referência Técnica Distrital de Psiquiatria - DISSAM/COASIS/SAIS/SES-DF;
XIV - Gerência de Normalização e Apoio em Saúde Mental - GENASAM/DISSAM/COASIS/SAIS/SES-DF;
XV - Gerência de Serviço de Psicologia - GPSI/DISSAM/COASIS/SAIS/SES-DF;
XVI - Gerência de Serviço Social - GSS/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF;
XVII - Gerência de Saúde Funcional - GESSF/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF;

c. do SUBGRUPO ASSISTENCIAL:

- XXVIII - Representante das Diretorias Regionais de Atenção Secundária - DIRASE/SES-DF, de cada Região de Saúde;
XIX - Representante dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, nas modalidades CAPS I, CAPS II e CAPS III, de cada Região de Saúde;

XX - Representante dos Centros de Atenção Psicossocial para usuários de Álcool e outras Drogas - CAPS AD, nas modalidades CAPS AD II e CAPS AD III, de cada Região de Saúde;

XXI - Representante dos Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil - CAPS i, de cada Região de Saúde;

XXII - Representante dos Serviços Ambulatoriais Especializados em Saúde Mental, compostos pelo ADOLESCENTRO, COMPP e Policlínicas com Linha de Cuidado de Saúde Mental;

XXIII - Representante dos Serviços de Saúde Mental na Atenção Terciária, compostos pelos Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral e Serviços Hospitalares de Referência;

XXIV - Representante da Atenção Residencial de Caráter Transitório, composta pela Casa de Passagem e Unidade de Acolhimento;

XXV - Representante dos Serviços de Urgência e Emergência em Saúde Mental, compostos pela Central de Informação Toxicológica e Atendimento Psicossocial - CEITAP/SAMU/CRDF/SES-DF;

XXVI - Coordenador do Grupo Conductor Regional da Região Central;

XXVII - Coordenador do Grupo Conductor Regional da Região Centro Sul;

XXVIII - Coordenador do Grupo Conductor Regional da Região Leste;

XXIX - Coordenador do Grupo Conductor Regional da Região Norte;

XXX - Coordenador do Grupo Conductor Regional da Região Oeste;

XXXI - Coordenador do Grupo Conductor Regional da Região Sudoeste; e

XXXII - Coordenador do Grupo Conductor Regional da Região Sul.

Art. 2º O Grupo Conductor da RAPS terá em sua presidência, como membro titular, representante da DISSAM/COASIS/SAIS/SES-DF e como Secretário(a) Executivo(a), o membro representante da GESSAM/DISSAM/COASIS/SAIS/SES-DF;

ANEXO V

Do Grupo Conductor Distrital da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

Art. 1º O GC Distrital da RCPD terá por composição membros titular e suplente, representantes das áreas técnicas, relacionados a seguir:

a. do SUBGRUPO GESTOR:

- I - Assessoria de Redes de Atenção à Saúde - ARAS/SAIS;
II - Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária - DAEAP/COAPS/SAIS/SES-DF;
III - Diretoria da Estratégia Saúde da Família - DESF/COAPS/SAIS/SES-DF;
IV - Diretoria de Enfermagem - DIENF/COASIS/SAIS/SES-DF;
V - Diretoria de Serviços de Saúde Mental - DISSAM/COASIS/SAIS/SES-DF;
VI - Gerência de Serviços de Saúde Funcional - GESSF/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF;
VII - Gerência de Serviços de Odontologia - GEO/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF;
VIII - Gerência de Serviços Sociais - GSS/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF;
IX - Gerência de Serviços de Atenção Domiciliar - GEAD/CATES/SES-DF;

b. do SUBGRUPO TÉCNICO:

- X - Referência Técnica Distrital da Fisioterapia - GESSF/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF
XI - Referência Técnica Distrital da Fonoaudiologia - GESSF/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF
XII - Referência Técnica Distrital da Terapia Ocupacional - GESSF/DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF
XIII - Referência Técnica Distrital da Medicina Física e Reabilitação - Fisiatría - DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF;
XIV - Referência Técnica Distrital da Neuropediatria - DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF;
XV - Referência Técnica Distrital da Neurologia - DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF;
XVI - Referência Técnica Distrital das Doenças Raras - DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF;
XVII - Referência Técnica Distrital de Enfermagem em Estomatoterapia - DIENF/COASIS/SAIS/SES-DF;
XVIII - Referência Técnica Distrital da Otorrinolaringologia - GESCIR/DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF;
XIX - Referência Técnica Distrital da Oftalmologia - GESCIR/DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF;
XX - Referência Técnica Distrital da Ortopedia - GESCIR/DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF;
XXI - Referência Técnica Distrital de Ginecologia e Obstetrícia - DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF;
XXII - Referência Técnica Distrital de Medicina de Família e Comunidade - DESF/COAPS/SAIS/SES-DF;
c. do SUBGRUPO ASSISTENCIAL:
XXIII - Representante do CER II - Hospital de Apoio de Brasília;
XXIV - Representante do CER II de Taguatinga;
XXV - Representante da Oficina Ortopédica de Brasília;
XXVI - Representante do CRIS Down;
XXVII - Representante do CEAL-LP (Centro Educacional da Audição e Linguagem / Ludovico Pavoni);
XXVIII - Representante do Hospital Universitário de Brasília;
XXIX - Representantes de outros Centros de Reabilitação;
XXX - Coordenador do Grupo Conductor Regional da Região Central;
XXXI - Coordenador do Grupo Conductor Regional da Região Centro Sul;
XXXII - Coordenador do Grupo Conductor Regional da Região Leste;
XXXIII - Coordenador do Grupo Conductor Regional da Região Norte;
XXXIV - Coordenador do Grupo Conductor Regional da Região Oeste;
XXXV - Coordenador do Grupo Conductor Regional da Região Sudoeste; e
XXXVI - Coordenador do Grupo Conductor Regional da Região Centro Sul.

ANEXO VI

Do Grupo Condutor Distrital da Rede de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Art. 1º. O GC Distrital da RAV terá por composição membros titulares e suplentes, representantes das áreas técnicas, relacionados a seguir:

a. do SUBGRUPO GESTOR:

- I - Assessoria de Redes de Atenção à Saúde - ARAS/SAIS/SES-DF;
- II - Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária - DAEAP/COAPS/SAIS/SES-DF
- III - Diretoria de Estratégia Saúde da Família - DESF/COAPS/SAIS/SES-DF
- IV - Gerência de Serviço Social - GSS/DASIS/COASIS/SAISSES-DF
- V - Gerência de Serviço de Psicologia - GPSI/DISSAM/COASIS/SAIS/SES-DF
- VI - Diretoria de Serviços de Saúde Mental - DISSAM/COASIS/SAIS/SES-DF
- VII - Diretoria de SAMU - SAMU/CRDF
- VIII - Gerência de Apoio aos Serviços de Urgência e Emergência - GASFURE/DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF
- IX - Diretoria de Serviços de Internação - DSINT/CATES/SAIS/SES-DF
- X - Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SVS/SES-DF - NEPAV/GEDANT/DIVEP/SVS/SES-DF;

b. do SUBGRUPO TÉCNICO:

- XI - Referências Técnicas Distritais de Psiquiatria - DISSAM/COASIS/SAIS/SES-DF;
- XII - Referência Técnica Distrital de Medicina de Família e Comunidade - DESF/COAPS/SAIS/SES-DF;
- XIII - Referência Técnica Assistencial em Violência do Hospital Materno Infantil - HMIB/DAS/SES-DF;
- XIV - Referências Técnicas Distritais de Ginecologia - DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF;
- XV - Referências Técnicas Distritais de Pediatria - DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF;
- XVI - Câmara Técnica de Enfermagem e Comunidade - DIENF/COASIS/SAIS/SES-DF;

c. do SUBGRUPO ASSISTENCIAL:

- XVII - Representante da Superintendência da Unidade de Atenção Pré Hospitalar - SUPPH/UPH/DP/IGESDF;
- XVIII - Representante da Superintendência do Hospital de Base - SUPHB/HB/DP/IGESDF;
- XIX - Representante do Programa de Interrupção Gestacional prevista em Lei - Hospital Materno Infantil - HMIB/DAS/SES-DF;
- XX - Núcleo de Prevenção e Assistência a Violência Centro Sul;
- XXI - Núcleo de Prevenção e Assistência a Violência Central;
- XXII - Núcleo de Prevenção e Assistência a Violência Norte;
- XXIII - Núcleo de Prevenção e Assistência a Violência Sul;
- XXIV - Núcleo de Prevenção e Assistência a Violência Oeste;
- XXV - Núcleo de Prevenção e Assistência a Violência Leste;
- XXVI - Núcleo de Prevenção e Assistência a Violência Sudoeste; e
- XXVII - Unidade de Assistência a Situações de Violência - Hospital Materno Infantil - HMIB/DAS/SES-DF.

ANEXO VII
Ata de Reunião

1 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

Elaborada por: _____

Em ____/____/____

2 – IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO

Data Início e Término: _____

Local: _____

3 – PARTICIPANTES

Nome	Lotação	Telefone	E-mail
1-			
2-			

4 – PAUTA

Ordem	Descrição
1-	
2-	

5 – ASSUNTOS TRATADOS

Número	Descrição	Situação
1-		
2-		

6 – AÇÕES A SEREM TOMADAS

Número	Descrição	Responsável
1-		
2-		

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 07 DE JUNHO DE 2023

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, além daquelas conferidas pelo Inciso X do art. 1º da Instrução nº 02, de 08/02/2011, publicada no DODF nº 28, de 9/2/2011, e conforme o disposto no art. 15 do Decreto nº 39.736, de 28/3/2019, publicado no DODF nº 60, de 29/03/2019, Processo SEI-GDF 00064-00004102/2021-19, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Ordem de Serviço nº 35, de 1º/06/2022, publicada no DODF nº 104, de 03/06/2022, pág. 25, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar como integrantes desse Comitê, os seguintes membros:

- I - Diretor Executivo;
- II - Chefe da Unidade de Administração Geral;
- III - Chefe da Procuradoria Jurídica;
- IV - Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica;
- V - Gerente de Planejamento e Controle Interno;
- VI - Chefe da Ouvidoria;
- VII - Chefe da Biblioteca Central;
- VIII - Chefe da Assessoria de Comunicação;
- IX - Assessor Especial indicado pela Diretoria Executiva;
- X - Diretor da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS);
- XI - Diretor da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB); e
- XII - Diretor da Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (EAPSUS).

§ 4º O comitê será presidido pelo Diretor Executivo e secretariado pelo Assessor Especial da Diretoria Executiva indicado, os quais, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos pelos seus suplentes: o Chefe da Procuradoria Jurídica e o Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica, respectivamente.

....." (NR)

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 541, DE 07 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 229/2023-CEDF, de 30 de maio de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00122349/2020-65, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2030, o Centro de Ensino Tio Patinhas, situado na QS 114, Conjunto 5, Lote 4, Samambaia, Brasília - Distrito Federal, mantido pela MJ de Jesus Silva Colégio ME, inscrita no CNPJ sob o nº 97.519.924/0001-30, com sede no mesmo endereço, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e do Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do referido Parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 5º Recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 542, DE 07 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 230/2023-CEDF, de 30 de maio de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084-000008/2018, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2028, o Colégio Biângulo, situado na QNJ Área Especial nº 8, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Biângulo Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob nº 14.200.875/0001-41, para continuidade da oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

Art. 2º Autorizar a oferta do Ensino Médio.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do referido Parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Validar os atos praticados pela instituição educacional, no que concerne à oferta do Ensino Médio, a contar de 3 de fevereiro de 2022 até a data da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer.

Art. 6º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 07 de junho de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080.00236907/2022-31. INTERESSADO: Alessandra Melhim Maffia.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080.00236907/2022-31, HOMOLOGO o PARECER Nº 220/2023-CEDF, de 30 de maio de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos:

- validar, em caráter excepcional, o percurso escolar de ALESSANDRA MELHIM MAFFIA, realizado na UNI - União Nacional de Instrução, localizada na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, relativo à conclusão do curso Técnico em Transações Imobiliárias, eixo tecnológico Gestão e Negócios;
- determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação a expedição, o registro e a publicação da referida conclusão no Diário Oficial do Distrito Federal;
- determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação a inserção do certificado expedido no SISTEC/MEC, para fins de validade nacional;
- advertir a mantenedora UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, quanto ao descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 07 de junho de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00007702/2023-21. INTERESSADO: Sara Stefane Rodrigues Batista.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00007702/2023-21, HOMOLOGO o PARECER Nº 228/2023-CEDF, de 30 de maio de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos:

- validar, em caráter excepcional, o percurso escolar de SARA STEFANE RODRIGUES BATISTA, realizado na UNI - União Nacional de Instrução, localizada na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, relativo à conclusão do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos na modalidade de Educação à Distância - EJA/EAD;
- determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação a expedição, o registro e a publicação da referida conclusão no Diário Oficial do Distrito Federal;
- advertir a mantenedora UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, quanto ao descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 07 de junho de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00091669/2023-17. INTERESSADO: Alef de Oliveira Viegas.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00091669/2023-17, HOMOLOGO o PARECER Nº 219/2023-CEDF, de 30 de maio de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos:

- validar, em caráter excepcional, o percurso escolar de ALEF DE OLIVEIRA VIEGAS, realizado na UNI - União Nacional de Instrução, localizada na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, relativo à conclusão do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos na modalidade de Educação à Distância - EJA/EAD;
- determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação a expedição, a registro e a publicação da referida conclusão no Diário Oficial do Distrito Federal;

c) advertir a mantenedora UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, quanto ao descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 07 de junho de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00111731/2023-96. INTERESSADO: Nayara Cristini Freitas Fraga.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00111731/2023-96, HOMOLOGO o PARECER Nº 227/2023-CEDF, de 30 de maio de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos:

- validar, em caráter excepcional, o percurso escolar de NAYARA CRISTINI FREITAS FRAGA, realizado na UNI - União Nacional de Instrução, localizada na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, relativo à conclusão do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos na modalidade de Educação à Distância - EJA/EAD;
- determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação a expedição, o registro e a publicação da referida conclusão no Diário Oficial do Distrito Federal;
- advertir a mantenedora UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, quanto ao descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 07 de junho de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00122349/2020-65. INTERESSADO: Centro de Ensino Tio Patinhas.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00122349/2020-65, HOMOLOGO o PARECER Nº 229/2023-CEDF, de 30 de maio de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2030, o Centro de Ensino Tio Patinhas, situado na QS 114, Conjunto 5, Lote 4, Samambaia, Brasília - Distrito Federal, mantido pela MJ de Jesus Silva Colégio ME, inscrita no CNPJ sob o nº 97.519.924/0001-30, com sede no mesmo endereço, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e do Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano;
- aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do referido Parecer;
- aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;
- recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 07 de junho de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00142396/2022-97. INTERESSADO: Nayane Ferreira Alves da Silva.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00142396/2022-97, HOMOLOGO o PARECER Nº 226/2023-CEDF, de 30 de maio de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos:

- validar, em caráter excepcional, o percurso escolar de NAYANE FERREIRA ALVES DA SILVA, realizado na UNI - União Nacional de Instrução, localizada na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, relativo à conclusão do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos na modalidade de Educação à Distância - EJA/EAD;
- determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação a expedição, o registro e a publicação da referida conclusão no Diário Oficial do Distrito Federal;
- advertir a mantenedora UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, quanto ao descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 07 de junho de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00267417/2022-86. INTERESSADO: Elania Maria da Silva.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00267417/2022-86, HOMOLOGO o PARECER Nº 221/2023-CEDF, de 30 de maio de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos:

a) validar, em caráter excepcional, o percurso escolar de ELANIA MARIA DA SILVA, realizado na UNI - União Nacional de Instrução, localizada na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, relativo à conclusão do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos na modalidade de Educação à Distância - EJA/EAD;

b) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação a expedição, o registro e a publicação da referida conclusão no Diário Oficial do Distrito Federal;

c) advertir a mantenedora UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, quanto ao descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 07 de junho de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 084-000008/2018. INTERESSADO: Colégio Biângulo.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 084-000008/2018, HOMOLOGO o PARECER Nº 230/2023-CEDF, de 30 de maio de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2028, o Colégio Biângulo, situado na QNJ Área Especial nº 8, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Biângulo Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob nº 14.200.875/0001-41, para continuidade da oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano;

b) autorizar a oferta do Ensino Médio;

c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do referido Parecer;

d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

e) validar os atos praticados pela instituição educacional, no que concerne à oferta do Ensino Médio, a contar de 3 de fevereiro de 2022 até a data da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer;

f) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 07 de junho de 2023

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 100, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 107, de 07 de junho de 2023, página 15.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 805, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054-001.243/1976, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 768, de 03 de maio de 2023, publicado no DODF nº 88, de 11 de maio de 2023, para ONDE SE LÊ: "...considerando o contido no Processo nº 054-000.537/1969...", LEIA-SE: "...considerando o contido no processo nº 054-001.243/1976...". Publique-se.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 05 de junho de 2023

O Diretor de Gestão de Pessoal no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 26, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF e em cumprimento à recomendação contida na Decisão do TCDF nº 4358/2019, constante nos autos do processo nº 7017/2018-TCDF, resolve: Tornar público o Mapa de Oficiais contendo o efetivo de militares previsto, os numerados, os agregados, os excedentes e os claros do CBMDF registrado no dia 31 de maio de 2023, Processo 00053-00122148/2023-38, link para acesso: <http://www.cbm.df.gov.br/lai/institucional/mapa-de-oficiais/>

SERGIO IVAN MENON

MAPA DEMONSTRATIVO DO EFETIVO DO CBMDF											
EFETIVO DE OFICIAIS POR QUADROS E POSTOS											
MAIO/2023											
Alterações publicadas até o BG nº 102, de 31/05/2023, e DODF nº 102, de 31/05/2023. (Decisão nº 2465/2014 do TCDF)											
ORDENAÇÃO				FIXADO ¹	EXISTENTE	AGREGADOS			VAGAS PARCIAIS	VAGAS TOTAIS ⁴	EXCEDENTE
						ORGÃOS INT. E EXT. ²	QUOTAS (NUMERADOS) ³	QUOTAS (AGREGADOS e EXCEDENTES) ³			
QOBM	COMBATENTE	CORONEL	18	36	11	-	-	-	-	-	7
		TEN. CORONEL	85	88	12	-	-	9	9	-	
		MAJOR	120	59	-	-	-	61	61	-	
		CAPITÃO	144	23	-	-	-	121	121	-	
		1º TENENTE	110	65	-	-	-	45	45	-	
		2º TENENTE	110	21	-	-	-	89	89	-	
		TOTAL	587	292	23	-	-	325	325	7	

QUADROS E POSTOS	QOBM / SAÚDE	MÉDICO	CORONEL	1	1	-	-	-	-	-	-
			TEN. CORONEL	7	7	-	-	-	-	-	-
			MAJOR	44	28	-	-	-	16	16	-
			CAPITÃO	60	31	-	-	-	29	29	-
			1º TENENTE	50	10	-	-	-	40	40	-
			2º TENENTE	51	18	-	-	-	33	33	-
			TOTAL	213	95	-	-	-	118	118	-
	C. DENTISTA		CORONEL	1	1	-	-	-	-	-	-
			TEN. CORONEL	4	4	-	-	-	-	-	-
			MAJOR	8	8	-	-	-	-	-	-
			CAPITÃO	14	15	1	-	-	-	-	-
			1º TENENTE	11	8	-	-	-	3	3	-
			2º TENENTE	12	4	-	-	-	8	8	-
			TOTAL	50	40	1	-	-	11	11	-
QUADROS E POSTOS	QOBM	COMPLEMENTAR	CORONEL	1	1	-	-	-	-	-	-
			TEN. CORONEL	7	11	4	-	-	-	-	-
			MAJOR	44	51	5	-	-	-	-	2
			CAPITÃO	60	38	-	-	-	22	22	-
			1º TENENTE	50	11	1	-	-	40	40	-
			2º TENENTE	51	20	-	-	-	31	31	-
			TOTAL	213	132	10	-	-	93	93	2
	QOBM/ADMINISTRAÇÃO	INTENDENTE	MAJOR	10	23	12	-	-	-	-	1
			CAPITÃO	45	43	5	-	-	7	7	-
			1º TENENTE	57	62	2	-	-	-	-	3
			2º TENENTE	64	74	8	-	-	-	-	2
			TOTAL	176	202	27	-	-	7	7	6
		CONDUTOR	MAJOR	3	10	6	-	-	-	-	1
			CAPITÃO	12	9	-	-	-	3	3	-
			1º TENENTE	14	25	9	-	-	-	-	2
			2º TENENTE	17	19	2	-	-	-	-	-
			TOTAL	46	63	17	-	-	3	3	3
QUADROS E POSTOS	QOBM / ESP.	MÚSICO	MAJOR	1	3	2	-	-	-	-	-
			CAPITÃO	3	3	1	-	-	1	1	-
			1º TENENTE	4	4	-	-	-	-	-	-
			2º TENENTE	5	5	-	-	-	-	-	-
			TOTAL	13	15	3	-	-	1	1	-
		MANUTENÇÃO	MAJOR	1	2	-	-	-	-	-	1
			CAPITÃO	4	4	-	-	-	-	-	-
			1º TENENTE	4	5	1	-	-	-	-	-
			2º TENENTE	5	6	1	-	-	-	-	-
			TOTAL	14	17	2	-	-	-	-	1
QUADROS E POSTOS	QOBM	CAPELÃO	TEN. CORONEL	1	1	-	-	-	-	-	-
			MAJOR	1	1	-	-	-	-	-	-
			CAPITÃO	1	-	-	-	-	1	1	-
			1º TENENTE	1	-	-	-	-	1	1	-
			2º TENENTE	1	-	-	-	-	1	1	-
			TOTAL	5	2	-	-	-	3	3	-
			TOTAL DE OFICIAIS	1.317	858	83	-	-	561	561	19
	PRAÇAS ESPECIAIS	ASPIRANTES	N.A ⁵	50	-	N.A ⁵	N.A ⁵	N.A ⁵	N.A ⁵	N.A ⁵	N.A ⁵
		CADETES	N.A ⁵	58	-	N.A ⁵	N.A ⁵	N.A ⁵	N.A ⁵	N.A ⁵	N.A ⁵
	TOTAL GERAL		1.317	966	83	-	-	561	561	19	

Brasília-DF, em 05 de junho de 2023

SERGIO IVAN MENON – Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Gestão de Pessoal
Matr. 1399995

Legenda:

- 1 - Efetivo fixado de acordo com o Anexo II da Lei nº 12.086 de 6 nov. 2009;
2 - ORGÃOS INTERNOS E EXTERNOS: Agregações de acordo com o Decreto 88.777/1983;
3 - Quota de acordo com o art. 10 do Decreto 26.465/2005;
4 - VAGAS TOTAIS: somatório de vagas parciais com quotas (numerados), conforme Nota Técnica 367/2011 - ASJUR;
5 - N.A: Não Aplicável.

Dados extraídos do Sistema de Gestão e Controle de Pessoal – Eficha - GECOPE, em 31 de maio de 2023, processo SEI - 00053-00119926/2023-10

MAPA DEMONSTRATIVO DO EFETIVO DO CBMDF

EFETIVO DE PRAÇAS POR GRADUAÇÕES E QUALIFICAÇÕES

MAIO/2023

Alterações publicadas até o BG nº 102, de 31/05/2023, e DODF nº 102, de 31/05/2023. (Decisão nº 2465/2014 do TCDF)

ORDENAÇÃO				FIXADO ¹	EXISTENTE	AGREGADOS			VAGAS PARCIAIS	VAGAS TOTAIS ⁴	EXCEDENTE
						ORGÃOS INT. E EXT.	QUOTAS (NUMERADOS) ³	QUOTAS (AGREGADOS E EXCEDENTES) ³			
QUALIFICAÇÕES E GRADUAÇÕES	QBMG-01	OPERACIONAL	SUBTENENTE	350	346	17	-	-	21	21	-
			1º SARGENTO	737	755	26	-	-	8	8	-
			2º SARGENTO	970	1.017	51	-	-	4	4	-
			3º SARGENTO	1030	1.041	11	-	-	-	-	-
			CABO	1080	426	1	-	-	655	655	-
			SOLDADO DE 1ª CLASSE	2310	178	-	-	-	2.132	2.132	-
			SOLDADO DE 2ª CLASSE	N.A ⁵	216	-	N.A ⁵	N.A ⁵	N.A ⁵	N.A ⁵	N.A ⁵
			TOTAL DA QBMG-01	6.477	3.979	106	-	-	2.820	2.820	-
	QBMG-02	CONDUTOR OP. VIAT.	SUBTENENTE	85	87	16	-	-	14	14	-
			1º SARGENTO	180	181	4	-	-	3	3	-
			2º SARGENTO	240	244	6	-	-	2	2	-
			3º SARGENTO	260	123	-	-	-	137	137	-
			CABO	270	63	-	-	-	207	207	-
			SOLDADO DE 1ª CLASSE	564	116	-	-	-	448	448	-
			SOLDADO DE 2ª CLASSE	N.A ⁵	87	1	N.A ⁵	N.A ⁵	N.A ⁵	N.A ⁵	N.A ⁵
			TOTAL DA QBMG-02	1.599	901	27	-	-	811	811	-
	QBMG-03	MANUTENÇÃO	SUBTENENTE	16	14	1	-	-	3	3	-
			1º SARGENTO	27	1	-	-	-	26	26	-
			2º SARGENTO	32	32	-	-	-	-	-	-
			3º SARGENTO	35	33	-	-	-	2	2	-
			CABO	37	37	-	-	-	-	-	-
			SOLDADO DE 1ª CLASSE	60	25	1	-	-	36	36	-
			SOLDADO DE 2ª CLASSE	N.A ⁵	26	-	N.A ⁵	N.A ⁵	N.A ⁵	N.A ⁵	N.A ⁵
			TOTAL DA QBMG-03	207	168	2	-	-	67	67	-
	QBMG-04	MÚSICO	SUBTENENTE	15	13	-	-	-	2	2	-
			1º SARGENTO	28	5	-	-	-	23	23	-
			2º SARGENTO	30	10	-	-	-	20	20	-
			3º SARGENTO	10	-	-	-	-	10	10	-
			CABO	10	-	-	-	-	10	10	-
			SOLDADO DE 1ª CLASSE	10	-	-	-	-	10	10	-
			SOLDADO DE 2ª CLASSE	N.A ⁵	-	-	N.A ⁵	N.A ⁵	N.A ⁵	N.A ⁵	N.A ⁵
			TOTAL DA QBMG-04	103	28	-	-	-	75	75	-
TOTAL GERAL				8.386	5.076	135	-	-	3.773	3.773	-

Brasília-DF, em 05 de junho de 2023

SERGIO IVAN MENON – Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Gestão de Pessoal
Matr. 1399995

Legenda:

- 1 - Efetivo fixado de acordo com o Anexo II da Lei nº 12.086 de 6 nov. 2009;
2 - ORGÃOS INTERNOS E EXTERNOS: Agregações de acordo com o Decreto 88.777/1983;
3 - Quota de acordo com o art. 10 do Decreto 26.465/2005;
4 - VAGAS TOTAIS: somatório de vagas parciais com quotas (numerados), conforme Nota Técnica 367/2011 - ASJUR;
5 - N.A: Não Aplicável.

Dados extraídos do Sistema de Gestão e Controle de Pessoal – Eficha - GECOPE, em 31 de maio de 2023, processo SEI - 00053-00119926/2023-10

FORÇA DE TRABALHO MILITAR			
EFETIVO EXISTENTE			
MAIO/2023			
Alterações publicadas até o BG nº 102, de 31/05/2023, e DODF nº 102, de 31/05/2023. (Decisão nº 2465/2014 do TCOF)			
TOTAL DE MILITARES			6042
VARIACÃO DA FORÇA DE TRABALHO MILITAR	PROVIMENTOS	Inclusão de Voluntários	-
		Matrícula de Alunos no CFO	-
		Reinclusão	-
		Admissão	-
		Readmissão	-
		Outros	-
		TOTAL	-
	VACÂNCIAS	Reserva Remunerada	15
		Reforma	1
		Licenciamento	4
		Exclusão	-
		Demissão	-
		Exoneração	-
		Falecimento	-
		Deserção	-
		Outros	-
	TOTAL		20
Brasília-DF, em 05 de junho de 2023			
SERGIO IVAN MENON – Cel. QOBM/Comb. Diretor de Gestão de Pessoal Matr. 1399995			

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 459, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, na forma da Instrução nº 587/2022-Detran/DF, da Instrução nº 731/2012-Detran/DF, Instrução nº 377, de 18 de maio de 2023 e Resolução nº 927, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, nos termos do processo SEI nº 00055-00018459/2023-47, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLINCAR LTDA ME inscrição no CNPJ nº 17.845.052/0001-61, Localizada na RUA E QUADRA 10 LOTE 03 LOJA 02 - BAIRRO VILA VICENTINA (PLANALTINA) CEP 73320-070 - BRASÍLIA/DF, referente ao exercício de 2022 e 2023.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2024.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 142, DE 05 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal para praticar, em conformidade com a legislação de regência, os seguintes atos administrativos:

I - aprovar a marcação e remarcação de férias dos servidores subordinados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal;

II - autorizar o abono de ponto previsto no art. 151 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, dos servidores subordinados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal;

III - atestar a folha de frequência dos servidores subordinados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal;

IV - despachar processos a outros Órgãos e Entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

V - subscrever ofícios a outros Órgãos, Entidades da Administração Pública do Distrito Federal, Órgãos Federais, Associações, Sindicatos, Cooperativas e Empresas Privadas;

VI - emitir memorandos e despachos para encaminhamentos e instrução de matérias no âmbito desta Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal;

VII - encaminhar e subscrever cartas a pessoa física; e

VIII - aprovar alterações relacionadas à estrutura interna das Unidades vinculadas ao Gabinete do Secretário.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe da Assessoria Administrativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, para praticar, em conformidade com a legislação de regência, os seguintes atos administrativos:

I - despachar processos a outros Órgãos e Entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

II - subscrever ofícios a outros Órgãos, Entidades da Administração Pública do Distrito Federal, Órgãos Federais, Associações, Sindicatos, Cooperativas e Empresas Privadas;

III - emitir memorandos e despachos para encaminhamentos e instrução de matérias no âmbito desta Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal; e

IV - encaminhar e subscrever cartas a pessoa física.

Art. 3º Delegar competência ao Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal para praticar, em conformidade com a legislação de regência, os seguintes atos administrativos:

I - Autorizar:

a) remoção, reversão, reintegração, recondução, disponibilidade, aproveitamento e substituição;

b) afastamento para participar de competição desportiva;

c) afastamento para participar de eventos de capacitação ou de programa de pós-graduação no país;

d) afastamento para frequência em curso de formação;

e) ampliação ou redução de jornada de trabalho, na forma da legislação;

f) conversão de licença prêmio em pecúnia;

g) parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal;

h) suprimento de fundos;

i) dispensa de licitação enquadrada no inciso I, II e IX do artigo 75 da Lei nº 14.133/21;

j) adesão a ata de registro de preços gerenciada por outros órgãos/unidades;

k) inexistência de licitação enquadrada no art. 74 caput, da Lei nº 14.133/21;

l) cessão de uso de bens públicos móveis e imóveis geridos por esta Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal;

m) os procedimentos administrativos visando as renovações, supressões e acréscimos de contratos administrativos.

II - conceder:

a) horário especial;

b) licenças previstas no art. 130 da Lei Complementar nº 840/2011, exceto aquelas previstas nos incisos II, VII, IX e X;

c) afastamento para exercício de mandato eletivo;

d) readaptação funcional nos limites descritos no laudo médico;

e) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios conforme a legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária;

f) abono de Permanência;

III - instituir:

a) grupos de trabalho e instalar comissões, inclusive comissão de ética;

b) comissões de inventário patrimonial e inventário anual de material de almoxarifado;

c) comissão para avaliação de desempenho funcional e aquisição de estabilidade dos servidores;

IV - suspender férias de servidor, por necessidade do serviço;

V - manifestar-se sobre redistribuição de servidores;

VI - registrar, controlar, apurar, averbar e certificar o tempo de serviço dos servidores;

VII - certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;

VIII - homologar resultado de estágio probatório e propor a progressão e promoção funcionais dos servidores;

IX - declarar vacância de cargo efetivo em caso de falecimento;

X - declarar vacância do cargo efetivo na situação de posse em outro cargo inacumulável;

XI - designar substitutos para os servidores ocupantes de cargo comissionado de direção ou chefia em virtude dos afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular;

XII - designar comissão executora, executores e suplentes de contratos, convênios e demais ajustes celebrados e fiscalizados pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal;

XIII - alterar ou retificar a concessão de vantagem pessoal denominada quintos/décimos;

XIV - reconhecer dívidas de exercícios anteriores, inclusive relativas a pessoal;

XV - Celebrar contratos para aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, convênios e instrumentos congêneres, bem como termos aditivos e apostilamentos no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XVI - solicitar alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, Cota Financeira e abertura de Créditos Adicionais;

XVII - subscrever a Ficha de Instrução contida no Anexo Único da Portaria nº 07 de 14/01/2020 - SEEC/DF, publicada no DODF de 17/01/2020.

XVIII - Decidir recursos administrativos nos termos do §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, do inciso XXI do art. 4º da Lei nº 10.520/02, do inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/19, recepcionado no DF pelo Decreto nº 40.205/19 e do § 2º do art. 165, da Lei 14.133/21;XIX – Nomear Comissões de Licitação, pregoeiros e equipes de apoio.

Art. 4º Delegar competência ao Diretor de Gestão de Pessoal, da Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal para praticar, em conformidade com a legislação de regência, os seguintes atos administrativos:

I - Transmissão de arquivos da:

- a) GFIP;
- b) DIRF;
- c) RAIS;
- d) DCTF.

Art. 5º As retificações que se fizerem necessárias aos atos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º são de competência do Chefe de Gabinete, do Chefe da Assessoria Técnica, do Subsecretário de Administração Geral e do Diretor de Gestão de Pessoal da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, respectivamente.

Art. 6º A delegação de competência de que trata esta Portaria é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 7º Sem prejuízo da validade desta Portaria, as atribuições aqui delegadas poderão ser praticadas em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 47, de 17 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 143/2023

Bens e mercadorias apreendidos nos períodos de 19/04/2023 a 04/05/2023. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55. A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: DATA DA APREENSÃO, NÚMERO(S) DO(S) AUTO(S) DE APREENSÃO: 19/04/2023, F-0338-930902-AEU, F-0338-931409-AEU; 26/04/2023, F-0338-534250-AEU, D035208-APR; 29/04/2023, D035209-APR; 04/05/2023, D035210-APR. A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> - Bens e mercadorias apreendidas.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 1º de abril de 2020 publicada no DODF Nº 79, de 28 de abril de 2020 página 17, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses, fevereiro, março e maio de 2023, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art. 2º Intimar, no caso de improvido ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

ACÓRDÃO 617/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00005706/2021-54. RECORRENTE: COMERCIO DE ALIMENTOS SUPERMIX LTDA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Resíduos sólidos lançados em área pública, contrariando a Lei nº 972/1995. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular

o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 20 de abril de 2023.

ACÓRDÃO 618/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00 28781/2022-74. Recorrente: Sandra Barbosa de Carvalho. Assunto: Auto de Intimação Demolitória E-0867-881332-OEU. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO 619/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 0401700003190202294. INTERESSADO: LAURA DE OLIVEIRA VIEIRA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO NO LOCAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO 620/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003976/2021-21. INTERESSADO: TATIANE PERPÉTUO FERREIRA FRANCO. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO E/OU DEPOSITADO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área pública no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 621/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700008563202132. INTERESSADO: ADRIANO SOUZA VIALI. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO E/OU DEPOSITADO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área pública no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2022.

ACÓRDÃO 622/2023

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: 04017-00000735/2021-20. RELATOR: MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. INTERESSADO: LEANDRO AUGUSTO PEDROSO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO PRÉVIO. CUMPRIMENTO DO AUTO MEDIANTE CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. PROVA DO ATENDIMENTO AO ATO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras.. 2. A obra foi regularizada no decorrer da instrução processual, conforme prova nos autos. Auto de notificação devidamente cumprido pelo autuado.. 3. Arquivamento dos autos por perda do objeto. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise

de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO 623/2023

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700013066202075. INTERESSADO: ANTÔNIO ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA. Relator: MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO PRÉVIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente, visto que não houve prova de licenciamento prévio da mesma.. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO 624/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003484/2022-16. RECORRENTE: LAYOUT PROPAGANDA LTDA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ENGENHEIRO ÁREA SEM AUTORIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A lei 3.036/2002 veda a utilização de engenheiro publicitário em área pública sem autorização do poder público, conforme determina a legislação. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 13 de março de 2023.

ACÓRDÃO 625/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00004537-2020-54. Recorrente: Newton Rodrigues Guimarães. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. OBRA EM EXECUÇÃO SEM A LICENÇA DE OBRAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO 626/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00004036-2022-30. Recorrente: Risoleta Alves Neto. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO 627/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00010534/2019-09. Recorrente: Condomínio Palais Royal. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 2.105/1998, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO 628/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00024162/2022-19. Recorrente: Valdivina de Jesus Borges. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal,

CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO 629/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00000700/2022-71. Recorrente: Roberto Rodrigues de Matos. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. NÃO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO 630/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00032895/2022-19. Recorrente: Bandok Administração, Incorporação e Participações Ltda. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DA LICENÇA DE OBRAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO 631/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-0 00018599/2022-13. Recorrente: Newton Rodrigues Guimarães. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MUDANÇA DE SUJEITO PASSIVO. CONTINUAR PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Lei 6.138/2018 estabelece como obrigação do proprietário da obra informar aos órgãos públicos sobre a mudança da propriedade durante a execução da obra. 3. Obra não passível de regularização. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO 632/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-0 00019412/2022-91. Recorrente: Suzana Dias Pereira. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MUDANÇA DE SUJEITO PASSIVO. CONTINUAR PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Lei 6.138/2018 estabelece como obrigação do proprietário da obra informar aos órgãos públicos sobre a mudança da propriedade durante a execução da obra. 3. Obra não passível de regularização. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO 633/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00014395/2020-33. Recorrente: Suzana Dias Pereira. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MUDANÇA DO SUJEITO PASSIVO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Lei 6.138/2018 estabelece como obrigação do proprietário da obra informar aos órgãos públicos sobre a mudança da propriedade durante a execução da obra. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO 634/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00032175/2021-72. Recorrente: GHS Construtora e Incorporadora Eireli. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Constitui infração gravíssima o descumprimento de auto de interdição. 3. A obra não se enquadra na legislação vigente. 4.

Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO 635/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00029826/2022-28. Recorrente: MVP Comércio de Imóveis Eireli. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO 636/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00026958/2022-06. Recorrente: Associação do Residencial Recanto dos Pássaros II. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO 637/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00008619/2022-30. Recorrente: Liliane de Lacerda Ferreira. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018 prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê que constitui infração gravíssima executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização em área privada. 3. A obra não se enquadra na legislação vigente. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO 638/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00001854/2023-61. Recorrente: Taylon Ariel Nunes Amorim. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO 639/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00001772/2023-17. Recorrente: Jovanda Fernandes Moura. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO 640/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00027775/2022-08. Recorrente: Eloir Simião de Freitas. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os

senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO 641/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00004377/2022-13. Recorrente: Raimundo Pereira Barbosa. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Constitui obrigação do proprietário da obra, durante a execução da obra, comunicar aos órgãos públicos a mudança da propriedade da obra. 3. A obra não se enquadra na legislação vigente. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO 642/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007048/2021-35. RECORRENTE: JONAS SILVA MELO. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. CONSTRUÇÃO DE BARRACO DE MADEIRA E ALVENARIA E OUTRAS COBERTURAS COM TELHA DE FIBRO-CIMENTO, EM ÁREA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DO SOLO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Não foi constatado no Auto de Intimação Demolitória a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo pelo Agente Fiscal. Logo foi legítimo, correto e proporcional, não merecendo nenhum reparo. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 643/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00032763/2021-14. RECORRENTE: HEALTHY VILLAGE STUDIO LTDA RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA NA FASE DE FUNDAÇÃO E CALÇAMENTO DE ÁREA COMUM (VIA DE ACESSO E ESTACIONAMENTO). POR NÃO TER APRESENTADO O DEVIDO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E POR ESTAR EM TERRAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Não foi constatado no Auto de Embargo a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo pelo Agente Fiscal. Logo foi legítimo, correto e proporcional, não merecendo nenhum reparo. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Embargo. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 644/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700031058/2022-72. INTERESSADO: ALFREDO SEBASTIÃO SILVEIRA VALENTE. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUTUADO PELO DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. MANTER CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, Art. 51 da Lei 2.105/1998: Art. 51. As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. § 1º Obras iniciais, obras de modificação com acréscimo ou decréscimo de área e obras de modificação sem acréscimo de área, com alteração estrutural, são licenciadas mediante a expedição do alvará de construção. § 2º Obras de modificação sem acréscimo de área e sem alteração estrutural são licenciadas automaticamente, por ocasião do visto ou da aprovação do projeto de modificação, dispensada a expedição de novo alvará de construção. § 3º Edificações temporárias, demolições, obras e canteiros de obras que ocupem área pública são objeto de licença. veda qualquer execução de obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Não foi constatado no Auto de Infração a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo pelo Agente Fiscal. Logo foi legítimo, correto e proporcional, não merecendo nenhum reparo. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 645/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 040170000494/2020-14. INTERESSADA: MARINEUSA SANTOS DAMACENO ALVES (proprietária anterior do imóvel). RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. EDIFICAÇÃO(ÕES) E CERCAMENTOS EM ÁREA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO.RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Não foi constatado no Auto de Intimação Demolitória a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo pelo Agente Fiscal. Logo foi legítimo, correto e proporcional, não merecendo nenhum reparo. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 646/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00006646/2023-59. RECORRENTE: DENILSON CORNÉLIO ROSA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA.OBRA SEM LICENCIAMENTO.GRADE E PISO DE CONCRETO NA ÁREA PÚBLICA FRONTAL AO LOTE.RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Não foi constatado no Auto de Intimação Demolitória a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo pelo Agente Fiscal. Logo foi legítimo, correto e proporcional, não merecendo nenhum reparo. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 647/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007107/2023-37. RECORRENTE: PANIFICADORA E CONFEITARIA CINCO ESTRELAS LTDA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. ESTRUTURA ARQUITETÔNICA MISTA/CONCRETADA DO TIPO FIXA, COIFAS, EXAUSTORES E CLIMATIZADORES EM PREJUÍZO DA ACESSIBILIDADE. OBRA EM ÁREA PÚBLICA.RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Não foi constatado no Auto de Intimação Demolitória a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo pelo Agente Fiscal. Logo foi legítimo, correto e proporcional, não merecendo nenhum reparo. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 648/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700003795/2023-66. RECORRENTE: ANTONIO LINO DA SILVA NETO. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA.OBRA SEM LICENCIAMENTO. (QUIOSQUE). CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA.RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Não foi constatado no Auto de Intimação Demolitória a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo pelo Agente Fiscal. Logo foi legítimo, correto e proporcional, não merecendo nenhum reparo. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido: ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 649/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003400/2023-25. RECORRENTE: POSTO DE COMBUSTÍVEIS CONNECTA CELÂNDIA SUL LTDA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO.OBRA SEM LICENCIAMENTO.OBRA EM ÁREA PÚBLICA.AUTUADO EM DOBRO POR CONTINUAR DESCUMPRINDO O AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Não foi constatado no Auto de Infração a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo pelo Agente Fiscal. Logo foi legítimo, correto e proporcional, não

merecendo nenhum reparo. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 650/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00029346/2022-67. RECORRENTE: BRASAL PARTICIPAÇÕES S.A. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA.OBRA SEM LICENCIAMENTO.EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ALAMBRADO.CAMPO DE FUTEBOL DE AREIA E DE GRAMA.RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Não foi constatado no Auto de Intimação Demolitória a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo pelo Agente Fiscal. Logo foi legítimo, correto e proporcional, não merecendo nenhum reparo. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 651/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00026312/2022-11. RECORRENTE: FONSECA E SANTOS LTDA (CASARÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO). RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. AUTUADO EM DOBRO POR CONTINUAR DESCUMPRINDO O AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Não foi constatado no Auto de Infração a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo pelo Agente Fiscal. Logo foi legítimo, correto e proporcional, não merecendo nenhum reparo. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 652/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00033248/2022-24. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL URUPEMA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. AUTUADO PELO DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Não foi constatado no Auto de Infração a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo pelo Agente Fiscal. Logo foi legítimo, correto e proporcional, não merecendo nenhum reparo. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 653/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00029043/2022-44. RECORRENTE: JOÃO GOMES DA SILVA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Não foi constatado no Auto de Infração a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo pelo Agente Fiscal. Logo foi legítimo, correto e proporcional, não merecendo nenhum reparo. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 654/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008743/2021-14. RECORRENTE: MERCADINHO SOLTAU LTDA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO.

AUTUADO POR REINCIDÊNCIA. VALOR DA MULTA EM DOBRO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 41.849/2021. EM DESACORDO COM AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decreto 41.849/2021, Art. 6º, com penalidade prevista no Art. 14, inciso III, do Decreto 41.913/2021, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19(SARS COV 2), e dá outras providências. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento DE 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 655/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO. PROCESSO: 04017.0000907/2020-84. RECORRENTE: AUTO POSTO LAGO NORTE LTDA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Resíduos sólidos lançados em área pública, contrariando a Lei nº 972/1995. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 656/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013754/2021-16. INTERESSADO: THALLISSON DUARTE SOUSA 04078435157. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL(DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS).DESCUMPRIMENTO AO TOQUE DE RECOLHER. EM DESACORDO COM AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Decreto 41.913/2021 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19(SARS COV 2), e dá outras providências. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 657/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011683/2021-17. RECORRENTE: D SILVA DOS SANTOS-DISTRIBUIDORA BANANINHA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. VENDA DE BEBIDAS FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO PELO DECRETO. EM DESACORDO COM AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decreto 41.913/2021 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19(SARS COV 2), e dá outras providências. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 658/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015430/2021-12. RECORRENTE: DARCY CANDEIA DOS SANTOS. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ATIVIDADE PRINCIPAL. COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM DESACORDO COM O PROTOCOLO SANITÁRIO. DESACORDO COM AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19. RECURSO IMPROVIDO. 1.

Decreto 41.913/2021 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19(SARS COV 2), e dá outras providências. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 659/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00023817/2020-61. RECORRENTE: SUB-VALENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. NOTIFICADO POR NÃO PROVIDENCIAR O PGRS JUNTO AO SLU. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 - Dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências. Art. 6º. Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve: II - elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 660/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00014568/2022-85. RECORRENTE: DISK ENTULHO TAGUATINGA LTDA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 4.704/2011, de 20 de dezembro de 2011 - Dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências. 2. É proibido o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando realizado com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 661/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00017123/2022-57. RECORRENTE: EDMILSON HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUTUADO POR DEPOSITAR, LANÇAR OU ATIRAR RESÍDUOS SÓLIDOS DE QUALQUER NATUREZA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Resíduos sólidos lançados em área pública, contrariando a Lei nº 972/1995. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 662/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017626/2022-22. INTERESSADO: ERIC PIO BELO COELHO. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. VIOLAÇÃO À LEI 6.138/2018. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto gerado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal. CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 663/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017733/2022-51. INTERESSADA: EDILZA LEOCÁDIO GUIMARÃES. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA.

VIOLAÇÃO À LEI 6.138/2018. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DA EXIGÊNCIA NO AUTO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória, bem como a ausência do devido licenciamento, tendo sido descumprido o prazo para cumprimento da exigência fixada no auto. II – Recorrente não apresentou qualquer razão de fato ou direito ou documentação a infirmar a decisão de primeira instância. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 664/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. **CLASSE:** RECURSO VOLUNTÁRIO. **PROCESSO:** 0401700028900202299. **INTERESSADO:** LEONARDO AUGUSTO MARTINS DE MOURA FÉ. **RELATOR:** SAULO MALCHER ÁVILA. **EMENTA:** AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. **VIOLAÇÃO À LEI 6.138/2018. OBRA SEM LICENCIAMENTO IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória. II – Atuação fiscal indene de vícios. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO:** Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 665/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. **CLASSE:** RECURSO VOLUNTÁRIO. **PROCESSO:** 0401700003909202297. **INTERESSADO:** WARLEY HENRIQUE DIAS DA COSTA. **RELATOR:** SAULO MALCHER ÁVILA. **EMENTA:** AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. **VIOLAÇÃO À LEI 6.138/2018. OBRA SEM LICENCIAMENTO IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória. II – Atuação fiscal indene de vícios. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO:** Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 666/2023

Órgão: 2ª Câmara. **Classe:** Recurso Voluntário. **Processo:** 04017-00015948-2022-37. **Recorrente:** Congregação Cristã no Brasil. **Relator:** AGNUS MODESTO DE SOUSA. **EMENTA:** AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. **OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO:** Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO 667/2023

Órgão: 2ª Câmara. **Classe:** Recurso Voluntário. **Processo:** 04017-00019405/2022-99. **Recorrente:** Suzana Dias Pereira. **Relator:** AGNUS MODESTO DE SOUSA. **EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. **DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. CANTEIRO DE OBRAS OCUPANDO ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui infração o descumprimento de auto de notificação. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO:** Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO 668/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. **CLASSE:** RECURSO VOLUNTÁRIO. **PROCESSO:** 04017-00015395/2022-12. **INTERESSADO:** SEVERINO ALVES XAVIER CPF / CNPJ: 066.***.***.59. **RELATOR:** MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. **EMENTA:** AUTO DE NOTIFICAÇÃO. **LANÇAMENTO IRREGULAR DE ÁGUA PLUVIAL DIRETAMENTE SOBRE ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda lançamento de água pluvial diretamente sobre área pública - Desobediência a Seção V - Dos Parâmetros Edifícios Gerais e dos Usos da Edificação. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO:** Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 20 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO 669/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. **CLASSE:** RECURSO VOLUNTÁRIO. **PROCESSO:** 04017.00030312/2022-15. **INTERESSADO:** CERRADO INCORPORAÇÕES E

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. **CLASSE:** RECURSO VOLUNTÁRIO. **PROCESSO:** 04017.00030312/2022-15. **INTERESSADO:** CERRADO INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. **RELATOR:** MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. **EMENTA:** AUTO DE NOTIFICAÇÃO. **MANTER CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção em área pública sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO:** Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 20 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO 670/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. **CLASSE:** RECURSO VOLUNTÁRIO. **PROCESSO:** 0401700024681202279. **INTERESSADO:** CIALAKE NEGÓCIOS E LAZER EIRELI ME. **RELATOR:** MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. **EMENTA:** AUTO DE NOTIFICAÇÃO. **CONSTRUÇÃO IRREGULAR SENDO EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda construção sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO:** Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NEGAR O RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 20 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO 671/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. **CLASSE:** RECURSO VOLUNTÁRIO. **PROCESSO:** 04017-00007818/2022-21. **INTERESSADA:** LYENE DE PÂMELLA BEQUIMAN PEDROSA. **RELATOR:** MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. **EMENTA:** AUTO DE NOTIFICAÇÃO. **CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO NO LOCAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO:** Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 20 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO 672/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. **CLASSE:** RECURSO VOLUNTÁRIO. **PROCESSO:** 04017-00032359/2022-13. **INTERESSADO:** CIL - CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS. **RELATOR:** MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. **EMENTA:** AUTO DE NOTIFICAÇÃO. **OBRA DE TORRE DE TELEFONIA SEM LICENCIAMENTO NO LOCAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO:** Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 20 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO 673/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. **CLASSE:** RECURSO VOLUNTÁRIO. **PROCESSO:** 04017-00006647/2023-01. **REQUERENTE:** ANTÔNIO CARLOS HENRIQUE BILLER. **RELATOR:** Eduardo da Silva Vieira. **EMENTA:** AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. **DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO:** Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 674/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. **CLASSE:** RECURSO VOLUNTÁRIO. **PROCESSO:** 0401700007136202218. **INTERESSADO:** GEOVÁ DE SOUSA SANTO. **RELATOR:** Eduardo da Silva Vieira. **EMENTA:** AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. **DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei**

ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 675/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700027920/2022-42. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ASTOR VILLE. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 676/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700029127202288. INTERESSADO: JOSÉ LEITE DA COSTA JÚNIOR. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 677/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700024457/2022-8. INTERESSADO: SANDRO EUSTAQUIO AQUINO. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 678/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00006284/2023-04. INTERESSADO: CLAUDIA IOLANDA DE SOUSA SILVA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores

Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 679/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00022556/2022-24. INTERESSADA: RORGIANE ROSA PEREIRA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 680/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00016543/2022-16. RECORRENTE: DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA AFIXADA EM ÁREA PÚBLICA PROIBIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Instalação de propaganda descumprindo a Lei nº 3.036/2002: Art. 46. Fica proibido afixar o meio de propaganda: "III – em canteiros centrais." localizadas em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de Infração. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 681/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700007406202291. RECORRENTE: ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA EM ÁREA PÚBLICA "DEVERÁ PARALISAR A EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E ATERRAMENTO DA ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE EMBARGO em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento e documentação no local. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 682/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00008291/2020-90. RECORRENTE: DF PET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA AFIXADA EM ÁREA PÚBLICA PROIBIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Instalação de propaganda descumprindo a Lei nº 3.036/2002: Art. 46. Fica proibido afixar o meio de propaganda: "III – em canteiros centrais." localizadas em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de Infração. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 683/2023

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00019384/2022-10. RECORRENTE: DORIEL EVARISTO ALVES. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É proibido o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando realizado com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. Não foi constatado a existência de qualquer vício

capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 684/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00021718/2020-45. RECORRENTE: MARCELO LAVOCAT GALVÃO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. "LOTE SUJO, COM MATO MUITO ALTO. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO E018727-FAU. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 613/1993 alterada pela Lei 6.758/2020 diz que os proprietários e possuidores de imóveis edificadas ou não edificadas, localizados em área urbana do Distrito Federal, são obrigados a mantê-los limpos, em boas condições sanitárias, cercados ou murados, no limite de suas dimensões, ressalvados os casos de disposições em contrário estabelecidas em convenção de condomínio, bem como a construir calçadas entre os limites do terreno e da rua, mantendo-as em boas condições de uso. 2. Correta a penalidade prevista em lei. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 685/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020941/2022-37. RECORRENTE: JARJOUR REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROPAGANDA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Instalação de propaganda "Fica o responsável acima autuado por afixar meio de propaganda (banner) no logradouro publico sem autorização, medindo 0,70m X 1,00 = 0,70m² X 2 = 1,40m²." 2. Correta a aplicação da lei ao lavar o auto de infração. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 686/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00006269/2020-13. RECORRENTE: SIC COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA AFIXADA EM ÁREA PÚBLICA PROIBIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Instalação de propaganda descumprindo a Lei nº 3.036/2002: Art. 46. Fica proibido afixar o meio de propaganda: "III – em canteiros centrais." localizadas em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. 3. Correta a aplicação da lei ao lavar o auto de infração. 4 Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 687/2023

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00006905/2022-61. RECORRENTE: MV HIDROJET SANEAMENTO EIRELI. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. POR REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É proibido o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando realizado com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 688/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00029560/2022-13. INTERESSADO: ADEMIR DE MELO COSTA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO.DESCUMPRIMENTO DO A.N. Nº E-0300-457379-FAU DO DIA 29/09/2022-LOTE NÃO EDIFICADO NÃO FOI CERCADO. CORRIGIR A IRREGULARIDADE (FAZER CERCAMENTO DO LOTE) ATÉ O PRAZO ESTABELECIDO. 1. A Lei 613/1993 regulamentada pelo Decreto nº 18.493/97, alterada pela Lei nº 6.758/2020. "Art. 1º Os proprietários de imóveis não edificadas, localizados em área urbana do Distrito Federal, são obrigados a construir calçadas entre os limites

do terreno e os da rua, mantê-los cercados e limpos. 2. Correta a penalidade prevista em lei. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 689/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00001619/2020-47. RECORRENTE: IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA EM ÁREA PÚBLICA "AUTO DE INFRAÇÃO POR OBRA EM LOTE PERTENCENTE À TERRACAP, OCUPADO IRREGULARMENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer ocupação de obra sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 690/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00023212/2022-32. RECORRENTE: LRP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA EM ÁREA PÚBLICA "FECHAMENTO EM BAIXO DA MARQUISE. ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer ocupação de obra sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 691/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700006546/2022-41. RECORRENTE: SYMBALL RUFINO DE OLIVEIRA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA D 059843-OEU. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer ocupação de obra sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 692/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700023813/2022-45. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS DE MESQUITA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. POR DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO E-0115-003776-OEU - QNP 23 CONJUNTO A LOTE 13 -AUTO DE INFRAÇÃO E-0329-383605-OEU. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer ocupação de obra sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 693/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700007767202237. RECORRENTE: SUELI BRANDÃO RIBEIRO DE SOUZA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OUTRAS / DETALHES. OBRA EMBARGADA POR NÃO SE ENQUADRAR NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. FICA O PROPRIETÁRIO INTIMADO, DE IMEDIATO, A INTERROMPER TOTALMENTE A OBRA ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO.DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer ocupação de obra sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem

Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 694/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.000015091/2022-55. RECORRENTE: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR NÃO APRESENTAR O PGRS E NÃO SEGREGAR ADEQUADAMENTE OS RESÍDUOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 5.610/2016:Art. 6º. Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve: II - elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes. 2. Correta a penalidade prevista em lei. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 695/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00029625/2021-40. RECORRENTE: GHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. "AUTO DE INFRAÇÃO POR CONTINUAR DESCUMPRINDO O AUTO DE EMBARGO D119374-OEU, DE 02/08/2021, SOB PENA DE DEMAIS SANÇÕES. JÁ TENDO SIDO AUTUADO ANTERIORMENTE ATRAVÉS DO AI D 121009-OEU EMITIDO EM 25/08/2021." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer ocupação de obra sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 696/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00005694/2023-20. RECORRENTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIA OLIVEIRA DOS REIS. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. AUTUADA POR DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº E-0053-866556-OEU EMITIDO EM 22/09/2022. MEMÓRIA DE CÁLCULO: K.Y SENDO K= 3 (ARTIGO 127 INCISO II DA LEI 6138/2018). Y=R\$6.620,96 (ARTIGO 126 INCISO IV DA LEI 6138/2018). M= 3X R\$6.620,96. M=R\$19.862,88. OBS: O PROCESSO TERÁ CONTINUIDADE ATÉ O FINAL DO JULGAMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6.138/2018, veda qualquer ocupação de obra sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 697/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005621/2023-38. RECORRENTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIA OLIVEIRA DOS REIS. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. AUTUADA POR DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº E-0053-866266-OEU EMITIDO EM 22/09/2022. MEMÓRIA DE CÁLCULO: K.Y SENDO K= 3 (ARTIGO 127 INCISO II DA LEI 6138/2018). Y=R\$6.620,96 (ARTIGO 126 INCISO IV DA LEI 6138/2018). M= 3X R\$6.620,96. M=R\$19.862,88. OBS: O PROCESSO TERÁ CONTINUIDADE ATÉ O FINAL DO JULGAMENTO. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer ocupação de obra sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 698/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017.0001176/2020-01. RECORRENTE: ANTONIO FERNANDO CUNHA MOURA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO

CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Lei nº 972, de 11 de dezembro de 1995 - Dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública e dá outras providências. Depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 699/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00029370/2021-15. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: ABD COZINHA E BAR LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, EM 09/10/2021, NO VALOR DE R\$ 3.137,43 (três mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e três centavos), PELA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO, A DESPEITO DE O RECORRENTE TER SIDO PREVIAMENTE ADVERTIDO PELA FISCALIZAÇÃO SOBRE A IRREGULARIDADE, POR INTERMÉDIO DA NOTIFICAÇÃO D131630-AEU, DE 25/11/2020. O RECORRENTE NÃO SÓ NÃO NEGOU A REFERIDA IRREGULARIDADE, COMO A RECONHECEU AO ALEGAR ESTAR BUSCANDO A REGULARIZAÇÃO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Em apertada síntese, o recorrente alega estar buscando a regularização da situação junto à Administração Pública há mais de dois anos. E mais, acusa que "... o requerimento administrativo para a utilização da área pública foi efetuado em 06.08.2020, em data que antecede a notificação e o auto de infração ora impugnado...". Pede a anulação do auto de infração. 2. A legislação exige que o administrado obtenha autorização prévia para ocupar área pública. Deveras, ao administrado cabe pedir previamente autorização para ocupar área pública com o exercício de atividade comercial e não o contrário, onde o particular a invade e depois busca sua regularização. A despeito de o auto de notificação trazer o prazo legal de 30 dias, quase onze meses após a sua emissão, à Fiscalização coube lavrar o auto de infração combatido em face da constatação da continuidade da irregularidade, eis que pedido de regularização não respondido não autoriza o administrado a invadir área pública (ocupar área pública sem autorização para o exercício de atividade econômica). 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 700/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00029378/2022-62. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADA: SOLANGE DE ALMEIDA FERNANDES. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO, LAVRADO EM 07/10/2022, PELA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA COM QUIOSQUE SEM LICENCIAMENTO. O RECORRENTE NÃO SÓ NÃO NEGOU A REFERIDA IRREGULARIDADE, COMO A RECONHECEU AO ALEGAR ESTAR BUSCANDO A REGULARIZAÇÃO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4257/2008 exige que o administrado obtenha autorizações prévias para ocupar área pública com quiosque, a saber: a) o Termo de Permissão de Uso de Área Pública, e; b) RLE (Licenciamento) com declaração expressa do interessado de que ocupa área pública. 2. Em outras palavras, ao administrado cabe pedir previamente autorização para ocupar área pública com quiosque para o exercício de atividade comercial e não o contrário, onde o particular a invade e depois busca sua regularização. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 701/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030915/2022-17. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: BRASÍLIA MÍDIA EXTERIOR LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA. RECORRENTE JUNTOU CÓPIA DE AUTORIZAÇÃO VERSANDO SOBRE ENGENHO PUBLICITÁRIO QUE DIFERE QUANTO À FORMA, TAMANHO E, APARENTEMENTE, LOCAL DO ENCONTRADO PELA FISCALIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A notificação combatida, lavrada com fulcro na Lei 3.036/2002, é cristalina quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e cinquenta e sete minutos, do dia 09/11/2022, explorava um engenho publicitário, do tipo

dupla face, medindo 24m2 em área pública próxima Qe 21, na Avenida contorno, sem autorização, a saber: "MANTÉM UM OUTDOOR ILUMINADO SEM LICENCIAMENTO MEDINDO 27,00M²". 2. Por outro lado, a autorização apresentada indica que o autorizado pode instalar dois Out-Door, medindo 27 m2 cada e um com 54 m2, no balão principal do Guará, a Fiscalização acusou, por escrito, que o engenho publicitário é do tipo dupla face, de 24 metros quadrados, e está instalado na Avenida Contorno, nas proximidades da Qe 21. Assim, salvo melhor entendimento, parece-me que o engenho publicitário objeto da notificação combatida não atende as especificações da aludida autorização quanto à sua forma, tamanho e local de instalação, o que afasta a eficácia daquela autorização para a exploração do engenho publicitário em comento. Em suma, a autorização apresentada não permite a utilização de engenho publicitário do tipo dupla face, de 24 metros quadrados, aparentemente naquele endereço. 3. Noutro giro, cabe quadrar que a UNIAR, em decisão de primeira instância, não se convenceu da vigência e eficácia da autorização apresentada. Vigência e eficácia da autorização dependem de vários requisitos como recolhimento em dia do preço público, bem como manter e explorar objeto da autorização nos seus termos e limites (forma, tamanho e local, dentre outros). 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para usar publicidade perceptível de área pública dentro dos limites do DF. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 702/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00031032/2022-24. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: VILA TAREGO CONTAINER FOOD TRUCK LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO, LAVRADO EM 23/11/2022, PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM DESCONFORMIDADE COM A LUOS. O RECORRENTE ALEGA QUE A SUA ATIVIDADE É DE BAIXO RISCO E, PORTANTO, ESTARIA DISPENSADO DE LICENCIAMENTO. JUNTOU CÓPIA DE RLE QUE O AUTORIZA A EXERCER ATIVIDADE DE AMBULANTE DE ALIMENTAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro na LC 948/2019 c/c a Lei 5.547/2015, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas e nove minutos, do dia 23/11/2022, estava exercendo atividade comercial em área não permitida pela LUOS, a saber: "Exercendo atividade econômica em área ou zoneamento não permitido pela legislação de uso e ocupação do solo do DF. Encerrar a(s) atividade(s) no prazo abaixo, sob pena de multa, interdição e apreensão dos bens, equipamentos e mercadorias. Atividade desenvolvida: Bar Lanchonete.s sanções previstas na legislação vigente...". 2. Deveras, aqui cabe esclarecer que as atividades de baixo risco só estão dispensadas de licenciamentos se não ocuparem área pública e se não afrontarem os limites da LUOS - Lei de Uso e Ocupação do Solo - LC 948/2019. Por outro lado, o argumento do recorrente de que está autorizado a exercer suas atividades comerciais por possuir licenciamento não deve prosperar, pois o RLE apresentado o autoriza a exercer "atividade de ambulante de alimentação" e a Fiscalização constatou e expressamente acusou que a atividade exercida no local é de lanchonete e bar, o que, ainda segundo a SUFAE, afronta a LOUS. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 703/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030272/2022-10. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: LONDON MUSIC BAR LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO, LAVRADO EM 17/09/2022,PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE BOATE SEM LICENCIAMENTO (RLE). O RECORRENTE ALEGA QUE A SUA ATIVIDADE É DE BAR.LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro na Lei 5.547/2015, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às vinte e uma horas e vinte e quatro minutos, do dia 17/09/2022, estava exercendo atividade comercial sem o devido licenciamento (RLE), a saber: "Exercendo a atividade de boate, sem a devida Licença de funcionamento. Deverá regularizar ou encerrar as atividades no prazo abaixo, sob pena de outras Sanções Legais." 2.Aqui cabe esclarecer, preliminarmente, que as "atividades de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas", com ou sem "música ao vivo", são consideradas pela Legislação como de baixo risco e, portanto, estão dispensadas de licenciamento, desde que não ocupem área pública e não afrontem os limites da LUOS - Lei de Uso e Ocupação do Solo - LC 948/2019. 3. No entanto, a Fiscalização verificou que no local funciona uma boate e não um bar. Em outras palavras, a Fiscalização, no momento da vistoria, constatou e expressamente acusou que a atividade exercida no local é de boate, cujo exercício regular depende de Licenciamento válido. 4. Por oportuno,

sublinho que em nenhum momento em que se manifestou nos autos deste SEI o recorrente juntou o devido RLE, autorizando-o a exercer atividade de boate. Na verdade, não juntou nenhuma autorização para o exercício da sua atividade comercial. 5. Assim, afastados os argumentos da defesa e na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, no caso em tela, isto não ocorreu. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 8. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 704/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003007/2022-51. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO SALES MOREIRA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO, LAVRADO EM 09/02/2022,PELA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA COM QUIOSQUE SEM LICENCIAMENTO. O RECORRENTE NÃO SÓ NÃO NEGOU A REFERIDA IRREGULARIDADE, COMO A RECONHECEU AO ALEGAR ESTAR BUSCANDO A REGULARIZAÇÃO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4257/2008 exige que o administrado obtenha autorizações prévias para ocupar área pública com quiosque, a saber: a) o Termo de Permissão de Uso de Área Pública, e; b) RLE (Licenciamento) com declaração expressa do interessado de que ocupa área pública. 2. Em outras palavras, ao administrado cabe pedir previamente autorização para ocupar área pública com quiosque para o exercício de atividade comercial e não o contrário, onde o particular invade e depois busca sua regularização. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 705/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00033457/2022-78. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADA: CLÁUDIA REGINA SIMÕES DIAS BAR E LANCHONETE - ME. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO, EM 08/11/2022,PELA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. O RECORRENTE NÃO SÓ NÃO NEGOU A REFERIDA IRREGULARIDADE, COMO A RECONHECEU AO ALEGAR ESTAR BUSCANDO A REGULARIZAÇÃO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Preliminarmente, esclareço que pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados à Subsecretaria responsável pela lavratura do auto de notificação. 2. Com relação ao mérito, sublinho que o auto de notificação combatido, lavrado com fulcro no decreto 17079/1995, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e quarenta e nove minutos, do dia 08/11/2022, estava ocupando área pública irregularmente, a saber: "Utilização de área pública com fins comerciais, sem autorização do poder público, não tendo a referida autorização, sido apresentada à autoridade autuante. Fica o responsável, notificado a regularizar ou desocupar a área no prazo abaixo, sob pena de multa e demais sanções legal." 3. Em outras palavras, ao recorrente foi aplicada a penalidade mais branda da legislação. Ele foi advertido, por intermédio de notificação prévia, sobre uma irregularidade que deve ser corrigida dentro do prazo legal, sob penas das sanções previstas em lei. 4. Destaco que ao interessado cabe conseguir previamente autorização para ocupar a área pública para o exercício de atividade econômica e não o contrário, onde a invade e depois busca autorização. 5. Em suma, com a sua defesa o recorrente nada mais fez do que reconhecer que ocupa área pública irregularmente. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 8. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 706/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00026976/2022-80. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: CIRQUE ACROSPORTES ACROBACIAS, POLE, DANÇA E FITNESS LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO, LAVRADO EM 16/09/2022, PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL COM LICENCIAMENTO (RLE) INDEFERIDO PELO PODER PÚBLICO. O RECORRENTE ALEGA ESTAR

BUSCANDO A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro na Lei 5.547/2015, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e quatorze minutos, do dia 16/09/2022, estava exercendo atividade comercial irregularmente, a saber: "estabelecimento de academia com RLE indeferida, devendo providência a autorização legal...". 2. Em outras palavras, ao recorrente foi aplicada a penalidade mais branda da legislação. Ele foi advertido, por intermédio de notificação prévia, sobre uma irregularidade que deve ser corrigida dentro do prazo legal, sob penas das sanções previstas em lei. 3. Por outro lado, o argumento do recorrente de que estava no passado recente devidamente autorizado pelo Poder Público a exercer suas atividades comerciais não deve prosperar, pois o seu RLE atualizado expressamente se encontra indeferido impedindo-o de exercer as atividades indeferidas nas condições constantes do referido RLE, conforme sua cópia em anexo (112372950). Foi o atual status de indeferimento do empreendimento que provocou a lavratura da notificação em tela. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Assim, em face dos argumentos e documentos acostados a este SEI, não é forçoso admitir que o auto de notificação em tela foi lavrado nos termos estritos da legislação de regência, não restando a esta JAR outra opção senão mantê-lo. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 707/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032995/2022-45. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: POSTO CENTRAL PARK DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO SUMÁRIA, LAVRADO EM 19/12/2022, PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL CONSIDERADA DE RISCO (POSTO DE COMBUSTÍVEL) SEM LICENCIAMENTO (RLE). O RECORRENTE ALEGA ESTAR BUSCANDO A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de interdição combatido, lavrado com fulcro na Lei 5.547/2015, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e onze minutos, do dia 19/12/2022, estava exercendo atividade comercial considerada de risco irregularmente, a saber: "Exercendo atividade de comercio varejista de combustíveis considerada de risco. conforme estabelecido. no Anexo VI do decreto 36948/2015 ou proibida conforme. legislação especifica sem licença de funcionamento.". 2. Em outras palavras, ao recorrente foi aplicada a única penalidade exigida pela legislação, pois em se tratando de atividade considerada de risco à Fiscalização só compete lavrar um auto de interdição sumária, nos termos do Art 50 lei 5547/ 2015. Nestes caso, por força de determinação legal, não pode a fiscalização adotar outra ação fiscal. 3. Por outro lado, o argumento do recorrente de estar buscando a regularização junto à Administração Pública não pode prosperar por falta de amparo legal. Deveras, a Lei 5547/2015, em regra, exige licenciamento para o exercício de todas as atividades comerciais, no DF. Traz duas exceções: a) as atividades consideradas de baixo risco estão dispensadas de licenciamento, e; b) as atividades de médio risco são consideradas licenciadas quando do atendimento de todas as exigências legais pelo interessado (como é o caso, por exemplo, da entrega de todos os documentos necessários). 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Assim, em face dos argumentos e documentos acostados a este SEI, não é forçoso admitir que o auto de interdição em tela foi lavrado nos termos estritos da legislação de regência, não restando a esta JAR outra opção senão mantê-lo. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 708/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00022052/2020-42. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: TOTUS TUUS SERVIÇOS DE CIRURGIA ODONTOLÓGICA EIRELI. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA PERCEPTÍVEL DA ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Plano Diretor de Publicidade (Lei 3.035/2002 e Lei 3.036/02) exige que a utilização de engenhos publicitários em áreas públicas e em áreas privadas perceptíveis de área pública depende de autorização prévia em vigor, salvo nos casos expressamente especificados nas referidas leis. E mais, a referida Lei 3036/02, no seu artigo 75, parágrafo único, expressamente estabelece que são responsáveis por engenhos publicitários sem autorização os seus donos e aqueles que da propagando se aproveitam, a saber: "Caso o meio de propaganda não possua o licenciamento previsto neste artigo os encargos e sanções desta Lei serão aplicados à pessoa física ou responsável pela pessoa jurídica que esteja fazendo uso do meio de propaganda". A notificação combatida, lavrada com fulcro no Lei 3.036/2002, é cristalina

quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e trinta e nove minutos, do dia 04/11/2020, explorava engenhos publicitários perceptíveis da área pública sem autorização, a saber: "MANTÉM UM OUTDOOR ILUMINADO SEM LICENCIAMENTO MEDINDO 27,00M²". 2. Em outras palavras, a alegação de que não é proprietária do engenho publicitário não é idônea a infirmar responsabilidade imposta por lei, pois a Fiscalização, quando da vistoria, verificou que o empreendimento notificado está sendo anunciado no engenho publicitário em comento. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para usar publicidade perceptível de área pública dentro dos limites do DF. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 709/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00025285/2022-69. INTERESSADO: AUTO POSTO PETROBRASÍLIA LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO, LAVRADO EM 25/08/2022, PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL CONSIDERADA DE RISCO (POSTO DE COMBUSTÍVEL) SEM LICENCIAMENTO (RLE). O RECORRENTE ALEGA ESTAR AUTORIZADO E JUNTOU CÓPIA DE RLE (LICENCIAMENTO) COM STATUS "EM ESTUDO". LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro na Lei 5.547/2015, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e cinquenta e seis minutos, do dia 25/08/2022, estava exercendo atividade comercial sem o devido licenciamento válido (RLE), a saber: "Exercendo atividade de posto de combustíveis e lava-jato sem licença de funcionamento. Deverá obter o documento no prazo abaixo ou encerrar a atividade sob pena das sanções previstas em Lei.". Em outras palavras, ao recorrente foi aplicada a penalidade mais branda da legislação, informando-o do seu dever de regularizar a situação, dentro do prazo legal, sob pena das sanções previstas em lei. Nestes caso, por força de determinação legal, não pode a fiscalização adotar outra ação fiscal. 2. Por outro lado, o argumento do recorrente de que está autorizado não pode prosperar por falta de amparo legal, pois o seu RLE está em estudo e a sua atividade comercial é considerada de risco. Deveras, a Lei 5547/2015, em regra, exige licenciamento para o exercício de todas as atividades comerciais no DF. Traz duas exceções: a) as atividades consideradas de baixo risco estão dispensadas de licenciamento, e; b) as atividades de médio risco são consideradas licenciadas quando do atendimento de todas as exigências legais pelo interessado (como é o caso, por exemplo, da entrega de todos os documentos necessários). 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 710/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007501/2022-94. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: PRIMO POBRE BAR E RESTAURANTE LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Consta do SISLANCA, que o auto de infração em epígrafe foi pago. A despeito de ter pago a multa, o interessado apresentou recurso. Conhecimento da impugnação. 2. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro no decreto 17.079/1995, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e quarenta e sete minutos, do dia 25/03/2022, era responsável por ocupação irregular de área pública, a despeito de ter sido advertido anteriormente pela Fiscalização sobre a irregularidade, por intermédio da Notificação D - 0425 - 164054319-AEU, emitido em 26.12.2021. 3. O recorrente, com na sua defesa, nada mais fez do que reconhecer expressamente que ocupa área pública irregularmente, pois ao administrado cabe pedir previamente a autorização para ocupar área pública e não o contrário, onde a invade e depois busca autorização. O pedido de autorização não configura o atendimento das exigências legais constantes da notificação. Somente a desocupação da área pública irregular ou a expedição da autorização são meios administrativos idôneos a infirmar a notificação prévia, nos termos da legislação de regência. Por oportuno, sublinho que os prazos e exceções criados pelos artigos 11 e 10, da LC nº 998/2022 só se aplicam às ocupações do Comércio Local Sul. 4. Por fim, esclareço que os autos de infração e de notificação foram lavrados nos termos e limites da legislação de regência, não prejudicando o autuado ou a sua defesa. 5. Assim, afastados os argumentos da defesa e na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que o auto de infração foi emitido nos termos e limites da legislação, não cabendo a esta JAR outra opção senão mantê-lo. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para usar publicidade perceptível de área pública dentro dos limites do DF. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise

de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 711/2023

PRIMEIRA CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700000097/2021-47. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: CASA SÃO LUIZ FERRAGENS EIRELI. EMENTA: AUTO DE APREENSÃO. MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de apreensão combatido, lavrado com fulcro na Lei 3036/02, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e quarenta minutos, do dia 29/12/2020, estava se utilizando de propaganda irregular (sem autorização), localizada em uma RÓTULA, da 2ª AVENIDA, do NÚCLEO BANDEIRANTE. 2. Aqui cabe quadrar que nos termos da Lei 3036/2002, artigo 46, VIII, é proibido afixar meio de propaganda em rótulas. 3. Por outro lado, o argumento do recorrente segundo o qual o engenho publicitário estava na posse de dois funcionários e não atrapalhava a visão de nenhum transeunte não pode prosperar, pois conforme se depreende da simples verificação da fotografia juntada no SISAF GEO e a este SEI a propaganda estava fixada no solo (112729627). 4. Noutro giro, cabe quadrar que a cobrança das despesas com a operação de apreensão e com o uso do depósito público decorre de obrigação legal. Em outras palavras, não se trata de uma faculdade da Fiscalização, mas sim de uma imposição legal, onde a referida cobrança, na verdade, além de uma obrigação legal, é também um requisito exigido por lei para a devolução dos objetos, mercadorias e outros, que foram regularmente apreendidos. 5. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de apreensão em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para usar publicidade perceptível de área pública dentro dos limites do DF. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 712/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700026043/2022-92. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADA: ANTÔNIA OLIVEIRA DOS REIS (ESPÓLIO). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PRIVADA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018 e na LC 948/2019 (LUOS), é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quatorze horas e onze minutos, do dia 22/09/2022, era responsável por obra em área privada não passível de regularização. 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, pois a exigência da observância dos limites legais previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS - de forma alguma enfraquece o direito de propriedade do recorrente. 3. Assim, afastados os argumentos da defesa e na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, no caso em tela, isto não ocorreu. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para usar publicidade perceptível de área pública dentro dos limites do DF. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 713/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700006985/2022-54. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: ANTÔNIO ARNOBIO GONÇALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas, do dia 11/02/2022, era responsável pelo descumprimento de auto de embargo D 118616 OEU, de 24/10/2019, a despeito de ter sido autuado anteriormente, por intermédio de outro auto de infração. 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) preliminarmente esclareço que a decisão de primeira instância e os autos individualizados pela defesa foram, respectivamente, arrozada e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Cabe quadrar que ao interessado compete se informar acerca dos seus direitos e deveres antes de iniciar uma obra e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. b) os recursos pendentes de análise, apresentados em face do auto de embargo e/ou dos de infração, não têm efeito suspensivo, nos termos do artigo 137, da Lei 6138/2018 c/c artigo 188, do Decreto 43.056/2022, pois a referida legislação de regência expressamente preceitua que "Os recursos não têm efeito

suspensivo, salvo se a autoridade administrativa concedê-lo, de ofício ou a requerimento, nos termos da Lei nº 6.138, de 2018". c) o argumento de conclusão da obra antes da lavratura do auto de infração combatido, lavrado pelo descumprimento do auto de embargo, também não encontra guarita na legislação em comento, eis que o artigo 131 do Código de Obras trata do "Embargo da OBRA ou da EDIFICAÇÃO" irregular e não só da obra. Obra em andamento ou edificação irregulares continuaram irregulares sem o alvará de construção e/ou o habite-se e/ou o atestado de conclusão da obra. E mais, o lapso de tempo, por si só, não a convalida. Por outro lado, a própria lei não só traz a possibilidade de multas subsequentes, inclusive com valores a maior, como, em verdade, obriga a Fiscalização a proceder de tal forma quando a obra/edificação permanecem irregular. Outra fosse a interpretação da lei, a conclusão de obra irregular e o pagamento de eventual multa única a convalidaria, causando enorme perigo a comunidade. d) a intimação por edital encontra guarita na legislação. O parágrafo terceiro, do artigo 11, da Lei 4567/2011, que dispõe "...sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências", autoriza expressamente que "A intimação referente aos atos e decisões dos órgãos julgadores de primeira e de segunda instâncias em processos sujeitos à jurisdição contenciosa poderá ser efetuada diretamente por publicação no DODF". Mas, o mais importante, é sublinhar que a intimação por edital não causou qualquer prejuízo à defesa ou ao administrado, pois todas as vezes que ele se manifestou nos autos deste SEI ou provocou a DF LEGAL foi atendido e respondido oportunamente. 3. Em suma, com a sua defesa o autuado admitiu que a apesar das reiteradas ações da Fiscalização, com a emissão de autos de embargos e de infração, o autuado insistiu em construir até a conclusão da obra sem qualquer autorização. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para usar publicidade perceptível de área pública dentro dos limites do DF. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 714/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700006987/2022-43. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: ANTÔNIO ARNOBIO GONÇALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas, do dia 11/02/2022, era responsável pelo descumprimento da INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA D1186170EU, de 24/10/2019, a despeito de ter sido autuado anteriormente, por intermédio de outro auto de infração. 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) preliminarmente esclareço que a decisão de primeira instância e os autos individualizados pela defesa foram, respectivamente, arrozada e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Cabe quadrar que ao interessado compete se informar acerca dos seus direitos e deveres antes de iniciar uma obra e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Ademais, todos os documentos emitidos pela DF Legal estão disponíveis aos interessados, que podem, inclusive, pedir acesso externo aos Processos SEI que sejam do seu interesse. b) os recursos pendentes de análise, apresentados em face do auto de intimação demolitória e/ou dos de infração, não têm efeito suspensivo, nos termos do artigo 137, da Lei 6138/2018 c/c artigo 188, do Decreto 43.056/2022, pois a referida legislação de regência expressamente preceitua que "Os recursos não têm efeito suspensivo, salvo se a autoridade administrativa concedê-lo, de ofício ou a requerimento, nos termos da Lei nº 6.138, de 2018". c) o argumento de conclusão da obra antes da lavratura do auto de infração combatido, lavrado pelo descumprimento do auto de intimação demolitória, também não encontra guarita na legislação em comento, eis que o artigo 133 do Código de Obras trata da "Intimação Demolitória da OBRA ou da EDIFICAÇÃO" irregular "não passível de regularização" e não só da obra. Obra em andamento ou edificação irregulares não passíveis de regularização continuaram, por óbvio, irregulares, pois nunca terão alvará de construção e/ou o habite-se e/ou o atestado de conclusão da obra. E mais, o lapso de tempo, por si só, não a convalida. Por outro lado, a própria lei não só traz a possibilidade de multas subsequentes, inclusive com valores a maior, como, em verdade, obriga a Fiscalização a proceder de tal forma quando a obra/edificação permanecem irregular. Outra fosse a interpretação da lei, a conclusão de obra irregular e o pagamento de eventual multa única a convalidaria, causando enorme perigo a comunidade. d) a intimação por edital encontra guarita na legislação. O parágrafo terceiro, do artigo 11, da Lei 4567/2011, que dispõe "...sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências", autoriza expressamente que "A intimação referente aos atos e decisões dos órgãos julgadores de primeira e de segunda instâncias em processos sujeitos à jurisdição contenciosa poderá ser efetuada diretamente por publicação no DODF". Mas, o mais importante, é sublinhar que a intimação por edital não causou qualquer prejuízo à defesa ou ao administrado, pois todas as vezes que ele se manifestou nos autos deste SEI ou provocou a DF LEGAL foi atendido e respondido oportunamente. 3. Em suma, com a sua defesa o autuado admitiu que a apesar das reiteradas ações da Fiscalização, com a emissão de autos de intimação demolitória e de infração, o autuado insistiu em construir até a conclusão da obra sem qualquer autorização. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe ou

violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para usar publicidade perceptível de área pública dentro dos limites do DF. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 715/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700008162202263. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA J&E LTDA EPP. EMENTA: AUTO DE EMBARGO POR OBRA SEM LICENCIAMENTO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de embargo combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezessete horas, do dia 24/03/2022, era responsável por obra sem licenciamento. 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, pois alegar que não consegue regularizar a sua situação junto à Administração Pública por estar construindo em área irregular não encontra amparo na legislação vigente para infirmar a ação fiscal combatida. 3. Pior, na verdade, o autuado, com a sua defesa, nada mais faz do que confessar a irregularidade que justificou a lavratura do auto de embargo. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para usar publicidade perceptível de área pública dentro dos limites do DF. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 716/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030917/2022-14. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: BRASÍLIA MÍDIA EXTERIOR LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA. RECORRENTE JUNTOU CÓPIA DE AUTORIZAÇÃO VERSANDO SOBRE ENGENHO PUBLICITÁRIO QUE DIFERE QUANTO À FORMA, TAMANHO E, APARENTEMENTE, LOCAL DO ENCONTRADO PELA FISCALIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A notificação combatida, lavrada com fulcro na Lei 3.036/2002, é cristalina quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas e quatro minutos, do dia 09/11/2022, explorava um engenho publicitário sem autorização, nas proximidades da QI 25, do Guara, com área total de 12,12 m2. 2. Por outro lado, a autorização apresentada indica que o autorizado pode instalar dois Out-Door, medindo 27 m2 cada e um com 54 m2, no balão principal do Guar, mas a Fiscalização acusou, por escrito, que o engenho publicitário está instalado nas proximidades da QI 25, do Guara, ocupando uma área total de 12,12 m2. Assim, salvo melhor entendimento, parece-me que o engenho publicitário objeto da notificação combatida não atende as especificações da aludida autorização quanto à sua forma, tamanho e local de instalação, o que afasta a eficácia daquela autorização para a exploração do engenho publicitário em comento. 3. Noutro giro, cabe quadrar que a UNIAR, em decisão de primeira instância, não se convenceu da vigência e eficácia da autorização apresentada. Vigência e eficácia da autorização dependem de vários requisitos como recolhimento em dia do preço público, bem como manter e explorar objeto da autorização nos seus termos e limites (forma, tamanho e local, dentre outros). 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para usar publicidade perceptível de área pública dentro dos limites do DF. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 717/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700016585202257. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. REQUERENTE: FEDERAÇÃO BRASILENSE DE VELA ADAPTADA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e quarenta minutos, do dia 13/06/2022, era responsável por obra em área pública sem autorização. Ademais, a SUOB se posicionou pela manutenção do auto de intimação demolitória, quando da apresentação de réplica fiscal. Na oportunidade, afastou os argumentos da defesa referentes a responsabilidade do recorrente ao esclarecer expressamente que "...Todas as estruturas apontadas no Auto de Intimação Demolitória recorrido servem à atividade comercial desenvolvida pela recorrente...". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente referentes a sua responsabilidade vieram desprovidos de quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmar o auto combatido e o contestado pela Fiscalização. Já em relação à alegação de estar

buscando a regularização da situação junto à Administração Pública com pedido de adoção de uma praça, cabe esclarecer que aos interessados compete conseguir previamente autorização para usar área pública e não o contrário, onde a invade e depois busca a regularização. 3. Assim, da forma em que foi apresentada, a defesa não deve prosperar. Afastados os argumentos da defesa e na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, no caso em tela, isto não ocorreu. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para usar publicidade perceptível de área pública dentro dos limites do DF. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 718/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00001507/2023-39. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. REQUERENTE: SEBASTIÃO RAMALHO DA SILVA JUNIOR. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Preliminarmente sublinho que a SUOB se posicionou pela manutenção do auto de intimação demolitória, quando da apresentação de réplica fiscal. Na oportunidade, afastou os argumentos da defesa ao esclarecer expressamente que "...que a ação fiscal está devidamente enquadrada na legislação vigente e deve, portanto, ser mantida...". 2. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro nos Artigos 15, III; 22; 50; 123, §3º, II, da Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e vinte e três minutos, do dia 16/01/2022, era responsável por obra que não se enquadra na legislação vigente. E mais, os dispositivos de lei elencados expressamente no auto de intimação demolitório, bem como a informação de que a obra "não se enquadra na legislação vigente", esclarecem que a obra objeto da ação combatida só poderia ser iniciada após a obtenção de licença. Ademais, a conduta do autuado é classificada pela lei como infração de natureza grave, nos termos do artigo 123, §3º, obrigando, portanto, a Fiscalização a proceder como fez ao lavrar o referido auto de intimação. Em outras palavras, não se trata de uma faculdade da Fiscalização, mas de uma obrigação legal. Eventual lapso de tempo, por si só, não convalida obra sem autorização, ainda que já concluída. Outra fosse a interpretação da lei, a conclusão de obra irregular e/ou o lapso temporal e o pagamento de eventual multa a convalidaria, causando enorme perigo a comunidade. 3. Com relação à juntada de cópia de ACORDO EXTRAJUDICIAL DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, firmado, entre os vizinhos interessados, na Defensoria Pública do DF, cabe quadrar que acordos e contratos entre terceiros só têm força entre os acordantes e não são idôneos a afastar obrigações legais impostas a todos por normas de ordem pública, como é o caso do Código de Obras do DF, ao se referir a obras cuja execução dependem de autorizações prévias (Alvará de construção e Licença). O referido acordo sugere boa-fé do interessado em corrigir sua irregularidade e serve de confissão do autuado, pois ele reconhece que sua obra invade o lote contíguo e se compromete a desocupar a área. Não obstante, à luz da lei 6138/2018, o acordo não é suficiente, pois a obra na sua inteireza é irregular e só pode permanecer com as devidas autorizações previstas em lei ou a sua demolição dentro do prazo legal. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para usar publicidade perceptível de área pública dentro dos limites do DF. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 719/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00002249/2023-16. INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO FIGUEIRÊDO RIBAS. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA COM CONCESSÃO DE USO E SEM APRESENTAÇÃO DO DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda construção em área pública sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO 720/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003819/2023-87. REQUERENTE: FRANCISCO VARLEI LEAL. RELATOR: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA DA EDIFICAÇÃO POR CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO EM ÁREA PÚBLICA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de

obra sem o devido licenciamento e/ou projetos e alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Maio de 2022.

ACÓRDÃO 721/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00030259/2022-52. REQUERENTE: BAR BRASA TAGUATINGA LTDA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA SEM CONCESSÃO DE USO E SEM APRESENTAÇÃO DO DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda construção em áreas públicas sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO 722/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00031045/2022-01. INTERESSADA: ALICE SUZAN LIM. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO NO LOCAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO 723/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005379/2021-31. RECORRENTE: VANDERLÚCIA LOPES LIMA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXECUÇÃO DE REFORMA DE RESIDÊNCIA PRIVATIVA EM EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES SEM NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. O Artigo 13 § 3º do Decreto 43.056/2022 dispensa o processo de licenciamento em modificações em unidades residenciais privativas das edificações multifamiliares. 2. Reforma da decisão de primeira instância de acordo com novo Decreto 43.056/2022. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO 724/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030134/2021-41. INTERESSADO: EDELICIO DE OLIVEIRA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR EM COBERTURA DE EDIFÍCIO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda construção em desacordo com os parâmetros urbanísticos locais e sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO 725/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030136/2021-31. INTERESSADO: EDELICIO DE OLIVEIRA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA IRREGULAR EM COBERTURA DE EDIFÍCIO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda construção em coberturas sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Maio de 2023.

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, publicado no DODF Nº 107, de 07 de junho de 2023, página 57, ONDE SE LÊ: "...Período da viagem: 13 a 14 de junho de 2023...", LEIA-SE: "...Período da viagem: 13 a 15 de junho de 2023...".

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO DISTRITO FEDERAL**

ATO AUTORIZATIVO

Considerando as informações e as justificativas constantes no Processo nº 00071-00000168/2023-31; Considerando o Despacho exarado pela Diretoria Colegiada (105893865); E considerando a Ata da 655ª Reunião do Conselho de Administração da CEASA (111480176), a Ata da 2ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada (110865931) e Refiticação (111939663), DETERMINO a criação da unidade SEÇÃO DE CONTRATOS (SECON) subordinada à DIRAF, em substituição à Seção de Licitações de Contratos (SELIC).

BRUNO SENA RODRIGUES
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA**

PORTARIA Nº 63, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, no uso das atribuições previstas no inciso X, do artigo 10, do Regimento Interno da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 5 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Distribuir a tomada de contas especial referente ao processo nº 00193-00000507/2019-25.

Art. 2º Os trabalhos de apuração e todos os atos administrativos necessários para a conclusão da tomada de contas especial será conduzido pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria nº 47, de 04 de maio de 2023, publicada no DODF nº 84, de 05 de maio de 2023.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

PORTARIA Nº 118, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019 e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o disposto da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011 e Art. 7º, disposto do Art. 4º do Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, concessão de passagens aéreas no trecho Rio de Janeiro-RJ/Brasília-DF/Rio de Janeiro-RJ, em favor do colaborador eventual, o Maestro convidado Lee Trippett Mills, que irá participar de Concerto da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro - OSTNCS, a ser realizado no dia 04 de julho de 2023, no Eixo Cultural Ibero-americano, dentro de sua programação regular da temporada 2023. Processo nº 00150-00003625/2023-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PORTARIA Nº 10, DE 1º DE JUNHO DE 2023 (*)

Altera a Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020, que estabelece normas e parâmetros complementares ao Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 105 da Lei

Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014 e no Decreto Distrital nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º O art. 80 da Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. Os valores previstos no Anexo I - Valores de Referência para Serviços e Ações Socioassistenciais desta Portaria são provenientes do reajuste de 5,79%, referente ao IPCA do período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, aplicado sobre os valores instituídos no Anexo I - Valores de Referência para Serviços Socioassistenciais quando da publicação da Portaria nº 91/2020, no DODF nº 246, de 31 de dezembro de 2020." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 246, de 31 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I - Valores de Referência para Serviços e Ações Socioassistenciais	
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Valor de referência mensal por vaga/pessoa atendida
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos	R\$ 410,21
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 15 a 17 anos	R\$ 410,21
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens de 18 a 29 anos	R\$ 490,13
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens de 30 a 59 anos	R\$ 490,13
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas	R\$ 490,13
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas	R\$ 410,21
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência	R\$ 410,21
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
Serviço Especializado em Abordagem Social	R\$ 385,22
Ações Socioassistenciais Complementares de Promoção da Habilitação e Reabilitação	R\$ 1.144,82
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	R\$ 3.804,12
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes sem demanda/atenção específica, na modalidade casa Lar	R\$ 3.183,32
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes com demanda/atenção específica, na modalidade casa Lar	R\$ 4.244,42
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes sem demanda/atenção específica, na modalidade Abrigo Institucional	R\$ 2.653,09
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes com demanda/atenção específica, na modalidade Abrigo Institucional	R\$ 3.161,89
Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias	R\$ 2.416,47
Serviço para Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência, na modalidade Residência Inclusiva	R\$ 4.630,30
Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, na modalidade Abrigo Institucional	R\$ 3.161,89
Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, na modalidade Casa Lar	R\$ 4.244,42
Serviço em Acolhimento em República	R\$ 1.547,72
Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	R\$ 4.244,42
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - SERVIÇOS TRANSITÓRIOS	
Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos com Deficiência, na modalidade Abrigo Institucional	R\$ 3.161,89

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MARRA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 104, de 02 de junho de 2023, página 12.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 07 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

SUSPENDER a LICENÇA PARA CANTEIROS DE OBRA EM ÁREA PÚBLICA nº 113768785/2023, emitida em 26 de maio de 2023, para a obra realizada no endereço: SHC/SUL SQ 212 BLOCO "I" – BRASÍLIA/DF, processo nº 00390-00001031/2023-18 expedida por esta Central de Aprovação de Projetos, para avaliação quanto ao risco das obras às edificações vizinhas e à população local, levantadas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no Ofício nº 350/2023 – PDPC/MPDFT, no processo nº 00002-00003492/2023-33.

MARIANA ALVES DE PAULA

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 205ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e quinze minutos do quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte três, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One – Asa Norte Brasília/DF – 18º andar, foi iniciada a Ducentésima Quinta Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelo Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva, Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Abertura dos trabalhos. 2. Verificação do quórum. 3. Informes do Presidente. 4. Posse dos novos conselheiros. 5. Apreciação e aprovação da Ata da 204ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13/04/2023. 6. Processos para apreciação. 6.1. Processo: 00390-00004353/2018-51. Interessado: SEDUH. Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal e dá outras providências. Relatores: OAB/DF, SEMA, UNICA/DF, CODHAB. 6.2. Processo: 00390-00004207/2021-21. Interessado: Departamento de Engenharia e Construção – Exército Brasileiro – Ministério da Defesa. Assunto: Desdobro do lote denominado Pátio Ferroviário de Brasília, localizado entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAA, de propriedade da União Federal, com área de 4.341.593,98m², na Região Administrativa do SIA – RA XXIX. Relatores: CACI, HABITECT, PRECOMOR. 6.3. Processo nº 00390-00006439/2021-14. Interessado: Câmara dos Deputados. Assunto: Projeto de obra de modificação com acréscimo de área, para o edifício (Anexo III – Câmara dos Deputados) localizado na Praça dos Três Poderes, Área G. Relator: CACI. 6.4. Processo nº 00390-00001382/2018-61. Interessado: Durval Ferreira Freitas Filho. Assunto: Parcelamento do solo denominado Reserva Jacarándá Mimoso, em gleba localizada na região da DF-140, na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII. Relator: CAU/DF. 7. Processos para distribuição: 7.1. Processo: 00111-00005420/2022-94. Interessado: TERRACAP. Assunto: Alteração de lote localizado na Quadra 01, conjunto 11, Lote 25 do Setor Habitacional Vicente Pires – SHVP, Trecho 03, na Região Administrativa Vicente Pires – RA XXX. 7.2. Processo: 00390-00005227/2021-10. Interessado: Exército Brasileiro – Ministério da Defesa. Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Pátio Ferroviário – Parcela 1. 7.3. Processo: 00390-00003325/2021-12. Interessado: Parque Granja do Torto. Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Parque de Exposições Granja do Torto. 7.4. Processo nº 00391-00002762/2018-95. Interessado: Administração Regional de Ceilândia. Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Parque do Setor O, na Região Administrativa de Ceilândia. 7.5. Processo 00390-00003242/2021-23. Interessado: Terracap. Assunto: Relocação do Lote 2, Bloco 8, Área Comercial Central da Região Administrativa de Sobradinho – RA V. 8. Assuntos Gerais. 9. Encerramento. Iniciando os trabalhos, o Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva declarou aberto os trabalhos relativos à 205ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) cumprimentando a todos. Imediatamente, passou-se ao item 2. Verificação do quórum: Verificou-se como suficiente tanto para a instalação dos trabalhos quanto para deliberação. Avançando ao item 3. Informes do Presidente: O Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva informou a respeito da aprovação e sanção da Lei Complementar nº 1.021/2023, publicada no DODF de 04/05/2023, que trata da autorização da extensão de usos no Setor Comercial Sul (SCS), a qual permitiu que a área contivesse os usos ampliados e diversificados, ensejando a ocupação efetiva da área central de Brasília. Discursou a respeito do trabalho desenvolvido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), quanto a oportunizar e fomentar o trabalho das

empresas que ocupavam aquele setor. Além disso, pontuou sobre o grande feito do Governo do Distrito Federal (GDF) ao possibilitar a regularização e o crescimento da área. Nesse sentido, passou-se ao item 4. Posse dos novos conselheiros: O Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva em observância às publicações feitas no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) iniciou a solenidade de posse dos novos conselheiros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), anunciando os nomes a saber: (i) JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA, na qualidade de Conselheira Suplente, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH). (ii) RAFAEL BORGES BUENO, na qualidade de Conselheiro Suplente, representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento do Distrito Federal (SEAGRI). (iii) FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA, na qualidade de Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB). (iv) MARCELO FAGUNDES GOMIDE, na qualidade de Conselheiro Titular, representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB). Encerrada a solenidade, abordou-se sobre o item 5. Apreciação e aprovação da Ata da 204ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13/04/2023: Não havendo pedidos de esclarecimentos, retificações, observações ou correções, a respectiva Ata foi considerada aprovada. Nesse diapasão, avançou-se ao item 6. Processos para apreciação. 6.1. Processo: 00390-00004353/2018-51. Interessado: SEDUH. Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal e dá outras providências. Relatores: OAB/DF, SEMA, UNICA/DF, CODHAB: Suscitando questão de ordem, o Conselheiro Henrique Soares Rabelo Adriano, IAB/DF, informou que, com o intuito de ampliar e aprofundar o debate sobre a proposta de Projeto de Lei Complementar (PLC) de parcelamento de solo urbano apresentada a este Conselho, na noite da última terça-feira, 02/05/2023, o Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Distrito Federal (IAB/DF) e o Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) realizaram um evento público na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Estiveram presentes acadêmicos, técnicos, alguns conselheiros, o Promotor de Justiça da PROURB do Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT), Senhor Dênio Augusto de Oliveira Moura e famílias do Condomínio Jardim Vitória, localizado no Riacho Fundo (DF). Também estiveram presentes as antigas correlatoras do processo em tela, Senhora Sandra Marinho e Senhora Maria Silvia Rossi. Ambas fizeram questão de solicitar a palavra para fazer a entrega pública dos documentos elaborados no âmbito da relatoria do processo, frutos de meses de trabalho. Tais documentos, que foram submetidos naquela reunião, foram disponibilizados ao Conselho, dos quais incluem uma tabela contendo todos os artigos da minuta, proposta de modificação e fundamentação da proposta de modificação, bem como a minuta da lei consolidada com as propostas de modificação, diagrama com os procedimentos segundo o Projeto de Lei Complementar (PLC) proposto com observações e sugestões. Apesar de afirmarem que tais documentos foram entregues à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), estes não constam no processo administrativo ou na relatoria apresentada na última reunião ordinária. Dito isso, afirmou que, em uma análise rápida do conteúdo, tratam-se de materiais significativos, os quais contam com informações e contribuições que, efetivamente, não estão contempladas no material disponibilizado ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) até o momento. Diante desses fatos, julgou ser fundamental que a Presidência elucidasse os motivos pelos quais o conjunto dos documentos apresentados pelas antigas correlatoras do processo não estão anexados aos autos. Assim, solicitou que os mencionados documentos fossem acostados aos autos. Nesse sentido, em virtude da densidade do material, ressaltou ser imprescindível que se garanta tempo hábil para que o Colegiado tome ciência acerca das novas informações apresentadas previamente a qualquer deliberação. Para tanto, entendeu que o cenário exposto apresenta um vício processual importante que, além de demandar os devidos esclarecimentos, reforça os argumentos presentes no parecer da exposição de motivos apresentados para justificar o pedido de vistas do processo. Encerrada a questão de ordem, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva teceu alguns esclarecimentos acerca do alegado. Esclareceu que efetuou o enfrentamento, ponto a ponto, dos aspectos que poderiam ensejar algum tipo de nulidade processual, tal como alegado pelos conselheiros do CAU e do IAB no documento dirigido ao CONPLAN, sendo o primeiro deles no que tange à juntada do Projeto de Lei Complementar (PLC) e do relato do processo, que estava sendo construído. O motivo de a juntada não ter sido feita é porque os documentos ainda não haviam sido submetidos à apreciação pelo Colegiado, sendo somente apresentado na última reunião, o qual não foi votado e que ainda estava sujeito à deliberação plenária. Dessa forma, o relatório não poderia ser acostado aos autos, em virtude da obrigatoriedade de que fosse aprovado antes, sendo ainda um documento preparatório. Outro ponto mencionado foi sobre a redistribuição do processo em razão do final do mandato dos representantes relatores. Para tanto, teceu um histórico de como ocorreu a distribuição do processo sob comentário até o momento da votação. Em apertada síntese, indicou que a relatoria foi solicitada por quatro conselheiros de forma conjunta, que se organizaram de forma interna para apreciar o feito, sendo realizadas diversas reuniões e elaborada uma série de sugestões. Como resultado desse processo, os conselheiros decidiram acostar essa documentação em um processo SEI, o qual foi criado para acesso e consulta pelos relatores, e não foi encaminhado à secretaria. mencionou que a planilha que foi citada na manifestação do conselheiro foi enviada por e-mail e pelo grupo de WhatsApp de todos os membros. Destacou que as informações contidas na planilha foram totalmente consideradas e que toda a informação que foi fornecida foi incorporada ao texto da proposta. Esclareceu que houve reunião com o, até então, Secretário de Estado e Meio Ambiente, Senhor José

Sarney Filho, com a presença da relatora da SEMA, em que se debateu ponto a ponto da minuta, tendo sido validada no âmbito da Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Proteção Animal (SEMA). Pontuou que o mesmo procedimento foi feito no âmbito da Codhab. Asseverou que o processo não foi redistribuído, pois o trabalho se finalizou no âmbito das respectivas pastas, juntamente com os titulares, já que o processo não é distribuído ao conselheiro ou conselheira, mas à entidade ou órgão a qual representa. Outro ponto ressaltado foi que a planilha mencionada havia sido apresentada na última reunião ocorrida no dia 13 de abril de 2023, pelo conselheiro Almiro, sendo explicada ponto a ponto e como se daria a dinâmica do trabalho e que não existia nenhum fato novo que ensejasse o impedimento das discussões na reunião. Quanto à ausência de disposições técnicas detalhadas, explicou que na construção da lei foi produzida uma memória técnica sobre todo o trabalho que o Grupo de Trabalho discutiu, tanto no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) quanto fora desta, que resultaram na última versão apresentada. Os documentos técnicos solicitados pelos conselheiros, bem como a recomendação editada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) foram disponibilizadas. Contudo, alegou se tratar de processos distintos, tendo em vista que o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB) se trata de uma lei de parâmetros urbanísticos, que define o uso e ocupação do solo e que o assunto em pauta se trata de uma lei de procedimento. Sobre o descumprimento do prazo da portaria que instituiu o Grupo de Trabalho, informou que o grupo possuía até o ano de 2020 para concluir os trabalhos e que o prazo não foi hábil para a conclusão e produção de um resultado, em razão da envergadura do projeto, o que não é capaz de gerar qualquer nulidade, mas tão somente demonstra que o tempo destinado foi insuficiente para ensejar a conclusão do Projeto de Lei, cujos estudos demandaram mais tempo. Com relação à audiência pública ter sido realizada em desacordo com a legislação, enfatizou que o evento foi convocado dentro da formalidade necessária, com antecedência de trinta dias, a partir da publicação de convocações em jornal de grande circulação, bem como quinze dias depois, o que poderia ser facilmente constatado nos autos do processo. Enfatizou que a audiência pública foi realizada de forma presencial, com transmissão e possibilidade de participação online, e que, neste último caso, de fato, teve um problema técnico quanto à transmissão, porém, a equipe técnica avaliou e constatou que não houve qualquer prejuízo no sentido de que todos aqueles que reclamaram dos problemas técnicos, contribuíram com comentários, sugestões de redação, que foram avaliados, assim como várias manifestações realizadas por aqueles que estiveram presentes na audiência. Por fim, no que tange à observância ao prazo previsto no Regimento Interno para análise de matérias, esclareceu que o assunto foi submetido ao departamento jurídico, a fim de esclarecer a eventual divergência entre o artigo 14 e o artigo 22. O artigo 14 do Regimento Interno define que a antecedência deve ser no mínimo de sete dias para a convocação e encaminhamento da pauta aos conselheiros. O artigo 22, por outro lado, define um prazo para o relator encaminhar o relato, para fins de organização da pauta e não para distribuição aos conselheiros. Todavia, pontuou que, com vistas a afastar qualquer tipo de interpretação dúbia das disposições, o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), em breve, passará por revisão, com o propósito de privilegiar a participação de todos. Considerando todo o exposto, o Conselheiro Almiro Cardoso Farias Júnior, OAB/DF, asseverou que não existiu nenhum tipo de omissão de documento ou coisa que o valha e, para justificar o argumento, efetuou um breve retrocesso histórico acerca de todo o trabalho que resultou na proposta apresentada. Em apertada síntese, explicou que a relatoria do processo foi iniciada no dia 02 maio de 2022, sendo agendadas reuniões para debater o projeto. Dessas reuniões, ajustou-se sobre a metodologia que seria empregada para o desenvolvimento dos trabalhos, de maneira que se definiu que cada um dos relatores elaboraria suas respectivas sugestões, o que foi feito. Em julho daquele ano, os relatores reuniram todas as análises e consolidaram as informações em uma tabela, a qual foi apresentada na sessão passada. Com isso, a relatora do processo, Senhora Maria Silvia Rossi recomendou que os ajustes fossem feitos diretamente na proposta de lei, constando como se fosse um “Projeto de Lei Substitutivo” àquele que foi apresentado. afirmou que o ajuste feito foi para deixar mais claro qual era a localização topográfica no texto da Lei das sugestões que estavam sendo feitas. Deixou claro que todo o trabalho desempenhado pelas duas reladoras do processo não foi modificado. Desse modo, compreendeu que não havia obscuridade ou algo do gênero, pelo fato de os órgãos outrora responsáveis pelo processo não terem subscrito a planilha. Ressaltou que a apresentação realizada na última sessão plenária foi uma espécie de “dupla checagem”. Por sua vez, o Conselheiro Marcelo Fagundes Gomide, CODHAB, reafirmou que todo o material apresentado pela Senhora Sandra Marinho, enquanto representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB), bem como, aquilo que se julgou como pertinente, foi cem por cento mantido e que foi analisado pelo órgão, e que a Companhia concordava com o resultado final dos trabalhos. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva registrou que, como relatora, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB), já na nova composição, inseriu um título específico no Projeto de Lei Complementar relacionado à habitação de interesse social. O Conselheiro Antônio Gutemberg Gomes de Souza, SEMA, ao lembrar a apresentação da relatoria do projeto de lei ocorrida na última reunião, afirmou que a presença do Conselheiro Almiro em todas as etapas da relatoria consolidava o entendimento de que o processo manteve-se coerente, pontuou que uma relatoria paralela não poderia ocorrer e que o momento era o de analisar as alterações ou recomendações realizadas pelos conselheiros que pediram vista. Assim, registrou que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal (SEMA) compreende que a discussão com relação à matéria deveria ser prosseguida, e que o trabalho já realizado deveria ser apreciado. Nesse sentido, antes de efetuar a leitura do voto de vista, o

Conselheiro Henrique Soares Rabelo Adriano, IAB/DF, observou ser fundamental que a tabela constasse no processo administrativo e que o acesso fosse concedido não somente a alguns membros, mas a todos os representantes do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN). Destacou que uma análise rápida permitia afirmar que constavam na tabela questões importantes e significativas com relação aos Códigos Florestal e Ambiental. Ressaltou a necessidade da presença no processo de todas as justificativas, motivações da superação das discussões e o porquê de determinadas questões não terem sido consideradas em várias das reuniões ocorridas. Diante disso, registrou que alguns dias após a reunião, em 19/04/2023, os conselheiros que pediram vistas, enviaram uma carta à Presidência do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) solicitando prorrogação do prazo para apresentação do parecer de pedido de vistas para a próxima reunião ordinária. Entretanto, o Presidente em exercício, sob o argumento de garantir prazo hábil de conhecimento do parecer pelos demais conselheiros, estabeleceu o prazo até o dia 27/04/2023, o qual foi cumprido. Prosseguindo, o Conselheiro Henrique Soares Rabelo Adriano, IAB/DF, passou à leitura da exposição de motivos, que justificaram o pedido de vista, nos termos constantes do Parecer do IAB/DF e CAU/DF. Ademais, prosseguiu a leitura do Parecer, no que tange possíveis irregularidades no rito processual e pontos de mérito que necessitam esclarecimentos e debate adicional no Conplan com relação à minuta do Projeto de Lei Complementar em comento. Por fim, o Conselheiro concordou com a observação levantada pelo Presidente e aprovou a iniciativa de revisão do Regimento Interno do Conplan, de forma a sanar discrepâncias e dúvidas quanto a procedimentos e prazos. Em complemento ao exposto, o Conselheiro Pedro de Almeida Grilo, CAU/DF, informou que o Parecer foi feito de forma coletiva, uma vez que foi subsidiado por dois eventos para discutir o objeto. Dito isso, passou à leitura da parte do Parecer sobre os pontos de mérito. Na sequência, a Conselheira Giselle Moll Mascarenhas, CAU/DF, reiterou o caráter coletivo da avaliação de mérito informando que esta foi um trabalho da Comissão de Política Urbana e Ambiental do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), diante da compreensão dessa Proposta de Projeto de Lei Complementar (PLC) ser extremamente importante para dotar os instrumentos legais referentes ao tema de necessária efetividade. A conselheira parabenizou o parecer apresentado pelo Conselheiro representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/DF) e pontuou que o momento é de usufruir da oportunidade de se avançar sobre o tema relativo ao parcelamento do solo, de forma mais completa e efetiva e, ainda, viabilizar as questões que são debatidas no âmbito do Colegiado, em específico quanto ao problema envolvendo a invasão de terras no Distrito Federal e grilagem. Em seguida, reiterou os elogios ao representante da OAB pelo parecer exposto, mas apontou que toda a documentação que serviu como subsídio aos argumentos suscitados deveria estar acostada. Nesse sentido, avançou na leitura do Parecer. Em arremate raciocínio, o Conselheiro Pedro de Almeida Grilo, CAU/DF, efetuou a leitura do VOTO constante do Parecer nos seguintes termos: “Diante do exposto, julga-se que o processo de elaboração do PLC apresenta irregularidade no que se refere ao descumprimento das exigências legais referentes à audiência pública na ausência do registro de motivações técnicas que fundamentaram a proposta no processo administrativo e na apresentação da relatoria do processo ao CONPLAN, fora do prazo previsto em regimento, no nosso entendimento e concordamos, mais uma vez, com a necessidade de revisão desse regimento. Além disso existem inúmeras questões relativas ao mérito que necessitam de esclarecimentos, de um debate mais amplo e aprofundado”. Dito isso, acrescentou que poderia ser inserida a necessidade de se consolidar o Projeto de Lei Complementar (PLC), a partir de todas as contribuições feitas. Em virtude das constatações apresentadas, sugeriu, a título de encaminhamento: que o processo retornasse à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) para a inclusão dos estudos técnicos que motivaram a proposta do processo administrativo, incluindo a documentação enviada recentemente; a realização de uma nova audiência pública, em conformidade com o que determina a Lei nº 5.801/2013; e que fosse incluído, ainda, um quadro comparativo, que apresentasse onde e como a legislação vigente está sendo recepcionada no Projeto de Lei Complementar (PLC) e, se possível, que demonstre qual a inovação introduzida pelo arcabouço legislativo. Após concluídas essas etapas, recomendou-se que o processo retorne ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), mediante a criação de uma Câmara Temática, conforme prevê o Regimento Interno do Colegiado, para que a complexidade da matéria possa ser devidamente abordada, com amplitude e aprofundamento do debate entre os membros, a fim de que, esgotada essas instâncias, a matéria seja amadurecida de forma suficiente para ser apreciada pelo Plenário. Não obstante a isso, solicitou que o Parecer, assim como os anexos contendo as comunicações prévias com a Presidência do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) fossem inseridos no processo administrativo de nº 00390-00004353/2018-51. Logo em seguida, o Conselheiro Renato Oliveira Ramos, CACI, rememorou o que aconteceu na última reunião. O pedido de vista na 204ª Reunião do Conplan foi motivado por conta das sugestões, observações e debates que indicavam a revisão de alguns pontos técnicos. Logo em seguida, a Casa Civil (CACI) realizou uma reunião e solicitou à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) a degravação da sessão. Em seguida, foi feito um resumo de todas as falas e considerações que foram feitas na reunião. Feito esse trabalho, a Casa Civil entrou em contato com os conselheiros que fizeram o pedido de vistas, que não compareceram, e com aqueles que teceram sugestões e recomendações na 204ª Reunião Ordinária, para as tratativas, visando a construção de um voto em conjunto, com o propósito de construir uma proposta nova, tentando ao máximo acobertar todas as sugestões e observações. Vários conselheiros se fizeram presentes, agradeceu a participação de todos que puderam ir e daqueles que justificaram a ausência. Dito isso, os

debates foram iniciados, na tentativa de se consolidar uma versão que adotava, de uma forma geral, o que fosse possível, resultando, assim, em um texto, que foi disponibilizado, o qual, teoricamente, seria uma versão consolidada dos apontamentos daqueles que participaram do debate. Depois disso, na própria quinta-feira, foi disponibilizada a manifestação dos outros vistoristas, a partir disso tentou-se, também, consolidar e observar as sugestões para tentar, mais uma vez, chegar a uma minuta final com a colaboração de todos. Registrou sobre a qualidade das contribuições oferecidas pelos representantes da Associação Rodas da Paz. Asseverou que dentro das competências atribuídas ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), não estava descrito sobre a aprovação da minuta de projeto de lei, do texto em si, mas a deliberação a respeito da ideia da política urbana e territorial por trás do texto normativo. afirmou que todos estavam de acordo com a necessidade de se aprovar uma Lei que tratasse do parcelamento do solo e que ajustes, inevitavelmente, seriam feitos nas etapas seguintes a serem encaminhadas. Fez referência à questão envolvendo a nulidade, nos termos constantes do Parecer de vista da CACI. Ressaltou que não há violação a prazo regimental, porque esse prazo de 7 (sete) dias é para a convocação e disponibilidade da pauta. O relator tem que disponibilizar esse relato 7 (sete) dias antes para que possa ser incluído na pauta, mas não há nenhuma obrigação de que a SEDUH tenha que disponibilizar esse relatório previamente para todos os Conselheiros. Ressalta que o texto do PLC, que é o objeto de discussão no Conselho, foi disponibilizado com mais de sete dias de antecedência. O texto foi disponibilizado no dia 5 de abril e a reunião foi no dia 13 de abril. Então, não há qualquer nulidade. Ressaltou que, coincidentemente, muito do que foi dito agora pela Conselheira Giselle já tinha sido considerado na minuta da Casa Civil. Sugere, para facilitar o debate, que a Tereza apresente a consolidação dos pontos que foram trazidos e, após, o Conselheiro Almiro, se for o caso, manifeste se está de acordo com essas alterações e recebe isso como o seu voto, para que seja um voto do próprio relator ou se há alguma divergência para colocar em votação. No que tange ao voto constante do Parecer de vista da Caci, concluiu aludindo o seguinte: “Em conclusão, após reflexão a partir das sugestões, recomendações e preocupações manifestadas neste Conselho, foram feitas as alterações pontuais assinaladas, que não modificam o mérito da proposta inicial da minuta de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal, na forma do documento exibido em anexo. Por isso, VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com as alterações apresentadas, sem embargo de que outros ajustes técnicos possam ser realizados pela Casa Civil, Consultoria Jurídica e Gabinete do Governador, observadas as suas respectivas competências”. Antes de dar prosseguimento ao debate, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva pontuou que tanto as falas dos conselheiros que pediram vista, quanto o documento apresentado pelo representante da Associação Rodas da Paz, seriam considerados na consolidação do projeto e que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) possuía todos os estudos e documentos relativos aos debates. Nesse diapasão, passou-se à apresentação da tabela de cada item, com a consideração apresentada pelos conselheiros representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e do Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Distrito Federal (IAB/DF), bem como os esclarecimentos. Em seguida, passou-se à palavra à senhora Tereza da Costa Ferreira Lodder, SEDUH, que também foi coordenadora do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 05, de 10 de janeiro de 2020, com o objetivo de elaborar proposta legislativa para atualização dos procedimentos referentes ao parcelamento de solo para fins urbanos no Distrito Federal, para a apresentação, que asseverou adotar a breve dinâmica no sentido de destacar somente as observações que não foram acrescidas à proposta, explicando, assim, sobre o significado de cada sinal gráfico colocado na apresentação. Deixou claro que o projeto se trata de uma lei procedimental, que não pode ser analisada e, nem tampouco, implementada per se. Informou que em outros estados federados, as legislações de procedimento de parcelamento são incorporadas aos seus respectivos Planos Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) ou à Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) e que são poucos municípios que abordam os assuntos de forma separada. Apresentou o cenário que ocorre no Distrito Federal (DF), no que tange a sua aplicação de forma conjunta. Sobre a questão envolvendo o condomínio, sinalizou que a preocupação apontada era válida, contudo, deveria ser remetida ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT). Elencou os dispositivos que fundamentam o direcionamento da discussão ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT). Em primeiro lugar, pontuou que o condomínio de lote já existia, contando, inclusive com uma legislação própria a respeito desse modelo de ocupação, que está arrolado na Lei Complementar nº 710, de 06 de setembro de 2005, a qual estava sendo incorporada à minuta hora proposta. No que diz respeito aos parâmetros mínimos e máximos dos lotes, cabe ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) estabelecê-los. Reforçou que a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) prevê que o condomínio de lotes não é uma modalidade de parcelamento, mas é um lote criado dentro de uma das modalidades de parcelamento do solo, desde que as diretrizes permitam o uso RE2 e CSIIR NO. Assim, são as legislações de uso e ocupação do solo que vão estabelecer os critérios de localidade, dimensão, dimensão de quarteirão e outros aspectos tão importantes que valem a pena serem discutidos e debatidos no momento específico de revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT). Ressaltou que no âmbito do Grupo de Trabalho buscou-se retirar da norma todos os dispositivos que visassem conflitar com as legislações pré-existentes. Dito isso, elencou que o artigo 43 do PDOT prevê o tamanho máximo de lote unifamiliar de 10.000m² e 60.000m² para habitação coletiva, que corresponde ao uso habitação multifamiliar na tipologia de casas. O segundo ponto mencionado foi sobre o

instrumento urbanístico denominado “cota de solidariedade”, indicando, contudo, que é um tema que merece ser debatido no Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), uma vez que uma das premissas dele é a localização, justamente para que não seja implantado de forma isolada. Observou que no artigo 6º do PLC, a sugestão apresentada pelo CAU/DF e IAB/DF foi acatada, tendo em vista que gerava um conflito com a legislação ambiental. Desse modo, a redação do dispositivo seria alterada para estar consonante à norma ambiental. Foi apresentada preocupação manifestada no documento apresentado pelos representantes do CAU/DF e IAB/DF quanto à permissão de desdobro de lotes de habitação unifamiliar, em alguns dispositivos da proposta. Explicou que a coluna ao lado do slide exibido demonstrava de forma expressa no art. 78 do PLC que o desdobro de lotes era proibido para o uso unifamiliar e sua redação estava adequada à Lei Complementar nº 1.007/2022, que revisou a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS). No que se refere aos incisos do mesmo dispositivo legal, informou que houve a adoção da sugestão apresentada, em razão de se entender que as considerações das entidades eram pertinentes, no que tange, especificamente, ao problema da gentrificação. Contudo, ressaltou que houve por bem que fosse permitido que o Poder Público realizasse os ajustes nos limites do lote respeitando o tamanho mínimo estabelecido pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) nos casos de habitação de interesse social, com o intuito de viabilizar a titulação de seus ocupantes, quando for detectado erro cadastral na elaboração do projeto. Sobre a ausência de glossário, optou por definir nos próprios artigos os conceitos de cada matéria. Desse modo, o leitor facilmente poderia identificar e ter uma explicação sobre o que o dispositivo tratava ao invés de consultar um glossário para entender do que se trata. Quanto ao item 7, explicou que, de acordo com o art. 17 do PLC, ficava a cargo do empreendedor a implantação da infraestrutura necessária, sendo apenas a manutenção de responsabilidade dos condôminos. Acerca do item 8, observou que se tratava de matéria relativa ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), nos termos de seu art. 176. A valorização do imóvel rural para o imóvel urbano se dá no momento da aprovação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT). No que se refere ao item 9 referente às considerações sobre licenciamento urbanístico ambiental integrado, informou que trata-se de matéria já amplamente discutida entre vários órgãos do governo, em momentos diversos, no entanto difere da proposta do PLC que trata de Gestão Integrada. Julgou importante acrescentar na proposta a figura da “gestão integrada” justamente prevendo a alternância de Governo. O item 10 sugere o direcionamento de recursos financeiros, a aplicação de novas tecnologias para prever mecanismos de fortalecimento institucional do DF Legal, mediante direcionamento de recursos financeiros a partir das outorgas utilizadas. Contudo, os recursos oriundos da contrapartida urbanística e da OPAR são destinados ao desenvolvimento urbano e à provisão habitacional de interesse social, estando de acordo com os objetivos da Lei Complementar e ao adequado desenvolvimento da cidade. Foi informado que os itens 11 e 12, sugeridos pelos representantes do CAU/DF e IAB/DF serão acatados para aprimoramento do texto referente aos capítulos de infrações, sanções e penalidades. O item 14 sugere que a figura do “reparcelamento” carece de melhor definição na minuta do Projeto de Lei Complementar, pois não fica claro se é uma modalidade de parcelamento do solo ou um instrumento urbanístico. Todavia, nos termos do art. 61 da minuta, o reparcimento do solo consiste na reformulação de áreas previamente parceladas e registradas em cartório de registro de imóveis, com ajuste de sistema viário, áreas públicas e unidades imobiliárias. As hipóteses de reparcimento estão identificadas no art. 62 do Projeto de Lei Complementar. Frisou que, como se vê da leitura do texto normativo, não se trata de modalidade de parcelamento, uma vez que estas estão devidamente previstas em título próprio. Destacou que, por certo, deve ser observado o disposto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e demais legislações de uso e ocupação do solo. Nesse sentido, o §1º do art. 62 destaca que a aprovação do reparcimento fica condicionado ao atendimento da legislação vigente. Quanto à sugestão contida no item 15, que sugere incorporar conteúdo relativos às diretrizes urbanísticas ao PLC e estabelecer condicionante ou orientação para sua elaboração, pois delega aos técnicos do órgão gestor sua definição a posteriori, observou que o art. 5º do PLC determina que o parcelamento do solo deve ser precedido da fixação de diretrizes urbanísticas emitidas pelo órgão gestor do desenvolvimento urbano do Distrito Federal, observadas as contribuições, quando houver, dos órgãos ambientais, de infraestrutura e de mobilidade em sua elaboração. Enquanto o art. 23 estabelece a etapa na qual deve ser fornecida as diretrizes urbanísticas. Deste modo, não é este PLC que delega competência ao órgão gestor do desenvolvimento urbano, mas sim O PDOT estabelece em seu art. 43, § 1º e §2º: § 1º Os demais índices urbanísticos serão definidos pelas diretrizes urbanísticas elaboradas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal. §2º As diretrizes urbanísticas serão emitidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, considerando-se as disposições constantes neste Plano Diretor e o estabelecido no art. 6º da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, podendo ser estabelecidos condicionantes mais restritivos mediante estudos ambientais e urbanísticos. O conteúdo das diretrizes urbanísticas, portanto trata-se de matéria afeta à legislação de uso e ocupação do solo. No que tange ao item 13, quanto ao questionamento relativo à revogação da Lei nº 245, de 27 de março de 1992, o Conselheiro vistor da Casa Civil propõe em seu voto a retirada da referida lei do dispositivo que trata da revogação. Tal exclusão também é considerada como necessária,

uma vez que seu conteúdo não trata apenas de matérias abrangidas pelo PLC, mas também de outras que não foram recepcionadas neste Projeto de Lei Complementar (PLC). A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, fez um questionamento quanto à ONALT e à compensação não ser optativa. Mencionou o artigo 49, a respeito do registro de titulação, julgou importante que se tenha um prazo, lhe sendo respondido que o prazo havia sido acatado. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva solicitou à Tereza Lodder que fosse mostrando os slides novamente, para demonstrar a quantidade de itens que realmente foram considerados oportunos e que serão incorporados na minuta e a justificativa de cada item não incorporado. Encerrada a apresentação, abriu-se a palavra ao relator do processo. O Conselheiro Almiro Cardoso Farias Júnior, OAB/DF, ressaltou que as ponderações realizadas foram, em sua maioria, contempladas na minuta do PLC. Teceu agradecimentos por todas as sugestões, comentários e observações feitas, ao conselheiro Renato Ramos, por ter tido a sensibilidade de fazer a reunião e convidar todos a participar, por ter apresentado a sua análise na reunião, momento em que todos tiveram a oportunidade de fazer as ponderações e realizaram a checagem, antes de enviar a todos no grupo de WhatsApp. Agradeceu também aos conselheiros do CAU, IAB e Rodas da Paz, pelas contribuições, frisando que as mesmas foram acatadas, em sua maioria. Esclareceu que, após todo esse trabalho, incorporou as sugestões, as que são tecnicamente e materialmente possíveis de serem incorporadas, ao projeto de lei. Sugeriu que os documentos formalizados pelo CAU, IAB, Casa Civil e Rodas da Paz fossem anexados ao processo. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva acatou a sugestão de incorporação dos documentos ao processo e pediu ajuda ao presidente da Codhab e ao secretário da SEMA para localização do processo autuado pelas relatoras Sandra e Maria Silvia, onde consta toda a documentação da relatoria, a ser encaminhado à SEDUH, a fim de anexá-lo ao processo originário. Na sequência, foi aberta a palavra para manifestações e considerações a respeito. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, asseverou que as explicações dos pontos levantados foram realizadas e pontuou sobre não delongar por demasiado a discussão. Ressaltou que o trabalho é conjunto e um técnico da SEDUH apresentou quais incorporações foram realizadas. Ressaltou que, caso alguém tivesse algum ponto muito importante, poderia questionar sobre sua incorporação e assim prosseguir. Destacou que os dois pontos que julgava importantes - ONALT e compensação urbanística - foram explicados pela Tereza Lodder. Discursou que muitos itens abordados, embora muito relevantes, devem ser tratados no âmbito de outras legislações, devendo-se focar no objeto da lei em discussão. Defendeu a necessidade de se avançar. O Conselheiro Pedro de Almeida Grilo, CAU/DF, defendeu a manutenção do glossário e que a Lei não se tornasse a “Lei da grilagem”. Discursou que a intenção do pedido de vistas não era o de protelar o processo, mas o de amadurecer o debate, a fim de que todos os apontamentos fossem analisados e houvesse a participação de todos. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva comentou que o capítulo de infrações, sanções e penalidades seriam integralmente incorporados no texto por Decreto pertinente. Esclareceu também que já consta o prazo do decreto regulamentador de 180 dias. A Conselheira Ruth Stefâne Costa Leite, HABITECT/DF, em síntese, manifestou-se no sentido de que a discussão deveria avançar e não retroceder, visto todo o trabalho desenvolvido ao longo do último ano. Discursou que a proposta visava conferir a segurança jurídica para a população no sentido de regulamentar a questão dos parcelamentos no âmbito do Distrito Federal (DF), destacando as famílias com habitação de interesse social. Defendeu que a proposta fosse debatida e aprovada na sessão, bem como que fosse votado de forma favorável. A Conselheira Solisângela Rocha dos Montes, SECEC, destacou que muitas matérias que foram pontuadas no pedido de vista não são relativas ao Projeto de Lei Complementar. Ressaltou a necessidade de avançar à votação, concentrando no objeto da lei em discussão. Destacou que muitas das contribuições, embora importantes, fogem ao projeto em discussão. O Conselheiro Eduardo Aroeira, ADEMI/DF, destacou que o pedido de vistas contribuiu muito para a transparência do processo e louvou a postura adotada pelo relator do processo, no que tange às incorporações feitas, o que conferia segurança para que a matéria fosse votada na presente reunião e agradeceu a inclusão da questão envolvendo as punições para a ilegalidade. Elogiou as inserções dos artigos 54 ao 58 pela CODHAB, que representa uma enorme modernização na questão de viabilizar as habitações de interesse social, conferindo um tratamento diferente ao loteamento para interesse social. Ponderou que o atraso da aprovação dessa lei vai atrasar essa revolução, defendendo que fosse procedida à votação. O Conselheiro Luciano Carvalho de Oliveira, SODF, afirmou que as contribuições foram importantes e que a maioria foi acatada pela excelência da colocação feita. Sugeriu, de forma breve, que fosse procedida à votação, para possibilitar a melhora nas condições de urbanização e avanço da infraestrutura no Distrito Federal e o prosseguimento dos trabalhos. O Conselheiro Antônio Gutemberg Gomes de Souza, SEMA, enalteceu as contribuições feitas no relatório de vistas, que trouxeram melhorias ao texto, destacando a parte das punições. Recomendou que a minuta fosse levada à deliberação e depois se seguisse o rito junto à Câmara Legislativa, onde haverá também a discussão sobre todas as matérias dispostas na norma. O Conselheiro Henrique do Vale Andrade, IAB/DF, alegou ter dificuldades quanto à aferição dos avanços, porque não possui a noção precisa do texto consolidado. Dito isso, pontuou que não havia condições de se proceder com a votação na reunião. Teceu alguns comentários a respeito da discordância que possuía. Em primeiro plano pontuou sobre a figura do reparcimento e

do instrumento da OPAR, tendo em vista que se trata de questões de alteração do uso e ocupação e não procedimental. Com relação ao desmembramento, questionou se a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) previa a possibilidade de se proceder ao remembramento e ao desmembramento para as UOS específicas mencionadas na Lei. No que tange ao reparcelamento, solicitou esclarecimentos sobre a relação dessa figura com o artigo 43 do PDOT que prevê condicionantes para os novos parcelamentos urbanos. Fez a seguinte indagação: se o reparcelamento não é uma modalidade de parcelamento, de que maneira ele interage com o artigo 43 do PDOT? Sobre as diretrizes urbanísticas, deixou clarividente se tratar de uma prerrogativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), mas que isso não impedia o estabelecimento de condicionantes, dos conteúdos e das etapas de participação social para elaboração das diretrizes. afirmou ser muito ruim que as diretrizes sejam citadas em praticamente todos os marcos regulatórios mas que apenas estejam regulamentadas por portarias procedimentais. Discursou ser um grande defensor da ONALT rural e que o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), quando fala do instrumento, não o relaciona ao zoneamento. Mencionou o artigo 76, ressaltando que o decreto regulamentador da ONALT deveria passar por revisão, já que vincula a aplicação ao zoneamento e não ao parcelamento do solo, contrariando o PDOT. Abordou que na prática isso significa a inocuidade do instrumento que somente será aplicado mediante a expansão da macrozona urbana na revisão do PDOT. Por derradeiro arremate, questionou como se daria a participação social em matéria de parcelamento do solo e a importância que essa participação não se dê de forma precária. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva teve alguns comentários a respeito das colocações efetuadas. Para demonstrar ser a lei em discussão uma lei de procedimento, exemplificou que a proposta estabelece o reparcelamento e a cobrança de OPAR, bem como os procedimentos respectivos, e não a discussão de parâmetros ou alteração destes. Em relação a desdobra e remembramento, asseverou que tudo que está na proposta é um compilado do que a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) prevê e do que a Lei Complementar nº 950/2019 já prevê, ou seja, tudo isso que está escrito em relação a desdobra e remembramento já está vigente e plenamente aplicável. Quanto à participação nas diretrizes, isso já tem sido incorporado por meio de uma Portaria publicada em 2020, que criou o estudo territorial urbanístico, e que a Secretaria vem disponibilizando para consulta pública os estudos territoriais elaborados, citando como exemplo o ETU do Tororó, que só foi aprovado após a realização de duas consultas públicas, demonstrando que já estão propiciando os procedimentos de participação social. E quanto à ONALT rural, asseverou que o assunto não possui relação com a Lei de Parcelamento do Solo, mas de Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) ou ainda da revisão do Decreto que regulamenta. O Conselheiro Dionyzio Antônio Martins Klavdianos, SINDUSCON/DF, destacou que os artigos destinados à moradia social passam o sinal para a sociedade de um Projeto de Lei que freie e extingue a prática de grilagem. Elogiou o corpo técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) devido ao trabalho empenhado nos últimos cinco anos, em especial quanto à qualidade do debate e à capacitação dos profissionais. Mencionou sobre a importância de se proceder à revisão do Regimento Interno e ponderou alegando que, praticamente, todas as alterações sugeridas pela Associação Rodas da Paz foram incorporadas no texto. Chamou atenção para que o processo não fosse questionado após a deliberação e que isso deveria ser ponderado por todos. No mais, parabenizou o debate e as contribuições feitas. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Junior, Rodas da Paz, defendeu que a política para habitação social fosse realmente feita e que, para isso, a proposta de que os recursos auferidos pela contrapartida fossem destinados ao FUNDHIS atenderia a essa demanda. Chamou a atenção de todos para o percentual proposto, que na sua opinião não tem respaldo de estudo técnico e, assim, surge a necessidade de que se definam critérios para fazer com que a implantação dos parcelamentos possa atender aos objetivos do PLC. Diante disso, encaminhou o seguinte: (i) em razão de não se ter um texto consolidado, sugeriu que as contribuições da Associação Rodas da Paz fossem incorporadas ao processo, inclusive com os comentários que acompanham cada uma das propostas; (ii) que após a resposta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) quanto à concordância ou discordância dos pontos, que os fundamentos fossem distribuídos a todos os conselheiros, para que se debruçassem a estudar sobre o assunto; (iii) fosse agendada uma reunião com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) posteriormente à consolidação, para a votação do texto que incorpore os melhoramentos que forem aceitos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), com vistas a oportunizar aos conselheiros que debatam sobre as questões que não forem acatadas pelo órgão de Governo. A Conselheira Ivelise Maria Longhi Pereira Silva, CODESE/DF, parabenizou a equipe da SEDUH pelo trabalho realizado ao longo desses anos; os relatores, em especial o relator Almiro, que apresentou não só as suas colocações, mas também das conselheiras que participaram junto com ele; o CAU, IAB e Rodas da Paz, pelas colocações extremamente pertinentes, muitas das quais, inclusive, já tinham discutido, principalmente aquilo que tange à questão de penalidade e da necessidade que se tem em avançar em procedimentos mais ágeis para as aprovações dos loteamentos. Ressaltou a importância de se delimitar o objetivo de cada lei, pontuou que inúmeras questões deveriam ser avaliadas para a validação de um parcelamento, não somente a

legislação pertinente e ponderou no sentido de que não havia tempo hábil para ficar esperando as leis correlatas serem aprovadas para realizar uma análise de todo o arcabouço legislativo, opinando pela continuidade do projeto em debate. Frisou que, em relação ao texto final, entende que o conselho debateu e avaliou muito mais que a formalidade do projeto de lei, e sim o conteúdo do PLC. Pontuou a satisfação em saber que haverá uma regulamentação única da lei, com prazo determinado e definido. O Conselheiro Ovidio Maia Filho, FECOMÉRCIO/DF, teve alguns comentários sobre os apontamentos do CAU e IAB, parabenizando-os, destacando o seguinte: “Na página 2 vocês colocaram lá no último parágrafo, deram destaque bastante importante, eu vou reler. Também cabe mencionar que no âmbito federal existe uma proposta de revisão da lei de parcelamento do solo urbano lei nº 6766/1979, o projeto de lei PL 3057/2000. Atualmente esse PL está paralisado, ou seja, lá se vão 23 anos. É isso que nós queremos para Brasília? Na Câmara federal, embora tenha sido amplamente discutido no conselho das cidades, em seminários regionais e nacionais, oficinas e grupos de trabalhos ou milhões de câmaras técnicas. Esse destaque não foi meu, isso aqui quem trouxe foi o IAB. A discussão do PL contou com ampla participação de movimentos sociais, governos estaduais e municipais, academia, empresários e trouxe para o debate público questões substantivas no tema do parcelamento do solo urbano. E esse PL, meus amigos, está 23 anos parado no Congresso Nacional. Muito obrigado, IAB e CAU, por ter trazido esse destaque aqui. É isso que nós queremos para Brasília? E aqui eu vou na página 7 novamente. E aí, eu parabenizo novamente vocês. Muito importante quando vocês deram destaque no item 7, e eu vou no segundo parágrafo, há muitos parceladores que vendem os lotes e desaparecem. Eu só vou fazer uma pequena correção, os grileiros vendem os lotes e desaparecem, os parceladores que estão legais, os projetos que chegam aqui, são pessoas que passam 10, 15 anos, pelos 4 anos que eu estou aqui, que passaram por todo o processo, cumpriram a legalidade, e essas pessoas, esses grileiros sim, eu tenho certeza de que todos nós que estamos aqui, estamos aqui trabalhando contra essas pessoas que não foram atingidas”. O Conselheiro Izidio Santos Junior, TERRACAP, parabenizou o relator e revisores, pelo zelo com que trataram esse assunto, tão importante para o Distrito Federal e a Casa Civil e SEDUH pelo desprendimento em acatar praticamente todas as sugestões. Ratificou o entendimento de que o processo deveria avançar o quanto antes. A Conselheira Delma Tavares Mariani, PRECOMOR, defendeu que o processo fosse votado na reunião. O Conselheiro Marcelo Fagundes Gomide, CODHAB, observou que a grande maioria dos conselheiros tem um sentimento muito claro de que temos um bom projeto e que da reunião passada para a atual houve muito avanço, não havendo mais nenhum ponto de grande divergência. Ressaltou o momento em que o país vive, propício à habitação de interesse social, defendendo igualmente que a proposta fosse votada na referida reunião. Frisou que esta é a primeira esfera de debate e que foi mais de um ano de estudos nesta primeira esfera, alegando que o projeto está pronto a ser submetido às outras esferas de discussão. Concluiu que a função do conselho foi muito bem efetuada e que, após a aprovação da lei, muita coisa irá deslançar, sob o ponto de vista habitacional de interesse social. A Conselheira Eliane Torquato Alves, ASMIG, ressaltou que, sem a aprovação desse PLC, a população carente, em estado de vulnerabilidade, fica prejudicada, no que tange à regularização dos seus lotes ou até mesmo com a contemplação de um lote. Asseverou que outros estados já estão bem mais avançados neste tema e que o Distrito Federal está à mercê dos conselheiros do Conplan para a votação de um projeto tão importante. Corroborou as falas anteriores e discursou sobre a importância da militância em prol da proteção dos sem tetos, sem água e sem luz. Não havendo mais inscritos, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva ressaltou que há uma unanimidade, o fato de o projeto de lei ser necessário, urgente e que a concepção do projeto de lei está validada. Ressaltou que a aprovação do texto, linha por linha, não é de competência do CONPLAN, e sim a deliberação da concepção da lei, a qual está madura. Propôs, como encaminhamento, que o texto fosse consolidado com as contribuições feitas pela Associação Rodas da Paz e, finalizada o texto até sexta-feira, que fosse agendada uma reunião para discutir sobre o conteúdo formal. No presente momento, sugeriu realizar a votação no CONPLAN do conceito por trás do Projeto de Lei Complementar, considerando o texto como está, como foi apresentado na última quinta-feira, com a condição de que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) considere todos os apontamentos realizados na reunião, nos documentos apresentados e nas falas apresentadas, a fim de consolidar todas as informações em um texto, com o propósito de dar um encaminhamento final, realizando, assim, uma votação. Nesse diapasão, ingressou-se em um debate a respeito do que estava sendo proposto para votação. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, esclareceu que a votação era do projeto que foi enviado junto com a convocação, que já incorporava as discussões da reunião anterior. No que tange às considerações feita pela Rodas da Paz, frisou que a SEDUH já afirmou que incorporou a maior parte delas, conforme apresentação feita na presente reunião. Assim, concluiu que a votação é do conteúdo que foi distribuído anteriormente. O Conselheiro Renato Oliveira Ramos, CACI, esclareceu que a votação proposta seria do texto que foi encaminhado na quinta-feira passada, já com as considerações da Casa Civil, acatadas pelo relator e debatidas com alguns dos conselheiros que estiveram presentes, apresentadas pela Tereza Lodder com o símbolo em verde nos slides. Frisou que o que consta em amarelo na apresentação são as justificativas e tais não serão incorporados ao texto. Saneado o debate, o Senhor Marcelo Vaz Meira da

Silva iniciou a votação do texto enviado na última quinta-feira, contendo as contribuições feitas pela Casa Civil (CACI), com os ajustes que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) acatou, explicados pela senhora Tereza Lodder na tabela apresentada, com a inclusão dos pontos constantes na planilha analisada com as contribuições do Rodas da Paz, que constavam o ícone de validação. Neste contexto, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva incluiu a garantia da participação dos conselheiros interessados em colaborar na consolidação final do texto. Esclareceu-se que todo o texto destacado com o ícone em amarelo pela senhora Tereza Lodder na apresentação não foi incorporado na votação, visto que se tratam de justificativas dos dispositivos. Desse modo, ingressou-se em regime de votação para deliberar sobre o processo, em epígrafe. O Conselheiro Rôney Tanios Nemer, IBRAM, registrou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Fernando Antonio Rodriguez, SEAGRI, manifestou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Guilherme Amancio Louly Campos, CREA/DF, registrou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Izidio Santos Junior, TERRACAP, manifestou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Pedro de Almeida Grilo, CAU/DF, registrou o seu voto contrário oralmente, justificando, para tanto o seguinte: “a nossa solicitação inicial de que a tabela, a minuta e a planilha que apresenta os procedimentos, que nos que foi entregue pela Maria Sílvia e pela Sandra na terça-feira, nós fizemos essa solicitação hoje para que essas planilhas fossem anexadas ao processo SEI, e que não foi acatado pela mesa que essas planilhas e documentos fossem anexadas. Essa é uma segunda justificativa pelo qual a gente não vai fazer o voto favorável hoje, e que também não foi colocado em votação ao nosso pedido de formulação de uma Câmara Temática sobre esse tema aqui pelos representantes dessa mesa e que, portanto, essa teria sido a terceira justificativa pelo nosso voto negativo”. Da mesma forma, o Conselheiro Henrique Soares Rabelo Adriano, IAB/DF, manifestou o seu voto contrário oralmente, justificando, para tanto o seguinte: “Eu queria registrar o voto contrário do IAB/DF considerando que o objeto de deliberação não foi apresentado, considerando os problemas apontados em nosso parecer na realização da audiência pública e considerando a insuficiência do debate nesse conselho que não permitiu que questões de mérito apontadas fossem atacadas na devida profundidade”. Finalizada a votação, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva esclareceu que a solicitação de juntada dos documentos apresentados pelo representante do CAU/DF foi acatada pela mesa e seriam juntados ao processo, e que a votação para instauração da Câmara Temática restou frustrada em razão da manifestação da ampla maioria dos conselheiros quanto à deliberação imediata. Finalizando, proclamou o resultado da aprovação do Processo: 00390-00004353/2018-51. Interessado: SEDUH. Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal e dá outras providências. Relatores: OAB/DF, SEMA, UNICA/DF, CODHAB, com 24 votos favoráveis registrados eletronicamente, 4 votos favoráveis oralmente, totalizando 28 votos favoráveis e 2 votos contrários. Quanto aos demais processos pautados para deliberação, não houve tempo hábil para avaliá-los, restando pautados para a próxima reunião. Dito isso, avançando ao item 7. Processos para distribuição: 7.1- Processo: 00111-00005420/2022-94. Interessado: TERRACAP. Assunto: Alteração de lote localizado na Quadra 01, conjunto 11, Lote 25 do Setor Habitacional Vicente Pires - SHVP, Trecho 03, na Região Administrativa Vicente Pires – RA XXX: A relatoria do processo ficou sob a responsabilidade da Conselheira Janaina de Oliveira Chagas, SODF. Quanto ao subitem 7.2. Processo: 00390-00005227/2021-10 Interessado: Exército Brasileiro – Ministério da Defesa Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Pátio Ferroviário – Parcela 1: A relatoria do processo ficou sob a responsabilidade do Conselheiro Renato Oliveira Ramos, CACI e do Conselheiro Eduardo Aroeira Almeida, ADEMI/DF. Ato contínuo, passou-se ao subitem 7.3. Processo: 00390-00003325/2021-12. Interessado: Parque Granja do Torto Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Parque de Exposições Granja do Torto: A relatoria do processo ficou sob a responsabilidade do Conselheiro Thales Mendes Ferreira, SEDET. Nessa perspectiva, passou-se ao subitem 7.4. Processo nº 00391-00002762/2018-95 Interessado: Administração Regional de Ceilândia Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Parque do Setor O, na Região Administrativa de Ceilândia: A relatoria do processo ficou sob a responsabilidade do Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Junior, Rodas da Paz. 7.5. Processo nº 00390-00003242/2021-23. Interessado: Terracap. Assunto: Relocação do lote 2, bloco 8, Área Comercial Central da Região Administrativa de Sobradinho – RA V: A relatoria do processo ficou sob a responsabilidade do Conselheiro Marcelo Fagundes, Codhab. Avançando ao item 8. Assuntos Gerais: O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Junior, Rodas da Paz, colocou-se à disposição para contribuir com a atualização do Regimento do CONPLAN e solicitou que o convite para alteração do referido Regimento fosse encaminhado a outros membros para que a proposta não fosse somente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Habitação do Distrito Federal (SEDUH). Informou que encaminhou formalmente para a SEDUH uma proposta de ajustes no Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB) e solicitou que a Câmara Temática do CUB fosse reativada para prosseguir e consolidar as discussões pertinentes, antes de trazer o assunto ao plenário do CONPLAN. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva afirmou que todas as propostas de alteração do Regimento Interno são aprovadas pelo Colegiado e ressaltou que todos estavam convidados a participar da intervenção, para que contribuíssem previamente à apresentação da versão final no CONPLAN. Quanto à Câmara Temática, explicou que faltava efetuar uma reorganização quanto ao tempo, mas

que seria restabelecida antes de trazer à deliberação pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN). Não havendo mais assuntos a tratar, prosseguiu-se ao item 9. Encerramento: Não havendo mais considerações a serem feitas, o Senhor Secretário Marcelo Vaz Meira da Silva, declarou encerrada a 205ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, às 13h02 minutos, agradecendo a presença de todos e desejando bom final de semana.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA, Suplente - SEDUH; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Suplente - SEAGRI; NEY FERRAZ JÚNIOR, Titular - SEPLAD; AGACIEL DA SILVA MAIA, Titular - SERINS; JULIA BORGES JEVEAUX, Suplente - SEMOB; IVANISE MACHADO FILGUEIRAS NERY, Suplente - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ERIKA DIAS, Suplente - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR, Suplente - RODAS DA PAZ; RUTH STEFANE COSTA LEITE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Titular - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; CELESTINO FRACON JÚNIOR, Suplente - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; DELMA TAVARES MARIANI, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; HENRIQUE SOARES RABELO ADRIANO, Suplente - IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; LYFFIA DA SILVA, Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Titular - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 10/2023 - 206ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 206ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de junho de 2023, decide:

Processo nº: 00390-00004207/2021-21

Interessado: Departamento de Engenharia e Construção - Exército Brasileiro – Ministério da Defesa

Assunto: Desdobro do lote denominado Pátio Ferroviário de Brasília, na Região Administrativa do SIA - RA XXIX.

Relatores: Renato Oliveira Ramos (CACI), Ruth Stefane Costa Leite (HABITECT) e Delma Tavares Mariani (PRECOMOR)

1. APROVAR relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00004207/2021-21, que trata do Desdobro do lote denominado Pátio Ferroviário de Brasília, localizado entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAA, de propriedade da União Federal, com área de 4.341.593,98m², na Região Administrativa do SIA - RA XXIX.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 31 (trinta e um) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA, Suplente - SEDUH; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Suplente - SEAGRI; NEY FERRAZ JÚNIOR, Titular - SEPLAD; AGACIEL DA SILVA MAIA, Titular - SERINS; JULIA BORGES JEVEAUX, Suplente - SEMOB; IVANISE MACHADO FILGUEIRAS NERY, Suplente - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ERIKA DIAS, Suplente - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR, Suplente - RODAS DA PAZ; RUTH STEFANE COSTA LEITE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Titular - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; CELESTINO FRACON JÚNIOR, Suplente - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; DELMA TAVARES MARIANI, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; HENRIQUE SOARES RABELO ADRIANO, Suplente - IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; LYFFIA DA

SILVA, Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Titular - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 11/2023 - 206ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 206ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de junho de 2023, decide:

Processo nº: 00390-00005227/2021-10

Interessado: Exército Brasileiro – Ministério da Defesa

Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Pátio Ferroviário - Parcela 1

Relatores: Renato Ramos (CACI) e Eduardo Aroeira (ADEMI)

1. APROVAR relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00005227/2021-10, que trata do Plano de Uso e Ocupação do Pátio Ferroviário - Parcela 1, na Região Administrativa do SIA - RA XXIX.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 31 (trinta e um) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA, Suplente - SEDUH; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Suplente - SEAGRI; IVONEIDE SOUZA MACHADO COSTA, Suplente - SERINS; JULIA BORGES JEVEAUX, Suplente - SEMOB; IVANISE MACHADO FILGUEIRAS NERY, Suplente - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ERIKA DIAS, Suplente - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR, Suplente - RODAS DA PAZ; RUTH STEFANE COSTA LEITE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Titular - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; CELESTINO FRACON JÚNIOR, Suplente - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; DELMA TAVARES MARIANI, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; HENRIQUE SOARES RABELO ADRIANO, Suplente - IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; LYFFIA DA SILVA, Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Titular - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 12/2023 - 206ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 206ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de junho de 2023, decide:

Processo nº: 00390-00006439/2021-14

Interessado: Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de obra de modificação com acréscimo de área, para o edifício (Anexo III - Câmara dos Deputados) localizado na Praça dos Três Poderes, Área G.

Relatore: Renato Ramos (CACI)

1. APROVAR relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00006439/2021-14, que trata do Projeto de obra de modificação com acréscimo de área, para o edifício (Anexo III - Câmara dos Deputados) localizado na Praça dos Três Poderes, Área G.

2. Dessa forma, por maioria, registra-se a votação do Colegiado com 30 (trinta) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 (uma) abstenção.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA, Suplente - SEDUH; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Suplente - SEAGRI; IVONEIDE SOUZA MACHADO COSTA, Suplente - SERINS; JULIA BORGES JEVEAUX, Suplente - SEMOB; IVANISE MACHADO FILGUEIRAS NERY, Suplente - SEMA; RENATO OLIVEIRA

RAMOS, Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ERIKA DIAS, Suplente - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR, Suplente - RODAS DA PAZ; RUTH STEFANE COSTA LEITE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Titular - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; CELESTINO FRACON JÚNIOR, Suplente - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; DELMA TAVARES MARIANI, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; LYFFIA DA SILVA, Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Titular - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 13/2023 - 206ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 206ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de junho de 2023, decide:

Processo nº: 00390-00001382/2018-61

Interessado: Durval Ferreira Freitas Filho

Assunto: Parcelamento do solo denominado Reserva Jacarandá Mimoso, em gleba localizada na região da DF-140, na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII

Relator: Pedro de Almeida Grilo (CAU/DF)

1. APROVAR relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00001382/2018-61, que trata do Parcelamento do solo denominado Reserva Jacarandá Mimoso, em gleba localizada na região da DF-140, na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 31 (trinta e um) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, Suplente - SEDUH; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Suplente - SEAGRI; IVONEIDE SOUZA MACHADO COSTA, Suplente - SERINS; JULIA BORGES JEVEAUX, Suplente - SEMOB; IVANISE MACHADO FILGUEIRAS NERY, Suplente - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ERIKA DIAS, Suplente - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR, Suplente - RODAS DA PAZ; RUTH STEFANE COSTA LEITE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Titular - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; CELESTINO FRACON JÚNIOR, Suplente - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; DELMA TAVARES MARIANI, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; HENRIQUE SOARES RABELO ADRIANO, Suplente - IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; LYFFIA DA SILVA, Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Titular - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 14/2023 - 206ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 206ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de junho de 2023, decide:

Processo nº: 00390-00003242/2021-23

Interessado: TERRACAP

Assunto: Relocação do Lote 2, Bloco 8, Área Comercial Central, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V

Relatora: Roxane Delgado Almeida (CODHAB)

1. APROVAR relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00003242/2021-23, que trata da Relocação do Lote 2, Bloco 8, Área Comercial Central, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 30 (trinta) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, Suplente - SEDUH; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Suplente - SEAGRI; IVONEIDE SOUZA MACHADO COSTA, Suplente - SERINS; JULIA BORGES JEVEAUX, Suplente - SEMOB; IVANISE MACHADO FILGUEIRAS NERY, Suplente - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ERIKA DIAS, Suplente - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR, Suplente - RODAS DA PAZ; RUTH STEFANE COSTA LEITE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Titular - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; CELESTINO FRACON JÚNIOR, Suplente - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; DELMA TAVARES MARIANI, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; HENRIQUE SOARES RABELO ADRIANO, Suplente - IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; LUFFIA DA SILVA, Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Titular - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

Presidente em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 57, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Fixa os valores da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU) do mês de ABRIL/2023, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e suas alterações posteriores; nas Resoluções nºs 159 e 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 00197-00002282/2023-15, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de ABRIL/2023, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 1.711.865,26 (um milhão, setecentos e onze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de ABRIL/2023, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 5.761.513,88 (cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e treze reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º As Taxas fixadas nos arts. 1º e 2º terão como vencimento o dia 15 de junho de 2023.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 26 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972/2014, e tendo em vista o disposto no artigo 255, §1º, inciso II da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando os autos do Processo Sigiloso nº 00055-00007824/2022-15, resolve:

Art. 1º Acatar o entendimento exarado pela comissão processante, conforme Relatório SEI-GDF nº 8/2022 - DETRAN/DG/CORREGEDORIA/CPD 3 (ID 99837996), bem como a Nota Técnica Nº 3/2023 - SLU/PRESI/UAU (112910601) e o Despacho - SLU/PRESI/PROJU (113428720), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 9.784, de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001 e, em cumprimento à competência definida no Artigo 255, §1º, II, da LC 840/2011, decido aplicar a penalidade de SUSPENSÃO de 5 (cinco) dias ao servidor Miguel Alves Vieira, Matrícula 81.856-9, na forma do art. 199, § único, da Lei Complementar nº 840/2011, por ter descumprido o dever funcional, consoante o art. 190, I da referida Lei Complementar, e por não ter observado as normas legais e regulamentares no exercício de suas atribuições, conforme o art. 180, I, III e V da mesma Lei.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos à CODEP/SLU para registros, ciência do interessado e demais providências pertinentes.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar o(a) GERENTE DO ITINERANTE, DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ITINERANTE, para atuar como Executor do Contrato nº 16/2023, celebrado entre esta Defensoria Pública e a empresa CVA Instituto de Educação e Serviços Gerais Ltda, cujo objeto consiste na prestação de serviços de organização de eventos abrangendo locação de gerador de energia, para viabilizar as ações e os projetos a serem realizados no âmbito das unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 00401-00013261/2023-81.

Art. 2º O titular do cargo designado no artigo anterior e seu respectivo substituto legal deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo ao titular do cargo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 07 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar o(a) GERENTE DE CONFORMIDADE PROCESSUAL, DA DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROCESSOS, e o(a) GERENTE DE GESTÃO DE ATAS, DA DIRETORIA DE LICITAÇÃO, para atuarem como Executor e Suplente respectivamente do Contrato nº 10/2019, celebrado entre esta Defensoria Pública e a empresa NP Capacitações e Soluções Tecnológicas Ltda, cujo objeto consiste na prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes à contratação de licença de uso de ferramenta on line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, incluindo treinamento ilimitado sem custo adicional e suporte técnico para operacionalização do sistema, a fim de atender as demandas da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 00401-00000922/2019-21.

Art. 2º Os titulares dos cargos designados no artigo anterior deverão observar o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 62, de 16/04/2019, publicada no DODF nº 75, de 23/04/2019.

FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 20/2023

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 14 DE JUNHO DE 2023(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5344

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 21233/2012-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, SSP; 2) 23686/2012-e, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 3) 22926/2015-e, Licitação, Secretaria de Estado de Educação; 4) 148/2017-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 5) 15443/2018-e, Representação, Empresa privada; 6) 00600-00005263/2020-99-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 7) 00600-00004431/2022-91-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF; 8) 00600-00008881/2022-52-e, Tomada de Contas Especial, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES; 9) 00600-00006416/2023-68-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM; 10) 00600-00006666/2023-06-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00006670/2023-66-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00006833/2023-19-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00006874/2023-05-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00006886/2023-21-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 276/2018-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 2) 00600-00005500/2021-01-e, Licitação, Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; 3) 00600-00007112/2022-37-e, Representação, TCDF; 4) 00600-00009125/2022-41-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, SEMAG/TCDF; 5) 00600-00001768/2023-27-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 6) 00600-00002303/2023-93-e, Representação, Ministério Público do Trabalho; 7) 00600-00005921/2023-95-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00006526/2023-20-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00006818/2023-62-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00006879/2023-20-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 30038/2012-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Secretaria de Saúde do Distrito Federal; 2) 00600-00004051/2020-94-e, Representação, MP/TCDF; 3) 00600-00007955/2020-71-e, Auditoria de Regularidade, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER DF; 4) 00600-00008395/2020-72-e, Tomada de Contas Especial, SEMOB.; 5) 00600-00000291/2021-09-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, TCDF; 6) 00600-00010542/2021-55-e, Prestação de Contas Anual, ECONTAS; 7) 00600-00000292/2022-26-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 8) 00600-00000298/2022-01-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 9) 00600-00013165/2022-97-e, Representação, TCDF; 10) 00600-00005297/2023-26-e, Representação, MPJTCDF; 11) 00600-00005567/2023-07-e, Representação, Cidadão; CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 2335/2003-e, Tomada de Contas Especial, MPJTCDF; 2) 7428/2015-e, Representação, Secretaria de Educação; 3) 34118/2015-e, Licitação, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; 4) 00600-00010540/2021-66-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 5) 00600-00002171/2022-19-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; 6) 00600-00002902/2022-26-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, TCDF; 7) 00600-00008285/2022-72-e, Consulta, TCDF; 8) 00600-00008969/2022-74-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00000902/2023-72-e, Representação, TCDF; 10) 00600-00001776/2023-73-e, Representação, SINDEPO-DF; 11) 00600-00004571/2023-40-e, Admissão de Pessoal, TCDF;

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 32956/2008-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRB S/A; 2) 560/2015-e, Auditoria de Regularidade, VÁRIOS ÓRGÃOS/ENTIDADES; 3) 30214/2016-e, Representação, Associação; 4) 17930/2017-e, Tomada de Contas Especial, RA XX; 5) 24078/2018-e, Tomada de Contas Especial, SE; 6) 26997/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 00600-00006502/2021-17-e, Tomada de Contas Especial, SES, Brasília Empresa de Segurança e outros.; 8) 00600-00007438/2022-64-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00008117/2022-87-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00000705/2023-53-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00001837/2023-01-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12)

00600-00002040/2023-12-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00002145/2023-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00003577/2023-08-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00003949/2023-98-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00004872/2023-73-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 17) 00600-00005019/2023-79-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00005179/2023-18-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO: 1) 7324/1996-e, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 2) 00600-00008172/2022-77-e, Prestação de Contas Anual, ECONTAS; 3) 00600-00010395/2022-02-e, Tomada de Contas Especial, COOTARDE Convencional - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL;

Sessão Administrativa Nº 1160

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 00600-00012582/2022-12-e, Plano Geral de Ação, TCDF;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 9473/2019-e, Convênio, Prefeitura de Porto Velho;

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 00600-00004586/2022-27-e, Estudos Especiais, COOSEP;

Sessão Reservada Nº 1459

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 5370/2019-e, Representação, Iprev. BrB. Mpc.; 2) 00600-00005558/2023-16-e, Representação, Cidadãos;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 00600-00008629/2022-43-e, Representação, MPCJTCDF;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 07/06/2023

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.

ACÓRDÃO Nº 233/2023*

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades na execução do Contrato nº 5/2008, firmado entre a então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG e a Engessoftware Consultoria de Sistemas Ltda., cujo objeto era a prestação de serviços de manutenção do sistema PDGI – Plano Diretor de Gestão da Informação. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 35300/2017-e

Responsáveis: Luiz Carlos Francisco de Azevedo (CPF nº ***.041.247-**); Edineiz Sousa Ramos Pestana (CPF nº ***.074.371-**); Rodrigo Moreira Freitas (CPF nº ***.040.901-**); Dorvalina Lemos do Prado (CPF nº ***.669.841-**) e Engessoftware Tecnologia S/A (CNPJ nº 006.819.460/0001-60).

Órgão: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Relator: Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso, com fundamento no art. 17, I, e 24, I, da LC nº 1/94, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5341, de 24 de maio de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Anilcéia Machado, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Moraes dos Santos.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor-Relator

DANILO MORAIS DOS SANTOS

Procurador do Ministério Público junto à Corte

*Publicação de acórdão, de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 355/22, referente à Decisão nº 2280/23, publicada no DODF nº 106, edição de 6 de junho de 2023, página 34.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 07 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, GUSTAVO GOMES BARBOSA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SGRH 00701299, de Assessor Especial, da Consultoria Jurídica, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, BERNARDO CASAGRANDE E SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 10001934, de Assessor Especial, da Consultoria Jurídica, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EMANUELA DE OLIVEIRA NEVES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 10000872, de Assessor Especial, da Consultoria Jurídica, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GRASIELE BATISTA DE SIQUEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01900817, de Assessor, da Procuradoria Especial de Processos dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas, do Gabinete, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR BERNARDO CASAGRANDE E SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SGRH 00701299, de Assessor Especial, da Consultoria Jurídica, do Gabinete do Governador.

NOMEAR EMANUELA DE OLIVEIRA NEVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 10001934, de Assessor Especial, da Consultoria Jurídica, do Gabinete do Governador.

NOMEAR GRASIELE BATISTA DE SIQUEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 10000872, de Assessor Especial, da Consultoria Jurídica, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FÁBIO COSTA FEITOSA, Administrador, matrícula 1704863X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH B0000900, de Assessor, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ALESSANDRO OLIVEIRA DE SOUSA, Farmacêutico Bioquímico - Farmácia, matrícula 1672383X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH B0000900, de Assessor, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 10 de maio de 2023, publicado no DODF nº 88, de 11 de maio de 2023, página 17, o ato que nomeou ANA VITÓRIA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE MENEZES, Enfermeira-Família e Comunidade, matrícula 17101301, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55003140, de Gerente, da Gerência de Monitoramento e Avaliação em Saúde, da Diretoria de Planejamento e Orçamento, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FÁBIO COSTA FEITOSA, Administrador, matrícula 1704863X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55003140, de Gerente, da Gerência de Monitoramento e Avaliação em Saúde, da Diretoria de Planejamento e Orçamento, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ELON GLEITON CUNHA PONTES, matrícula 16906209, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SGRH 55004096, de Chefe, do Núcleo de Almoxarifado, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Samambaia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JULIA SANTOS RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SGRH 55004096, de Chefe, do Núcleo de Almoxarifado, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Samambaia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 14385961, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005337, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 7 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 08 de maio de 2023.

NOMEAR SHIRELLE SOUSA MARQUES, Enfermeira, matrícula 16849744, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005337, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 7 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ERYKA ALVES RODRIGUES, Enfermeira-Obstetra, matrícula 17048605, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00001371, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, GISELE OERAS DE OLIVEIRA XAVIER, Médica - Pediatra, matrícula 1588516, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55004630, de Chefe, do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 18 de maio de 2023.

NOMEAR JOÃO CARLOS GONÇALVES, Assistente GAPS Téc. Lab. Hem, matrícula 17033330, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55004630, de Chefe, do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DANIELA DE SOUZA LUIZ PESSOA, Técnica em Enfermagem, matrícula 01442120, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005577, de Chefe, do Núcleo de Testagem e Aconselhamento, do Hospital Dia, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MIRIAN DARIANE MORAES DE LIMA, Enfermeira, matrícula 16854284, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005577, de Chefe, do Núcleo de Testagem e Aconselhamento, do Hospital Dia, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, WALTER HENRIQUE COSTA RIOS, Médico - Cirurgia Geral, matrícula 14403447, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003310, de Gerente, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, SONALDO MARCOS VIEIRA BARBOSA, Enfermeiro, matrícula 0171242X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003311, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SONALDO MARCOS VIEIRA BARBOSA, Enfermeiro, matrícula 0171242X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003310, de Gerente, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MAYTA QUEIROZ MONTEIRO BRAGA, Cirurgiã Dentista, matrícula 16870182, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003311, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR SUZANA DE SANTANA MARTINS, Nutricionista, matrícula 1436557X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003338, de Chefe, do Núcleo de Nutrição e Dietética, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DÉBORA MELO RIBEIRO, Nutricionista, matrícula 16599128, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003338, de Chefe, do Núcleo de Nutrição e Dietética, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DANIELA SILVA MIRANDA, Enfermeira, matrícula 1384295, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55006009, de Gerente, da Gerência de Tecnologia, da Diretoria de Governança em Tecnologia da Informação, da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 17 de maio de 2023.

NOMEAR EMERSON PEREIRA DE ARAÚJO, Administrador, matrícula 17048753, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55006009, de Gerente, da Gerência de Tecnologia, da Diretoria de Governança em Tecnologia da Informação, da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 02 de maio de 2023, publicado no DODF nº 82, de 03 de maio de 2023, página 52, o ato que nomeou RAFAEL SADO ANDRADE, Especialista em Atividades de Trânsito, matrícula 01945335, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 03301591, de Diretor, da Diretoria de Sistemas e Dados, da Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS MELO RANGEL, Técnico em Assistência Social, matrícula 02804514, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 03301591, de Diretor, da Diretoria de Sistemas e Dados, da Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR ANA MARIA DA SILVA ROCHA, matrícula 0275679X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 03300943, de Chefe, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Gama Leste, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR BÁRBARA MORGANA RODRIGUES PINHEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGHR 03300943, de Chefe, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Gama Leste, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 08 de maio de 2023, publicado no DODF nº 86, de 09 de maio de 2023, página 63, o ato que nomeou LEONARDO DA SILVA BERTOLDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGHR 03300934, de Chefe, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Santa Maria, da Diretoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR WALBER JOSÉ SÉRGIO COSTA CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGHR 03300934, de Chefe, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Santa Maria, da Diretoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR GERARDO LINHARES MENEZES, matrícula 01767771, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGHR 03300911, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social de Brasília, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR NATHALIA ELIZA DE FREITAS, Especialista em Assistência Social, matrícula 01768107, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGHR 03300911, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social de Brasília, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR ANDREIA OLIVEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO, matrícula 02820315, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGHR 03301634, de Gerente, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Taguatinga, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR SABINO MANDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGHR 03301634, de Gerente, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Taguatinga, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR CRISTIANE FERREIRA SHIMABUKO, matrícula 02215853, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGHR 00001256, de Assessor Técnico, do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescente II, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR ELOÍSA BÁRBARA GOMES DA SILVA, Técnica em Assistência Social, matrícula 02220245, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGHR 00001256, de Assessor Técnico, do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescente II, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR FERNANDO DE CASTRO CABRAL, matrícula 01804537, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGHR 03301333, de Gerente, da Central de Vagas de Acolhimento, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR GEOVANE SANTOS DE MORAIS, Técnico em Assistência Social, matrícula 02216345, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGHR 03301333, de Gerente, da Central de Vagas de Acolhimento, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR DANILO BATISTA XÁVIER, matrícula 01898736, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGHR 03301028, de Gerente, da Gerência de Operacionalização do Cadastro Único e Produção de Dados, da Diretoria de Gestão de Transferência de Renda e Cadastro Único, da Coordenação de Gestão e Transferência de Renda e Cadastro Único, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO MARCOS ARAÚJO, Técnico em Assistência Social, matrícula 02800934, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGHR 03301028, de Gerente, da Gerência de Operacionalização do Cadastro Único e Produção

de Dados, da Diretoria de Gestão de Transferência de Renda e Cadastro Único, da Coordenação de Gestão e Transferência de Renda e Cadastro Único, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR GUSTAVO SOUZA TRINDADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

NOMEAR LARISSA ROCHA RABELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

NOMEAR MAYCON CARLOS BARBOSA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

EXONERAR ALINE LOBATO POMPEU do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGHR 08200080, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

NOMEAR KENIA DE FARIA MACHADO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGHR 08200080, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, KENIA DE FARIA MACHADO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGHR 08200093, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

NOMEAR JACQUELINE DIAS MELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGHR 08200093, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

EXONERAR RICARDO IZAIAS MENDONÇA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SIGHR 23000270, de Assessor Técnico, da Diretoria de Engenharia de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a contar de 26 de abril de 2023.

NOMEAR RAQUEL FERREIRA MARQUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SIGHR 23000270, de Assessor Técnico, da Diretoria de Engenharia de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR, a pedido, THIAGO MARTINHO DA SILVA, matrícula 253.790-7, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGHR 23000009, de Assessor Técnico, da Direção-Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a contar de 23 de maio de 2023.

NOMEAR JAIR DE ARAÚJO SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGHR 23000009, de Assessor Técnico, da Direção-Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR WESLEI SILVA DUTRA, matrícula 250.748-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGHR 23000183, de Supervisor Técnico, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Sul, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR LEONARDO DA SILVA TORRES, matrícula 250.612-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGHR 23000183, de Supervisor Técnico, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Sul, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR a 1º SGT QPPMC SHIRLEY NEVES DOS ANJOS PEREIRA, matrícula GDF 16902602, da Polícia Militar do Distrito Federal, do cargo de Segurança de Instalações, SIGHR 00801586, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 26 de maio de 2023.

EXONERAR o 1º SGT QPPMC CARLOS EDUARDO CAVALCANTE DINIZ, matrícula GDF 16920155, da Polícia Militar do Distrito Federal, do cargo de Segurança de Instalações, SIGHR 00801590, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 26 de maio de 2023.

EXONERAR o 1º SGT QPPMC DENNIS MARTINS, matrícula GDF 16946448, da Polícia Militar do Distrito Federal, do cargo de Segurança de Instalações, SIGHR 00801614, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 26 de maio de 2023.

EXONERAR o 1º SGT QPPMC ALCIONE PORTELA DE OLIVEIRA, matrícula GDF 17035406, da Polícia Militar do Distrito Federal, do cargo de Segurança de Instalações, SIGHR 00801624, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 26 de maio de 2023.

EXONERAR o 1º SGT QPPMC ADAILSON DE NASCIMENTO ANDRADE FERREIRA, matrícula GDF 16969472, da Polícia Militar do Distrito Federal, do cargo de Segurança de Pessoal, SIGRH 00801673, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 26 de maio de 2023.

EXONERAR o 1º SGT QPPMC DELMAR FRANCISCO ROSA, matrícula GDF 16969499, da Polícia Militar do Distrito Federal, do cargo de Segurança de Pessoal, SIGRH 00801685, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 26 de maio de 2023.

EXONERAR o 1º SGT QPPMC LUCIANO LIMA RODRIGUES, matrícula GDF 16952790, da Polícia Militar do Distrito Federal, do cargo de Segurança de Pessoal, SIGRH 00801697, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 26 de maio de 2023.

EXONERAR o 1º SGT QPPMC LUCIANO DA SILVA RESENDE, matrícula GDF 02610523, da Polícia Militar do Distrito Federal, do cargo de Segurança de Pessoal, SIGRH 00801707, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 26 de maio de 2023.

EXONERAR o 1º SGT QPPMC CHARLEY SALES DA SILVA, matrícula GDF 16740378, da Polícia Militar do Distrito Federal, do cargo de Segurança de Pessoal, SIGRH 00801733, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 26 de maio de 2023.

EXONERAR o 1º SGT QPPMC NIVALDO BARBOSA DA SILVA, matrícula GDF 16926536, da Polícia Militar do Distrito Federal, do cargo de Segurança de Pessoal, SIGRH 00801743, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 26 de maio de 2023.

EXONERAR o 1º SGT QPPMC ANTONIO DENIS MOURA DOS SANTOS, matrícula GDF 16900618, da Polícia Militar do Distrito Federal, do cargo de Segurança de Pessoal, SIGRH 00801749, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 26 de maio de 2023.

EXONERAR o 1º SGT QPPMC JORLOS LUCIANO DIAS DE SOUZA, matrícula GDF 16903234, da Polícia Militar do Distrito Federal, do cargo de Segurança de Pessoal, SIGRH 00801751, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 26 de maio de 2023.

EXONERAR o 1º SGT QPPMC OSMAN PEREIRA NEVES, matrícula GDF 16969529, da Polícia Militar do Distrito Federal, do cargo de Assessor Técnico, SIGRH 00801832, da Gerência de Avaliação de Risco de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 26 de maio de 2023.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o contido no Decreto nº 9.359, de 1º de abril de 1986, e no Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, resolve:

DISPENSAR JUVENAL ARAÚJO JÚNIOR da Função de Membro Titular, do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal, exercido na qualidade de representante da Sociedade Civil.

DESIGNAR TIAGO MARIANO DE OLIVEIRA para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal, na qualidade de representante da Sociedade Civil.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 05 de junho de 2023, publicado no DODF nº 106, de 06 de junho de 2023, página 50, o ato que exonerou, a pedido, o CEL QOBM/Comb. ALEXANDRE SPÍNDOLA DE ATAÍDES, ONDE SE LÊ: "...da Casa Militar do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Casa Militar do Distrito Federal, a contar de 05 de junho de 2023..".

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 07 de junho de 2023

RETIFICAÇÃO

Processo:00220-00003849/2023-72. Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE AFASTAMENTO.

No Despacho de 29 de maio de 2023, publicado no DODF nº 101, de 30 de maio de 2023, página 39, ONDE SE LÊ: "... HOMOLOGO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento do Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, JULIO CESAR RIBEIRO, matrícula 282.609-7....", LEIA-SE: "...HOMOLOGO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento do Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, JULIO CESAR RIBEIRO, matrícula 0283042-6...".

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 07 de junho de 2023

Processo: 00193-00000919/2023-41. Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAP/DF. Assunto: TORNAR SEM EFEITO AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.

I - TORNAR SEM EFEITO, a autorização de afastamento do Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR, matrícula nº 1.698.857-4, dada no despacho publicado no DODF nº 103, de 1º de junho de 2023, página 18.

II - Após publicado, encaminhe-se à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

VICE GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 18/2015 e considerando a Portaria nº 29/2004, o Decreto nº 25.511/2005, assim como o disposto nos artigos 41 e 43 do Decreto nº 32.598/2010 e no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora FATIMA MUSTAFA AMMAR matrícula nº 1.714.494-9, em substituição ao servidor BRUNO WANDERLEY LEITÃO, matrícula 1.691.731-6, para atuar como executora titular, e o servidor DEMILSON MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 1.706.487-2, em substituição ao servidor EDUARDO CASTELLO BRANCO ALMENDRA, matrícula 1.691.765-0, para atuar como executor suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2018 (10062347), firmado com a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. (NEOENERGIA), CNPJ: 07.522.669/0001-92, que possui como objeto o fornecimento de energia necessária para atender da Residência Oficial da Vice-Governadora do Distrito Federal, com vigência de 60 (sessenta) meses, constante no processo 00014-00002428/2018-84.

Art. 2º A executora titular ou o suplente de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar faturas, de acordo com o disposto no inciso II e nos §§ 3º e 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, da Ordem de Serviço nº 03, de 07 de abril de 2020, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 21 DE MAIO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea a, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015 e atualizações posteriores, resolve:

ALTERAR o Art. 2º da Ordem de Serviço nº 73, de 14 de abril de 2021, publicada no DODF nº 71, de 16 de abril de 2021, pág. 32, que passa vigorar da seguinte forma:

Art. 2º Os servidores IZABEL CRISTINA PEREIRA DE VARGAS, matrícula nº 1.703.145-1, Gerente, da Gerência de Atendimento; LUCAS VILOBALDO SANTOS SOUZA, matrícula nº 1.690.041-3, Assessor Técnico, da Gerência de Atendimento; FERNANDA SCHMIDT DA SILVA, matrícula nº 1.691.321-3, Assessora Especial, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas; GERVASIO FIRMIANO DE SOUSA, matrícula nº 31.142-1, Diretor, da Diretoria de Pessoal Ativo; ISRAEL BARBOSA VERAS, matrícula nº 1.400.920-X, Gerente, da Gerência de Registros Funcionais e ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 125.706-4, Chefe, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, atuarão como Membros.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pela alínea "d", inciso I, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 02 de junho de 2023, as férias da servidora ALESSANDRA DE ARAUJO GALDINO, matrícula 1.702.938-4, Assessora Especial, da Chefia Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, programadas para o período 01 a 30 de junho de 2023, ficando assegurado a referida servidora o usufruto posterior do período suspenso.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ELISA DI-TANO MORAES OLIVEIRA, matrícula 1.697.837-4, Subchefe, símbolo CNE-02, da Subchefia de Informação, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, KAMYLIA SILVA TEIXEIRA, matrícula 1.689.269-0, Chefe de Gabinete Executivo, símbolo CNE-01, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, nos dias 06 e 07 de junho de 2023, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme Processo SEI nº 00151-00000193/2022-61, resolve:

DESIGNAR JOÃO SARAIVA JÚNIOR, matrícula 280.876-5, ocupante do cargo de Gerente de Estudos Técnicos e Normativos, da Diretoria de Controle e Monitoramento, da Coordenação do Sistema de Arquivo, do Arquivo Público do Distrito Federal, para substituir SAMÁRYA COSTA SILVA SOUZA MACÊDO, matrícula 274.413-9, Chefe da Assessoria Jurídica, do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 10/07/2023 a 21/07/2023 por motivo de férias regulamentares e abono de ponto.

ADALBERTO SCIGLIANO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00151-00000343/2023-18, resolve:

DESIGNAR LULIANE LAYLA OLIVEIRA SILVA, matrícula 277.483-6, Assessora da Unidade de Administração Geral, do Arquivo Público do Distrito Federal, para substituir MORINE MUGHABGHAB, matrícula 275403-7, Gerente de Biblioteca, da Diretoria de Pesquisa Difusão e Acesso, da Coordenação de Arquivo Permanente, do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 10/07/2023 a 24/07/2023, por motivo de férias regulamentares.

ADALBERTO SCIGLIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 29 DE MAIO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas através do Artigo 11, inciso XII, alínea a, da Ordem de serviço nº 37, de 09/03/2023, publicado no DODF nº 51 de 15 de março de 2023 e pelo que consta no processo nº 00132-00000749/2023-47, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente ao Campo Sintético Taguaparque, nos dias 03, 10, 17 e 27 de junho de 2023, das 08h às 12h, para realização do evento Jogo de Futebol do Policiais da Reserva PMDF, realizado pelo 2º Ten JORGE LUIZ NASCIMENTO CAMPOS, Matrícula. 10535.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 29 DE MAIO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 00134-00001063/2023-17, resolve:

DESIGNAR WELITON GOMES DE MELO, matrícula 1.712.813-7, Diretor da Obras da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para substituir o Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Sobradinho, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 29 DE MAIO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LUCAS BRENDOW ALVES ALMEIDA, Matrícula 1.712.385-2, Diretor, da Diretoria de Obras da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal como Executor do ajuste firmado entre a Administração Regional de Planaltina e a Empresa CEB – COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CNPJ 00 070 698 0001/11, visando prestação de serviços de Iluminação pública e Instalação provisória de projetores nas Paróquias: Nossa Senhora Aparecida localizada na Vale do Amanhecer, Paróquia Divino Espírito Santo Arquidiocese de Brasília localizada no Arapoanga, Paróquia São Sebastião localizada na Praça Pe. Antônio Marcigaglia Setor Tradicional, Planaltina - DF, em virtude do Tradicional Festa do Divino Espírito Santo 2023, Processos nº (00135-00001174/2023-03), (00135-00000994/2023-70) e (00135-00001138/2023-31).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 15 DE MAIO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em vista do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º designar, JOHNATTAN LUIZ DA MATA, matrícula 1.712.408-5, Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e manutenção, Símbolo CNE-07, para substituir o Coordenador de Licenciamento, Obras e manutenção, Símbolo CNE-06, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal, em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 15 DE MAIO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em vista do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar, JOHNATTAN LUIZ DA MATA, matrícula 1.712.408-5, Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e manutenção, Símbolo CNE-07, para substituir o Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e manutenção, Símbolo CNE-07, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal, em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 15 DE MAIO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em vista do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar, BRUNO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 1.712.417-4, Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e manutenção, Símbolo CNE-07, para substituir o Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e manutenção, Símbolo CNE-07, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal, em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 15 DE MAIO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em vista do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar, JOSÉ AIRTON RODRIGUES ARAÚJO, matrícula 1.689.923-7, Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, Símbolo CNE-06, para substituir o Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, Símbolo CC-08, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal, em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 15 DE MAIO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em vista do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar, AIZIANE MARTINS DE SOUZA, matrícula 1.695.262-6, Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e manutenção, Símbolo CC-06, para substituir o Gerente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e manutenção, Símbolo CC-08, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal, em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 15 DE MAIO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em vista do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar, AIZIANE MARTINS DE SOUZA, matrícula 1.695.262-6, Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e manutenção, Símbolo CC-06, para substituir o Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação, de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e manutenção, Símbolo CC-08, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal, em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 15 DE MAIO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em vista do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar, FÁBIA ALVES MARTINS DE CARVALHO, matrícula 1.689.764-1, Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e manutenção, Símbolo CC-06, para substituir o Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e manutenção, Símbolo CC-08, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal, em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 15 DE MAIO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em vista do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar, EDILSON GUERRA FIGUEIREDO, matrícula 1.689.770-6, Assessor Técnico, do Gabinete, Símbolo CC-04, para substituir o Chefe, do Núcleo de Atendimento e Protocolo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, Símbolo CC-06, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal, em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, e diante do contido no Processo nº 04033-00006543/2023-27, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 72, de 21 de março de 2023, publicada no DODF nº 57, de 23.03.2023, retificada na Ordem de Serviço nº 86, de 31 de março de 2023, publicada no DODF nº 65, de 04.04.2023, que autorizou o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, à servidora ANA PAULA DELGADO DE LIMA, matrícula nº 214.367-4, ex-Subsecretária de Segurança e Saúde no Trabalho desta Pasta, nos dias 25 e 26 de maio de 2023.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, o deslocamento, incluindo o pagamento de diárias e passagens, bem como o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, no período de 14 a 17 de junho de 2023, da servidora MARIANA MENDES RODRIGUES, matrícula nº 278.535-8, Assessora Especial desta Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, para participar do CONSAD EXPRESS MANAUS, a ser realizado na cidade de Manaus/AM, com ônus total, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos do artigo 1º e inciso I, do artigo 2º e Artigo 18, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI nº 04033-00014463/2023-45.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "f", inciso II, artigo 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

AUTORIZAR com fundamento no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, o deslocamento, incluindo o pagamento de diárias e passagens, no período de 18 a 21 de junho de 2023, do servidor BRUNO CAETANO PINTO, matrícula nº 188.715-7, Chefe da Unidade de Estudos Técnicos e Ajuste Fiscal desta Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, para participar da "76ª Reunião Ordinária do GEFIN", a ser realizada na cidade de Natal/RN, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas. Processo SEI nº 04033-00014780/2023-61.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, o deslocamento, incluindo o pagamento de diárias e passagens, bem como o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, no período de 13 a 16 de junho de 2023, dos servidores: LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER, matrícula nº 282.508-2, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa e RENATO DOS SANTOS ALENCAR FILHO, matrícula nº 282.030-7, Secretário Executivo de Contratos e Tecnologia da Informação, para participarem do CONSAD EXPRESS MANAUS, fórum que abordará o tema "A inovação e a sustentabilidade temas fundamentais para a gestão pública", a ser realizado na cidade de Manaus/AM, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas. Processo SEI nº 04033-00015675/2023-40.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 18, de 04 de março de 2015, e tendo em vista o disposto no Art. 7º do Decreto nº 33.652, de 10 de maio de 2012, combinado com os arts. 145 a 149 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e nos termos do processo 04033-00014151/2023-31, resolve: SUSPENDER A LICENÇA para o Desempenho de Mandato Classista concedida ao servidor HEITOR MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula nº 250.639-4, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, lotado no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para exercer ao cargo de Presidente do Sindicato dos Servidores das Carreiras que Compõem os Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito do Distrito Federal (SINDETRAN-DF), por meio da Ordem de Serviço de 24 de junho de 2022, publicada no DODF nº 118, de 27/06/2022, pág. 22, a contar de 09 de dezembro de 2022.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 63, de 31 de maio de 2023, publicada no DODF nº 103, de 01 de junho de 2023, o ato que concedeu aposentadoria voluntária integral, ao servidor CARLOS ANTONIO PINTO DE SOUZA, matrícula nº 125.841-9, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para EXCLUIR de sua fundamentação legal o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e INCLUIR o artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00060-00121650/2022-98.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço coletiva nº 77, de 31 de maio de 2021, publicada no DODF nº 102, de 01 de junho de 2021, o ato que retificou a concessão de aposentadoria a MARIA NOELIA ALVES DE MACEDO, matrícula 25.523-1, na Carreira de Enfermeira no Cargo de Enfermeira, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo 272.000.172/2016.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 109, de 08 de junho de 2016, publicada no DODF nº 111, de 13 de junho de 2016, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA NOELIA ALVES DE MACEDO, matrícula 125.523-1, na Carreira de Enfermeira no Cargo de Enfermeira, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para INCLUIR em sua fundamentação legal a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584/2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 272.000.172/2016

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 129, de 09 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 195, de 11 de outubro de 2018, o ato que aposentou ADMA MARIA MONTEIRO MACIEL CAVALCANTE, matrícula nº 132.355-5, na Carreira de ENFERMEIRO, no Cargo de ENFERMEIRO, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para INCLUIR em sua fundamentação legal a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584/2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00410-00009607/2018-70.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 05 DE JUNHO DE 2023

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida no inciso X, do Art. 5º, da Portaria IPREV/DF nº 60, de 16 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores NÁDIA ROSELEI LAMB LIPKE, matrícula nº 0269691-6 e ADRIANA ALVES RABELO CASTRO, matrícula nº 282019-6, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE da nota de empenho nº 2023NE00157, Processo nº 00413-00001383/2023-31, cujo objeto é inscrição de servidores do Instituto de Previdência do Distrito Federal para participar do 56º Congresso Nacional da ABIPEM, realizado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, que ocorrerá nos dias 14 a 16 de junho de 2023, no RAFAIN Palace Hotel & Convention em Foz do Iguaçu - Paraná. Conforme especificações e quantidades constantes no Projeto Básico (111268755) e seus Anexos.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010, e alterações posteriores, bem como as disposições da Portaria IPREV/DF nº 60 de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º A Gerência de Contratos deste Instituto deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA RIBEIRO DE SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 186, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/FEPECS, no uso das atribuições regimentais, considerando a Lei nº 2.771, de 19 de setembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, considerando o Processo Seletivo Interno Simplificado para Formação de Cadastro Reserva de Servidores da Carreira Enfermeiro, para o exercício da atividade de Docência, no Curso de Graduação em Enfermagem da Escola Superior de Ciências da Saúde, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, objeto do Edital Normativo nº 16, de 31.03.2021, publicado no DODF nº 62, de 05.04.2021, retificado pelo Edital nº 23, de 23.06.2021, publicado no DODF nº 125, de 06.07.2021, homologado conforme Edital nº 84, de 16.11.2021, publicado no DODF nº 215, de 18.11.2021, e considerando as Portarias nº 127, de 06 de abril de 2023, publicada no DODF nº 68, de 11 de abril de 2023, e nº 165, de 17 de maio de 2023, publicada no DODF nº 94, de 19 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Conceder a Gratificação de Atividade de Ensino (GAE) para exercício na atividade de docência no Curso de Graduação em Enfermagem aos servidores DANIELLE DA SILVA GOIS ARAÚJO, matrícula nº 1440.029-4, Titulação – ESPECIALIZAÇÃO; ANDREIA MORAIS TEIXEIRA, matrícula nº 1436.523-5, Titulação – ESPECIALIZAÇÃO.

Art. 2º Liberar 20 (vinte) horas semanais da carga horária contratual da unidade de saúde de origem para o exercício da atividade de docência no Curso de Graduação em Enfermagem da Escola Superior de Ciências da Saúde.

Art. 3º Os efeitos financeiros da GAE terão início com o efetivo exercício da atividade de docência e cessarão no momento em que o servidor deixar de exercer essa atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 187, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c o art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações; e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA - VAGAS REMANESCENTES, Seleção 2023/1, objeto do Edital SES nº 03/2023, de 10 de março de 2023, publicado no DODF nº 49, de 13 de março de 2023, p. 112-115, e sua Retificação, disposta no Edital SES nº 04, de 16 de março de 2023, publicado no DODF nº 53, de 17 de março de 2023, p. 36-37, Processo SEI-GDF nº 00060-00250767/2023-69, resolve:

Art. 1º Designar VANESSA LUIZ GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 144.143-41, para a atividade de Supervisora do Programa de Residência Médica em Psicoterapia da COREME/HSVP, de 04/05/2023 a 28/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 188, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso "IX", do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; considerando o disposto na Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 184, de 29 de setembro de 2022, que aprova o Regulamento Interno de Preceptoría dos Cursos de Graduação da ESCS; além da Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS; e, ainda, a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as atividades de preceptoría nas carreiras Médica, Enfermeiro e Assistência à Saúde; e considerando o PROCESSO SELETIVO DE PRECEPTORES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS) – Seleção 2023, objeto do Edital nº 42, de 28 de setembro de 2022, publicado no DODF nº 184, de 29 de setembro de 2022, e a

Portaria nº 753, de 16 de dezembro de 2022, que designou os candidatos para o exercício da atividade de preceptoria, republicada no DODF nº 241, de 29 de dezembro de 2022, Processo SEI-GDF 00060-00261732/2023-55, resolve:

Art. 1º Desligar, a pedido, MAURO CESAR SILVA MACHADO, vaga 50, matrícula 1436840-4, classificação 1ª, lotado na SES/SRSCO/DIRAPS/GSAP1-VP, das atividades de preceptoria de Graduação do Curso de Enfermagem da ESCS, a contar de 02/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 189, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c o art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001; considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde que têm como instituição executora, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional do Ministério da Educação (CNRMS/MEC), regulamentados no âmbito dessa Secretaria de Estado pela Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO DE PRECEPTORES DE ENSINO PARA OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE – MODALIDADE UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL – 2021/2, objeto do Edital nº 2, de 6 de janeiro 2021, publicado nº DODF nº 06 de 11 de janeiro de 2021, Processo SEI-GDF 00060-00137304/2021-41, resolve:

Art. 1º Dispensar, IZABEL CARVALHO DE ARAUJO, matrícula nº 0159635-7, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Enfermagem em Centro Cirúrgico da COREMU SES, a contar da data de publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 190, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando o(s) Projeto(s) Pedagógico(s) e a Metodologia de Ensino Aprendizagem dos Cursos de Graduação em Enfermagem e em Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) e o disposto no Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, publicado no DODF nº 138, de 21 de julho de 2003, que regulamenta a Gratificação de Atividade de Ensino (GAE), instituída pela Lei nº 2.771, de 19 de setembro de 2001, publicada no DODF nº 182, de 20 de setembro de 2001; considerando o Processo Seletivo Interno Simplificado para Formação de Cadastro Reserva de Servidores da Carreira de Enfermeiro, para o exercício da atividade de Docência, no Curso de Graduação em Enfermagem da ESCS, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), objeto do Edital Normativo SES nº 16, de 31 de março de 2021, publicado no DODF nº 62, de 05 de abril de 2021; retificado pelo Edital SES nº 23, de 23 de junho de 2021, publicado no DODF nº 125, de 06 de julho de 2021; considerando ainda, o Edital SES nº 24, de 28 de junho de 2021, publicado no DODF nº 125, de 06 de julho de 2021, que trata da Homologação do Resultado Final da 1ª etapa; o Edital ESCS nº 21, de 20 de julho de 2021, que trata da Convocação para 2ª etapa (1ª chamada), o Edital ESCS nº 29, de 27 de agosto de 2021, que trata da Convocação para 2ª etapa (2ª chamada), ambos disponíveis na íntegra no site da FEPECS, no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>; além do Edital SES nº 84, de 16 de novembro de 2021, publicado no DODF nº 215, de 18 de novembro de 2021, que homologa o Resultado Final da Primeira Chamada (Etapas 1 e 2), e do Edital SES nº 25, de 08 de junho de 2022, publicado no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, que homologa o Resultado Final da Segunda Chamada (Etapas 1 e 2), do Processo Seletivo, Processo SEI-GDF nº 00064-00004437/2021-29, resolve:

Art. 1º Designar o servidor CAIO CÉSAR GOMES LU FERREIRA, matrícula 16753461, lotado na SES/SRSCOE/DIRAPS/GSAP5-CEI, da Carreira de Enfermeiro, para o exercício da atividade de Docência, no Curso de Graduação em Enfermagem da ESCS, selecionada nos termos dos Editais supramencionados.

Art. 2º O candidato designado deverá apresentar-se à Gerência de Gestão de Pessoas na FEPECS, localizada no SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco I - Edifício FEPECS, Asa Norte, no horário das 8h30 às 11h e 14h às 16h, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação no DODF da Portaria de Designação, conforme dispõe o item 12.4 do Edital Normativo, retificado pelo Edital SES nº 23, de 23 de junho de 2021, publicado no DODF nº 125, de 06 de julho de 2021, para assinar o Termo de Aceite em que manifesta interesse em ingressar na atividade de docência no Curso de Graduação em Enfermagem, conforme dispõe o item 12.4.1 do Edital Normativo, além de apresentar original e cópia dos seguintes documentos: carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento dos filhos (dependentes), 02 (duas) fotos 3x4, carteira do Conselho de Classe, diploma de graduação, certificado de titulação (especialização, mestrado ou doutorado) e comprovante de residência.

Art. 3º Caso o candidato não compareça ou não assine o Termo de Aceite nos moldes estabelecidos será considerado DESISTENTE do processo seletivo, conforme item 12.4.2 do Edital Normativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar os membro(s) da Comissão Executora local do Contrato nº 130/2018 - SES/DF, celebrado com a empresa PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA, que tem por objeto o(a) Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade – SAD-AC a pacientes crianças e adultos, num total de, no máximo, 80 vagas simultâneas para usuários do SUS com necessidade de ventilação mecânica invasiva, assistência intensiva de enfermagem e classificados como de alta complexidade conforme a tabela da Associação Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliária – ABEMID (ANEXO III), conforme processo nº 00060-00533257/2018-67:

§1. ODILIA MARIA VIEIRA DA SILVA matrícula 0142.825-X, lotado(a) no(a) SES/SRSCOE/HRC/GACL/NRAD, no âmbito do(a) HRC/SRSCOE;

§2. SILVANA MONTEIRO FIQUEER LEAL matrícula 1684.357-6, lotado(a) no(a)NRAD/GACL/HRAN/SRSCOE/SES, no âmbito do(a) HRAN/SRSCOE;

§3. SCHEREZAD LEITE CAVALCANTE SA, matrícula 195.185-8, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRSAM/SRSCO, LEILANE BORGES LIMA, matrícula 1688.693-3, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRSAM/SRSCO, ALUISIO DIAS FERREIRA, matrícula 0172.573-4, lotado(a) no(a) SES/SRSCO/HRSAM/GACL/NRAD e ESMERALDA RODRIGUES CID, matrícula 171.426-0, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRSAM/SRSCO, no âmbito do(a) HRSAM/SRSCO.

Art. 2º Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), consoante processo SEI-GDF 00060-00533257/2018-67 (108323159, 113472978, 111894913, 111898681), com a indicação da respectiva função/localidade, para atuar(em) como Executor(es) titular(es), Substituto(s) ou membros de comissão local do referido ajuste, a saber:

§1. GIRLIA ANDRADE MARTINS DE MENDONÇA, matrícula 1704.921-0, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRC/SRSCOE/SES, para atuar(em) como membro(s) da Comissão Executora, no âmbito do(a) HRC/SRSCOE/SES;

§2. BARBARA MARIA VIANA CARDOSO, matrícula 1683.783-5, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRAN/SRSCOE/SES, para atuar(em) como membro(s) da Comissão Executora, no âmbito do(a) HRAN/SRSCOE/SES;

§3. JAQUELINE PEREIRA MOTA, matrícula 1439.000-0, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRSAM/SRSCO/SES e ADRIANA MAGALHAES FERREIRA, matrícula 214.695-9, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRSAM/SRSCO/SES, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do HRSAM/SRSCO/SES.

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 05 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00013899/2023-10 (113979982), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº 048203/2022-SES/DF, celebrado com a empresa BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, quem tem por objeto o(a) contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em VENTILADOR PULMONAR e OXÍMETROS DE PULSO da marca BENNETT, CARDIOTOCÓGRAFO, BISTURI e ASPIRADOR CIRÚRGICO da marca PRO-MEDICO e AQUECEDOR TÉRMICO da marca MALLINCKRODT, pertencentes a Rede SES-DF, conforme processo nº 00060-00299989/2021-18, a saber: 1. MANOELA MIGUELANGELO DE MENDONÇA GIGANTE, matrícula 153.752-0, lotado(a) no(a) UTI ADU/GACL/HRS/SRSNO, para atuar, como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) HRS/SRSNO.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 05 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00124940/2020-21 (113928341, 113903316, 114073014, 114075428), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº 049/2020-SES/DF, celebrado com a empresa CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA, quem tem por objeto o(a) manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em DESFIBRILADORES, CARDIOVERSORES/DESFIBRILADORES, CARROS DE EMERGÊNCIA COM CARDIOVERSOR, MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS E MONITORES DE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS MICROPROCESSADOS, todos marca PHILIPS, de propriedade da SES/DF, Relacionamos ANEXO I a quantidades de equipamentos, ANEXO II relação de peças, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato (Lotes 01, 02, 03 e 04), conforme processo nº 0060-009252/2013, a saber: 1. LUCIANA MOREIRA MOURA, matrícula 180.571-1, lotado(a) no(a) CPSS/DIRASE/SRSLE e CLARICE MACIEL LUCIO, matrícula 182.879-7, lotado(a) no(a) CPSS/DIRASE/SRSLE, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) CPSS/DIRASE/SRSLE.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 05 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar TATIANA MAGALHAES SILVA, matrícula 1435.200-1, lotado(a) no(a) UTI Adulto/HRC/SRSOE, como Executor(a) Titular e GABRIELA RODRIGUES MARCIANO, matrícula 1677.855-3, lotado(a) no(a) UTI Adulto/HRC/SRSOE, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº 064/2018-SES/DF, celebrado com a empresa STARTEC CIENTÍFICA LTDA-EPP, que tem por objeto o(a) manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE da marca FRESenius, pertencentes à Rede Pública de Saúde da SES/DF, conforme processo nº 060.012.032/2016.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00253733/2023-26 (113385238, 113393703), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: 1. NATHALIA DANTAS KRUSCHEWSKY, matrícula 1710.993-0, lotado(a) no(a) UTI ADULTO/GACL/HRC/SRSOE e TATIANA MAGALHAES SILVA, matrícula 1435.200-1, lotado(a) no(a) UTI ADULTO/GACL/HRC/SRSOE, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do HRC/SRSOE.

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 05 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00286845/2023-63 (114036059, 114036676, 114077718, 114153467, 114112287, 114045418, 114063752, 114063892, 114070547, 114076764, 114077326, 114120401, 114126221, 114170083, 114187259, 114150223, 114150515, 114185512, 114222773, 114221326), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº 048779/2023-SES/DF, celebrado com a empresa MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI, quem tem por objeto o(a) aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos diversos (Bebedouro, Fogão, Refrigerador, Televisão, Ar Condicionado), a fim de atender os a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Itens 22 e 21), conforme processo nº 00060-00099468/2023-24, a saber: 1. ROBERTA DE LIMA PORTELA, matrícula 142.446-7,

lotado(a) no(a) DA/CRDF/SES e JOSE LUSTOSA MASCARENHAS NETO, matrícula 1657.771-X, lotado(a) no(a) NAGMP/GAO/DA/CRDF/SES, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) CRDF/SES; 2. DOUGLAS GONCALVES FREITAS, matrícula 156.565-6, lotado(a) no(a) GEADM/DIVISA/SVS/SES e WILLIAN PEREIRA PINTO, matrícula 1434.740-7, lotado(a) no(a) NPM/GBM/LACEN/SVS/SES, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SVS/SES; 3. NEYL DOUGLAS BARROS DE JESUS, matrícula 1690.551-2, lotado(a) no(a) NAGMP/GAO/DA/HMIB/SES e JOSE CARLOS TIAGO, matrícula 134.186-3, lotado(a) no(a) GAO/DA/HMIB, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) HMIB/SES; 4. ANTONIO SARAIVA DE MOURA, matrícula 1709.210-8, lotado(a) no(a) GAOESP-CEI/DA/SRSOE e CESAR EDUARDO GONCALVES, matrícula 133.303-8, lotado(a) no(a) NAGMP/GAOESP-CEI/DA/SRSOE, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSOE/SES; 5. ANGELICA MARIA DE MORAIS LIMA, matrícula 140.328-1, lotado(a) no(a) NAGMP/DA/HSVP/SES e SONIA LUCAS DAMASCENO, matrícula 1440.181-9, lotado(a) no(a) NPDOC/DA/HSVP/SES, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) HSVP/SES; 6. RONEI BRANDAO RAMOS, matrícula 139.057-0, lotado(a) no(a) NAGMPT/DA/HAB/SES e EDSON SILVA DOS ANJOS, matrícula 133.811-0, lotado(a) no(a) NAGMPT/DA/HAB/SES, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) HAB/SES; 7. WILMAR DE FREITAS LIMA, matrícula 151.801-1, lotado(a) no(a) GAOESP-GAMA/DA/SRSSU/SES e LUCIANO JOSE, matrícula 1708.902-6, lotado(a) no(a) NAGMP/GAOESP-GAMA/DA/SRSSU/SES, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSSU/SES; 8. MAGALHÃES ROCHA DA SILVEIRA, matrícula 1695.146-8, lotado(a) no(a) NAGMP/GAOESP-PLA/DA/SRSNO e OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 1714.164-8, lotado(a) no(a) NAGMP/GAOESP-SOB/DA/SRSNO, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSNO/SES; 9. PATRICIA BOTELHO DA CONCEICAO, matrícula 151.304-4, lotado(a) no(a) DA/SRSSO/SES e UBIRAILTON CARVALHO BARBOSA, matrícula 132.099-8, lotado(a) no(a) GAOESP-SAM/DA/SRSSO, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSSO/SES; 10. FRANCISIO MACHADO PONTES, matrícula 142.111-5, lotado(a) no(a) NAGMP/GAOESP-LE/DA/SRSLE e WANESSA FERREIRA DE SOUZA, matrícula 1712.325-9, lotado(a) no(a) NAGMPT/GAOAPS-LE/DA/SRSLE, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSLE/SES; 11. ROBSON ALVES REZENDE, matrícula 1690.640-3, lotado(a) no(a) NAGMP/GAOESP-GUA/DA/SRSCS e EDUARDO DOS SANTOS BATISTA, matrícula 1714.454-X, lotado(a) no(a) NAGMPT/GAOAPS-CS/DA/SRSCS, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSCS/SES.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 05 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-002629/2017 (114044914, 114047346), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº 105/2019-SES/DF, celebrado com a empresa TEKNA TECNOLOGIA EM MANUTENÇÕES LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças/acessórios, em equipamentos ECÓGRAFOS - Modelo MyLAB40 e Marca ESAOTE -, pertencentes à Rede Pública de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme processo nº 0060-002629/2017, a saber: 1. SILEZE ALVES DE ARAUJO, matrícula 138.621-2, lotado(a) no(a) NURI/GAMAD/HRT/SRSSO e SEVERINO PEREIRA DA SILVA, matrícula 142.778-4, lotado(a) no(a) NURI/GAMAD/HRT/SRSSO, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSSO/SES.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 186, DE 05 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar HELIO ALVES DA SILVA, matrícula 1436.441-7, lotado(a) no(a) Núcleo de Farmácia Hospitalar - HRG e AMANDA CRISTINA PEREIRA LIMA, matrícula 1440.161-4, lotado(a) no(a) Núcleo de Farmácia Hospitalar- HRG, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a) do Contrato nº 128/2019-SES/DF, celebrado com a empresa NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA, que tem por objeto o(a) fornecimento de Nutrição Parenteral Total, por Sistema de Registro de Preços, objetivando atender a demanda de terapia nutricional parenteral nas unidades hospitalares da SES/DF, conforme as especificações dos Anexos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF (LOTE 2), conforme processo nº 00060-00490481/2019-38.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00286645/2023-19 (113934119, 113934722), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: 1. AMANDA CRISTINA PEREIRA LIMA, matrícula 1440.161-4, lotado(a) no(a) NFH/GAOESP-GAMA/DA/SRSSU/SES e MARIA CRISTINA SOUZA PEREIRA OLIVEIRA, matrícula 1711.761-5, lotado(a) no(a) NFH/GAOESP-GAMA/DA/SRSSU/SES, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do SRSSU/SES.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 187, DE 05 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00014061/2023-35 (113950473, 113951360, 114032008, 114132905, 114252628, 114251228), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº 048204/2022-SES/DF, celebrado com a empresa BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, quem tem por objeto o(a) contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em VENTILADOR PULMONAR e OXÍMETROS DE PULSO da marca BENNETT, CARDIOTOCÓGRAFO, BISTURI e ASPIRADOR CIRÚRGICO da marca PROMEDICO e AQUECEDOR TÉRMICO da marca MALLINCKRODT, pertencentes a Rede SES-DF (Lote 2 - Itens 3 e 4), conforme processo nº 00060-00299989/2021-18, a saber: 1. MARILIA DE SOUSA DOS SANTOS DOURADO, matrícula 1671.350-8, lotado(a) no(a) GENF/HRBz/SRSG/SES e MIRCE MEIRE GONCALVES DE SOUSA WILK, matrícula 1435.189-7, lotado(a) no(a) UCCO/GACIR/HRBz/SRSG/SES, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) HRBz/SRSG/SES; 2. VALQUIRIA PEREIRA DOS SANTOS BARBOSA, matrícula 1702.584-2, lotado(a) no(a) GENF/HRP/RSNO/SES e TATIANE RAQUEL BARBOSA VITORINO, matrícula 172.741-9, lotado(a) no(a) GENF/HRP/RSNO/SES, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) HRP/RSNO/SES; 3. SIDNEY CUNHA DA SILVA, matrícula 140.563-2, lotado(a) no(a) UTI PED/GACL/DAS/HMIB e REJANE COSTA DOS SANTOS, matrícula 120.023-2, lotado(a) no(a) UTI PED/GACL/DAS/HMIB, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) HMIB/SES.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 188, DE 05 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar DIOGENES NERIS BENJAMIM, matrícula 1711.207-9, lotado(a) no(a) GESP/DIPMAT/CIGEC/SUGEP/SES, como Executor Titular do Contrato nº 002/2022-SES/DF, celebrado com a empresa IBFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, que tem por objeto o(a) contratação de instituição sem fins lucrativos, especializada na realização de concursos públicos para realizar o Concurso Público da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para provimento de 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Cirurgião Dentista, da Carreira de Cirurgião Dentista, 101 (cento e uma) vagas para o cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro e 230 (duzentos e trinta) vagas para cargo de Médico da Carreira Médica, todos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal., conforme processo nº 00060-00036368/2022-14.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00036368/2022-14 (113715585), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: 1. TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO, matrícula 142.169-7, lotado(a) no(a) GESP/DIPMAT/CIGEC/SUGEP/SES, para atuar, como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) SES/SDF.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 189, DE 05 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar JULLIAN THALES SANTOS, matrícula 1683.074-1, lotado(a) no(a) NND/GAMAD/HRG/SRSSU/SES, como Executor(a) Titular e MARIA ROSA RODRIGUES MARINO CRUZEIRO, matrícula 1660.015-0, lotado(a) no(a) NND/GAMAD/HRG/SRSSU/SES, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº 042428/2020-SES/DF, celebrado com a empresa AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, que tem por objeto o(a) fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados das Unidades da Rede de Saúde da SES/DF, conforme processo nº 00060-00393495/2018-23.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00393495/2018-23 (114196450, 114196563), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: 1. MARIA ROSA RODRIGUES MARINO CRUZEIRO, matrícula 1660.015-0, lotado(a) no(a) NND/GAMAD/HRG/SRSSU/SES e VITOR TEIXEIRA DE MIRANDA, matrícula 1660.027-4, lotado(a) no(a) NND/GAMAD/HRG/SRSSU/SES, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSSU/SES.

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 190, DE 05 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00174645/2019-82 (109236447, 109237962, 107531315, 107532331), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº 048134/2023-SES/DF, celebrado com a empresa FANEM LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de Equipamentos Médicos e Hospitalares: INCUBADORAS PARA RECÉM NASCIDOS, em sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo nº 00060-00174645/2019-82, a saber: 1. VALQUIRIA VICENTE DA CUNHA BARBOSA, matrícula 1435.638-4, lotado(a) no(a) GENF/HRS/SRSNO e DALILA CAETANO DOS SANTOS, matrícula 1673.574-9, lotado(a) no(a) GENF/HRS/SRSNO, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) HRS/SRSNO; 2. SOLANGE RODRIGUES DA CUNHA, matrícula 133.521-9, lotado(a) no(a) GENF/DIRAPS/SRSC e FERNANDA GARCIA OLIVEIRA BERTOLINI,

matrícula 1435.692-9, lotado(a) no(a) UNEO/GACL/HRAN/SRSCE, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) HRAN/SRSCE/SES.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito na Ordem de Serviço nº 178, de 26 de junho de 2023, publicada em 29 de JUNHO de 2023, DODF nº 100, página 62, o ato que designou os servidores RAIMUNDO DO NASCIMENTO, matrícula 158.706-4, lotado(a) no(a) NURI/GAMAD/HRBz/SRSOE e KELLY NUBIA PEREIRA ROCHA, matrícula 140.159-9, lotado(a) no(a) OUVIDORIA/HRBz/SRSOE, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) HRBz/SRSOE no Contrato nº 047572/2022-SES/DF, celebrado com a empresa AGFA DO BRASIL LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de Equipamentos: APARELHO DE RAIOS X MÓVEL DIGITAL MOTORIZADO, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo nº 00060-00403316/2022-50.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00403316/2022-50 (113632940, 113633462, 113634048), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº 045573/2022-SES/DF, celebrado com a empresa SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de Equipamentos: APARELHO DE RAIOS X MÓVEL DIGITAL MOTORIZADO, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF (Item 2), conforme processo nº 00060-00403316/2022-50, a saber: 1. RAIMUNDO DO NASCIMENTO, matrícula 158.706-4, lotado(a) no(a) NURI/GAMAD/HRBz/SRSOE e KELLY NUBIA PEREIRA ROCHA, matrícula 140.159-9, lotado(a) no(a) OUVIDORIA/HRBz/SRSOE, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) HRBz/SRSOE.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar MARCIO PASCOAL RIBEIRO JUNIOR, matrícula 158.443X, lotado(a) no(a) GEMERG/HRS/SRSNO, como Executor Titular do Contrato nº 049/2020-SES/DF, celebrado com a empresa CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA, que tem por objeto o(a) manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em DESFIBRILADORES, CARDIOVERSORES/DESFIBRILADORES, CARROS DE EMERGÊNCIA COM CARDIOVERSOR, MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS E MONITORES DE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS MICROPROCESSADOS, todos marca PHILIPS, de propriedade da SES/DF, Relacionamos ANEXO I a quantidades de equipamentos, ANEXO II relação de peças, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato (Lotes 01, 02, 03 e 04), conforme processo nº 0060-009252/2013.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00291914/2023-51 (114157440), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: 1. IVANICE RODRIGUES DE MATOS, matrícula 1432.784-8, lotado(a) no(a) GEMERG/HRS/SRSNO, para atuar, como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) HRS/SRSNO.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar RACHEL DE SOUSA NASCIMENTO, matrícula 1658.399-X, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/HRS/GEMERG, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº 108/2017-SES/DF, celebrado com a empresa BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, que tem por objeto o(a) manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos CAPNÓGRAFO, ELETROCARDIOGRAFOS, MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS, MONITOR DE SINAL VITAL, MONITORES DE PRESSÃO NÃO INVASIVA, VENTILADORES, OXICAPNÓGRAFOS e OXÍMETROS DE PULSO todos da marca DIXTAL – LOTES 02 E 04 pertencentes à Rede Pública de Saúde da SES/DF, conforme processo nº 00060-00030646/2018-35 / 0060-004302/2017.

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00273892/2023-47 (113309757), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor Substituto local do referido ajuste, a saber: 1. IVANICE RODRIGUES DE MATOS, matrícula 1432.784-8, lotado(a) no(a) GEMERG/HRS/SRSNO, para atuar como Executor Substituto(a), no âmbito do HRS/SRSNO.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar MARCIO PASCOAL RIBEIRO JUNIOR, matrícula 158.443-X, lotado(a) no(a) GEMERG/HRS/SRSNO e RACHEL DE SOUSA NASCIMENTO, matrícula 1658.399-X, lotado(a) no(a) GEMERG/HRS/SRSNO, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a) do Contrato nº 042821/2021-SES/DF, celebrado com a empresa CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA, que tem por objeto o(a) prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em DESFIBRILADORES, CARDIOVERSORES/DESFIBRILADORES, CARROS DE EMERGÊNCIA COM CARDIOVERSOR, MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS E MONITORES DE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS MICROPROCESSADOS, todos marca PHILIPS, de propriedade da SES/DF, conforme processo nº 0060-009252/2013.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00264286/2023-31 (112842289, 112842509), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: 1. IVANICE RODRIGUES DE MATOS, matrícula 1432.784-8, lotado(a) no(a) GEMERG/HRS/SRSNO e MARCELA LOPES DA SILVA, matrícula 1680.095-8, lotado(a) no(a) GEMERG/HRS/SRSNO, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do HRS/SRSNO.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 197, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00126239/2023-90 (114530043, 114545569), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº 049048/2023-SES/DF, celebrado com a empresa NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de equipamentos PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL e outros, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF (Itens 22 e 23), conforme processo nº 00060-00126239/2023-90, a saber: 1. JOSE GARCIA DE ARAUJO JUNIOR, matrícula 1443.982-4, lotado(a) no(a) GSQ/LACEN/SVS/SES e WILLIAN PEREIRA PINTO, matrícula 1434.740-7, lotado(a) no(a) NPM/GBM/LACEN/SVS/SES, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00131237/2023-12 (114561895, 114566000), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº 049010/2023-SES/DF, celebrado com a empresa BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de equipamentos PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL e outros, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF (Item 14), conforme processo nº 00060-00131237/2023-12, a saber: 1. FABIANO JOSE QUEIROZ COSTA, matrícula 171361-2, lotado(a) no(a) GBM/LACEN/SVS/SES e FERNANDA GEORGIA DE OLIVEIRA ANDRADE YAMADA, matrícula 1681.448-7, lotado(a) no(a) NVIR/GBM/LACEN/SVS/SES, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 07 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar IZAURA FRANCISCA MAIA, matrícula 137.857-0, lotado(a) no(a) NHS/DA/HSVP, como Executor(a) Titular do Contrato nº 042958/2021-SES/DF, celebrado com a empresa BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, que tem por objeto o(a) prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular, dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurcortantes (Grupo E), conforme classificação da RCD nº 222/2018 da ANVISA, conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas neste Contrato, conforme processo nº 00060-00028705/2021-19.

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00028705/2021-19 (114141620), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(a) titular local do referido ajuste, a saber: 1. ANDREA DA CUNHA RIBEIRO ROCHA, matrícula 146.006-4, lotado(a) no(a) NHS/DA/HSVP, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) HSVP/SES.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 07 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00090180/2023-94 (114573624), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor Titular local do Contrato nº 048884/2023-SES/DF, celebrado com a empresa BIG CHAVES COMERCIO E SERVICOS DE CHAVES, CARIMBOS E SISTEMA DE SEGURANCA LTDA, quem tem por objeto prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de material (fechaduras e cadeados), a fim de atender aos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal (Itens 1 e 3), conforme processo nº 00060-00090180/2023-94, a saber: 1. LUIZ CARLOS MATOS DA CRUZ, matrícula 140.362-1, lotado(a) no(a) GSAO/DIAOP/SINFRA, para atuar como Executor Titular, no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º O servidor, de que trata o artigo 1º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 07 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00427549/2021-67 (113809633, 113811794), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº 064/ 2019-SES/DF, celebrado com a empresa MAZIMU'S ENGENHARIA EIRELI, quem tem por objeto o(a) prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS, DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR E CARDIOVERSORES, todos marca ZOLL, pertencentes à Rede Pública de Saúde da SES/DF, conforme processo nº 0060-014130/2013, a saber: 1. MAURA HELENA PEREIRA, matrícula 1709.600-6, lotado(a) no(a) GSAP2-PLA/DIRAPS/SRSNO e ANA LUCIA DE SOUZA MONTIJO, matrícula 183.496-7, lotado(a) no(a) GSAP2-PLA/DIRAPS/SRSNO, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), para os equipamentos de chapa patrimonial 00000.568.642 e 00000.568.665, no âmbito da GSAP2-PLA/DIRAPS/SRSNO.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de propor soluções para o Transporte Sanitário Eletivo no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho: promover reuniões e discussões para desenvolvimento de soluções sobre o tema; realizar a elaboração de diagnóstico a fim de viabilizar soluções adequadas à realidade e submeter as propostas de solução para avaliação e aprovação das áreas de gestão competentes.

Art. 3º O GT será constituído pelos seguintes representantes/setores: MARIA SOCORRO DA COSTA FREITAS, MATRÍCULA: 1.442.995-1 representante da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde - SAA; MÉLQUIA DA CUNHA LIMA, matrícula 1707135-6 (titular) e RAQUEL VAZ CARDOSO, matrícula 1673346-0 (suplente) como representante da Gerência de Serviços Ambulatoriais - GESAMB/DASIS/COASIS/SAIS; JULIANA OLIVEIRA SOARES - matrícula 0190332-2 como representante da Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária - DAEAP/COAPS/SAIS; FABIO FERREIRA GONÇALVES, matrícula 0171549-6 representante Gerência de Apoio à Organização de Serviços de Atenção Primária - GERAOP e VANESSA VASCONCELOS CARVALHO, matrícula 14367300 (suplente), como representantes da Gerência de Normalização de

Serviços de Atenção Primária – GENSAP/DIRORGS/COAPS/SAIS; JÉSSICA LEITE RODRIGUES DE OLIVEIRA MAIA, matrícula: 1707270-0 (titular), PRISCILA ESTRELA HIMMEM, matrícula: 158947-4 (suplente), como representantes da Diretoria de Serviços de Saúde Mental - SES/SAIS/COASIS/DISSAM; PRISCILA NOLASCO DE OLIVEIRA, matrícula 1682293-5 (titular), e MARIANA MOTA DA SILVA, matrícula 1686984-2 (suplente), como representantes da Gerência de Serviço Social - GSS/DASIS/COASIS/SAIS; TIAGO PESSOA ALVES, matrícula: 157456-6 (titular), MARIA AURILENE G. PEDROZA, matrícula: 1.435.245-1 (suplente), como representantes da Central de Regulação do Transporte Sanitário - SES/CRDF/DIRAAH; WALTER LUDWIG ARMIN SCHROFF, matrícula 1.441.953-X (titular), VANESSA ROCHA DA SILVA - matrícula 0183626-9 (suplente), como representantes da Diretoria do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU; THAÍS DA SILVA BRAGA, Mat. 1.661.788-6 (titular), VANESSA P. SOARES DE OLIVEIRA, Mat. 1.711.375-X (suplente), como representantes da Diretoria de Serviços de Urgências, Apoio Diagnóstico e Cirurgias - DUAEC/CATES/SAIS; VIVIANNE DE CASTRO GUSMÃO, matrícula 151.083-5 (titular), e CHRISTIANNY MARIA DE LIMA FRANÇA, matrícula 136.694-7 (suplente), como Representante da Gerência de Serviços de Saúde Funcional - GESSF/DASIS/COASIS/SAIS; MIRLENE GUEDES DE LIMA, matrícula nº 1.674.074-2, como representante da Diretoria da Estratégia Saúde da Família - DESF/COAPS/SAIS; EMANUELLE FERREIRA PEREIRA LUSTOSA - matrícula 188727-0 (titular), SILVANA LEAL MONTEIRO FIQUER LEAL - Matrícula 1684357-6 (suplente), como representantes da Diretoria de Serviços de Internação - DSINT/CATES/SAIS e Paulo Antônio dos Santos, matrícula 1433427-5 (titular), e MASSILON FIGUEIREDO JUNIOR, matrícula: 126362-5 (suplente), representantes da Gerência de Transportes - SES/SINFRA/DIAOP/GETR.

Art. 4º O GT será coordenado pela servidora MÉLQUIA DA CUNHA LIMA, matrícula: 17071356, de acordo com as disposições do Art. 13 da Portaria SES-DF nº 127, de 14 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único. Na ausência do servidor designado para a coordenação do GT, os trabalhos serão conduzidos pela servidora MIRLENE GUEDES DE LIMA, matrícula 1674074-2.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar colaboradores das Secretarias do Governo do Distrito Federal, do Governo Federal, das universidades, da entidade da sociedade civil organizada, os usuários dos serviços e outros com conhecimento no assunto para contribuir com o tema em questão.

Art. 6º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Ordem de Serviço não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º O GT reunir-se-á quinzenalmente ou extraordinariamente quando convocado por sua Coordenação.

Art. 8º O GT terá prazo de 90 dias para executar as atividades previstas. Em caso de prorrogação, a solicitação do prazo inicial deverá ser justificada até 05 dias úteis antes do seu termo final, mediante ato formal justificado.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDDI SOFIA SERICIA M. MEDREI

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 30 DE MAIO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso III do artigo 8º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar BRUNO MÁRCIO DE OLIVEIRA, matrícula 0198261-3, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; THAYS NADJA DE OLIVEIRA, matrícula 1711581-7, Enfermeira; HORTAILDE LEITE MACIEL, matrícula 1443026-6, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; GILDETE BATISTA MONTALVÃO, matrícula 144698-3, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; CÉLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE SANTANA, matrícula 1435723-2, Analista em Gestão e Assistência Pública em Saúde; EUNICE DA SILVA DE ALMEIDA DUARTE, matrícula 1443380-X, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; MARIANA GARCIA SILVA COSTA, matrícula 1441892-4, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, para, sob a Coordenação do primeiro, comporem a Subcomissão de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional da Superintendência da Região de Saúde Leste da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Revogar a Subcomissão de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional da SRSL, Ordem de Serviço nº 40, de 13 de abril de 2022, publicada no DODF nº 75, de 25 de abril de 2022, página 43 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 26 DE MAIO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso "II", alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora PRISCILA DIAS GONCALVES, matrícula SES-DF nº 1.695.027-5, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01/08/2023, nos termos do art. 144 da LC nº 840/2011, conforme processo SEI nº 00060-0016982/2023-34.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 206, DE 30 DE MAIO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso II, alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Licença sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares à servidora ANDREA SOUSA DOS SANTOS, Matrícula 1.686.947-8, Assistente GAPS (Técnico em Higiene Dental), lotada na SES/SRSCO/DIRASE/GSAS2, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 30/05/2023, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840/2011. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou à critério da Administração. Processo SEI nº 00060-00237090/2023-73.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 210, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso II, alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Licença sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares ao servidor HENRIQUE DE LACERDA PEREIRA, matrícula 1.697.250-3, Médico Emergencista, lotado na SES/SRSCO/HRAN/GEMERG, pelo período de 01/06/2023 a 01/05/2026, termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840/2011. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou à critério da Administração. Processo SEI nº 00060-00201120/2023-11.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 211, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso II, alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Licença sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares ao servidor ARTHUR ATAÍDE LOPES, matrícula SES nº 1.671.305-2, Médico - Clínica Médica, lotado na SES/CRDF/DIRAAH/CERA, pelo período de 22/06/2023 a 22/09/2023, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840/2011. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou à critério da Administração. Processo 00060-00280482/2023-52.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 212, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 512, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso II, alínea f, da Portaria nº 396/2022, resolve:

PRORROGAR a licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro concedida por meio da Ordem de Serviço Nº 169/2021 - SES/SUGEP, publicada no DODF nº 120, de 29/06/2021, pág. 43, à servidora TATIANE BOARETTO CONSTANCIO, matrícula SES-DF nº 1.684.792-X, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 03/08/2023, devendo a manutenção do vínculo conjugal ser comprovada anualmente, sob pena de cancelamento da concessão, nos termos do art. 133 da LC nº 840/2011. Processo SES-GDF nº 00060-00191774/2021-50.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 214, DE 02 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso "II", alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora SELMA LUCIA DE JESUS, matrícula SES-DF nº 153.115-8, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 01/10/2022, nos termos do art. 144 da LC nº 840/2011, conforme processo SEI nº 0275-000542/2017.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 217, DE 05 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso "II", alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR a Licença Para Tratar de Interesses Particulares, da servidora DEBORA EDITH DOS SANTOS MORAIS, Farmacêutica-Bioquímica-Farmácia, matrícula 1441379-5, Matrícula Nº 1441379-5, Farmacêutica-Bioquímica-Farmácia, pelo período de 04/11/2022 a 03/11/2025, a contar da data de 04/11/2022, nos termos do art. 144, da LC nº 840/2011, conforme processo SEI nº 00060-00246867/2022-18.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 219, DE 05 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

DESIGNAR a servidora SARA MAIRA DE MORAES BARBOSA, matrícula nº 1.688.822-7, ocupante do cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, para substituir a Coordenadora, símbolo CPE 06, da Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00274283/2023-13.

JOÃO EUDES FILHO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 684, DE 05 DE JUNHO DE 2023

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais considerando o disposto no art. 10, inciso VI, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, ANA CLAUDIA ROMANA DE SOUZA SANTOS, 151.330-3, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.561 dias, ou seja, 7 anos e 6 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 1988 a 30 de outubro de 1991 e 10 de maio de 2002 a 14 de agosto de 2005, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 04016-00073905/2022-02.

TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO da servidora ROSANGELA MARIA DA SILVA, matrícula nº 142.467-X, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 101 de 30 de maio de 2023, página 45. Processo nº 0270-002490/2012.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 30 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 223 de 05 de novembro de 2012, pág.34, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora ROSANGELA MARIA DA SILVA, matrícula nº 142.467-X, ASSISTENTE GAPS TEC LAB HEM, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...4.160 dias, ou seja, 11 anos, 4 meses e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 04 de junho de 1988 a 1º de março de 1990, 23 de outubro de 1992 a 25 de março de 2002 e 1º de agosto de 1992 a 22 de outubro de 1992...", LEIA-SE: "...4.158 dias, ou seja, 11 anos, 4 meses e 23 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 04 de junho de 1988 a 1º de março de 1990, 1º de agosto de 1992 a 22 de outubro de 1992 e 23 de outubro de 1992 a 25 de março de 2002...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0270-002490/2012.

VALERIA MENEZES DE OLIVEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 686, DE 05 DE JUNHO DE 2023

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 396/2022, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar 840/2011, condicionado o período de gozo, aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. Administração Central (Nome; Matrícula;Quinquênio/ Período): JOAO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, 01436333, 01 02/01/1986 31/12/1990, 02 01/01/1991 30/12/1995; 03 31/12/1995 28/12/2000; 04 29/12/2000 27/12/2005; 05 28/12/2005 26/12/2010; 06 27/12/2010 25/12/2015; 07 26/12/2015 28/12/2020;MARINA DE SOUSA CARVALHO, 14425521, 02 01/04/2018 30/03/2023;KAIO CESAR PEREIRA DA SILVA, 16777069, 01 17/11/2016 17/11/2021;JOSE FELIPE CORTES FIGUEIREDO, 01993054, 02 15/12/2015 21/12/2020;MARCELA A. MONTANDON GONCALVES, 01595881, 03 19/01/2017 20/01/2022;EVELYNE FERNANDES DE SOUSA, 14429500, 02 01/04/2018 31/03/2023;ANA LUCIA DUTRA MAGALHAES, 01454099, 04 23/03/2018 21/03/2023;NATHALIA AYSLA DE TOLEDO KAKAZU, 14429098, 02 01/04/2018 30/03/2023;JANAINA M. DE OLIVEIRA NOGUEIRA, 14434016, 02 29/04/2018 05/05/2023;SOLANGE RAMOS FERREIRA, 14429640, 02 01/04/2018 01/04/2023.

VALERIA MENEZES DE OLIVEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 687, DE 05 DE JUNHO DE 2023

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na portaria nº 396, de 21/06/2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio Por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei complementar 840 de 23/11/2011 e Lei nº 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos: VIVIANE MATIAS DOS SANTOS, matrícula 1432945-X, 1º quinquênio, período de

23/05/2011 a 20/07/2016; VIVIANE MATIAS DOS SANTOS, matrícula 1432945-X, 2º quinquênio, período de 21/07/2016 a 19/09/2021; RAIMUNDA SOTERO DO NASCIMENTO, matrícula 1684767-9, 1º quinquênio, período de 23/04/2018 a 23/04/2023; JADER SIMAO SANTANA MELO, matrícula 1442223-9, 2º quinquênio, período de 25/02/2018 a 23/02/2023; GLAUCIANE SILVA VILARINHO, matrícula 1685196-X, 1º quinquênio, período de 25/04/2018 a 23/04/2023.

VALERIA MENEZES DE OLIVEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 688, DE 05 DE JUNHO DE 2023

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 213, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10º, inciso VIII, da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114 de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, o servidor GERALDO RESENDE SANTIAGO, matrícula 1401300-2, no cargo de AUDITOR ATIV. URBANAS, classe/padrão TZ-S5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 726/08, de 30/06/2008, a contar de 05/05/2022, conforme processo 00060-00018284/2023-71.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, o servidor ADEMILSON APARECIDO RONCHI, matrícula 1401086-0, no cargo de ANALISTA POL PUBL E GEST GOV, classe/padrão TA-S5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 726/08, de 30/06/2008, a contar de 16/05/2023, conforme processo 00060-00507663/2022-51.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora JANETTE DAS GRACAS LOPES MESQUITA, matrícula 1400964-1, no cargo de ANALISTA POL PUBL E GEST GOV, classe/padrão TA-S5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 726/08, de 30/06/2008, a contar de 08/03/2023, conforme processo 00060-00123290/2023-40.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora MARILDA MAIA ALMEIDA, matrícula 0146864-2, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, classe/padrão TM-16, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 2º, § 5º da EC nº 41/03, combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 02/12/2021, conforme processo 00060-00044054/2023-68.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora MARCIA SILVA DA COSTA SOARES, matrícula 1401234-0, no cargo de ANALISTA POL PUBL E GEST GOV, classe/padrão TA-S5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 726/08, de 30/06/2008, a contar de 08/03/2023, conforme processo 00060-00509189/2021-11.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora JOANEY DE LIMA MEDEIROS, matrícula 0132304-0, no cargo de ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, classe/padrão TS-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 726/08, de 30/06/2008, a contar de 25/11/2022, conforme processo 00060-00015798/2023-75.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora LUCIANNE CARDOSO, matrícula 1401286-3, no cargo de AUDITOR ATIV. URBANAS, classe/padrão TZ-S5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 726/08, de 30/06/2008, a contar de 02/05/2023, conforme processo 00060-00320871/2022-47.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora ZILDA PEREIRA DA SILVA, matrícula 1400941-2, no cargo de AUDITOR ATIV. URBANAS, classe/padrão TZ-S5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 726/08, de 30/06/2008, a contar de 11/04/2023, conforme processo 00060-00135292/2023-81.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora JOSELINA GOMES DE MIRANDA, matrícula 0143735-6, no cargo de ANALISTA TECNICO-ASSIST.PPGG, classe/padrão AU-210, do Quadro de

Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 726/08, de 30/06/2008, a contar de 02/03/2023, conforme processo 00060-00124811/2023-86.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora WADMA KEILA BORGES DA SILVA, matrícula 1401331-2, no cargo de ANALISTA TECNICO-ASSIST.PPGG, classe/padrão AU-210, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 726/08, de 30/06/2008, a contar de 17/01/2023, conforme processo 00060-00509189/2021-11.

VALERIA MENEZES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 696, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor ROBERTO BATISTA DE LUCENA, matrícula 01288113, no cargo de MEDICO - CIR. CARD.-PERIFÉRICA, Classe CM, Padrão 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 20/06/2015, conforme processo 04016-00048430/2022-16.

VALERIA MENEZES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 697, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A DIRETORA SUBSTITUTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

TORNAR SEM EFEITO A DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO da servidora MARIA MUNIZ DE JESUS, matrícula nº 136.533-9, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 83, de 06 de maio de 2019, pág. 16, no período de 15 de janeiro de 1988 a 01 de maio de 1988 referente a 108 dias prestados à Fundação Hospitalar do DF. Processo nº 0288-0 00152/2014.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 03 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 233 de 07 de dezembro de 2015, pgs. 113 e 114, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARIA MUNIZ DE JESUS, matrícula nº 136.533-9, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...108 dias, ou seja, 3 meses e 18 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, conforme certidão emitida pelo INSS, no período de 15 de janeiro de 1988 a 1º de maio de 1988, contados para fins de adicional e aposentadoria...". LEIA-SE: "... 46 dias, ou seja, 1 mês e 16 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, conforme certidão emitida pelo INSS, no período de 15 de janeiro de 1988 a 29 de fevereiro de 1988, contados para fins de adicional e aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0288-000152/2014.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 03 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 233 de 07 de dezembro de 2015, pgs. 113 e 114, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARIA MUNIZ DE JESUS, matrícula nº 136.533-9, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...2.091 dias, ou seja, 5 anos, 8 meses e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de novembro de 1984 a 07 de fevereiro de 1985, 17 de maio de 1985 a 30 de março de 1986, 14 de setembro de 1987 a 14 de janeiro de 1988, 18 de novembro de 1991 a 15 de julho de 1992, 26 de março de 1993 a 10 de janeiro de 1994, 1º de março de 1995 a 13 de março de 1997 e 02 de maio de 1988 a 31 de janeiro de 1989...". LEIA-SE: "... 2.122 dias, ou seja, 5 anos, 9 meses e 27 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de novembro de 1984 a 07 de fevereiro de 1985, 17 de maio de 1985 a 30 de março de 1986, 14 de setembro de 1987 a 14 de janeiro de 1988, 1º de abril de 1988 a 31 de janeiro de 1989, 18 de novembro de 1991 a 15 de julho de 1992, 26 de março de 1993 a 10 de janeiro de 1994 e 1º de março de 1995 a 13 de março de 1997...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0288-000152/2014.

VALERIA MENEZES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 698, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A DIRETORA SUBSTITUTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 19 de junho de 2013, publicada no DODF nº 130 de 25 de junho de 2013, pág. 26, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora TEREZA CRISTINA FELIX SOARES, matrícula nº 139.191-7, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "... 2.971 dias, ou seja, 8 anos, 1 mês e 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...", LEIA-SE: "... 2.969 dias, ou seja, 8 anos, 1 mês e 19 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...". Retificada a fim de corrigir quantidade de dias, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 064.000.434/2010.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 25, de 25 de junho de 2021, publicada no DODF nº 119, de 28 de junho de 2021, página 34, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor ARNALDO GOMES PIRES DE CARVALHO, 0131991-4, Operador de Computador, Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...748 dias, ou seja, 2 anos e 18 dias...", LEIA-SE: "...747 dias, ou seja, 2 anos e 17 dias...". Retificada a fim de corrigir quantidade de dias, ficando ratificados os demais termos. Processo 00064-00000083/2020-62.

VALERIA MENEZES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04/07/2018, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): NATALIA MARIA REZENDE, 1.684.733-4, Enfermeira, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.739 dias, ou seja, 4 anos, 9 meses e 9 dias, prestados ao Ministério do Turismo, no período de 17 de julho de 2013 a 22 de abril de 2018, contados para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00460860/2022-07.

RONAN ARAÚJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 13º, inciso VIII, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor de respectiva contribuição previdenciária por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade aos (a) servidores (a): SONIA MIKA OYA, FARMACEUTICO BIOQ. LABORATÓRIO, matrícula 01335626, com fundamento no art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a partir de 08/12/2020, Processo SEI: 00060-00129977/2021-27.

RONAN ARAUJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 05 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00188617/2023-29, resolve:

DESIGNAR a servidora QUESIA ALVES DE SOUZA, Enfermeira, Matrícula 1.682.680-9, COREN/DF Nº 135665, para exercer a função de Responsável Técnico de Enfermagem, da Policlínica do Guará, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 2, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

RONAN ARAÚJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 05 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00280195/2023-42, resolve:

DESIGNAR a servidora DANIELA ROSA DA SILVA BALSTER, Enfermeira, Matrícula 1.82821-5, COREN/DF Nº 139512, para exercer a função de Responsável Técnico de Enfermagem, da Policlínica do Núcleo Bandeirante, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 2, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

RONAN ARAÚJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 05 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00279047/2023-85, resolve:

DISPENSAR THAIS JANINE LEAL SAMPAIO, matrícula 189.147-2, do ato de substituir o cargo de Gerente, da Gerência Interna de Regulação, do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR TEREZINHA RAMIRO ROCHA, matrícula1.671.415-6, para substituir o cargo de Gerente, da Gerência Interna de Regulação, do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais.

RONAN ARAÚJO GARCIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 169, DE 05 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00298008/2023-87, resolve:

DISPENSAR, MARIA DA GUIA PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula184.055-x, da substituição do cargo de Gerente, da Gerência de Emergência, do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR, MARCELA ALMEIDA SENA, matrícula 172664-1, para substituir o cargo de Gerente, da Gerência de Emergência, do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

RONAN ARAÚJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 123, DE 07 DE JUNHO DE 2023

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022 e conforme Processo SEI nº 00060-00248755/2023-74, resolve:

DESIGNAR CRISTIANO RIBEIRO NERY, matrícula 01474529, ocupante do cargo de Analista Gest Ass Pub Saude, para substituir o Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Norte, do Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 124, DE 07 DE JUNHO DE 2023

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022 e conforme Processo SEI nº 00060-00299195/2023-16, resolve:

DISPENSAR o servidor MAGALHÃES ROCHA DA SILVEIRA, Matrícula 1.695.146-8, ocupante do cargo de CHEFE DO NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS e MANUTENÇÃO PREDIAL, para substituir o(a) Diretor(a) Administrativo, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. DESIGNAR o servidor ELCIO FERREIRA JUNIOR, Matrícula 1.437.815-9, ocupante do cargo de ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, para substituir o(a) Diretor(a) Administrativo, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 992, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos a Ordem de Serviço Ordem de Serviço nº 559, de 01/04/2021, publicada no DODF nº 64, de 07/04/2021, página 49, que publicou o Grupo Condutor Regional da Rede Cegonha da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, conforme matrícula, nome e função para comporem o Grupo Condutor Regional da Rede Cegonha da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme processo nº00060-00349879/2020-23, segue: Diretor do Hospital Regional de Ceilândia: RENATO SÉRGIO MEDEREIROS DE SOUZA, matrícula: 1374524. Diretor do Hospital Regional de Brazlândia: VALTERDES SILVA NOGUEIRA, matrícula: 1658574-7. Diretor Regional de Atenção Primária à Saúde: SANDRA ARAÚJO DE FRANÇA, MATRÍCULA. 173976X. Diretor Regional de Atenção Secundária: CYNTHIA AQUINO ARAÚJO - matrícula: 16852044. Referência Técnica Assistencial da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia (RTA) do Hospital Regional de Ceilândia: FABIANA PILOTTO MUNIZ COSTA - Matr.1679596-2. Referência Técnica Assistencial da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia (RTA) do Hospital Regional de Brazlândia: ROBLEDO DE SOUZA LEAO LACERDA, matrícula: 0138627-1. Supervisor de

Enfermagem da Maternidade do Hospital Regional de Ceilândia: LUCINEIDE CARLOS DA SILVA, matrícula 1.434.347-9. Supervisor de Enfermagem da Maternidade do Hospital Regional de Brazlândia: CLAUDIANE LIMA IOLANDA, matrícula: 179702-6. Supervisor de enfermagem do Centro Obstétrico do Hospital Regional de Ceilândia: SUELY DE JESUS COTRIM, MATRÍCULA 139.951-9. Supervisor de enfermagem do Centro Obstétrico do Hospital Regional de Brazlândia: EDNA DE SOUSA CASTRO, matrícula: 1706939-4. Referência Técnica Assistencial da Unidade de Neonatologia (RTA) do Hospital Regional de Ceilândia: PATRICIA CARRILHO MOLISANI - Matr.0136560-6. Referência Técnica Assistencial da Unidade de Pediatria (RTA) do Hospital Regional de Ceilândia: DANIELLE SAMPAIO LIMA - Matr.1672876-9. Referência Técnica Assistencial da Unidade de Pediatria (RTA) do Hospital Regional de Brazlândia: MARÍLIA DE SOUSA DOS SANTOS DOURADO, matrícula: 16713508. Supervisor de enfermagem da Unidade de Neonatologia do Hospital Regional de Ceilândia: RAISSA ALVES DE SOUSA, matrícula 16721497. Gerente de Áreas Programáticas da Atenção Primária JANAÍNA PEREIRA ALVES, matrícula: 01516248. Chefia da Vigilância Hospitalar de cada Hospital Regional de Ceilândia: ROSÂNGELA MOREIRA DOS SANTOS, Matrícula: 14357917. Chefia da Vigilância Hospitalar de cada Hospital Regional de Brazlândia: REGIANE ALVES DE BRITO, matrícula: 137752-3. Chefia da Vigilância Epidemiológica da Atenção Primária: ZILDENE DOS SANTOS MOREIRA BITENCOURT, matrícula: 16632273. Gerentes de Serviços de Atenção Secundária : KARLA FABIANE SOARES ANDRADE, matrícula 16766075. Gerente de Acesso e Qualidade da Atenção Primária : GLAUCIANE DUARTE DA SILVA SANTANA, matrícula 16825462. Coordenador de óbito Fetal Infantil e Materno : ANA CARLA ANDRADE RAMALHO, matrícula 144089-6. Assessoria de Planejamento : PALLOMA LETTYCYA MOREIRA ARAÚJO, matrícula 1694450X.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO AIRES VIEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 996, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos a Ordem de Serviço nº 1.607, de 02/09/2022, publicada no DODF nº 169, de 08/09/2022, página 18, que estabeleceu a Comissão do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste.

Art. 2º Designar os servidores abaixo, para compor a Comissão do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, conforme processo nº 00060-00100663/2020-61, segue: VALTERDES SILVA NOGUEIRA, matrícula: 1658574-7, Diretor, membro consultor - Presidente; PAOLA MOREIRA TAVARES DA ROCHA, matrícula: 1663280-X, Técnico de Enfermagem/ Chefe NQSP, membro executor; NEIDE APARECIDA PEREIRA DA SILVA, matrícula: 0198463-2, Técnico de Enfermagem, membro executor; NELY DE ANDRADE E SILVA, matrícula: 1401540-4, Gerente de Assistência Clínica, membro consultor; CLARICE DE OLIVEIRA MELO, matrícula: 1434557-9, Gerente de Assistência Cirúrgica, membro consultor; DIEGO JOSE DE SOUZA SILVA, matrícula: 1670972-1, Gerente de Emergência, membro consultor; MARIA DO SOCORRO BARBOSA BATISTA, matrícula: 1693213-7, Enfermeira/Gerente de Enfermagem, membro consultor; PAULA RODRIGUES HALLE DETARE, matrícula: 1709467-4, Chefe do Núcleo de Farmácia Clínica, membro consultor; CRISTIANO CIRINO MORAES, matrícula: 1.443.641-8, Farmacêutico Bioquímico, membro consultor; REGIANE CHRISTINE DA SILVA, matrícula 1709692-8, Chefe do Núcleo de Farmácia Hospitalar, membro consultor; CRISTIANO SODRE DE FARIA, matrícula: 1432999-9, Gerente de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Brazlândia, membro consultor; CINTHIA PEREIRA DA SILVA, matrícula: 1685168-4, Chefe do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar, membro consultor; BRASILINA RODRIGUES PEREIRA, matrícula: 0140698-1, Médico/ RT da Agência transfusional, membro consultor.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO AIRES VIEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 997, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, Inciso IX, de 20 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): MARIA ELIENE DA SILVA, 1.659.735-4, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 6.822 dias, ou seja, 18 anos, 8 meses e 12 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de abril de 1994 a 31 de agosto de 2004, 1º de setembro de 2004 a 31 de março de 2005, 1º de abril de 2005 a 1º de novembro de 2011, 04 de junho de 2012 a 17 de abril de 2013 e 18 de abril de 2013 a 15 de julho de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00288338/2021-01.

BRUNO AIRES VIEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 10 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 196, de 15 de outubro de 2018, pág. 34, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor ALEXSANDRO LOPES LIMA, matrícula n. 1.686.231-7, Cirurgião Dentista, Secretaria

do Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...1.648 dias, ou seja, 4 anos, 6 meses e 8 dias, prestados ao Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, no período de 28 de novembro de 2011 a 1º de junho de 2016 ...", LEIA-SE: "...701 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 6 dias, prestados ao Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, no período de 28 de novembro de 2011 a 28 de outubro de 2013...". Retificada a fim de corrigir quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060.00404031/2018-50.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 320, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, inciso IX, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme processo 00060-00004629/2023-18, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): CARLOS MARTINS DE RESENDE, 136.359-X, Analista Em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 598 dias, ou seja, 1 ano, 7 meses e 23 dias, prestados conforme certidão emitida pelo INSS, nos períodos de 13 de dezembro de 1983 a 26 de março de 1985 e 04 de julho de 1986 a 12 de novembro de 1986, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0061-030881/1998.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 421, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Autorizar a dispensa de ponto de LARISSA MEDEIROS LÉDA WERNECK, matrícula n.º 1436893-5, Odontólogo, lotado(a) na SES/SRSCO/DIRAPS/GSAP2-SAM, para participar do IX Curso de Aprimoramento Profissional do SODF a ser realizado nos dias 04/08, 18/08, 01/09, 15/09 e 29/09/2023. Processo 00060-00271359/2023-41.

TORNAR SEM EFEITO a ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023, que designou a servidora IVY SUELLEN CANDIDO DA SILVA - Matrícula 1.440.980- 1, Enfermeira, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 03 do Recanto das Emas, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do(a) titular do cargo comissionado. Processo: 00060-00017030/2023-36.

DESIGNAR o servidor ALAN VICENTE DE OLIVEIRA, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - Serviços Gerais, matrícula 0139651X, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 3 do Recanto das Emas, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado. Processo 00060-00291255/2023-52.

DESIGNAR a servidora FERNANDA CHRISTINA SILVA COELHO ROMARIZ, Enfermeira, matrícula 16596218 para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado. Processo 00060-00278370/2023-31.

DESIGNAR o servidor JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, Analista de Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 0.134.437-4, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 3 de Samambaia, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado. Processo 00060-00298839/2023-59.

KATIA ANNE PEREIRA DOS SANTOS

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 13 da Portaria nº 380, de 26 de maio de 2022, publicado no DODF nº 99, de 27 de maio de 2022, pág. 11, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 07 de julho de 2017, publicada no DODF nº 132, de 12 de julho de 2017, pág. 22, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor PAULO IANES DE ALMEIDA QUEIROZ, matrícula nº 91.320-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...5.740 dias, ou seja, 15 anos, 8 meses e 25 dias...", LEIA-SE: "...5.731 dias, ou seja, 15 anos, 8 meses e 16 dias...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 060.012.584/2016.

PALOMA APARECIDA CARVALHO

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 24 DE MAIO DE 2023 (*)

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): GISELLE MARIA ARAUJO FELIX ADJUTO - Matr.1442248-4, Médica Genética Clínica, processo SEI 00060-00250620/2023-79, para participar da "I Jornada de Triagem Neonatal do Distrito Federal", na cidade de Brasília-DF, no período de 05/06/2023 a 07/06/2023, já incluído o período de trânsito.

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): MONIQUE OLIVEIRA POUBEL - Matr.0150688- 9, Especialista em Saúde - Nutricionista, processo SEI 00060-00258203/2023-74, para participar da "I Jornada de Triagem Neonatal do Distrito Federal", na cidade de Brasília-DF, no período de 05/06/2023 a 07/06/2023, já incluído o período de trânsito.

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): TATIANA LIDIA LIRA DE ALMEIDA - Matr.0183844- X, Enfermeira, processo SEI 00060-00253024/2023-41, para participar da "I Jornada de Triagem Neonatal do Distrito Federal", na cidade de Brasília-DF, no período de 05/06/2023 a 07/06/2023, já incluído o período de trânsito.

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): BARBARA CATIA MARTINS DA SILVA - Matr.0128058- 9, Especialista em Saúde - Nutricionista, processo 00060-00252300/2023-53, para participar da "I Jornada de Triagem Neonatal do Distrito Federal", na cidade de Brasília-DF, no período de 05/06/2023 a 07/06/2023, já incluído o período de trânsito.

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): JULIANA DE VASCONCELOS THOMAS - Matr.0153032- 1, Médica Pediatra, processo 00060-00260184/2023-46, para participar da "I Jornada de Triagem Neonatal do Distrito Federal", na cidade de Brasília-DF, no período de 05/06/2023 a 07/06/2023, já incluído o período de trânsito.

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): LIVIA CARNEIRO MATOS AVELINO - Matr.0192569- 5, Especialista em Saúde - Bióloga, processo 00060-00260883/2023-96, para participar da "I Jornada de Triagem Neonatal do Distrito Federal", na cidade de Brasília-DF, no período de 05/06/2023 a 07/06/2023, já incluído o período de trânsito.

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): ANA BEATRIZ FABRICIO DE MELO - Matr.1658039- 7, Especialista em Saúde - Farmacêutica Bioquímica Laboratório, processo 00060-00260987/2023-09, para participar da "I Jornada de Triagem Neonatal do Distrito Federal", na cidade de Brasília-DF, no período de 05/06/2023 a 07/06/2023, já incluído o período de trânsito.

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): ROMINA SOLEDAD HEREDIA - Matr.1442797-4, Médica Genética Clínica, processo 00060-00250262/2023-02, para participar da "I Jornada de Triagem Neonatal do Distrito Federal", na cidade de Brasília-DF, no período de 05/06/2023 a 07/06/2023, já incluído o período de trânsito.

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): LARISSA BRUNA DE BRITO TOLEDO - Matr.1433291- 4, Especialista em Saúde Pública do Distrito Federal, processo 00060-00261579/2023-66, para participar da "I Jornada de Triagem Neonatal do Distrito Federal", na cidade de Brasília-DF, no período de 05/06/2023 a 07/06/2023, já incluído o período de trânsito.

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): NATALIA VELASCO NOLETO - Matr.1675088- 8, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde, processo 00060-00261599/2023-37, para participar da "I Jornada de Triagem Neonatal do Distrito Federal", na cidade de Brasília-DF, no período de 05/06/2023 a 07/06/2023, já incluído o período de trânsito.

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): MARCONE SOARES VIEGAS - Matr.0143350- 4, Especialista em Saúde - Farmacêutico Bioquímico Laboratório, processo 00060-00257418/2023-78, para participar da "I Jornada de Triagem Neonatal do Distrito Federal", na cidade de Brasília-DF, no período de 05/06/2023 a 07/06/2023, já incluído o período de trânsito.

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): GRAZIELA PARONETTO MACHADO ANTONIALLI - Matr.1658628-X, Médica Genética Clínica, processo 00060-00269385/2023-17, para participar da "I Jornada de Triagem Neonatal do Distrito Federal", na cidade de Brasília-DF, no período de 05/06/2023 a 07/06/2023, já incluído o período de trânsito.

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): MARIA TERESA ALVES DA SILVA ROSA - Matr.1441672-7, Médica Genética Clínica, processo 00060-00270129/2023-64, para participar da "I Jornada de Triagem Neonatal do Distrito Federal", na cidade de Brasília-DF, no período de 05/06/2023 a 07/06/2023, já incluído o período de trânsito.

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): ALICE AGUIAR CRISPIM SENA - Matr.1694804- 1, Médica Genética Clínica, processo 00060-00270669/2023-48, para participar da "I Jornada de Triagem Neonatal do Distrito Federal", na cidade de Brasília-DF, no período de 05/06/2023 a 07/06/2023, já incluído o período de trânsito.

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): KALLIANNA PAULA DUARTE GAMELEIRA - Matr.0169868-0, Médica Pediatra, processo 00060-00250317/2023-76, para participar da "I Jornada de Triagem Neonatal do Distrito Federal", na cidade de Brasília-DF, no período de 05/06/2023 a 07/06/2023, já incluído o período de trânsito.

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): FLAVIA MARTINS DA SILVA VON GLEHN - Matr.1442984-5, Especialista em Saúde - Psicóloga, processo 00060-00268782/2023-63, para participar do "Congress on Brain, Behavior and Emotions 2023"/ Congresso Cérebro, Comportamento e Emoções/2023", na cidade de Florianópolis - SC, no período de 06/06/2023 a 11/06/2023, já incluído o período de trânsito.

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): KALLIANNA PAULA DUARTE GAMELEIRA - Matr.0169868-0, Médica Pediatra, processo 00060-00224239/2023-54, para participar da “Jornada Acadêmica de Pediatria”, na cidade de Brasília-DF, no período de 10/05/2023, já incluído o período de trânsito.

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): MARIANA GOMES BAIÃO SOUSA - Matr.1659370-7, Enfermeira, processo 00060-00270118/2023-84, para participar do “I CONGRESSO DE INFECTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL”, na cidade de Brasília-DF, no período de 22/06/2023 A 24/06/2023, já incluído o período de trânsito.

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): NAIRA BICUDO DOS SANTOS - Matr.1663357-1, Médica Infectologista, processo 00060-00274273/2023-70, para participar do “II Simpósio de Micologia e I Congresso de Infectologia do Distrito Federal”, na cidade de Brasília-DF, no período de 22/06/2023 A 24/06/2023, já incluído o período de trânsito.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original publicado no DODF nº 99, de 26 de maio de 2023, página 36, na Ordem de Serviço nº 31, de 24 de maio de 2023.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

DESTITUIR VITOR GUILHERME BRITO DE ARAUJO, Biólogo, matrícula 01887807, de substituir a Chefe da Unidade de Genética, da Diretoria de Atenção à Saúde do Hospital de Apoio de Brasília, CPC-01, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR SINARA MARQUES DE COUTO, ocupante do cargo Assessor(a) Técnico(a) de Genética Fetal e Reprodução Humana, da Unidade de Genética, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital de Apoio de Brasília, matrícula 0139470-3, Técnica em Enfermagem, para substituir a Chefe da Unidade de Genética, da Diretoria de Atenção à Saúde do Hospital de Apoio de Brasília, CPC-01, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37 DE 06 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): GRAZIELA PARONETTO MACHADO ANTONIALLI - Matr.1658628-X, Médica Genética Clínica, processo SEI 00060-00288947/2023-13, para participar da “XXXIV CONGRESSO BRASILEIRO DE GENÉTICA MÉDICA, IX CONGRESSO BRASILEIRO DA SBTEIM”, na cidade de São Paulo-SP, no período de 12/08/2023 a 17/08/2023, já incluído o período de trânsito.

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): DANTE BRASIL SANTOS - Matr.0156874-4, Fisioterapeuta, processo SEI 00060-00284279/2023-55, para participar da “16º Congresso da Associação Latino Americana do Tórax”, na cidade de Punta Cana - República Dominicana, no período de 08/08/2023 A 15/08/2023, já incluído o período de trânsito;

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 1º de dezembro de 1999, publicada no DODF Nº 235, sexta-feira, 10 de dezembro de 1999, Página 31, o ato que concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidores lotados no Hospital de Apoio de Brasília, ONDE SE LÊ: “...Nome: MARIA VERONICA REAL M. DE LEMOS SOARES Matrícula: 135207-5 Processo nº 061.012765/99 quinquênio(s): 1º 09.11.94 a 08.11.99...”, LEIA-SE: “...Nome: MARIA VERONICA REAL M. DE LEMOS SOARES Matrícula: 135207-5 Processo nº 061.012765/99 quinquênio(s): 1º 09.11.94 a 07.11.99...”.

Na Ordem de Serviço de 16 de fevereiro de 2005, publicada no DODF Nº 33, sexta-feira, 18 de fevereiro de 2005, Página 22, o ato que concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidores lotados no Hospital de Apoio de Brasília, ONDE SE LÊ: “...MARIA VERONICA REAL MARTINS DE LEMOS SOARES, matrícula: 135.207-5, processo: 061.012765/99, 2º QUINQUÊNIO, de 09/11/99 a 08/12/04...”, LEIA-SE: “...MARIA VERONICA REAL MARTINS DE LEMOS SOARES, matrícula: 135.207-5, processo: 061.012765/99, 2ºQUINQUÊNIO, de 08/11/99 a 05/11/04...”.

Na Ordem de Serviço de 02 de fevereiro de 2010, publicada no DODF Nº 25, quinta-feira, 04 de fevereiro de 2010, Página 40, o ato que concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidores lotados no Hospital de Apoio de Brasília, ONDE SE LÊ: “...MARIA VERÔNICA REAL MARTINS DE LEMOS SOARES, TS - Téc. Administrativo, matrícula 135.207-5, Processo 061.012.765/99, referente ao 3º quinquênio: 09.11.04 a 08.11.09...”, LEIA-SE: “...MARIA VERÔNICA REAL MARTINS DE LEMOS SOARES, TS - Téc. Administrativo, matrícula 135.207-5, Processo 061.012.765/99, referente ao 3º quinquênio: 06.11.04 a 04.11.09...”.

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 31 DE MAIO DE 2023

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07

de agosto de 2018 e Decreto de 08 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 02, Edição Extra, de 08 de janeiro de 2019, resolve:

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 da lei complementar 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a seguinte sequência: nome, matrícula, quinquênio e período aquisitivo a: ANA F. DE OLIVEIRA LIMA ARAUJO, 136422-7, 6º, 29/03/2018 a 05/04/2023; TAMARA RAMOS DOS SANTOS, 1442526-2, 2º, 01/04/2018 a 05/04/2023; ANA CLAUDIA DIAS FERREYRA, 1442900-4, 2º, 01/04/2018 a 05/04/2023; CRISTIANE SALES LOW, 145089-1, 4º, 09/04/2018 a 07/04/2023; DELLYS CRISTINA SOARES MACENA, 141053-9, 3º, 16/03/2018 a 08/04/2023; ALEXANDRA DE SOUZA TRIVELINO, 1441506-2, 2º, 15/01/2018 a 13/04/2023; ANDREIA FERREIRA PESSANHA, 1684249-9, 1º, 24/04/2018 a 23/04/2023; EDUARDO DA SILVA CAMELO, 1443567-5, 2º, 29/04/2018 a 27/04/2023; LILIAN DA SILVA ANDERLE ALVES, 1685675-9, 1º, 30/04/2018 a 29/04/2023; JULIANA PEREIRA COSTA JUSTI, 1684846-2, 1º, 02/05/2018 a 30/04/2023; DAIANE PALHANO DE SOUZA GALLO, 1684331-2, 1º, 12/04/2018 a 10/04/2023; NATANNY CAMPOS DE ALMEIDA, 1684363-0, 1º, 16/04/2018 a 14/04/2023; ANDREIA MACIEL DOS SANTOS, 1684539-0, 1º, 18/04/2018 a 16/04/2023; DEBORA APARECIDA DE OLIVEIRA LEO, 1684968-X, 2º, 21/04/2018 a 19/04/2023; GLAUCIA FERNANDES CASTRO, 1684535-8, 1º, 25/04/2018 a 23/04/2023; NILSA PEREIRA DE SOUZA, 1685352-0, 1º, 25/04/2018 a 23/04/2023; MARIANA CARVALHO MEDEIROS ALVES, 1684531-5, 1º, 27/04/2018 a 25/04/2023; VALDEIR JOSE DOS SANTOS, 1685621-X, 2º, 28/04/2018 a 26/04/2023; FERNANDA REGINATTO BAU, 1684321-5, 1º, 30/04/2018 a 28/04/2023; VANDIEL BARBOSA SANTOS, 1685408-X, 2º, 28/04/2018 a 26/04/2023; MARIA ANTONIA DA COSTA FURLAN, 1685209-5, 1º, 02/05/2018 a 30/04/2023; ANA C. T. RODRIGUES DA COSTA, 1685513-2, 1º, 02/05/2018 a 30/04/2023; EDNA NASCIMENTO JANUARIO, 1685597-3, 1º, 02/05/2018 a 30/04/2023; WISTERLEY LIMA FERNANDES DE SENA, 1685744-5, 1º, 02/05/2018 a 30/04/2023; JULIANA WALKER KOFFLER RIOS, 145443-9, 4º, 22/03/2018 a 20/03/2023; JULISTER MAIA DE MORAIS, 145296-7, 4º, 01/04/2018 a 26/04/2023; MICHELE RAQUEL FRITZEN, 1684995-7, 2º, 20/04/2018 a 19/04/2023; RICARDO RODRIGUES VERNEQUE, 1442925-X, 2º, 02/04/2018 a 21/04/2023; GIOVANA BARREIROS CORDEIRO, 132703-8, 6º, 15/04/2018 a 24/04/2023; ARNALDO MARTINS DOS PASSOS, 132404-7, 6º, 07/04/2018 a 05/04/2023; ANA PAULA GOMES CALMON SCHNEIDER, 1681545-9, 1º, 29/09/2017 a 30/09/2022

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 13/11/2013, publicada no DODF nº 239, de 14/11/2013, página 38, a concessão de Licença-prêmio por assiduidade à IVONILDE VIANA DO NASCIMENTO, matrícula 151520-9, ONDE SE LÊ: “...1º, 15/08/2005 a 14/10/2010...”, LEIA-SE “... 2º, 15/08/2005 a 12/09/2010...”.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 17/11/2015, publicada no DODF nº 222, de 19/11/2015, página 26, a concessão de Licença-prêmio por assiduidade à IVONILDE VIANA DO NASCIMENTO, matrícula 15152-9, ONDE SE LÊ: “...2º, 15/10/2010 a 13/10/2015...”, LEIA-SE “... 3º, 13/09/2010 a 11/09/2015...”.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 01/03/2021, publicada no DODF nº 41, de 03/03/2021, página 29, a concessão de Licença-prêmio por assiduidade à IVONILDE VIANA DO NASCIMENTO, matrícula 151520-9, ONDE SE LÊ: “...3º, 14/10/2015 a 11/10/2020...”, LEIA-SE “... 4º, 12/09/2015 a 09/09/2020...”.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 187, DE 07 DE JUNHO DE 2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve

Art. 1º Designar PAULA LUIZA SILVA LEITÃO, matrícula 1694517-4 e LÍVIA MARIA PASCOAL OLÍCIO como Gestores do Contrato nº 015/2023 – DCC/UNIAF/FHB, RENATA VERNAY LOPRES, matrícula 1401940-X e MÁRCIA MARIA PEREIRA HOLANDA, matrícula 1401882-9, como Gestoras Substitutas, ALESSANDRA CARLA FERNANDES, mat. 1401939-6, ALINE CARDOSO BARBOSA, mat. 1.703.421-3, AMANDA ITAICIARA ESTEVES PEREIRA SOARES, mat. 1402055-6, ANA CECÍLIA SZEWINSK SOUSA, mat. 1697747-5, ANDRESSA DE CÁSSIA FERNANDES, mat. 1697324-0, CAIO VINÍCIUS DE MOURA NERY, mat. 1401953-1, CYNTHIA MARIA LEÃO YAMADA, mat. 1707539-4, DIEGO CASTANHEIRA SILVA, mat.1401934-5, DIEGO FRANCIEL MARQUES MÜHLBEIER, matrícula 1.694.417-8, FABIANA SILVA DOS SANTOS LINO, mat.1681797-4, JULIANA RODRIGUES ALVES, mat. 1.703.372-1, MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES PEREIRA, mat. 1401943-4 e THAIS REGINA MAGALHAES FERNANDES CARNEIRO, mat. 1694404-6 como Fiscais Técnicos, objeto do processo nº 00063-00002808/2023-28.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

INSTRUÇÃO Nº 188, DE 07 DE JUNHO DE 2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Designar EVERALDO ALVES DA SILVA, Matrícula: 0353148-1 como Fiscal Técnico Substituto do Contrato nº 003/2021 – SUCOC/SESUP/DIAFI/FHB em substituição a MARCOS EDUARDO DA SILVA, Matrícula: 0100788-2, objeto do processo nº 00063-00000497/2023-62.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

INSTRUÇÃO Nº 189, DE 07 DE JUNHO DE 2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, nos termos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e do decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus total, do (a) servidor (a) SAVIA REZENDE CUNHA ROCHA, matrícula 14020076, Analista de Atividades do Hemocentro, lotado (a) na DPROCE, para participar do evento 48º Congresso Brasileiro de Análises Clínicas, a ser realizado em Florianópolis/Santa Catarina/Brasil, de 18/06/2023 a 21/06/2023, promovido pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas. Processo 00063-00003511/2023-80.

GLYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar RAFAEL ALVES MONTEIRO, matrícula nº 217.827-3, executor titular, do Contrato nº 46/2017, firmado entre a SEEDF e a empresa CONSTRUTORA BURITY LTDA., objeto do processo 00080-00153218/2018-13.

Art. 2º Designar ADRIANNE YUKA HATTORI WERNER, matrícula nº 220.574-2, executora titular, do Contrato nº 46/2017, firmado entre a SEEDF e a empresa CONSTRUTORA BURITY LTDA., objeto do processo 00080-00153218/2018-13.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO REGIS MARQUES

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 07 DE JUNHO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, consoante o Decreto 34.023 de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante e instituir Comissão, visando à apuração de Acidente em Serviço, constante no processo nº 00080-00059624/2023-40.

Art. 2º Designar CLÁUDIA REGINA DE SOUZA SALDANHA, matrícula 202.358-X; REGINA JULIA DOS REIS CAIRUS, matrícula 300.325-6 e MARIA HELENA PEREIRA, matrícula 48.305-2 para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar KARLA BARBOSA GOMES, matrícula 039.297-9, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 07 DE JUNHO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, consoante o Decreto 34.023 de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante e instituir Comissão, visando à apuração de Acidente em Serviço, constante no processo nº 00080-00074856/2023-28.

Art. 2º Designar CLÁUDIA REGINA DE SOUZA SALDANHA, matrícula 202.358-X; REGINA JULIA DOS REIS CAIRUS, matrícula 300.325-6 e MARIA HELENA PEREIRA, matrícula 48.305-2 para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar KARLA BARBOSA GOMES, matrícula 039.297-9, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 07 DE JUNHO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, consoante o Decreto 34.023 de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante e instituir Comissão, visando à apuração de Acidente em Serviço, constante no processo nº 00080-00066166/2023-03.

Art. 2º Designar CLÁUDIA REGINA DE SOUZA SALDANHA, matrícula 202.358-X; REGINA JULIA DOS REIS CAIRUS, matrícula 300.325-6 e MARIA HELENA PEREIRA, matrícula 48.305-2 para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar KARLA BARBOSA GOMES, matrícula 039.297-9, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 07 DE JUNHO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, consoante o Decreto 34.023 de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante e instituir Comissão, visando à apuração de Acidente em Serviço, constante no processo nº 00080-00103803/2023-21.

Art. 2º Designar MARCIO BRINGEL DE OLIVEIRA, matrícula 300.219-5; ELAINE CRISTINA BATISTA DOS SANTOS, matrícula 030.195-7 e KELLY DE SOUZA DOS SANTOS, matrícula 253.835-0 para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar JONAS MACEDO DA COSTA, matrícula 249.937-1, para atuar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 204, DE 07 DE JUNHO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, consoante o Decreto 34.023 de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante e instituir Comissão, visando à apuração de Acidente em Serviço, constante no processo nº 00080-00057678/2023-71.

Art. 2º Designar HENRIQUE ROMEO GUIMARÃES, matrícula 223.380-0; SANDRA DE FREITAS OLIVEIRA, matrícula 231.745-1 e DENISE DA SILVA DE LIMA, matrícula 247.288-0 para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar ANDREA LEAL MENDES, matrícula 036.889-X, para atuar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

DESPACHO DA CHEFE

Em 07 de junho de 2023

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo nº 00080-00119538/2023-01. Agente Público: CASSYUS DA SILVA SANTOS, matrícula nº 036.147-X

Descrição do fato: descumprimento de dever funcional e prática de ato incompatível com a moralidade administrativa (art. 190, inciso I e art. 191, inciso IV da Lei Complementar nº 840/2011).

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

DESPACHO DA CHEFE

Em 07 de junho de 2023

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo nº 00080-00127047/2023-26. Agente Público: MARCELO JOSÉ DOMINGOS, matrícula nº 300.644-1.

Descrição do Fato: Descumprimento de dever funcional e prática de ato incompatível com a moralidade administrativa (art. 190, inciso I e art. 191, inciso IV da Lei Complementar nº 840/2011).

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

DESPACHO DA CHEFE

Em 07 de junho de 2023

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo nº 00080-00239121/2022-75. Agente Público: KAUAN GOMES MANSUR, matrícula: 206.255-0.

Descrição do fato: Descumprimento de dever funcional e prática de ato incompatível com a moralidade administrativa (art. 190, inciso I e art. 191, inciso IV da Lei Complementar nº 840/2011).

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

RETIFICAÇÃO

Nas Ordens de Serviço nºs 185, 186 e 187, de 31 de maio de 2023, da Chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicadas no DODF nº 104, de 2 de junho de 2023, p. 21, retifica-se ONDE SE LÊ: “...Designar DAYSE KEYNE TAVARES ROCHA GOMES, matrícula 37051-7...”, para LEIA-SE: “...Designar DAYSE FERREIRA DA SILVA, matrícula 300.414-7...”.

**COORDENAÇÃO REGIONAL
DE ENSINO DE SOBRADINHO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do Artigo 185, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo decreto 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar os membros da Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios da Unidade de Infraestrutura e Apoio Educacional da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, designados pela Ordem de Serviço publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 76, de 20 de abril de 2017.

Art. 2º Constituir Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Alimentícios da Unidade de Infraestrutura e Apoio Educacional da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho.

Art. 3º Designar para compor a referida Comissão os seguintes membros: ADRIANA GOMES MOURÃO, matrícula 66.775-7, titular; JOEL FLORENCIO DA COSTA, matrícula 252.573-9, titular; ORLENE BATISTA VIEIRA, matrícula 27.797-5, titular; KELEN CRISTIANE GONÇALVES PEDROLLO, matrícula 30.849-8, suplente; ANDREA ALVES DE SOUZA, matrícula 253.534-6, suplente; WILLIAM JOSÉ DE LIMA, matrícula 248.560-5, suplente; e ALESSANDRA FELIX DE JESUS FRANCA, matrícula 251.367-6, suplente.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OZELB FREITAS CARDOZO

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA DE 06 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei Nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista os Docs. SEI 114259902, 114251103, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 23 de maio de 2023, o Major CAIO MÁRIO CAMARGO SANTIL - Mat. 50.937/X, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e artigo 29-A, inciso XI, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, por ter passado à disposição da Auditoria Militar do Distrito Federal/TJDFT, a fim de compor o Conselho Permanente de Justiça, na qualidade de Juiz Militar, para exercer função de natureza policial militar. Publique-se.

KLEPTER ROSA GONÇALVES

PORTARIA DE 06 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei Nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista os Docs. SEI 114261237, 114261203, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 23 de maio de 2023, o Major LEONARDO BORGES FERREIRA - Mat. 50.804/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e artigo 29-A, inciso XI, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, por ter passado à disposição da Auditoria Militar do Distrito Federal/TJDFT, a fim de compor o Conselho Permanente de Justiça, na qualidade de Juiz Militar, para exercer função de natureza policial militar. Publique-se.

KLEPTER ROSA GONÇALVES

PORTARIA DE 06 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei Nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista os Docs. SEI 114261480, 114261431, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 23 de maio de 2023, o Major JACKSON DOUGLAS COSTA SILVA - Mat. 72.871/3, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e artigo 29-A, inciso XI, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, por ter passado à disposição da Auditoria Militar do Distrito Federal/TJDFT, a fim de compor o Conselho Permanente de Justiça, na qualidade de Juiz Militar, para exercer função de natureza policial militar. Publique-se.

KLEPTER ROSA GONÇALVES

PORTARIA DE 06 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Ofício Nº 455/2023 - PMDF/26ºBPM/SP de 06/06/2023 (114618014) e, ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00079792/2023-51, resolve:

EXCLUIR do efetivo da Corporação e do 26º BPM, o 1º SGT QPPMC RUBEN ALEIXO COSTA - mat. 23.985-2, falecido no dia 06 de junho de 2023, com base no artigo 116 da Lei nº 7.289/84 (Estatuto da PMDF), e conforme Certidão de Óbito matrícula nº 021089 01 55 2023 4 00144 206 0048088 39, emitida pelo Cartório do 4º Ofício de Registro Civil, Títulos e documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília - DF, datada de 06/06/2023, que deu como causa da morte: Insuficiência Respiratória Aguda; Tromboembolia Pulmonar; Dispneia Subita; Síndrome Urticariforme. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina; Publique-se.

KLEPTER ROSA GONÇALVES

PORTARIA DE 06 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei Nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista os Docs. SEI 114260524, 114260472, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 23 de maio de 2023, a Major DENISE DE JESUS CAMPOS - Mat. 50.794/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e artigo 29-A, inciso XI, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, por ter passado à disposição da Auditoria Militar do Distrito Federal/TJDFT, a fim de compor o Conselho Permanente de Justiça, na qualidade de Juiz Militar, para exercer função de natureza policial militar. Publique-se.

KLEPTER ROSA GONÇALVES

PORTARIA DE 06 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei Nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista os Docs. SEI/GDF 114280328, 114202932 e o DODF Nº 102 Seção II Pág. 41, de 31 de maio de 2023, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 31 de maio de 2023, o Coronel BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - Mat. 50.345/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado a disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para exercer função de natureza policial militar. Publique-se.

KLEPTER ROSA GONÇALVES

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS**

PORTARIA Nº 271, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.001154/2005, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 31 de agosto de 2021, o CB PM RR RAIMUNDO PEREIRA SILVA, matrícula nº 08.599/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

PORTARIA Nº 272, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.000.388/2013, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 03 de março de 2023, o ST PM RR JOSÉ MENDES DA SILVA, matrícula nº 08.897/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

PORTARIA Nº 273, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.000.286/2008, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 07 de agosto de 2022, o ST PM RR SALATIEL RICARDO DA SILVA, matrícula nº 09.431/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

PORTARIA Nº 280, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.002.642/2017, resolve:

RETIFICAR a Portaria PMDF nº 279 de 05 de julho de 2017, publicada no DODF nº 130, de 10 de julho de 2017, referente ao ST PM REF. MARIO CESAR CAVALCANTE NUNES, matrícula 20.049/2, para INCLUIR o artigo 1º da Lei nº 186/1991, combinado com o artigo 3º da Lei nº 213/1991, conforme o item 1.I) da Decisão nº 1771/2023 - TCDF, datada de 24 de abril de 2023.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 163, DE 05 DE JUNHO DE 2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, para Comissão Central de Gestores o MAJ QOPM WALISSON BARBOSA DE ALENCAR, Mat. 73.530/2, para a função de Gestor, 1º TEN QOPMA GUSTAVO CANDEIA COSTA, Mat. 23.616/0, para a função de 1º Membro e o 1º TEN QOPMA EDSON PINTO GOMES, Mat. 23.441/7, para a função de 2º Membro, da Ata de Registro de Preços n. 19/2023, referente ao Pregão Eletrônico Internacional n. 14/2021, celebrada entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa SAFARILAND LLC, inscrita sob o nº 59-2***869, sediada no endereço 13386 Internacional Parkway - Município: Duval - Estado da Flórida, Estados Unidos da América, representada legalmente no Brasil pelo sr. Pedro Lucas Abreu, inscrito no CPF: 046.***-***-59, nos autos do Processo SEI n. 00054-00134171/2020-02.

Art. 2º Os membros da Comissão Gestora da Ata funcionarão como executores dos contratos e/ou notas de empenho que surgirem das referidas atas de registro de preços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONEY ALVES SOARES

PORTARIA Nº 164, DE 02 DE JUNHO DE 2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar o 2º TEN QOPM THIAGO DE JESUS COSTA, Mat. 734.881/9, para a função de Gestor, e o 1º SGT QPPMC OLCIMAR ALVES BARRETO, Mat. 18.509/4, para a função de Gestor Substituto, da Ata de Registro de Preços n. 13/2023, referente ao Pregão Eletrônico n. 12/2023, celebrada entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa AD CONSULTORIA LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00082483/2022-87.

Art. 2º Os membros da Comissão Gestora da Ata funcionarão como executores dos contratos e/ou notas de empenho que surgirem das referidas atas de registro de preços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONEY ALVES SOARES

PORTARIA Nº 167, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 4º do Art. 1º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, e considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o previsto no Art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o teor do Despacho - PMDF/DPTS Nº 113300942, de 22 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar o MAJ QOPM JAIRO PEREIRA DOS SANTOS, Matr. 50.885/3, da função de Executor, e o CAP QOPM YVES RAMON COELHO BORGES CARVALHO, Matr. 175.521/8, da função de Executor Substituto do Acordo de Cooperação nº 05/2018/FUNAD/SENAD/MJ, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, do Ministério da Justiça, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Polícia Militar do Distrito Federal e a

Polícia Civil do Distrito Federal, o qual tem por objeto o desenvolvimento, pelos Cooperantes, de ações conjuntas, em regime de mútua cooperação, visando à capitalização do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, mediante autorização para execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno, nos termos do Processo SEI/GDF nº 00054-00014110/2019-88.

Art. 2º Designar o MAJ QOPM RAIMUNDO CHAVES FREITAS, Matr. 21.630/5 e o 1º TEN QOPMA CLEBER CARVALHO DOS ANJOS, Matr. 23.353/6, respectivamente para a função de Executor e Executor Substituto do mencionado acordo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONEY ALVES SOARES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 05 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da competência que lhe confere o art. 85, da Lei nº 12.086, de 6 nov. 2009; combinado com o art. 7º, incisos III e XV do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010; e, em cumprimento à Decisão nº 129/2020 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), proferida no processo TCDF nº 2363/2019-e, Sessão Reservada Nº 1331, de 08/07/2020 e considerando o Ofício Nº 381/2023 - PGDF/GAB e o Despacho - PGDF/GAB/PROSUP/NEAP-TCDF, ratificado no Despacho - PGDF/GAB/PROSUP/CHEFIA, e no Despacho - PGDF/PGCONT/PROSEG, ratificado no Despacho - PGDF/PGCONT/PROSEG/CHEFIA, resolve:

REINCLUIR, o Senhor VALMIR ALVES COTRIM no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), no Quadro Geral de Praças do CBMDF, na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-1), na Graduação de Soldado de Primeira Classe, nos termos do Artigo 120 § 2º, do Estatuto dos Militares do CBMDF, a contar de 17 de julho de 2020, sem gerar outros efeitos retroativos, assegurado, para todos os fins, o aproveitamento do tempo de efetivo serviço passado incorporado no CBMDF no período de 7 de junho de 2013 a 4 de dezembro de 2015, em cumprimento à Decisão nº 129/2020 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), proferida no processo TCDF nº 2363/2019-e, Sessão Reservada Nº 1331, de 08/07/2020, encaminhada pelo Ofício nº 5571/2020-GP do TCDF, e, ao disposto no Ofício nº 381/2023 - PGDF/GAB, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Processo SEI nº 00053-00004787/2023-12

EVANDRO TOMAZ DE AQUINO

PORTARIA DE 05 DE JUNHO DE 2023 (*)

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III, VI e XV, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o ato de Incorporação da Soldado BM/2 MAIANA PIRES LHERMUSIEAU, no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, constante na Portaria de 30 de maio de 2023, publicada no DODF nº 102, de 31 de maio de 2023, páginas 60 a 65, devido a candidata incidir no impeditivo previsto no subitem 16.6, do Edital de Abertura n.º 001, de 1º de julho de 2016, conforme informação contida no processo SEI 00053-00119587/2023-63.

EVANDRO TOMAZ DE AQUINO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 107, de 07 de junho 2023, página 48.

PORTARIA DE 05 DE JUNHO DE 2023 (*)

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III, VI e XV, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o ato de Incorporação da Soldado BM/2 SARA ALVES CAVALCANTE TORRES, no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, constante na Portaria de 30 de maio de 2023, publicada no DODF nº 102, de 31 de maio de 2023, páginas 60 a 65, devido a candidata incidir no impeditivo previsto no subitem 16.6, do Edital de Abertura n.º 001, de 1º de julho de 2016, conforme informação contida no processo SEI 00053-00119587/2023-63.

EVANDRO TOMAZ DE AQUINO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 107, de 07 de junho de 2023, página 48.

PORTARIA DE 05 DE JUNHO DE 2023 (*)

O CORONEL QOBM/Comb. COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III, VI e XV, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o ato de Incorporação do Soldado BM/2 VITOR CÉSAR SILVA DE SOUZA, no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, constante na Portaria de 30 de maio de 2023, publicada no DODF nº 102, de 31 de maio de 2023, páginas 60 a 65, devido o candidato incidir no impeditivo previsto no subitem 16.6, do Edital de Abertura n.º 001, de 1º de julho de 2016, conforme informação contida no processo SEI 00053-00119587/2023-63.

EVANDRO TOMAZ DE AQUINO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 107, de 07 de junho de 2023, página 48.

PORTARIA DE 06 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-001166/2008, resolve:

REFORMAR o Segundo-Sargento BM RRM. HUGO MARANHÃO GOMES DE SOUZA, matrícula nº 1400735, a contar de 15 de março de 2023, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea “b”, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

EVANDRO TOMAZ DE AQUINO

PORTARIA DE 06 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-002454/2012, resolve:

REFORMAR o Major BM RRM. JOSÉ ALBINO DE CARVALHO, matrícula nº 1401431, a contar de 19 de novembro de 2022, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea “a”, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

EVANDRO TOMAZ DE AQUINO

PORTARIA DE 07 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da competência que lhe confere o art. 85, da Lei nº 12.086, de 6 nov. 2009; combinado com o art. 7º, incisos III e XV do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, torna pública a incorporação no CBMDF para matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

1. DA INCORPORAÇÃO NO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COMBATENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

1.1 Relação da aluna incorporada na condição de Cadete BM a contar de 12 de junho de 2023, de acordo com a autorização contida no Processo SEI 00053-00009959/2023-44, na seguinte ordem: inscrição, nome da candidata, nota final no concurso e classificação final.

INSCRIÇÃO	CANDIDATA	NOTA OBJETIVA	NOTA DISCURSIVA	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
728012001	Layra Emily Rodrigues Dias	77	76	153	311º

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Cadete BM) ou Aspirante a Oficial BM, efetivado no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do CBMDF, além das sanções previstas na legislação em vigor.

2.2 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Cadete BM) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos Bombeiros Militares do Distrito Federal.

2.3 A matrícula no respectivo curso será efetivada mediante ato do Diretor de Ensino do CBMDF.

2.4 Em consequência a incorporada no subitem 1.1 deverá se apresentar às 13h00 do dia 12 de junho de 2023, nas dependências Seção de Seleção e Ingresso localizada na Academia de Bombeiro Militar “Cel Osmar Alves Pinheiro”, situada no SAIS Área Especial 3, Brasília-DF, para início das atividades referentes ao Curso de Formação de Oficiais Combatentes usando os seguintes trajes: FEMININO: Saia cor azul marinho na altura do joelho corte simples e sem detalhes, camisa social manga longa branca com tecido liso, top preto, gravata militar preta, meia calça cor da pele, sapato social preto fosco sem detalhes e cabelo preso com coque.

2.5 A aluna incorporada na condição de Cadete BM, integrará o Curso de Formação de Oficiais - CFO Turma “45”.

EVANDRO TOMAZ DE AQUINO

PORTARIA DE 07 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da competência que lhe confere o art. 85, da Lei nº 12.086, de 6 nov. 2009; combinado com o art. 7º, incisos III e XV do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, torna pública a incorporação no CBMDF para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

1. DA INCORPORAÇÃO NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

1.1 Relação dos alunos incorporados na condição de Soldado BM de 2ª Classe a contar de 12 de junho de 2023, de acordo com a autorização contida no Processo SEI 00053-00009959/2023-44, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
724010884	Lucas Dário Cardozo Da Silva	59	1979º
724018673	Hugo Fábio Da Silva Medeiros	59	1980º
724010496	Vanessa Araújo Dias	59	1982º
724002257	Leandro Araujo Zuza	59	1983º
724033188	Kelly Gomes Fonseca Aguiar	59	1985º
724017922	Gabriela Anunciação Figueiredo Fernandes	59	1986º
724009067	Talyssa Bezerra De Moura	59	1988º
724009586	Rafael Oliveira De Brito	59	1991º
724008500	Breno Rossi Celestino Machado	59	1995º
724048407	Filipe Augusto Valadares De Mattos	59	1996º

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) ou o Praça BM, efetivado no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do CBMDF, além das sanções previstas na legislação em vigor.

2.2 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a aluna (Soldado BM de 2ª Classe) estará sujeita penal e administrativamente à legislação aplicável aos Bombeiros Militares do Distrito Federal.

2.3 A matrícula no respectivo curso será efetivada mediante ato do Diretor de Ensino do CBMDF.

2.4 Em consequência os incorporados no subitem 1.1, deverão se apresentar às 13h00 do dia 12 de junho de 2023, nas dependências da Seção de Seleção e Ingresso localizada na Academia de Bombeiro Militar “Cel Osmar Alves Pinheiro”, situada no SAIS Área Especial 3, Brasília-DF, para início das atividades referentes ao Curso de Formação de Praças usando os seguintes trajes: FEMININO: Saia social cor preta na altura do joelho corte simples e sem detalhes, camisa social manga longa branca com tecido liso, top preto, meia calça cor da pele, sapato social preto fosco sem detalhes e cabelo preso com coque / MASCULINO: Calça social cor preta corte reto e sem detalhes, cinto preto, camisa social manga longa branca com tecido liso e sem detalhes e sapato social preto sem detalhes com ponta arredondada, meia social preta, cadarço preto (estilo militar).

EVANDRO TOMAZ DE AQUINO

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 45, DE 05 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve:

REVER a Portaria de 07 de maio de 2019, publicada no DODF Nº 86 de 09 de maio de 2019 a qual concedeu pensão militar integral a Jadson Antônio Almeida dos Santos, viúvo da extinta 3º SGT BM (ativa) ALINE PAIVA DA SILVA ALMEIDA, matr. 1405924, para incluir no rateio da pensão militar os filhos menores do instituidor, Ana Carolina Paiva Almeida e Pedro Daniel Paiva Almeida na proporção de 1/3 (um terço) para cada beneficiário a contar da data da entrada do requerimento dos filhos calculada sobre o soldo integral de Terceiro Sargento Bombeiro Militar, com fundamento no art. 37, inciso I; art. 39, § 1º; art. 52 e art. 53, todos da Lei 10.486/2002, combinado com o art. 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Processo SEI nº 00053-00021717/2019-42.

LEONARDO DUARTE RASLAN

PORTARIA Nº 46, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve:

CANCELAR a pensão militar de Aurora Santos da Costa, viúva, matr.: nº 04204361, por motivo de falecimento ocorrido em 02 de maio de 2023, cujo instituidor é o ex- Cabo BM (Ref.) VICENTE BAPTISTA DA COSTA, matr. 1419581, falecido em 23 de novembro

de 1986. Em consequência reverter, a contar da data do óbito da ex-pensionista, a cota parte da viúva, em favor de Leyla Regina dos Santos Costa, filha maior, matr.: nº 06837247, que faz jus à metade da pensão, permanecendo a outra metade em favor do filho Daniel dos Santos Costa, matr.: nº 05743681, maior e inválido, nos termos do art. 24 da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960 (Redação Original). Processo de Pensão Militar nº SEI-00053-00104091/2023-95 - CBMDF.

LEONARDO DUARTE RASLAN

DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHO DO DIRETOR

Em 02 de Junho de 2023

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e tendo como base a documentação constante dos autos abaixo:

RECONHECER A DÍVIDA, no valor total de R\$ 35.515,25 (trinta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), em favor do 1º Sgt. RRM. FÁBIO DAVI DE SOUSA RUFINO, matrícula 1421035, alusivo a diferença do ajuste de percentual no Adicional de Certificação Profissional, com acréscimo de 45% para 75%, referente ao período compreendido entre março de 2018 e dezembro de 2020, de acordo com o Memorando Nº 379/2023 - CBMDF/DINAP/SEPAG (107780384), Nota Técnica Nº 15/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES/UFCD/DF/DIOFI (112983882), Despacho - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UA/FP (113373959), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.090.300.NS0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01, Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00040835/2023-36;

RECONHECER A DÍVIDA, no valor total de R\$ 1.809,61 (um mil oitocentos e nove reais e sessenta e um centavos), em favor do Sd. Ref. EDMILSON ALVES BARBOSA, matr. nº 1402523- CPF: 357.***.***-44, decorrente do Reconhecimento de dívida da diferença de pagamento alusivo ao ajuste adicional de certificação profissional, de acordo com o Memorando Nº 416/2023 - CBMDF/DINAP/SEPAG (108366168), Nota Técnica Nº 15/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES/UFCD/DF/DIOFI (112983882), Despacho - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UA/FP (113373959), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01, Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00050814/2023-29;

RECONHECER A DÍVIDA, no valor total de R\$ 3.045,40 (três mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos), em favor do 2º Sgt. ANDRE LUIZ MELO FERREIRA, Matrícula 1406222, CPF: 707. ***.***-04, decorrente de pagamento da diferença do Auxílio Funeral, de acordo com o Memorando Nº 660/2023 - CBMDF/DIGEP/SEPAG (110825803), Nota Técnica Nº 15/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES/UFCD/DF/DIOFI (112983882), Despacho - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UA/FP (113373959), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NT.0053, na Natureza de Despesa 33.90.92-08, Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00009948/2023-64;

RECONHECER A DÍVIDA, no valor total de R\$ 2.384,98 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), em favor do 1º Sgt. RRM. GAUDENCIO DA SILVA FILHO, Matrícula 1403100, CPF 372. ***.***-00, decorrente de pagamento da diferença do Auxílio Funeral, de acordo com o Memorando Nº 170/2023 - CBMDF/DINAP/SERAT (104843157), Nota Técnica Nº 15/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES/UFCD/DF/DIOFI (112983882), Despacho - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UA/FP (113373959), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NT.0053, na Natureza de Despesa 33.90.92-08, Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00007555/2023-16;

RECONHECER A DÍVIDA, no valor total de R\$ 20.109,60 (vinte mil cento e nove reais e sessenta centavos), em favor do 2º Sgt. RRM. ROSIVALDO FERREIRA DA CRUZ, matr. nº 1401426, CPF: 248. ***.***-34, decorrente do Reconhecimento de dívida alusivo ao adicional de certificação profissional, de acordo com o Memorando Nº 490/2023 - CBMDF/DINAP/SEPAG (109517595), Nota Técnica Nº 15/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES/UFCD/DF/DIOFI (112983882), Despacho - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UA/FP (113373959), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NT.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01, Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00062632/2023-09;

RECONHECER A DÍVIDA, no valor total de R\$ 920,38 (novecentos e vinte reais e trinta e oito centavos), em favor do SubTen. QBMG-1 ELIOMILDO CARDOSO LARA, matr.: 1404467, CPF: 563. ***.***-63, decorrente da diferença de Auxílio-Moradia entre as graduações de Subtenente e Primeiro-sargento referente ao período de agosto de 2022 ao mês de dezembro de 2022, de acordo com o Memorando Nº 189/2023 - CBMDF/DIGEP/SEPAG (104983982), Nota Técnica Nº 15/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES/UFCD/DF/DIOFI (112983882), Despacho - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UA/FP (113373959), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00RS.5664, na Natureza de Despesa 33.90.92-93, Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00024245/2023-66.

PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR

Ordenador de Despesas

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pela alínea "a", inciso II, artigo 1º, da Portaria 25, de 18 de junho de 2018, c/c o artigo 3º, do Decreto Distrital 39.133, de 15 de junho de 2018, e considerando os termos do art. 3º, do Decreto Distrital 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR a Agente de Polícia CYNTHIA P. B. TORRES DE OLIVEIRA, matrícula 227.621-6, SIAPE 2133008, para substituir o Agente de Polícia LUIZ AUGUSTO RIBEIRO SALOMON, matrícula 78.218-1, SIAPE 1087732, no cargo de Chefe da Seção de Depoimento Especial com Criança/DPCA/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 10/05/2023 a 16/05/2023.

DESIGNAR a Agente de Polícia LARISSA MIEKO SHULT HASHMOTO, matrícula 235.992-8, SIAPE 2319968, para substituir o Agente de Polícia GLAUBER RIBEIRO DE LUCENA, matrícula 233.690-1, SIAPE 2818452, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito/32ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 10/04/2023 a 19/04/2023.

DESIGNAR a Agente de Polícia MONIQUE SOARES EVANGELISTA, matrícula 236.095-0, SIAPE 1315536, para substituir o Agente de Polícia CIRILO CARDOSO DOS REIS NETO, matrícula 57.588-7, SIAPE 1411263, no cargo de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/CORD/DPE, símbolo CPC-06, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 02/05/2023 a 05/05/2023.

DESIGNAR a Agente de Polícia THATIANA CARDOSO VIEIRA ARAGAO, matrícula 236.661-4, SIAPE 2332038, para substituir a Agente de Polícia ENY DE AGUIAR PEREIRA, matrícula 58.363-4, SIAPE 1411890, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/11ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 08/05/2023 a 22/05/2023.

DESIGNAR o Agente de Polícia ALLAN BRASIL DE CARVALHO, matrícula 231.403-7, SIAPE 2161369, para substituir o Agente de Polícia ROBERTO VITOR VENANCIO DA SILVA, matrícula 76.060-9, SIAPE 2398630, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/4ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 29/05/2023 a 07/06/2023.

DESIGNAR o Agente de Polícia CLEUDIMAR PEREIRA SARDINHA, matrícula 58.373-1, SIAPE 1411898, para substituir o Agente de Polícia LUDOVICO SOLAGNA NETO, matrícula 193.935-1, SIAPE 1806070, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 02/05/2023 a 03/05/2023.

DESIGNAR o Agente de Polícia DANIEL FIGUEIREDO DE GUSMAO, matrícula 78.420-6, SIAPE 1537647, para substituir o Agente de Polícia PAULO HENRIQUE FERREIRA MARCAL DE BEZERRA, matrícula 57.619-0, SIAPE 1411289, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/32ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 17/05/2023 a 26/05/2023.

DESIGNAR o Agente de Polícia GUSTAVO OLIVEIRA LEAL DE SOUZA, matrícula 194.263-8, SIAPE 01806953, para substituir o Agente de Polícia JEAN PAOLO GALDINO VASCONCELOS, matrícula 235.563-9, SIAPE 1165107, no cargo de Chefe de Plantão/DCA I/DPE, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 16/05/2023 a 21/05/2023.

DESIGNAR o Agente de Polícia LEANDRO LUCAS TELES, matrícula 231.466-5, SIAPE 2161807, para substituir o Agente de Polícia MAURICIO ORSI ZIVIANI, matrícula 78.342-0, SIAPE 1538806, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual/DECRI/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 18/05/2023 a 18/05/2023.

DESIGNAR o Agente de Polícia LEANDRO LUCAS TELES, matrícula 231.466-5, SIAPE 2161807, para substituir o Agente de Polícia MAURICIO ORSI ZIVIANI, matrícula 78.342-0, SIAPE 1538806, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual/DECRI/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 20/05/2023 a 20/05/2023.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCOS ROBERTO FRAZAO, matrícula 78284-X, SIAPE 1538789, para substituir o Agente de Polícia FERNANDO LOURENCO DOS SANTOS, matrícula 78.802-3, SIAPE 1545554, no cargo de Chefe/SGBACD/CORD/DPE, símbolo CPC-06, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 16/05/2023 a 19/05/2023.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCOS VINICIUS JESUS BELCHIOR, matrícula 231.397-9, SIAPE 2398614, para substituir o Agente de Polícia RICARDO NOGUEIRA VILLA REAL, matrícula 78.803-1, SIAPE 2405274, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 08/05/2023 a 16/05/2023.

DESIGNAR o Agente de Polícia PAULO EDUARDO ALENCAR DE ANDRADE, matrícula 77.310-7, SIAPE 1533788, para substituir o Agente de Polícia CIRO R. BARBOSA FERREIRA E SILVA, matrícula 244366-X, SIAPE 3139002, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 28/04/2023 a 07/05/2023.

DESIGNAR o Agente de Polícia PAULO EDUARDO ALENCAR DE ANDRADE, matrícula 77.310-7, SIAPE 1533788, para substituir o Agente de Polícia RONALDO ALVES BOTELHO, matrícula 57337-X, SIAPE 1411053, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 10/04/2023 a 19/04/2023.

DESIGNAR o Agente de Polícia PAULO EDUARDO ALENCAR DE ANDRADE, matrícula 77.310-7, SIAPE 1533788, para substituir o Agente de Polícia CIRO R. BARBOSA FERREIRA E SILVA, matrícula 244366-X, SIAPE 3139002, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 08/05/2023 a 11/05/2023.

DESIGNAR o Agente de Polícia RENE RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 57.526-7, SIAPE 1411208, para substituir a Agente de Polícia ANA CAROLINA SCHWANTES, matrícula 194.179-8, SIAPE 1806644, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/DCA I/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 11/05/2023 a 12/05/2023.

DESIGNAR o Agente de Polícia ROBERTO CLAUDIO COSTA, matrícula 76.605-4, SIAPE 1529037, para substituir a Agente de Polícia KARINE CARREIRO SILVA, matrícula 236.752-1, SIAPE 1240242, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito/9ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 15/05/2023 a 24/05/2023.

DESIGNAR o Agente de Polícia VINICIUS DE ARAUJO PEREIRA DIAS, matrícula 75.853-1, SIAPE 2414594, para substituir o Agente de Polícia ULYSSES DAMASCENO FERREIRA, matrícula 59.514-4, SIAPE 1436161, no cargo de Chefe da Seção de Investigação II/DRD III/CORD/DPE/PCDF, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 02/05/2023 a 16/05/2023.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia LEANDRO GOMES MACHADO, matrícula 231.462-2, SIAPE 2161468, para substituir a Escrivã de Polícia RENATA BALDEZ GIBALE, matrícula 59.565-9, SIAPE 1458857Escrivão, no cargo de Chefe de Plantão/DCA I/DPE, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 14/05/2023 a 14/05/2023.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 06 de junho de 2023, publicada no DODF nº 107 de 07 de junho de 2023, o item que designou o Agente de Polícia EMILIO VENTURA NETO, matrícula 57.383-3, SIAPE 1411092, para substituir a Agente de Polícia KARINE CARREIRO SILVA, matrícula 236.752-1, SIAPE 1240242, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às 9ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 15/05/2023 a 24/05/2023.

FERNANDO CESAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 545, DE 24 DE MAIO DE 1993 (*)

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:

AVERBAR tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionadas, com base na Lei nº 8.112/90, adotados no âmbito do Distrito Federal, a partir de 1º de janeiro de 1992, através da Lei nº 197 de 04 de dezembro de 1991: NOME: MATIAS FONSECA DO LAGO, PROCESSO: 055.002251/93, MATRÍCULA: 00.450-2, 7.616 dias, com base na certidão expedida pelo Ministério do Trabalho do Distrito Federal, no período de 01.08.62 à 04.03.81, contados somente para aposentadoria. NOME: MILTON XAVIER ROCHA, PROCESSO: 055.001830/93, MATRÍCULA: 01.163-0, 2.361 dias, com base na certidão expedida pela Polícia Militar do Distrito Federal, sendo, no período de 03.02.86 à 05.03.87, prestados ao Exército Brasileiro, contados somente para aposentadoria e, no período de 01.09.87 a 15.01.93, prestados à Polícia Militar do Distrito Federal, contados para aposentadoria e adicional. NOME: CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE ARAÚJO, PROCESSO: 055.02250/93, MATRÍCULA: 01.168-1, 1.410 dias, com base na certidão expedida pela Polícia Militar do Distrito Federal, no período de 01.04.89 a 10.02.93, contados para aposentadoria e adicional. NOME: ADILSON DE LIMA BEZERRA, PROCESSO: 055.002284/1993, MATRÍCULA: 01.193-2, 1.862 (um mil, oitocentos e sessenta e dois) dias, ou seja, 5 anos, 1 mês e 7 dias, com base na certidão expedida pela Polícia Militar do Distrito Federal, no período de 01.02.1988 a 07.03.1993, contados para aposentadoria e adicionais.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 111, de 03 de junho de 1993, página 09.

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 463, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como executores locais (co-executores) do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2018, que trata da contratação de empresa de serviços, de natureza continuada, de limpeza, conservação e higienização das unidades e instalações do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, objeto do processo administrativo nº 0055-002145/2017.

I - MEIRE FERREIRA DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 1155-X e WANDER DE CASTRO SILVA, matrícula nº 1.110-X, como co-executores titular e substituto, respectivamente, no âmbito da Unidade Gama;

II - BRUNO AURÉLIO BAZILIO GONÇALVES, matrícula nº 250.346-8 e ELLEN NUNES LEITE, matrícula nº 193.441-4, como co-executores titular e substituta, respectivamente, no âmbito da Unidade do Setor de Cargas (Wadel);

III - MONISE BARRETO CAVALCANTE DO AMARAL, matrícula nº 1.312-9 e GRAZIELA CARDOSO PILONI, matrícula nº 251.252-1, como co-executores titular e substituta, respectivamente, no âmbito da Unidade localizada na 906 Sul (DIREDOC);

IV - JOÃO PAULO LACERDA OLIVEIRA, matrícula nº 250.810-9 e JULIETA MARIA MAGALHÃES MALAQUIAS, matrícula nº 66.930-X, como co-executores titular e substituta, respectivamente, no âmbito da Unidade COPOL Leste;

V - ALEXANDRE HAMILTON DO CARMO COSTA, matrícula nº 1.048-0 e FRANCISCA RENATA BARROSO ANTUNES, matrícula nº 182.421-X, como co-executores titular e substituta, respectivamente, no âmbito da Unidade Taguatinga;

VI - ANDRE FILIPE ASSUNÇÃO SILVA, matrícula nº 250.208-9 e ERCÍLIO GOMES MARINHO JÚNIOR, matrícula nº 91.238-7, como co-executores titular e substituto, respectivamente, no âmbito da unidade Recanto das Emas;

VII - GUSTAVO ALVES PINTO, matrícula nº 182.390-6 e GENETE ROSA, matrícula nº 1.035-9 como co-executores titular e substituto, respectivamente, no âmbito da Unidade Sobradinho;

VIII - BENTO OLIVEIRA DE BRITO, matrícula nº 182.344-8 e MANOEL MARTINS RIBEIRO, matrícula nº 192.186 -X, como co-executores titular e substituto, respectivamente, no âmbito da Unidade Brazlândia;

IX - NILSON ALMEIDA NUNES, matrícula nº 195.151-3 e SARA MONTEIRO DE BARROS, matrícula nº 1.270-X, como co-executores titular e substituta, respectivamente, no âmbito da Unidade Planaltina;

X - ELISÂNGELA LIMA CUNHA, matrícula nº 1.157-6 e ROSÁLIA MARIA COSTA SOUZA, matrícula nº 250.465-0, como co-executores titular e substituta, respectivamente, no âmbito da Unidade Shopping Popular;

XI - ROGÉRIO RODRIGUES MOREIRA, matrícula nº 195.167-X e ROSSANA FERREIRA DE SOUZA MARQUES, matrícula nº 1.366-8, como co-executores titular e substituta, respectivamente, no âmbito da Unidade Paranoá;

XII - EDVÂNIO FORTUNATO DA SILVA, matrícula nº 95.236-6, como co-executor titular, no âmbito das Unidades do DVA-I;

XIII - RODRIGO FREITAS CHAVIER, matrícula nº 182.352-3, como co-executor titular, no âmbito da Unidade do NUTRAN I - Aeroporto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 439, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Equipe de Trabalho vinculada à Coordenação de Gestão de Credenciamento de Entidades e Profissionais (COCREP/DG/DETRAN-DF), instituída pela Instrução nº 430, de 01 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 105, de 05 de junho de 2023, p. 43.

Art. 2º Fica designado o servidor FLÁVIO ALVES ROSA, matrícula 250.427-8, para compor a referida Equipe de Trabalho na condição de membro.

Parágrafo único - Fica designado o servidor FLÁVIO ALVES ROSA, matrícula 250.427-8, para substituir a Presidente da Equipe de Trabalho em seus afastamentos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 440, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

SUSPENDER as férias da servidora HELEN ALVES DE ALMEIDA LISBOA, matrícula 251.270-X, Assessora Técnica da Direção-geral, do DETRAN/DF, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 12 a 17/06/2023. Fica assegurado à servidora o gozo de férias pelos dias suspensos em momento oportuno, nos termos do processo SEI: 00055-00001857/2023-24.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 441, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR RAFAEL SADO ANDRADE, Especialista em Atividades de Trânsito, matrícula 194.533-5, para substituir WELITON FONSECA AMARAL ROCHA, Especialista em Atividades de Trânsito, matrícula 182.283-7, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Banco de Dados - GEBAD, da Coordenação de Gestão de Sistema e Auditoria - COSIS, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC, do DETRAN/DF, no período de 12 a 21/06/2023, por motivo de férias do titular, nos termos do processo SEI: 00055-00054599/2023-89.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 442, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR DAIANE ALVES BALIZA MACIEL, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 199.172-8, para substituir VÍCTOR DE MORAIS CURADO, Agente de Trânsito, matrícula 250.899-0, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Disciplina - NUDIS, da Corregedoria, do DETRAN/DF, no período de 24/07 a 22/08/2023, por motivo de férias do titular, nos termos do processo SEI: 00055-00054189/2023-38.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 443, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a(o) seguinte servidor(a): ALCEMIRO CARVALHO DE LA TORRE FILHO, matrícula 1.406-0, no período de 09/05/2018 a 07/05/2023.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 444, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a(o) seguinte servidor(a): ALDINETE CAMPOS FARIAS DE CARVALHO, matrícula 1.405-2, no período de 08/05/2018 a 06/05/2023.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 445, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a(o) seguinte servidor(a): ANDERSON SILVEIRA CALDAS, matrícula 1.396-X, no período de 03/05/2018 a 01/05/2023.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 446, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a(o) seguinte servidor(a): CLÁUDIA CRISTINA CABRAL DE OLIVEIRA, matrícula 1.399-4, no período de 03/05/2018 a 01/05/2023.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 447, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a(o) seguinte servidor(a): DÁRIO BALBINO DA SILVA, matrícula 91994-2, no período de 10/05/2018 a 08/05/2023.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 448, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a(o) seguinte servidor(a): DORIANA TISSIÃO, matrícula 1404-4, no período de 14/05/2018 a 12/05/2023.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 449, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de julho de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a(o) seguinte servidor(a): ELIAS ALVES MERINO, matrícula 1398-6, no período de 03/05/2018 a 02/05/2023.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 450, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a(o) seguinte servidor(a): FAUSTINO JOSÉ DA SILVA SANTOS, matrícula 1402-8, no período de 06/05/2018 a 04/05/2023.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 451, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a(o) seguinte servidor(a): PEDRO HENRIQUE AROSO MENDES BARBOSA, matrícula 1401-X, no período de 03/05/2018 a 01/05/2023.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 452, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a(o) seguinte servidor(a): RAPUNZEL LUIZA DE ANDRADE, matrícula 1205-X, no período de 08/05/2018 a 06/05/2023.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

PORTARIA Nº 177, DE 31 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA Nº 220230012/2023-SEAPE, em face do que restou apurado nos autos do Apuratório Preliminar nº 093/2021-SEAPE, bem como no Processo SEI-GDF SEI-GDF nº 04026-00032932/2022-80, e as circunstâncias conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, por haver indício da prática de suposta transgressão disciplinar.

Art. 2º Designar Comissão composta pelos servidores, Policiais Penais JILIANY ALVES PEREIRA matrícula nº 197.104-2, CARLOS EDUARDO BACAYUVA DE AGUIAR, matrícula nº 176.352-0, e MARIA CAROLINA RODRIGUES VICTER, matrícula nº 175.934-5, para, sob a presidência da primeira, encarregarem-se da apuração, até a conclusão final, bem como, incumba a Gerência de Sindicâncias da SEAPE a:

I – Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologa, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do DF;

II – Distribuir os autos à referida Comissão para que adote as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos;

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 178, DE 31 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA Nº 220230012/2023-SEAPE, em face do que restou apurado nos autos do Apuratório Preliminar nº 093/2021-SEAPE, bem como no Processo SEI-GDF SEI-GDF nº 04026-00032932/2022-80, e as circunstâncias conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, por haver indício da prática de suposta transgressão disciplinar.

Art. 2º Designar Comissão composta pelos servidores, Policiais Penais JILIANY ALVES PEREIRA matrícula nº 197.104-2, CARLOS EDUARDO BACAYUVA DE AGUIAR, matrícula nº 176.352-0, e MARIA CAROLINA RODRIGUES VICTER, matrícula nº 175.934-5, para, sob a presidência da primeira, encarregarem-se da apuração, até a conclusão final, bem como, incumba a Gerência de Sindicâncias da SEAPE a:

I – Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologa, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do DF;

II – Distribuir os autos à referida Comissão para que adote as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 179, DE 31 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA Nº 220230014/2023-SEAPE, em face do que restou apurado nos autos do Apuratório Preliminar nº 118/2022-SEAPE, Processo SEI-GDF 04026-00038067/2022-85, e as circunstâncias conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, por haver indício da prática de suposta transgressão disciplinar.

Art. 2º Designar Comissão composta pelos servidores, Policiais Penais MARIA CAROLINA RODRIGUES VICTER, matrícula nº 175.934-5; THALES RODRIGUES DE BRITO; matrícula nº 175.297-5 e DÉBORA MENDES DA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 178.385-8, para, sob a presidência da primeira, encarregarem-se da apuração, até a conclusão final, bem como, incumba a Gerência de Sindicâncias da SEAPE a:

I – Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologa, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do DF;

II – Distribuir os autos à referida Comissão para que adote as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 1º DE JUNHO DE 2023

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Portaria Conjunta nº 11, de 16 de maio de 2014, bem como pelo artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

DEFERIR a concessão de Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas – GHPP, em conformidade com o artigo 22 da Lei nº 5.190/2013 e Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, na seguinte ordem: nome do servidor, matrícula, cargo, percentual, data de vigência e nº do processo. MARLI FLAUZINO DIAS, 107.147-5, Analista Técnico-Assistencial em PPGG, 15%, 01/06/2023, 04026-00047590/2022-01.

VALESSA DE SOUSA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competência conferida pelo art. 3º, inciso II, alínea b, da Portaria nº 47 - SEMOB, de 17 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2023, e ainda em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00001544/2019-81, resolve:

CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, nos termos do art. 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores: MANOEL PRUDÊNCIO DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 41.974-5, referente ao 3º quinquênio, no período de 09/07/2004 a 07/07/2009; PATRICIA RODRIGUES BOTELHO, matrícula 42.080-8, referente ao 3º quinquênio, no período de 15/07/2004 a 13/07/2009; PAULO AUGUSTO DUARTE FIRMINO, matrícula 263.969-6, referente ao 1º quinquênio, no período de 13/08/2012 a 11/08/2017; ROGERIO DE OLIVEIRA MARÇAL, matrícula 264.136-4, referente ao 5º quinquênio, no período de 27/05/2018 a 25/05/2023; MANOEL PRUDÊNCIO DA SILVA JÚNIOR, matrícula 41.974-5, 5º quinquênio, no período de 07/07/2014 a 05/07/2019; SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 180.787-0, 2º quinquênio, no período de 08/07/2014 a 06/07/2019; PATRICIA RODRIGUES BOTELHO, matrícula 42.080-8, 5º quinquênio, no período de 13/07/2014 a 11/07/2019; FERNANDO CESAR ALVES DA ROCHA, matrícula 42.112-X, 5º quinquênio, no período de 14/08/2014 a 12/08/2019; TALITA REBECA LARA DE SOUSA, matrícula 264.180-1, 2º quinquênio, no período de 13/07/2016 a 15/05/2020; IGOR AZEVEDO COSTA, matrícula 264.204-2, 2º quinquênio, no período de 03/10/2017 a 07/11/2022; LUIZ FELIPE LEAL DOS SANTOS, matrícula 37.919-0, 6º quinquênio, no período de 03/03/2018 a 01/03/2023; LUCIANE MESQUITA MOTA, matrícula 37.823-2, 6º quinquênio, no período de 03/03/2018 a 01/03/2023; JOSÉ PINHEIRO NETO, matrícula 23.960-7, 8º quinquênio, no período de 06/03/2018 a 04/03/2023; MAURO DIAS DA SILVA, matrícula 37.921-2, 6º quinquênio, no período de 03/03/2018 a 05/03/2023; RENATO ROCHA CARDOSO DA SILVA, matrícula 264.820-2, 2º quinquênio, no período de 01/04/2018 a 30/03/2023; VICTOR NERI SCHNEIDER, matrícula 264.817-2, 2º quinquênio, no período de 03/04/2018 a 01/04/2023; ANDRÉ RIBEIRO FERREIRA, matrícula 264.837-7, 2º quinquênio, no período de 09/04/2018 a 07/04/2023; PATRÍCIA C. RIBEIRO DUNSHEE FIOD, matrícula 264.787-7, 2º quinquênio, no período de 27/03/2018 a 08/04/2023; LUIS CARLOS MOURA LIMA, matrícula 264.864-4, 2º quinquênio, no período de 16/04/2018 a 14/04/2023; MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO; matrícula 264.916-0, 2º quinquênio, no período de 02/05/2018 a 30/04/2023; NEUSA RODRIGUES CARDOSO, matrícula 264.939-X, 2º quinquênio, no período de 19/05/2018 a 17/05/2023.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) SÉRGIO FARIAS DE PAULA, matrícula nº 224.278-8, para substituir o(a) servidor(a) DÉLCIO PEREIRA DA ROCHA, matrícula nº 94.264-2, no cargo de Encarregado de Frota e Serviços Mecanizados do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-04, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata artigo 2º, inciso VI, da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019, resolve:

AVERBAR tempo de serviço prestado por ZENAIDE RIBAS DOS PRAZERES, matrícula nº 249.651-8, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Assistência Social - Assistente Social, no total de 1.795 (um mil setecentos e noventa e cinco) dias, no período de 12/06/2017 a 11/05/2022, contados para efeitos de aposentadoria e adicionais, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal, nos termos do Processo SEI nº 00400-00037990/2023-51.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso VI, da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019, resolve:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO prestados por RAUPH VILELA ARMANDO, matrícula 1.430.751-0, ocupante do cargo efetivo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, sendo 1.465 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco) dias, referente aos períodos de: 23/05/2002 a 04/08/2005 prestados a EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA e de 08/08/2005 a 31/05/2006 prestado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria, nos termos do Processo SEI nº 00400-00038355/2023-91.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea "j" da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019 e tendo em vista o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, ainda, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, aos servidores relacionados: Relação por nome, cargo, matrícula, título, percentual, data da concessão e número do processo: CALINE BATISTA MOREIRA, Especialista em Assistência Social, 0254350-8, Pós-Graduação, 15%, 11/05/2023, 00400-00033707/2023-11; ANGELA SILVA MARACAIPE MENDONÇA, Especialista em Assistência Social, 0254315-X, Mestrado, 20%, 11/05/2023, 00400-00033350/2023-71; ROGES RIBEIRO DA SILVA, Agente Socioeducativo, 0196897-1, Pós-Graduação, 15%, 10/05/2023, 00417-00005377/2017-00; DAYANE DE OLIVEIRA VIANA, Especialista em Assistência Social, 0254351-6, Pós-graduação, 15%, 10/05/2023, 00400-00033247/2023-21; ANDRÉ DE ARAÚJO SÁ, Agente Socioeducativo, 0173095-9, Pós-Graduação, 15%, 04/05/2023, 0400-001722/2010; LUDMILA LUISA TAVARES E AZEVEDO, Especialista em Assistência Social, 0248601-6, Doutorado, 30%, 26/04/2023, 00400-00056868/2021-11; PAULO HENRIQUE SCHETTINE MATIAS JUNIOR, Técnico em Assistência Social, Pós-Graduação, 15%, 24/04/2023, 00400-00030828/2021-40; RAQUEL DALLIGNA, Especialista em Assistência Social, 0254316-8, Pós-Graduação, 15%, 11/05/2023, 00400-00033591/2023-11; WILLIAM FERREIRA DOS SANTOS, Especialista em Assistência Social, 0254324-9, Pós-Graduação, 15%, 15/05/2023, 00400-00033943/2023-38; MARIANE NEPOMUCENO TELES, Especialista Socioeducativo(a), 0254344-3, Pós-Graduação, 15%, 11/05/2023, 00400-00033714/2023-13; JULIANA DOS SANTOS CARDOSO, Especialista em Assistência Social, 0254379-6, Mestrado, 20%, 15/05/2023, 00400-00034193/2023-11; MARIO HENRIQUE SANTIAGO SILVA, Agente Socioeducativo, 0221187-4, Mestrado, 20%, 15/05/2023, 0417-001450/2012; AMANDA DE OLIVEIRA SOARES, Especialista Socioeducativo(a), 0254343-5, Pós-Graduação, 15%, 11/05/2023, 00400-00033695/2023-25; BRUNO CAMELO FERREIRA, Técnico(a) Socioeducativo(a), 0248989-9, Pós-Graduação, 15%, 22/05/2023, 00400-00005475/2022-21; ALESSANDRA DE ARAUJO SILVA, Especialista em Assistência Social, 0254384-2, Pós-Graduação, 15%, 19/05/2023, 00400-00035127/2023-69; TATIANE COSTA PEREIRA, Especialista em Assistência Social, 0254358-3, Pós-Graduação, 15%, 10/05/2023, 00400-00033478/2023-35; KRISTIANE RODRIGUES BEZERRA NOGUEIRA, Especialista em Assistência Social, 0254394-X, Pós-Graduação, 15%, 15/05/2023, 00400-00034292/2023-01; FRANCISCO ALVES QUIRINO, Técnico em Assistência Social, 0247486-7, Graduação, 10%, 17/05/2023, 00400-00015974/2021-45; FERNANDA LISBOA DE ANDRADE, Especialista em Assistência Social, 0254396-6, Pós-Graduação, 15%, 12/05/2023, 00400-00033971/2023-55; IGOR CHIANCA ALVES, Especialista em Assistência Social, 0254360-5, Mestrado, 20%, 17/05/2023, 00400-00034803/2023-87; RENATA BORSARO MONTEIRO DE SOUZA, Especialista em Assistência Social, 0254407-5, Pós-Graduação, 15%, 18/05/2023, 00400-00035068/2023-29; LARISSA XAVIER ALVES, Especialista em Assistência Social, 0254367-2, Pós-Graduação, 15%, 18/05/2023, 00400-00035274/2023-39; DANIEL CAVALCANTE NOGUEIRA BARBOSA, Especialista em Assistência Social, 0254460-1, Pós-Graduação, 15%, 24/05/2023, 00400-00036505/2023-21; HAVI BORGES DA SILVA VIEIRA SANTOS, Técnico Socioeducativo, 0247317-8, Pós-Graduação, 15%, 04/05/2023, 00400-00006781/2021-01; POLYANA VELOSO RODRIGUES, Especialista em Assistência Social, 0254397-4, Pós-Graduação, 15%, 17/05/2023, 00400-00034802/2023-32; JACONIAS NUNES DA SILVA, Especialista em Assistência Social, 0254443-1, Pós-Graduação, 15%, 24/05/2023, 00400-00035935/2023-26; ELISA MOREIRA LIMA MACIANO, Especialista em Assistência Social, 0254321-4,

Pós-Graduação, 15%, 11/05/2023, 00400-00033453/2023-31; DEBORA MOURAO MIRANDA, Especialista em Assistência Social, 0254452-0, Pós-Graduação, 15%, 30/05/2023, 00400-00038122/2023-98; JEAN BOGAROC NARDOTO, Especialista Socioeducativo, 0249008-0, Pós-Graduação, 15%, 31/05/2023, 00400-00005904/2022-60;

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 07 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do art. 67, da Lei nº 8.666/93 c/c o inciso II, do art. 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar HELIUDE PASCOA LEAL, matrícula nº 246.658-9, e MARIA CRISTINA RODRIGUES DO PARAÍSO, matrícula nº 249.674-7, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Nº 03/2023-SEJUS, que tem por objeto a cessão de imóvel, a título gratuito, medindo 622,53 m2, a ser utilizado pelo CRAS Recanto das Emas II, situado no complexo da Estação da Cidadania da Qd 113 A/E 01 do Recanto das Emas, com área total de 3.255 m2, em conformidade com o Demonstrativo de titularidade, formalizado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania denominada CEDENTE e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social denominada CESSIONÁRIA, objeto do Processo 00431-00001734/2021-23.

Art. 2º Os servidores designados deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, publicada no DODF nº 80, de 27/04/2017, e na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 08/05/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 07 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do art. 67, da Lei nº 8.666/93 c/c o inciso II, do art. 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar LUIZ GUIMARAES LIMA, matrícula nº 217.946-6, em substituição a CARINA SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 244.130-6, como Fiscal Setorial Titular, no âmbito da UNIDADE DE INTERAÇÃO DE BRAZILÂNDIA, do Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2018-SEJUS, que tem por objeto a prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições frescas, celebrado com a VEGA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS EIRELLI, objeto do Processo SEI-GDF nº 00410-00002497/2018-15.

Art. 2º O servidor designado deve observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, publicada no DODF nº 80, de 27/04/2017 e na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 08/05/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ALINNE CARVALHO PORTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 136, de 5 de junho de 2012, publicada no DODF nº 111, de 11/06/2012, página 56, o ato que averbou o tempo de serviço prestado por HUDSON CARNEIRO CORREIA, matrícula 172.363-4, ONDE SE LÊ: "...1.041 (um mil e quarenta e um) dias, que correspondem a 02 anos, 10 meses e 11 dias, no período de 12/02/1990 a 18/12/1992, conforme Certidão de Tempo de Aluno Aprendiz emitida pelo CEP/Colégio Agrícola de Brasília – CEP/CAB..", LEIA-SE: "...580 (quinhentos e oitenta) dias, no período de 12/02/1990 a 18/12/1992, conforme Certidão de Tempo de Aluno-Aprendiz emitida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília...".

Na Ordem de Serviço nº 47, de 04 de abril de 2013, publicada no DODF nº 71, de 08/04/2013, página 33, o ato que averbou o tempo de serviço prestado por HUDSON CARNEIRO CORREIA, matrícula 172.363-4, ONDE SE LÊ: "...no total de 4.819 dias, sendo: 1.808 (mil oitocentos e oito) dias, no período de 14/03/1994 a 23/02/1999; 248 (duzentos e quarenta e oito) dias, no período de 20/04/1999 a 23/12/1999; e, 2.763 (dois mil setecentos e sessenta e três) dias, no período de 10/07/2000 a 1º/02/2008...", LEIA-SE: "...no total de 4.811 (quatro mil oitocentos e onze) dias, no período de: 14/03/1994 a 23/02/1999 prestado a DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; 20/04/1999 a 23/12/1999 prestado a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e de 10/07/2000 a 01/02/2008 prestado a ABRACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AS FAMILIAS...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 3º, inciso I, alínea "F", da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base na Decisão nº 20/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 2º da EC nº 47/2005, ao servidor ALAN GONÇALVES BARBOSA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 41.056-X, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão desse benefício, conforme Processo SEI-GDF nº 04017-00009440/2023-81, com vigência a contar de 17 de maio de 2023.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA DE 05 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

DESIGNAR a servidora LÚCIA VÉRAS SEKISUGI, matrícula nº 274.479-1, Assessora, para substituir a servidora MARIA EUNICE DOS SANTOS FREIRE, matrícula nº 41.710-6, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Acompanhamento Orçamentário de Obras, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 02 de maio de 2023 a 31 de maio de 2023, por motivo de licença de doença em pessoa da família do titular.

DESIGNAR a servidora MÁRCIA LIMA MONTEIRO, matrícula nº 158.109-0, Assessora, para substituir a servidora SÍLVIA CRISTINA SARDINHA MAIA, matrícula nº 108.581-6, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Monitoramento e Avaliação Orçamentária, da Subsecretaria de Acompanhamento Orçamentário de Obras, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 30 de abril de 2023 a 28 de junho de 2023, por motivo de licença de doença em pessoa da família do titular.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 06 de junho de 2023

PROCESSO: 00391-00004253/2023-64. INTERESSADO: TÁRCIO CURSINO DE OLIVEIRA. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE EMPREGADO.

Na qualidade de Diretor Presidente da NOVACAP, usando das atribuições conferidas pelo Art. 25, do Estatuto Social desta Companhia, com fulcro no art. 26, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, na forma do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 405/2018 - PGDF/GAB/PRCON, c/c o Parecer nº 1053/2017-PRCON/PGDF (Doc. SEI/GDF 7116843), bem como na Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999, AUTORIZO, em atenção ao Ofício Nº 39/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIGEP (Doc. SEI/GDF 111776063) e de acordo com a DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, Sessão 4.698ª (Doc. SEI/GDF 113808183), a disposição do empregado público TÁRCIO CURSINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 74.271-6, Técnico Agrícola (Doc. SEI/GDF 112344287), para exercer atividades no INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM até 31/12/2023, com ônus para o órgão de origem, cujo início se dará a partir da data de apresentação do empregado ao órgão cessionário.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA DE 06 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 16603664, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir MÁRCIO SILVA DO NASCIMENTO, matrícula 16580494, Diretor da Diretoria de Contratos e Convênios - DICONV, Símbolo CPE-07, no período de 17/07/2023 a 26/07/2023, por motivo de férias do titular do cargo.

DESIGNAR ARYLENO COELHO DE SENA, matrícula 1661352-X, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir JOSÉ LUIZ GUERRA NEVES, matrícula 1661703-7, Diretor de Gestão de Fundos, Símbolo CPE-07, no período de 29/05/2023 a 07/06/2023, por motivo de férias do titular do cargo.

DESIGNAR RENATA POLIANA COELHO PINA, matrícula 186408-4, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula 1863274, Diretora de Fiscalização de Trânsito, Símbolo CNE-07, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, por motivo de férias da titular do cargo.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 47, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MARCELA GOMES DE SOUSA, matrícula 0282399-3, Chefe da Assessoria de Comunicação para atuar como executora titular e o servidor RAFAEL LIMA RODRIGUES, matrícula 0282392-6, Assessor Especial para atuar como executor suplente, no Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2023, firmado com a empresa GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA, CNPJ: 08.220.275/0001-42, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para ações institucionais e promocionais promovidas pelo SECTI/DF, sob demanda, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital, objeto do processo nº 04008-00000129/2023-85.

Art. 2º A executora titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 48, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e a Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com a finalidade de apurar possível prejuízo ao erário, em função dos fatos relatados na Ocorrência Policial nº 69.483/2023-1 - Processo nº 04008-00000609/2023-46;

Art. 2º Designar os servidores EDUARDO ALMEIDA CASTRO - Matrícula 02832682, EDEN AGNEL DA SILVA ALBUQUERQUE - Matrícula 1200278X e LUCELI PINHEIRO DA SILVA - Matrícula 02830787 para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, devendo a Comissão concluir os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Tomar sem efeito a Portaria nº 43, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 06, página 76, de 06 de junho de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA Nº 64, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXIII, do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR LARISSA JESUS DE SOUZA, matrícula 1.694.038-5, ocupante do cargo de Assessor, da Coordenação Científica, Símbolo CC-08, para substituir ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO, matrícula 1.700.483-7, ocupante do cargo de Coordenador, da Coordenação Científica, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do DF, Símbolo CNE-06, no período de 12 a 21 de junho de 2023, por motivo de férias do titular. MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR Diretor-Presidente

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 49, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Designação de Comissão Organizadora para a Conferência Distrital e Regional de Políticas Públicas de Família.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Organizadora da Conferência Distrital e Regional de Políticas Públicas de Família.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para atuarem na Comissão Organizadora da Conferência Distrital de Políticas Públicas de Família e das Conferências Regionais de Políticas Públicas de Família:

I - Presidente: ANA BEATRIZ MARQUES BRUM DE SOUSA; Matrícula 282.366-7;
II - Suplente: MARIA HOZANA ARAÚJO XAVIER; Matrícula: 02823306; e
III - Membro: INGRID SOARES MARTINS FONSECA; Matrícula 02823241;
Art. 2º A Comissão terá por finalidade coordenar, supervisionar, atribuir competências às unidades administrativas da Secretaria de Estado da Família e Juventude, referentes aos trabalhos para a realização da Conferência de Políticas Públicas de Família e das Conferências Regionais de Políticas Públicas de Família;
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 119, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da constante no Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, considerando o constante nos autos do Processo nº 00150-00004293/2019-90, resolve:

Art. 1º Dispensar HAYLANNE MORATO ORNELAS, matrícula nº 240.509-1, Técnico de Atividades Culturais, das atribuições de membro suplente e Designar EDILEUSA FAGUNDES MENEZES MICAS, matrícula nº 1.650.632-8, Técnico de Atividades Culturais, como membro titular da Comissão de Tomada de Contas Especial CTCE-03, instituída por meio da Portaria nº 168, de 06 de junho de 2017, publicada no DODF nº 108, de 07 de junho de 2017, pág. 43; alterada pela Portaria nº 270, de 22 de julho de 2019, publicada no DODF nº 138, de 24 de julho de 2019, pág. 24 e Portaria nº 109, de 31 de maio de 2022, publicada no DODF nº 103, de 02 de junho de 2022, pág. 33.

Art. 2º Designar para compor a referida comissão, como membros suplentes, KELLYE PEREIRA LIRA, matrícula nº 174.876-9, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental e ANDREIA BARREIRO DE ARAUJO, matrícula nº 154.325-3, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 120, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165 de 30 de agosto de 2019, pg. 13, resolve:

AUTORIZAR, de acordo com o fundamento do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, c/c os termos do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em seu art. 1º, inciso II, alínea "f", o afastamento com ônus total para o Distrito Federal, concessão de diárias de viagem e emissão de passagens aéreas para o trecho Brasília-DF/Rio de Janeiro-RJ/Brasília-DF, aos servidores SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES, matrícula 242.459-2; DANILO REBOUÇAS DOS REIS, matrícula 240.508-3; MARIANA FERNANDES RODRIGUES BARRETO REIS, matrícula 254.489-X; RAQUEL MACIEL ALMEIDA, matrícula 254.319-2; SOLIMAR ALVES MENDONÇA, matrícula 247.406-9; FRANCISCO MÁRCIO DE VASCONCELOS DAMASCENO, matrícula 251.355-2; JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, matrícula 242.538-6 e PRISCILA SOARES GARCIA, matrícula 240.514-8, para participarem do "estudo e desdobramento acerca do tema do Carnaval", promovido pela Fundação João Goulart, da Prefeitura do Rio de Janeiro-RJ, nos dias 12 e 13 de junho de 2023, de acordo com os termos do Processo nº 00150-00003576/2023-09.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 06, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere a Portaria nº 334 de 14 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 219, de 16 de novembro de 2017, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula nº 242.700-1 Diretora de Implementação de Modalidade de Fomento Cultural, GABRIEL REMUS MACÊDO, matrícula nº 025.3618-8, Assessor da Gerência de Admissibilidade da Diretoria de Implementação de Modalidades de Fomento Cultural e PAULO FELIPE VIEGAS, matrícula nº 029.139-7, Assessor Diretoria de Implementação de Modalidades de Fomento Cultural, como Executores para acompanhamento da contratação do "GRUPO START FAMILY CREW" para apresentação no evento de Lançamento do Edital Multicultural II - 2023, que será realizado no Complexo Cultural da República

(Praça do Museu) conforme processo SEI nº 00150-00003749/2023-81, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 07, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere a Portaria nº 334 de 14 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 219, de 16 de novembro de 2017, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula nº 242.700-1 Diretora de Implementação de Modalidade de Fomento Cultural, GABRIEL REMUS MACÊDO, matrícula nº 025.3618-8, Assessor da Gerência de Admissibilidade da Diretoria de Implementação de Modalidades de Fomento Cultural e PAULO FELIPE VIEGAS, matrícula nº 029.139-7, Assessor Diretoria de Implementação de Modalidades de Fomento Cultural, como Executores para acompanhamento da contratação do Grafite - Trupe S.A Crew para apresentação no evento de Lançamento do Edital Multicultural II - 2023, que será realizado no Complexo Cultural da República (Praça do Museu) conforme processo SEI nº 00150-00003599/2023-13, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com art. 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 08, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere a Portaria nº 334 de 14 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 219, de 16 de novembro de 2017, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula nº 242.700-1 Diretora de Implementação de Modalidade de Fomento Cultural, GABRIEL REMUS MACÊDO, matrícula nº 025.3618-8, Assessor da Gerência de Admissibilidade da Diretoria de Implementação de Modalidades de Fomento Cultural e PAULO FELIPE VIEGAS, matrícula nº 029.139-7, Assessor Diretoria de Implementação de Modalidades de Fomento Cultural, como Executores para acompanhamento da contratação da QUADRILHA JUNINA SI BOBIÁ A GENTE PIMBA para apresentação no evento de Lançamento do Edital Multicultural II - 2023, que será realizado no Complexo Cultural da República (Praça do Museu) conforme processo SEI nº 00150-00003598/2023-61, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com art. 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 09, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere a Portaria nº 334 de 14 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 219, de 16 de novembro de 2017, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula nº 242.700-1 Diretora de Implementação de Modalidade de Fomento Cultural, GABRIEL REMUS MACÊDO, matrícula nº 025.3618-8, Assessor da Gerência de Admissibilidade da Diretoria de Implementação de Modalidades de Fomento Cultural e PAULO FELIPE VIEGAS, matrícula nº 029.139-7, Assessor Diretoria de Implementação de Modalidades de Fomento Cultural, como Executores para acompanhamento da contratação da BANDA SURDODUM - NA BATIDA DO SILÊNCIO para apresentação no evento de Lançamento do Edital Multicultural II - 2023, que será realizado no Complexo Cultural

da República (Praça do Museu) conforme processo SEI nº 00150-00003565/2023-11, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere a Portaria nº 334 de 14 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 219, de 16 de novembro de 2017, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula nº 242.700-1, Diretora de Implementação de Modalidade de Fomento Cultural, GABRIEL REMUS MACÊDO, matrícula nº 025.3618-8, Assessor da Gerência de Admissibilidade da Diretoria de Implementação de Modalidades de Fomento Cultural e PAULO FELIPE VIEGAS, matrícula nº 029.139-7, Assessor Diretoria de Implementação de Modalidades de Fomento Cultural, como Executores para acompanhamento da contratação do GRUPO DE TEATRO CELEIRO DAS ANTAS, para apresentação no evento de Lançamento do Edital Multicultural II - 2023, que será realizado no Complexo Cultural da República (Praça do Museu) conforme processo SEI nº 00150-00003420/2023-10, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere a Portaria nº 334 de 14 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 219, de 16 de novembro de 2017, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula nº 242.700-1 Diretora de Implementação de Modalidade de Fomento Cultural, JURACY OLIVEIRA CRUZ, matrícula nº 1.721.03-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e JOSÉ EDIVALDO DOS SANTOS, matrícula nº 251.709-4, Assessor, como Executores para acompanhamento da contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviço afins, a fim de suprir as necessidades do evento de Lançamento do Edital Multicultural II - 2023, que será realizado no Complexo Cultural da República, no dia 07 de junho de 2023, conforme processo SEI nº 00150-00003416/2023-51, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com art. 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere a Portaria nº 334 de 14 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 219, de 16 de novembro de 2017, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula nº 242.700-1 Diretora de Implementação de Modalidade de Fomento Cultural, GABRIEL REMUS MACÊDO, matrícula nº 025.3618-8, Assessor da Gerência de Admissibilidade da Diretoria de Implementação de Modalidades de Fomento Cultural e PAULO FELIPE VIEGAS, matrícula nº 029.139-7, Assessor Diretoria de Implementação de Modalidades de Fomento Cultural, como Executores para acompanhamento da contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviço afins, a fim de suprir as necessidades do evento de Lançamento do Edital Multicultural II - 2023, que será realizado no Complexo

Cultural da República, no dia 07 de junho de 2023, conforme processo SEI nº 00150-00004005/2023-83, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com art. 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pg. 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pg. 08 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir o Servidor ERIC BOESCHENSTEIN - Matrícula: 1.430.819-3 - Analista de Políticas Públicas, como Executor Suplente, para acompanhamento da prestação de serviços de registro audiovisual (iluminação, filmagem e gravação em alta qualidade) dos concertos Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro (OSTNCS) para atender a necessidade da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, conforme processo SEI nº 00150-00003027/2022-45, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com art. 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 262, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designados os Servidores ADELE FERREIRA ROSA, Matrícula nº 241.908-4, Técnico de Atividades Culturais e AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS, Matrícula nº 240.573-3, Técnico de Atividades Culturais, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "FESTA DAS TRIBOS 2023" – Processo nº 00150-00003221/2023-10, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2010, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar(em)-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 263, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pg. 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pg. 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designados os Servidores: KEYCIANE SANTOS ARAÚJO, Matrícula - 241.288-8, Analista de Atividades Culturais, VICTOR HUGO NUNES DE ARAÚJO, Matrícula nº 240.568-7, Técnico de Atividades Culturais, BRUNA ROSA BARRETO FONSECA DIAS NUNES, Matrícula nº 241.911-4, Analista de Atividades Culturais, GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, Matrícula nº 240.566-0, Analista de Atividades Culturais e TATHIANA DIAS VASCONCELOS DAL COL, Matrícula nº 240.575-X, Técnico de Atividades Culturais, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "CIRCUITO DISTRITO JUNINO" – Processo nº 00150-00003208/2023-52, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2010, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar(em)-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa

contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas no art. 10, inciso XI, da Portaria nº 02, de 25 de Janeiro de 2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Tornar pública a designação de REGINA MARA KOWALCZUK, matrícula 1792350, para substituir CINTIA CASTRO DE PAULA, matrícula 02812207, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, durante os dias 17/04/2023 a 20/04/2023, em razão de licença maternidade, conforme processo 00431-00008523/2023-83.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 235, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas no art. 10, inciso XI, da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de PAULO HENRIQUE MOREIRA DE SOUZA, matrícula 2800705, para substituir LUCIMEIRE DOURADO DE BARROS, matrícula 2782677, Chefe, Símbolo CPE-07, da Unidade de Parceria do Sistema Único de Assistência Social, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, nos dias 08/05/2023 a 17/05/2023, por motivo de férias, conforme processo 00431-00009786/2023-18.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 230, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, inciso II, alínea “a” da Portaria nº 02 de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº19, de 26 de janeiro de 2023, resolve:

AUTORIZAR o afastamento de AMANDA SOARES DE SOUZA, matrícula 278701-6, para participar do Curso de Formação da Polícia Civil do Distrito Federal, com remuneração, a contar de 27/06/2023 a 25/08/2023 do referido curso, conforme Processo SEI 00431-00011653/2023-01.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 231, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, inciso II, alínea “a” da Portaria nº 02 de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº19, de 26 de janeiro de 2023, resolve:

AUTORIZAR o afastamento de NATHALLIA FRANCO SANTOS, matrícula 02800721, para participar do Curso de Formação da Polícia Civil do Distrito Federal, com remuneração, a contar de 27/06/2023 a 25/08/2023 do referido curso, conforme Processo SEI 00431-00011001/2023-69.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 224, DE 05 DE JUNHO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, inciso II, alínea “a” da Portaria nº 02 de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº19, de 26 de janeiro de 2023, resolve:

AUTORIZAR o afastamento de DAVID DE CASTRO MARTINS, matrícula 0277464x, para participar do Curso de Formação da Polícia Civil do Distrito Federal, com remuneração, a contar de 27/06/2023 a 25/08/2023 do referido curso, conforme Processo SEI 00431-00011245/2023-41.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 225, DE 05 DE JUNHO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, inciso II, alínea “a” da Portaria nº 02 de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº19, de 26 de janeiro de 2023, resolve:

AUTORIZAR o afastamento de CINDY DE SOUZA TAVARES, matrícula 279.727-5, para participar do Curso de Formação da Polícia Civil do Distrito Federal, com remuneração, a contar de 27/06/2023 a 25/08/2023 do referido curso, conforme Processo SEI 00431-00011005/2023-47.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 226, DE 05 DE JUNHO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, inciso II, alínea “a” da Portaria nº 02 de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº19, de 26 de janeiro de 2023, resolve:

AUTORIZAR o afastamento de ANA GABRIELA PEREIRA DA SILVA, matrícula 02800004, para participar do Curso de Formação da Polícia Civil do Distrito Federal, com remuneração, a contar de 27/06/2023 a 25/08/2023 do referido curso, conforme Processo SEI 00431-00011630/2023-99.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 227, DE 05 DE JUNHO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, inciso II, alínea “a” da Portaria nº 02 de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº19, de 26 de janeiro de 2023, resolve:

AUTORIZAR o afastamento de ALICE OZORIO DE ALMEIDA LIMA, matrícula 0280011x, para participar do Curso de Formação da Polícia Civil do Distrito Federal, com remuneração, a contar de 27/06/2023 a 25/08/2023 do referido curso, conforme Processo SEI 00431-00011312/2023-28.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 228, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, inciso II, alínea “a” da Portaria nº 02 de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº19, de 26 de janeiro de 2023, resolve: AUTORIZAR o afastamento de FERNANDA LIMA GOMES DE MATOS, matrícula 279809-3, para participar do Curso de Formação da Polícia Civil do Distrito Federal, com remuneração, a contar de 27/06/2023 a 25/08/2023 do referido curso, conforme Processo SEI 00431-00011646/2023-00.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 229, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, inciso II, alínea “a” da Portaria nº 02 de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº19, de 26 de janeiro de 2023, resolve:

AUTORIZAR o afastamento de PAULA REGINATTO BAU, matrícula 0278324-X, para participar do Curso de Formação da Polícia Civil do Distrito Federal, com remuneração, a contar de 27/06/2023 a 25/08/2023 do referido curso, conforme Processo SEI 00431-00011648/2023-91.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 232, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE ESTADO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, inciso II, alínea “a” da Portaria nº 02 de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº19, de 26 de janeiro de 2023, resolve:

AUTORIZAR o afastamento de EDILENE PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 1918486, para participar do Curso de Formação da Polícia Civil do Distrito Federal, com remuneração, a contar de 27/06/2023 a 25/08/2023 do referido curso, conforme Processo SEI 00431-00011643/2023-68.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas no art. 10, inciso XI, da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023,

combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de KRISTIANE RODRIGUES BEZERRA NOGUEIRA, matrícula 179101X, para substituir GIBRAN MAGNO MUNIZ, matrícula 1750240, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Correição Disciplinar, da Unidade de Correição e Tomada de Contas Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, nos dias 13/04/2023 a 19/04/2023, por motivo de licença médica, conforme processo 00431-00009728/2023-86.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEN DE SERVIÇO Nº 237, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas no art. 10, inciso XI, da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ERIKA RAYANNE SILVA BORGES, matrícula 01792393, para substituir GIBRAN MAGNO MUNIZ, matrícula 1750240, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Correição Disciplinar, da Unidade de Correição e Tomada de Contas Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, nos dias 14/03/2023 a 12/04/2023, por motivo de licença médica, conforme processo 00431-00009728/2023-86.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEN DE SERVIÇO Nº 238, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas no art. 10, inciso XI, da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de WAGNER FRANÇA BARBOSA DA SILVA, matrícula 1940465, para substituir JOSILENE DE CASSIA SANTOS DA FONSECA, matrícula 1769138, Gerente, Símbolo CPC-08, do Centro de Referência de Assistência Social de Brazlândia, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, durante os dias 24/04/2023 a 23/05/2023, por motivo de licença prêmio por assiduidade, conforme processo 00431-00001372/2020-90.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

RETIFICAÇÃO

Nas Ordens de Serviço de 26 de junho de 1998, publicada no DODF nº 121, de 30 de junho de 1998, página 27, relativa ao tempo de serviço prestado pela servidora DIVINA TEIXEIRA SANTOS, matrícula 1039903, ONDE SE LÊ: "...SERVIDORA: DIVINA TEIXEIRA SANTOS, MATRÍCULA: 08234-1, PROCESSO: 101.000480/98 1. 325 dias contados somente para aposentadoria, conforme certidão expedida em Taguatinga-DF, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em 12/09/97...", LEIA-SE: "...AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pela servidora DIVINA TEIXEIRA SANTOS, matrícula 1039903, Técnico em Assistência Social: 1320 (mil e trezentos e vinte) dias, correspondendo a 3 anos e 7 meses e 15 dias, relativos aos períodos de 05/07/1989 a 05/12/1989, 03/06/1991 a 12/03/1992, 01/04/1992 a 16/04/1993 e 10/05/1993 a 27/09/1994, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeitos de aposentadoria, e autos do Processo nº 0101-000480/1998..."

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

RETIFICAÇÃO

No Ato de publicação da Portaria nº 15, de 24 de abril de 2023, publicado no DODF nº 78, de 26 de abril de 2023, página 17: ONDE SE LÊ: "...Art. 16. Designar DIOLIVIA ALVES CARVALHO para exercer a função de primeiro membro suplente, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF...", LEIA-SE: "...Art. 16. Designar DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBURCIO para exercer a função de primeiro membro suplente, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF..."

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS

PORTARIA Nº 02, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em conta o disposto no art. 3º, inciso V e art. 18,

ambos do Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019, a Decisão nº 4820/2022, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e o que consta do processo SEI nº 04003-00000074/2023-44, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho que visa viabilizar a conclusão dos Estudos no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse PMI nº 002/2019, que tem por objetivo a construção de centro de distribuição, revitalização/modernização, operação e manutenção de rede logística de medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos e itens de nutrição da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – Da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- a) SAMARA CORDEIRO FURTADO - matrícula: 196.789-4 - Titular
- b) RAQUEL SILVEIRA FURTADO - matrícula: 1.673.653-5 - Suplente
- c) WILLIE PENA PASSOS - matrícula: 1.687.577-X - Titular
- d) DANIELA FERREIRA DE PAIVA - matrícula: 1.702.948-1 - Suplente
- e) RENATA MOURA NASCIMENTO - matrícula: 1.704.370-0 - Titular
- f) KELLY SOARES VIEIRA MARTINS - matrícula: 198.888-3 - Suplente
- g) ELOÁ MEDEIROS - matrícula: 1.709.732-0 - Titular
- h) MARIANA MANTOVANI - matrícula: 1.671.240-4 - Suplente
- i) TEREZA LUIZA DE SOUZA PEREIRA - matrícula: 1.657.743-4 - Titular
- j) KARINE ARAÚJO CASTRO - matrícula: 154694-5 - Suplente

II - Da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal:

- a) ANDREA ABRÃO PAES LEME - matrícula: 1.713.668-7 - Titular
- b) RODRIGO TORRES PIMENTA CABRAL - matrícula: 1.689.584-3 - Suplente

Art. 3º As funções desempenhadas no âmbito deste Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 60, DE 05 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal N.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital N.º 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o servidor WELLINGTON DA SILVA ROSA, matrícula nº 283.106-6, Assessor, CNE-08, para substituir sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a servidora LARISSA CORADO LUSTOSA, matrícula nº 279.194-3, Diretora Administrativa e Financeira, CNE-05, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 12/06/2023 a 17/06/2023, por motivo de férias da titular da unidade, conforme constam dos autos do Processo SEI GDF nº 04019-00002375/2022-25.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

PORTARIA Nº 62, DE 05 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 25 do Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996; considerando a necessidade de disponibilização de novo local físico para o funcionamento do órgão, visto a eminente desocupação do prédio a pedido do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI/ME, proprietário do Imóvel, cedido a esta autarquia até então; bem como a necessidade de instituir Comissão Permanente de Locação de Imóvel, composta por servidores da autarquia para a prática dos devidos atos administrativos com vistas à locação de imóvel para o atendimento de demanda da JUCIS-DF, resolve:

Art. 1º Designar RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO - matrícula: 282.699-2; MARCO AURÉLIO COSTA VESELY - matrícula 280. 896-X; ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, matrícula n.º 277.765-7; LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONÍSIO - matrícula 276.703-1; LARISSA CORADO LUSTOSA, matrícula nº 279.194-3 e MARIANA OLIVEIRA BARRETTO - matrícula: 281.001-8 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Permanente de Locação de Imóvel - CPLI, com a finalidade de praticar os atos administrativos com vistas à locação de imóveis para o atendimento das demandas da JUCIS-DF, quais sejam:

I - Realizar levantamento do quantitativo de pessoal a ser transferido para o novo imóvel e dimensionar a área total do imóvel, visando atender as necessidades de alocação da instituição;

II - Relacionar e dimensionar a infraestrutura capaz de suportar as redes lógica, elétrica e telefônica para atendimento da sede da JUCIS-DF;

III - Elaborar o Quadro de Requisitos Obrigatórios do imóvel, bem como listar as localidades onde poderá estar localizado o imóvel, o que deverá ser decidido pela autoridade máxima do órgão, prevalecendo o interesse público.

IV - Elaborar Projeto Básico condizente com as necessidades logísticas, administrativas e operacionais para atendimento das demandas da JUCIS-DF, apresentando justificativa para os critérios adotados em sua elaboração, e submetê-lo a aprovação da autoridade competente;

V - Receber e verificar a adequação das propostas, bem como, emitir parecer e laudo de avaliação individualizado, indicando a proposta mais vantajosa para a JUCIS-DF, mediante justificativa e fundamentação técnica, submetendo-os à decisão do Secretário-Geral para apreciação e aprovação;

VI - A Comissão deverá fundamentar toda exclusão de proposta porventura apresentada e justificar aquelas que forem selecionadas.

Art. 2º Fica autorizada esta Comissão a requisitar auxílio técnico para desenvolver as atividades a ela elencadas, sempre que necessitar.

Art. 3º A Comissão deverá observar a legislação e normas vigentes que regem a matéria, a Lei Federal nº 8.666/93, em especial o Decreto Distrital nº 33.788/2012, o Parecer Normativo 949/2012 - PROCAD/PGDF e Parecer Normativo 607/2015.

Art. 4º Após a aprovação do imóvel a ser locado, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria Administrativa e Financeira - DAF para os devidos procedimentos administrativos da pretendida contratação.

Art. 5º A presente Comissão deverá elaborar, ainda, Projeto Básico com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mudança, a fim de atender as necessidades desta JUCIS-DF.

Art. 6º Fica determinada a criação da unidade SEI/GDF, diretamente subordinada à Presidência, JUCIS-DF/CPLI, para fins de estruturação organizacional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

CONTROLADORIA GERAL

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 144, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência delegada pelo inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar, para fins de regularização funcional, ERIKA DINIZ DE ALMEIDA CAMPOS OLIVEIRA, matrícula nº 280.686-X, para substituir o Gerente, da Gerência de Processo Correicional IV, da Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 17 de maio a 15 de junho de 2023, por motivo de licença médica do titular.

Art. 2º Designar, para fins de regularização funcional, LÍVIA THAÍS BORGES DA SILVA, matrícula nº 277.576-X, para substituir a Gerente, da Gerência de Processos Correicional II, da Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 29 a 31 de maio de 2023, por motivo de licença médica do titular.

Art. 3º Designar AUGUSTO CESAR RIBEIRO NUNES, matrícula nº 274.907-6, para substituir a Coordenadora, da Coordenação de Governança da Informação, da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 12 a 21 de junho de 2023, por motivo de férias do titular.

Art. 4º Designar DAIANA ÉRICA BATISTA OLIVEIRA, matrícula nº 187.436-5, para substituir o Diretor, da Diretoria de Auditoria em Parcerias e Concessões, da Coordenação de Auditoria em Transferências e Parcerias, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 12 a 21 de junho de 2023, por motivo de férias do titular.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELANO FERNANDES LOPES

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 240, DE 05 DE JUNHO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, c/c o art. 162, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor THIAGO BOLELLI COSTA, matrícula nº 254.183-1, ocupante do cargo efetivo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária, para frequentar o Curso de Formação Profissional para o cargo de Agente de Polícia, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, com remuneração, no período de 27/06/2023 a 25/08/2023, conforme processo 00401-00014430/2023-08.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 241, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, c/c o art. 162, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR o afastamento da servidora MARIANA CERQUEIRA SOARES MARTINS SOUTO, matrícula nº 254.352-4, ocupante do cargo efetivo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária, para frequentar o Curso de Formação Profissional para o cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, no período de 06/06/2023 a 16/06/2023, conforme processo 00401-00015723/2023-02.

CELESTINO CHUPEL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SUBSTITUTA, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 05/2023, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a JCP ANDRADE TRANSPORTES EIRELI, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de caminhão, tipo cavalo mecânico (trucado) rodoviários 6x2, incluindo motorista e serviços de logística, sob demanda, compatível para o acoplamento e transporte de unidades móveis de atendimento da Defensoria Pública do Distrito Federal, constituída por semirreboque adaptado, conforme consta do processo nº 00401-00004357/2023-58, a saber: ANTONOR DE JESUS ARAÚJO PEREIRA, matrícula nº 0251676-4 (Presidente) e EDILENE BARBOSA DOS SANTOS DE CARVALHO, matrícula nº 1430703-0 (Membro).

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 12, de 02/03/2023, publicada no DODF nº 43, de 03/03/2023.

FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO

SEÇÃO III

VICE GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 DE PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023 - CPL/VGDF/DF

A Vice-Governadoria do Distrito Federal, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL/VGDF/DF), mediante a Portaria nº 05, de 12 de maio de 2023, publicada no DO-DF nº 91, de 16 de maio de 2023, em virtude da AUSÊNCIA de interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO contra a DECISÃO DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES, toma público, para conhecimento dos interessados da Tomada de Preço nº 01/2023, processo nº: 00014-00000425/2023-73, objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obra de reforma e restauração da Residência Oficial da Vice-Governadoria, localizada no SHIS QI 05 conjunto 18 casa 05 - Lago Sul Brasília/DF, a convocação para sessão pública de ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 DE PROPOSTA DE PREÇOS no dia 13 de junho de 2022, às 14:00hs, na sala de reuniões da Subsecretaria de Administração Geral da Vice-Governadoria do Distrito Federal, Anexo do Buriti, 3º andar, sala 301, Praça do Buriti, Brasília/DF; CEP: 70.075-900, conforme especificações constantes no Edital. O teor da Decisão da Habilitação das Licitantes e demais informações estão disponíveis, sem ônus, no setor de Comissão Permanente de Licitação (CPL/SEL/DF) no Anexo do Buriti, 3º andar, sala 301, Praça do Buriti, Brasília/DF; CEP: 70.075-900, e/ou na página da Vice-Governadoria do Distrito Federal – VGDF/DF, www.vice.df.gov.br (clicar em “Brasília Transparente/Licitações”).

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 26/2023

A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, através da Secretaria Executiva das Cidades, convoca vendedores ambulantes para concessão de autorizações eventuais (licenças especiais), para o evento "DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO DISTRITO FEDERAL", que ocorrerá nos dias 23, 24 e 25/06/2023, na Avenida do Eixo Ibero-Americano, Setor de Divulgação Cultural Lote 02 - EIXO MONUMENTAL - BRASÍLIA/DF, com 40 vagas para BARRACAS. A área pública destinada será em 02 quadrantes atrás da arquibancada em frente a Passarela do Samba.

Os ambulantes devem comparecer ao Ed. Anexo do Buriti, sala 911 para preenchimento do requerimento para concessão da licença eventual, no dia 12/06/2023 (segunda-feira), de 09:30 às 12:00 e 14:00 às 17:00hs.

No momento da inscrição, os ambulantes requerentes devem apresentar original e cópia de documento pessoal com foto, bem como comprovante de endereço em seu nome.

Em havendo inscrições validadas acima da quantidade de vagas ofertadas, com presença dos ambulantes requerentes que estiverem no recinto, a equipe da Secretaria Executiva das Cidades procederá sorteio imediatamente após o término do horário previsto, para as inscrições de requerimentos, com o objetivo de estabelecer a lista dos ambulantes a serem licenciados.

A divulgação dos contemplados será no dia 13/06/2023, na parte da tarde no site da SEGOV (www.segov.df.gov.br)

A entrega das licenças eventuais ocorrerá no dia 15/06/2023 (quinta-feira), de 09:30 às 12:00 e 14:00 às 17:00hs, no Prédio do Anexo do Buriti, sala 911.

Informações: Diretoria de Mobiliários Móveis/Gerência de Ambulantes - (061) 3313-5915/5934.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Secretário Executivo das Cidades

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2021

PROCESSO Nº: 00056-00001464/2021-21; CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, inscrita no CNPJ nº 06054624/0001-78, com sede na QN 07-A Conjunto 06 Lotes 01/02, CEP.: 72601-970, Brasília/DF, representado por ANA MARIA DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 12***07, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 477.***.***-72; CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL doravante denominada Contratada, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar, Bairro SIA, CEP 71200-020/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90, neste ato representada por DEUSELITA PEREIRA MARTINS; OBJETO: modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do Diário Oficial do Distrito Federal nº 133, de 16º de julho de 2021, por parte da Administração Regional do Riacho Fundo II, visando tal reajuste diretamente no valor da bolsa ressociação paga aos reeducandos pelos serviços prestados tendo em vista que, de acordo com a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais), a remuneração do trabalho do preso não pode ser inferior a ¼ do salário mínimo; EMBASAMENTO LEGAL: art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993; VALOR: R\$ 400.345,20 (Quatrocentos mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos); DATA DA ASSINATURA: 19/05/2023;

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EDITAL Nº 02/2023

RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos do Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar pública a retificação do Edital nº 01/2023, publicado do Diário Oficial do Distrito Federal nº 96, de 23 de maio de 2023, páginas 87 e 88, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

5. ETAPA III - AVALIAÇÃO TÉCNICA

VI - Os órgãos e entidades serão premiados por segmento:

- Administrações Regionais;
- Autarquias;
- Fundações;
- Secretarias; e
- Órgãos Especializados e Órgãos Autônomos.

9. ETAPA VII - PREMIAÇÃO

I - Para a edição de 2023, serão premiados até 15 (quinze) órgãos ou entidades, sendo três por segmento, conforme descrito na Etapa III deste Edital e art. 8º, da Portaria nº 253, de 20 de setembro de 2021, alterada pelas Portarias nº 20, de 18 de novembro de 2022 e nº 139 de 02 de junho de 2023.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 88/2023

Processo nº 04033-00014919/2023-77 – A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF) e a empresa CASA BRANCA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME, doravante denominada EMPRESA PARCEIRA. DO OBJETO: Adesão da EMPRESA PARCEIRA, ao PROGRAMA CARTÃO GÁS, instituído pela Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 42.376/2021, em caráter emergencial, destinado a assegurar às famílias com renda per capita de até meio salário mínimo o acesso ao gás liquefeito de petróleo (GLP 13 kg) para uso doméstico. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente instrumento estará vigente, a contar de sua assinatura, enquanto houver disponibilidade orçamentária específica para o Programa Cartão Gás, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021 e Decreto nº 42.376, de 10 de agosto de 2021. DA ASSINATURA: 05/06/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAD: NEY FERRAZ JUNIOR, na qualidade de Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração e pela EMPRESA PARCEIRA: JOSE CARLOS DE SOUZA, representado por SIDIVALDO FERREIRA RODRIGUES, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 89/2023

Processo nº 04033-00015604/2023-47 – A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF) e a empresa ESTRELLA GAS LTDA, doravante denominada EMPRESA PARCEIRA. DO OBJETO: Adesão da EMPRESA PARCEIRA, ao PROGRAMA CARTÃO GÁS, instituído pela Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 42.376/2021, em caráter emergencial, destinado a assegurar às famílias com renda per capita de até meio salário mínimo o acesso ao gás liquefeito de petróleo (GLP 13 kg) para uso doméstico. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente instrumento estará vigente, a contar de sua assinatura, enquanto houver disponibilidade orçamentária específica para o Programa Cartão Gás, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021 e Decreto nº 42.376, de 10 de agosto de 2021. DA ASSINATURA: 05/06/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAD: NEY FERRAZ JUNIOR, na qualidade de Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração e pela EMPRESA PARCEIRA: DOUGLAS DE SOUZA GUEDES, na qualidade de Procurador.

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: Alternativa Comercial Textil Ltda., no valor total de R\$ 252.432,90; Target Bonés e Serigrafia Ltda., no valor total de R\$ 180.838,40; Cirurgica Biomédica Ltda., no valor total de R\$ 48.923,25; Comercial Brasil de EPI

Ltda., no valor total de R\$ 220.960,00; CRH Equipamentos de Segurança Ltda., no valor total de R\$ 203.150,00; Golden Clean Produtos Comerciais Ltda., no valor total de R\$ 69.575,76; AAZ Comercial Ltda., no valor total de R\$ 448.398,55; Akira Comercial Ltda., no valor total de R\$ 7.176,20; Lojão das Ferramentas Ltda., no valor total de R\$ 433.613,82; Aria Confeções Ltda., no valor total de R\$ 1.214.055,47; Mundi Bolsas Ltda., no valor total de R\$ 197.107,20; JVC Engenharia e Serviços Ltda., 13.074,16; Aricelio Figueira Lopes, no valor total de R\$ 313.122,42, Lyssa Intimates, Realizações e Representações Ltda., no valor total de R\$ 211.320,00; CPM Comercial & Serviços Ltda., no valor total de R\$ 35.242,33; AJM Uniforme, Artigos Militares e Segurança Ltda., no valor total de R\$ 37.224,00; Arma Defense Importação e Exportação Ltda., no valor total de R\$ 39.154,50; Infinity Pharma Comercio de Representações de Medicamentos Ltda., no valor total de R\$ 208.479,20; Life Clean Comercio de Equipamentos Ltda., no valor total de R\$ 107.674,20. Processo nº 00040-00021141/2022-31. Demais informações no site: www.gov.br/compras ou pelo e-mail: pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 07 de junho de 2023
CLAUDETE PEREIRA LIMA

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 - UASG 974002

A Pregoeira comunica a nova data para abertura do Pregão acima citado, o qual encontrava-se adiado sine die, cujo objeto é aquisição de equipamentos e serviços de informática diversos (computador, monitor de vídeo, nobreak e licenças), a fim de atender às necessidades do Instituto de Defesa do Consumidor IDC-PROCON/DF. Valor estimado: R\$ 1.166.439,00. Tipo de Licitação: Menor Preço. Unidade Orçamentária: 44.902, Programa de Trabalho n.º 14.126.6211.2557.2610 e 14.126.8211.1471.5875; Natureza da Despesa: 33.90.40 e 44.90.52, Fonte de Recursos: 171000000. Abertura das propostas: 23/06/2023, às 9h30. Processo nº 00015-00002939/2022-54. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 07 de junho de 2023
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SECONTI/SEPLAD, operacionalizará a licitação em epígrafe, no sistema Comprasnet, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema informatizado no modelo SaaS (Software como Serviço), em plataforma web por meio de um Portal Digital Online - sítio eletrônico oficial, onde os órgãos e entidades públicas do Governo do Distrito Federal e Organizações da Sociedade Civil, possam processar as parcerias regidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), regulamentado pela Lei Nacional nº 13.019/2014 e pelo Decreto Distrital nº 37.843/2016, possibilitando o registro de instrumentos e documentos, e tomadas de decisão com ampla transparência nas diversas etapas do processo, visando permitir o exercício do controle social e aumentando a clareza acerca da aplicação dos recursos públicos, por 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 1.278.196,00. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa: 33.90.40. Abertura das propostas: 26/06/2023, às 9h30. Processo nº 00040-00016902/2020-71. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog11@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 07 de junho de 2023
RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa: JRaio Segurança Ltda, no valor total de R\$ 345.013,76. Processo nº 00391-00006188/2022-21. Demais informações no site: www.gov.br/compras ou pelo e-mail: pregoeirosulog05@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 07 de junho de 2023
KARLA REGINA DA SILVA ROCHA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo SEI-GDF nº 00413-00001383/2023-31. Interessado: Iprev/DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 10.260,00 (Dez mil duzentos e sessenta reais), em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM, objetivando a participação no evento "56º Congresso Nacional da ABIPEM", que será realizado no período de 14 a 16 de Junho de 2023 em Foz do Iguaçu - PR. O Diretor Presidente do Iprev/DF, à vista do que consta no processo supracitado, RATIFICA nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, e no inciso IV, do art. 4º da Portaria nº 60 – Iprev/DF, de 16/12/2020, a inexigibilidade de licitação e determina a emissão da respectiva nota de empenho. PAULO RICARDO ANDRADE MOITA, Diretor Presidente.

BANCO DE BRASÍLIA S/A DIRETORIA DE ATACADO E GOVERNO SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE

NOTIFICAÇÃO - USO INDEVIDO DOS CARTÕES MOBILIDADE, ESPECIAL, CRIANÇA E VALE-TRANSPORTE

O Banco de Brasília S/A notifica 11 (onze) usuários do Cartão Especial, 02 (dois) Cartão Criança, 03 (três) Cartão Mobilidade e 05 (cinco) Cartão Vale-Transporte, do Transporte Público do Distrito Federal, quanto à abertura de Processo Administrativo para apuração de uso indevido. Os usuários têm o prazo de até 10 (dez) dias corridos para apresentação de defesa, a contar da data desta publicação. A relação completa encontra-se disponível no site <https://mobilidade.brbr.com.br/#comunicados>.

SAULO NACIF ARAUJO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Conveniente: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. Objeto: Acordo para celebração de convênio de consignação para concessão de empréstimo sob consignação em folha de pagamento, entre o Governo do Mato Grosso do Sul e o BRB Banco de Brasília S/A Vigência: 11/05/2023 a 10/05/2025. Pelo BRB: Eugênia Regina de Melo, Diretora Executiva de Atacado e Governo e pela Conveniente: Ana Carolina Araujo Nardes, Secretária de Estado de Administração do Governo do Mato Grosso do Sul. Processo nº: 041.001.755/2023. Bruna Gomes de Araújo - Gerente de Área.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2023A

PROCESSO: 00060-00436333/2022-73. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 89/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 89/2023A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES S/A, CNPJ nº 19.848.316/0001-66. OBJETO: Aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – CATETERES, contemplados e não contemplados na Tabela SUS do Ministério da Saúde, em atendimento à demanda da unidade de TERAPIA INTENSIVA da rede SES-DF. ITEM ADJUDICADO: 04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 23.691,00 DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa MICHELLE SOARES RODRIGUES.

EDITAL Nº 15, DE 06 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c o art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001; considerando a Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, publicada no DOU de 07 de julho de 1981, Seção 1, página 12.789; a Portaria MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, publicada no DOU nº 183, de 22 de setembro de 2017; a Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020; a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; a Portaria SES nº 928, de 17 de setembro de 2021, republicada no DODF nº 201, de 26 de outubro de 2021; considerando os Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF); e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO AO PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS RESIDÊNCIAS DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, no âmbito da SES-DF - VAGAS REMANESCENTES, objeto do Edital Normativo SES nº 14/2023, de 19 de maio de 2023, publicado no DODF nº 96, de 23 de maio de 2023, disponível na íntegra no site da FEPECS, no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, resolve:

1. HOMOLOGAR, na forma do Anexo Único, o resultado final do Processo Seletivo.

1.1. NÃO HOUVE interposição de recurso contra o resultado preliminar do processo seletivo.

1.2. A relação dos candidatos obedece à seguinte ordem: número de inscrição, nome do residente, programa de residência médica, ano de residência, previsão de conclusão da residência, cenário de prática educacional e resultado final.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

1, Lucas Pereira Lima, SES (Residência Integrada), R1, 09/03/2025, UBS 11 Ceilândia, Classificado; 2, Maria Luíza Lopes Menezes, SES (Residência Integrada), R1, 29/03/2025, UBS 01 de Santa Maria, Classificado; 3, Bárbara Bruna da Silva Santos, SES (Residência Integrada), R1, 29/03/2025, UBS 02 Brazlândia, Classificado.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE06525**

PROCESSO: 00060-00272349/2023-22. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IMPACTO PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 08.311.856/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROTETOR OCULAR NEONATAL PARA FOTOTERAPIA, TAMANHO PP, conforme Ata de Registro de Preço nº 000157/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002607 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002129. VALOR: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE06529

PROCESSO: 00060-00252042/2023-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA. CNPJ Nº 44.223.526/0001-06. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BROCA ALTA ROTAÇÃO E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 000149/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002338 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001904. VALOR: R\$ 902,34 (novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE06533

PROCESSO: 00060-00274360/2023-27. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COM L DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 07.640.617/0002-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDROCLOROTIAZIDA COMPRIMIDO 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000283/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002629 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002147. VALOR: R\$ 69.768,66 (sessenta e nove mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE06534

PROCESSO: 00060-00267952/2023-92. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALFAPEGINTERFERONA 2A INJETAVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000037/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002551 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002082. VALOR: R\$ 19.754,76 (dezenove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE06536

PROCESSO: 00060-00274054/2023-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GEOLAB IND.FARMACEUTICA S/A. CNPJ Nº 03.485.572/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAPTOPRIL COMPRIMIDO SULCADO 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000283/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002624 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002145. VALOR: R\$ 32.744,25 (trinta e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE06549

PROCESSO: 00060-00275843/2023-49. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ Nº 49.324.221/0016-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETAVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000024/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002649 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002163. VALOR: R\$ 259.087,20 (duzentos e cinquenta e nove mil oitenta e sete reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE06550

PROCESSO: 00060-00279497/2023-78. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA COMPRIMIDO 50 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000069/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002689 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002200. VALOR: R\$ 58.016,00 (cinquenta e oito mil dezesseis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE06551

PROCESSO: 00060-00287415/2023-69. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA URETRAL Nº 20, conforme Ata de Registro de Preço nº 000058/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002777 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002279. VALOR: R\$ 98,00 (noventa e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE06552

PROCESSO: 00060-00287415/2023-69. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA URETRAL Nº 20, conforme Ata de Registro de Preço nº 000058/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002777 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002279. VALOR: R\$ 70,00 (setenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE06554

PROCESSO: 00060-00288075/2023-93. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LEILA APARECIDA BONILHA. CNPJ Nº 37.434.968/0001-36. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO, INFANTIL, BRANCA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000105/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-23/PAM002787 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-23/AFM002287. VALOR: R\$ 1.012,00 (um mil doze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE06556

PROCESSO: 00060-00273213/2023-30. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 36.325.157/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HEPARINA SODICA SOLUÇÃO INJETAVEL 5000 UI/ML FRASCO AMPOLA 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000262/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002613 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002135. VALOR: R\$ 96.395,00 (noventa e seis mil trezentos e noventa e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE06559

PROCESSO: 00060-00287791/2023-53. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18, conforme Ata de Registro de Preço nº 000028/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002782 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002282. VALOR: R\$ 656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE06560

PROCESSO: 00060-00287791/2023-53. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18, conforme Ata de Registro de Preço nº 000028/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002782 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002282. VALOR: R\$ 32,00 (trinta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE06561

PROCESSO: 00060-00282307/2023-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRO-NUTRIR LTDA. CNPJ Nº 05.266.726/0001-94. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, conforme Ata de Registro de Preço nº 000264/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002726 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002235. VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE06564

PROCESSO: 00060-00291115/2023-84. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CCM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA. CNPJ Nº 12.288.046/0002-18. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000040/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-23/PAM002823 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-23/AFM002318.

VALOR: R\$ 2.344,32 (dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE06565
PROCESSO: 00060-00284327/2023-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LENALIDOMIDA CAPSULA 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000002/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002741 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002248. VALOR: R\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE06566
PROCESSO: 00060-00288912/2023-84. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRURGICA FERNANDES COM. MAT. CIR. HOSP. LTDA. CNPJ Nº 61.418.042/0001-31. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF P.V.C. 4,0MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 000185/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002795 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002296. VALOR: R\$ 347,40 (trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE06568
PROCESSO: 00060-00289920/2023-48. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CFC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 38.082.407/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000297/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002802 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002303. VALOR: R\$ 28.701,68 (vinte e oito mil setecentos e um reais e sessenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE06569
PROCESSO: 00060-00289920/2023-48. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CFC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 38.082.407/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000297/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002802 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002303. VALOR: R\$ 16.175,20 (dezesseis mil cento e setenta e cinco reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRAA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Considerando a existência de direito adquirido pelo credor.
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.
Considerando ser a saúde dever do Estado.
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 87, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00006694/2023-70	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 131,84

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Considerando a existência de direito adquirido pelo credor.
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.
Considerando ser a saúde dever do Estado.
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 87, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00360303/2020-17	DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA	R\$ 300.550,16

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Considerando a existência de direito adquirido pelo credor.
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.
Considerando ser a saúde dever do Estado.
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 87, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00568281/2022-01	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 45,10

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Considerando a existência de direito adquirido pelo credor.
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.
Considerando ser a saúde dever do Estado.
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 87, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00072337/2023-08	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS LTDA	R\$ 79.956,62

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00001341/2023-83	PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA	R\$ 104.354,94

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00203192/2023-95	DOMED PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	R\$ 492.096,39

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de

2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00533392/2022-99	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	R\$ 1.667,89

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00588583/2022-98	ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA	R\$ 69.634,80

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00588663/2022-43	ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA	R\$ 441.615,38

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00590432/2022-08	ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA	R\$ 213.605,80

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00590772/2022-21	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 43.908,21

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor.
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.

Considerando ser a saúde dever do Estado.
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 87, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00009410/2023-05	QUALITY HEALTH CARE LTDA	R\$ 20.628,75

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor.
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.
Considerando ser a saúde dever do Estado.
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 87, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00020410/2023-58	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA.	R\$ 22.508,52

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor.
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.
Considerando ser a saúde dever do Estado.
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 87, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00022635/2023-49	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 5.341,51

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor.
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.
Considerando ser a saúde dever do Estado.
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 87, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00044829/2023-03	RENAL CARE PREVENÇÃO E TRATAMENTO LTDA	R\$ 10.434,83

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor.
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.
Considerando ser a saúde dever do Estado.
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 87, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00187199/2023-52	DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA	R\$ 8,76

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor.

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.

Considerando ser a saúde dever do Estado.

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 87, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00438184/2019-81	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 127.292,83

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2023 - UASG 926119

Objeto: Fornecimento contínuo de material de ORTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - KIT PARA VERTEBROPLASTIA, com materiais contemplados e não contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, por meio de CONSIGNAÇÃO, para abastecer os serviços de Cirurgias Ortopédicas, das unidades de Traumatologia e Ortopedia, da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00246771/2022-41. Total de 2 itens (Ampla Concorrência e cota reservada às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 128.060,0010. Cadastro das Propostas: a partir de 12/06/2023. Abertura das Propostas: 22/06/2023, às 8h30, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2023 – DCC/UNIAF/FHB

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: FUJICOM COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E IMPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 02.323.120/0002-36. Objeto: aquisição de conexão estéril (cartuchos, lâminas ou refil) com fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos para conexão estéril de bancadas visando atender as Agências Transfusionais da Hemorrede Pública do DF, a Gerência de Processamento da FHB e a Diretoria de Controle de Qualidade da FHB. Unidade Orçamentária: 23.202. Nota de Empenho n.º: 2023NE00301. Programa de Trabalho: 10.303.6202.4081.0002. Natureza da Despesa: 30.90.30. Fonte de Recurso: 138. Valor total: R\$732.000,00. Processo nº. 00063-00002808/2023-28. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993. Assinam em, 06 de junho de 2023, pelo Contratante: GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA, Presidente Substituto, e pela Contratada: FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CHAMAMENTO Nº 231/2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, comunica aos interessados sobre a publicação do Processo de Compras e Contratações a seguir: 1) CHAMAMENTO Nº 231/2023 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ULTRASSOM E ECOCARDIOGRAFOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1) CHAMAMENTO Nº 231/2023 - Período de acolhimento de propostas: Do dia 12/06/2023 até às 23h59min do dia 19/06/2023 - horário local (PLATAFORMA BIONEXO: www.bionexo.com.br). O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site <https://igesdf.org.br/>. Dúvidas e esclarecimentos referentes ao processo deverão ser encaminhados para compras.servicos@igesdf.org.br até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação para que haja tempo hábil para resposta.

Brasília/DF, 07 de junho de 2023

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 02/2021

Processo nº: 00080-00015101/2021-20 - Partes: SEEDF X BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA BCEC, MANTENEDOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E FACULDADES PROJEÇÃO. Objeto: a) Acrescentar os cursos de Bacharelado em Psicologia e Nutrição ao Convênio de Concessão de Estágio nº 02/2021, conforme os Planos de Trabalho anexos a este instrumento. b) Incluir a Cláusula Vigésima - Da Proteção de Dados Pessoais ao Convênio de Concessão de Estágio nº 02/2021, com a seguinte redação: "CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: 20.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Conveniente se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: 20.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular. 20.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD. 20.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, responsabilizando-se a Conveniente pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Convênio de Concessão de Estágio e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. 20.1.3.1. eventualmente, podem as partes convencionar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF será responsável por obter o consentimento dos titulares. 20.1.4. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. 20.1.5. os dados obtidos em razão deste Convênio de Concessão de Estágio serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros. 20.1.5.1. A Conveniente se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Concedente, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadoras do referido compartilhamento. 20.2. A Conveniente dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. 20.3. O eventual acesso, pela Conveniente, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Conveniente e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente convênio e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final. 20.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo. 20.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, leis e regulamentos de proteção de dados em vigor. 20.6. A Conveniente manterá contato formal com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias. 20.7. A critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, a Conveniente poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Convênio de Concessão de Estágio, no tocante a dados pessoais. 20.8. Encerrada a vigência do Convênio de Concessão de Estágio ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Conveniente interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. 20.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Convênio de Concessão de Estágio e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. 20.10. O tratamento dos dados

pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018. . Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio de Concessão de Estágio nº 02/2021. Assinatura: 06/06/2023. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pelo BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - BCEC, MANTENEDOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E FACULDADES PROJEÇÃO: OSWALDO LUIZ SAENGER.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 34/2023

Processo nº: 00080-00055567/2023-20 - Partes: SEEDF X FORTLINE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Objeto: a aquisição de divisórias, micro persianas e módulo para atender as necessidades das Unidades Escolares, bem como das Unidades Administrativas da SEEDF. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.122.8221.8517.0036. Natureza da Despesa: 4.4.90.52. Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho: nº 2023NE01577, no valor de R\$ 322.575,00 (trezentos e vinte e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais), emitida em 27/03/2023. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Contrato: R\$ 322.575,00 (Trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais). Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias a partir de sua assinatura. Assinatura: 07/06/2023. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela FORTLINE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA: ANTÔNIO DE JESUS FERNANDES RAMOS.

EDITAL Nº 21, DE 07 DE JUNHO DE 2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE ESTUDANTES NOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DEPUTADO JUAREZÃO.

DA ABERTURA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Tornar público o Processo Seletivo para ingresso de estudantes nos CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ofertados no CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA TÉCNICA DEPUTADO JUAREZÃO - CEP-ETD, situado na Quadra 34, Área Especial nº 04, Vila São José, Brazlândia, Brasília - Distrito Federal, para o segundo semestre do ano letivo de 2023.

1. DO OBJETO

1.1 O Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas nos CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, na modalidade presencial: Curso Técnico de Nível Médio em Informática e Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem e nos CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, na modalidade presencial: Operador de Computador, Assistente Administrativo e Cuidador Infantil.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O resultado do Processo Seletivo para ingresso de estudantes previsto neste Edital será válido apenas para o preenchimento das vagas ofertadas no segundo semestre do ano letivo de 2023.

2.2 O Processo Seletivo será regido pelo presente Edital e executado pela Comissão Local, designada por Alessandra Alves de Matos, Diretora do CEP-ETD, matrícula 21.325-X, composta pelos seguintes membros: Cláudia da Silva Andrade, Chefe de Secretaria, matrícula 23.235-1, titular, e Isabel Cristina Oliveira Medeiros, Vice-Diretora, matrícula 38.847-5, suplente.

2.3 A Comissão Local será presidida por Alessandra Alves de Matos, matrícula 21.325-X, Diretora do CEP-ETD.

2.4 À Comissão Local cabe a responsabilidade de planejar as etapas do Processo Seletivo; acompanhar a publicidade e a execução; divulgar os resultados; verificar a compatibilidade do laudo médico apresentado com as exigências e peculiaridades do curso pleiteado e receber, analisar e julgar os recursos interpostos pelos candidatos.

2.5 A Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV, a Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral - SUBIN e a Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB, por meio de suas unidades competentes, acompanharão o Processo Seletivo no escopo das competências regimentais.

2.6 É vedado a qualquer membro da Comissão responsável pela realização do certame possuir vínculo familiar com qualquer candidato, conforme previsto no Decreto Distrital nº 32.751, de 2011, que define como familiar: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.7 A Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia será responsável, juntamente à Comissão Local, pela divulgação e pelo acompanhamento de todo o Processo Seletivo de que trata este Edital.

3. DOS CURSOS E DAS VAGAS

3.1 O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Informática está organizado em 3 (três) módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 199/2019 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.200 (mil e duzentas) horas.

3.2 O Curso Técnico de Nível Médio Técnico em Enfermagem está organizado em 6 (seis) módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 184/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), (o Parecer refere-se ao CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADO DO GUARÁ - PROFESSORA

TERESA ONDINA MALTESE) totalizando 1.840 (mil, oitocentos e quarenta) horas e está autorizado a ser ofertado pelo CEP-ETD, por meio do Parecer nº 22/2021 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF).

3.3 O Curso de Qualificação Profissional de Operador de Computador é aprovado pelo Parecer Técnico SEI-GDF nº 32/2018 da Diretoria de Educação Profissional (DIEP) e autoriza a adesão pelo CEP-ETD, totalizando 200 (duzentas) horas.

3.4 O Curso de Qualificação Profissional de Assistente Administrativo está organizado em 1 (um) módulo semestral, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer Técnico SEI-GDF nº 41454928 da Diretoria de Educação Profissional (DIEP), totalizando 200 (duzentas) horas.

3.5 O Curso de Qualificação Profissional de Cuidador Infantil está organizado em 1 (um) módulo semestral, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer Técnico SEI-DGF nº 42602868 da Diretoria de Educação Profissional (DIEP), totalizando 200 (duzentas) horas.

3.6 Serão reservadas 20% de vagas por curso e por turno para candidatos com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista - TEA, cuja condição deverá ser comprovada por meio de laudo médico no ato da matrícula.

3.7 No ato da inscrição, o candidato deverá declarar se irá concorrer às vagas para pessoas com deficiência ou TEA.

3.8 As vagas não preenchidas pelos candidatos com deficiência ou TEA serão ofertadas aos demais candidatos, em chamadas subsequentes, de acordo com a ordem de sorteio no certame.

3.9 A realização dos cursos está condicionada à matrícula de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes por turma no Curso de Técnico de Nível Médio de Técnico em Informática, na modalidade presencial; 35 (trinta e cinco) estudantes por turma no Curso de Técnico de Nível Médio de Técnico em Enfermagem, na modalidade presencial; 25 (vinte e cinco) estudantes por turma no Curso de Qualificação Profissional de Operador de Computador, na modalidade presencial; 25 (vinte e cinco) estudantes por turma no Curso de Qualificação Profissional de Assistente Administrativo, na modalidade presencial e 25 (vinte e cinco) estudantes por turma no Curso de Qualificação Profissional de Cuidador Infantil, na modalidade presencial.

3.10 O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas para os cursos, turnos e formas de acesso, conforme descrito na tabela abaixo:

Cursos	Forma de Acesso	Matutino		Vespertino		Noturno		Total Geral
		AC	PCD e TEA	AC	PCD e TEA	AC	PCD e TEA	
Curso de Qualificação Profissional Operador de Computador	Sorteio	72	18					90
Curso Técnico de Nível Médio em Informática	Sorteio			84	21			105
Curso de Qualificação Profissional de Assistente Administrativo	Sorteio			72	18			90
Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Enfermagem	Sorteio					96	24	120
Curso de Qualificação Profissional de Cuidador Infantil	Sorteio					64	16	80
Total		72	18	156	39	160	40	485

Legenda:
AC: Vagas para ampla concorrência.
PCD e TEA: Vagas para pessoas com deficiência ou TEA.

3.11 A seleção dos candidatos se dará por curso e turno, sendo de inteira responsabilidade do interessado indicar a escolha no ato da inscrição.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para os cursos ofertados neste Edital serão realizadas, exclusivamente, por meio do site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF: <http://www.educacao.df.gov.br/>, no período de 0h do dia 13 de junho de 2023 até 23h59 do dia 28 de junho de 2023.

4.2 A inscrição e todas as etapas do Processo Seletivo serão gratuitas.

4.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.4 O candidato poderá inscrever-se em apenas um curso, um turno e um tipo de vaga, conforme Edital.

4.5 A inscrição *on-line* e as informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

4.6 Para inscrever-se no Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Informática, é necessário que o estudante tenha concluído a 1ª série do Ensino Médio ou o 1º segmento da EJA, e no ato da matrícula apresentar Declaração de Escolaridade emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

4.7 Para inscrever-se no Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Enfermagem, é necessário que o estudante tenha concluído o Ensino Médio até a data da matrícula, apresentar no ato da matrícula o Histórico Escolar de Ensino Médio e/ou Declaração de Escolaridade emitida nos últimos 30 (trinta) dias que comprove a conclusão ou o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, ter 17 (dezesete) anos completos no ato da matrícula e ter 18 (dezoito) anos completos para iniciar o Estágio supervisionado.

4.8 Para inscrever-se no Curso de Qualificação Profissional de Operador de Computador, é necessário que o estudante tenha concluído o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, apresentar no ato da matrícula o Histórico Escolar do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e/ou Declaração de Escolaridade emitida nos últimos 30 (trinta) dias e ter idade mínima de 14 (quatorze) anos no ato da matrícula.

4.9 Para inscrever-se no Curso de Qualificação Profissional de Assistente Administrativo, é necessário que o estudante tenha concluído o Ensino Fundamental - Anos Finais, apresentar no ato da matrícula o Histórico Escolar do Ensino Fundamental - Anos Finais e ou Declaração de Escolaridade emitida nos últimos 30 (trinta) dias e ter idade mínima de 15 (quinze) anos no ato da matrícula.

4.10 Para inscrever-se no Curso de Qualificação Profissional de Cuidador Infantil, é necessário que o estudante tenha concluído o Ensino Fundamental - Anos Finais, apresentar no ato da matrícula o Histórico Escolar do Ensino Fundamental - Anos Finais e/ou Declaração de Escolaridade emitida nos últimos 30 (trinta) dias e ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da matrícula.

5. DO PROCESSO SELETIVO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 O sorteio será realizado quando o número de inscritos ultrapassar o número de vagas.

5.2 O sorteio ocorrerá eletronicamente no dia 7 de julho de 2023, sendo o resultado disponibilizado no mesmo dia, a partir das 18h, no site da SEEDF: <http://www.educacao.df.gov.br/> e, no dia seguinte, afixado em lugar visível na portaria do CEP-ETDJ.

5.2.1 O sorteio eletrônico acontecerá por meio de programa que gera aleatoriamente a ordem dos números de inscrição, por meio de algoritmos e cálculos matemáticos.

5.2.2 O processo consistirá na composição de uma ordem de classificação, gerada de forma randômica entre todos os inscritos.

5.2.3 A fim de manter a transparência do processo, o candidato inscrito poderá solicitar o código-fonte utilizado para o processamento das inscrições, que estará disponível na Secretaria Escolar do CEP-ETDJ, após a divulgação dos resultados.

5.3 O sorteio para os candidatos inscritos nas vagas destinadas às pessoas com deficiência ou TEA será realizado separadamente, por meio eletrônico, na mesma data, horário e local do sorteio geral.

5.3.1 As vagas não preenchidas pelos candidatos com deficiência ou TEA serão ofertadas aos demais candidatos, obedecendo à ordem do sorteio.

5.4 Após a realização do sorteio e ocupação das vagas disponíveis, os candidatos excedentes comporão o Cadastro de Reserva, conforme ordem de sorteio.

5.5 O candidato que desejar interpor recurso, após a divulgação do resultado do sorteio, deverá preencher formulário próprio, que estará disponível na Secretaria Escolar do CEP-ETDJ, e entregá-lo à Comissão Local no dia 11 de julho de 2023, no horário de 8h30 às 11h30 e de 14h às 17h.

5.6 O recurso será julgado pela Comissão Local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a interposição.

6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Processo Seletivo por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), na Diretoria de Educação Profissional, vinculada à Unidade de Gestão Estratégica da Educação Básica da SUBEB, localizada no Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - 5º andar, a qual compete julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

7. DAS MATRÍCULAS

7.1 A matrícula do candidato contemplado na primeira chamada, dentro do número de vagas, será realizada no período de 10 a 13 de julho de 2023, de 8h às 11h30 e de 14h às 17h30, na Secretaria Escolar do CEP-ETDJ.

7.2 Obedecida a ordem do sorteio, o CEP-ETDJ poderá realizar a segunda chamada dos candidatos contemplados para matrícula até o preenchimento total das vagas remanescentes.

7.2.1 A matrícula do candidato contemplado na segunda chamada será realizada no período de 17 a 20 de julho de 2023, de 8h às 11h30 e de 14h às 17h30, na Secretaria Escolar do CEP-ETDJ.

7.3 Havendo vagas remanescentes, após a primeira e segunda chamadas, e após esgotada a convocação pela Unidade Escolar, dos candidatos classificados, o CEP-ETDJ realizará a terceira chamada para a comunidade, com estabelecimento e divulgação pública dos critérios para inscrição e matrículas.

7.4 A matrícula para as vagas da terceira chamada será realizada no dia 24 de julho a 11 de agosto de 2023, das 8h às 11h30 e de 14h às 17h30, na Secretaria Escolar do CEP-ETDJ.

7.5 No ato da efetivação da matrícula, o candidato contemplado deverá apresentar os seguintes documentos:

7.5.1 Declaração de Escolaridade.

7.5.2 Histórico Escolar.

7.5.3 Original e cópia simples da carteira de identidade ou outros documentos descritos na Lei Federal nº 12.037, de 2009 (carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional, outro documento com foto que permita identificação do candidato).

7.5.4 Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

7.5.5 Duas fotos 3x4 coloridas e recentes (não serão aceitas fotos reproduzidas com o uso de "scanner", digitalizadas, fotocópias coloridas ou foto anteriormente utilizada).

7.5.6 Original e cópia simples do comprovante de residência atualizado ou declaração de residência de próprio punho do interessado, nos termos da Lei Distrital nº 4225, de 2008.

7.5.7 Tipagem Sanguínea e Fator RH, conforme Lei Distrital nº 4.379, de 2009.

7.6 Para os candidatos com deficiência ou TEA, além dos documentos descritos nos itens 7.5.1 a 7.5.7, deverá ser apresentado laudo médico atualizado, original e cópia simples, atestando o tipo e o grau de deficiência, emitido nos últimos 12 (doze) meses.

7.6.1 Para os candidatos com TEA, o laudo médico possui prazo de validade indeterminado.

7.7 A matrícula deverá ser efetivada pelo candidato ou, se menor de 18 (dezoito) anos de idade, pelo responsável legal. No caso de matrícula no turno noturno, o responsável legal deverá assinar uma autorização.

7.8 Ao candidato impossibilitado de efetuar a matrícula pessoalmente, será permitido fazê-la por intermédio de terceiros, mediante apresentação de Procuração Simples do candidato, acompanhada do documento de identidade original do procurador.

7.9 O estudante que efetivar a matrícula, porém não comparecer às aulas e não apresentar justificativa legal, decorridos 15 (quinze) dias letivos após o início do semestre letivo, será considerado desistente e a vaga disponibilizada, não cabendo recurso.

7.10 O estudante deverá apresentar justificativa legal para a Direção da Unidade Escolar em até 5 (cinco) dias letivos do início das faltas, justificando a ausência, para não incorrer no item 7.9.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É de responsabilidade dos candidatos atentarem-se a quaisquer comunicações, avisos oficiais ou normas complementares editadas pelo CEP-ETDJ, os quais serão afixados em lugar visível na portaria da Unidade Escolar, da Coordenação Regional de Ensino de Brasília e no site da SEEDF: <https://www.educacao.df.gov.br/>.

8.2 A validade do resultado deste Processo Seletivo está restrita ao segundo semestre letivo de 2023.

8.3 O cronograma das etapas do Processo Seletivo estará disponível no site <https://ead.se.df.gov.br/cre/braz/cep/> para o devido acompanhamento.

8.4 Na contagem de prazo em dias, estabelecido neste Edital, computar-se-ão somente os dias úteis. Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

8.5 Para obtenção do diploma de curso Técnico de Nível Médio, o estudante deverá concluir os estudos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme previsto no Plano de Curso, bem como comprovar a conclusão do Ensino Médio, de acordo com o parágrafo único, do artigo 7º do Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004.

8.6 O Plano de Curso e a respectiva Matriz Curricular referentes à oferta presente neste Edital e outras informações encontram-se disponíveis no site <https://ead.se.df.gov.br/cre/braz/cep/>.

8.7 A declaração falsa e/ou a apresentação de documentos falsos, inexatos ou incompletos acarretará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, ficando o candidato sujeito às penalidades legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

8.8 Este Processo Seletivo não acarretará custos extras para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

8.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Local responsável pelo Processo Seletivo.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

EDITAL Nº 22, DE 07 DE JUNHO DE 2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE ESTUDANTES NO CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA DE SABORES OSCAR.

DA ABERTURA

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve: Tornar público o Processo Seletivo para ingresso de estudantes no CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ofertado no Centro de Educação Profissional - Escola de Sabores Oscar - CEP-ESO, situado no SGAS 907, Conjunto A, Asa Sul, Brasília - DF, para o segundo semestre do ano letivo de 2023.

1. DO OBJETO

1.1 O Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas no Curso de Qualificação Profissional na modalidade presencial: Curso de Qualificação Profissional de Cerimonialista.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O resultado do Processo Seletivo para ingresso de estudantes previsto neste Edital será válido apenas para o preenchimento das vagas ofertadas no segundo semestre do ano letivo de 2023.

2.2 O Processo Seletivo será regido pelo presente Edital e executado pela Comissão Local, designada pela Diretora do CEP-ESO, Francisnilde Miranda da Silva, matrícula 34.370-6, composta pelos seguintes membros: Titular: Francisnilde Miranda da Silva Suplente: Heloyana Silveira Tavares do Carmo, Vice-Diretora, matrícula 219.783-9.

2.3 A Comissão Local será presidida pela Diretora do CEP-ESO, Francisnilde Miranda da Silva, matrícula 34.370-6.

2.4 À Comissão Local cabe a responsabilidade de planejar as etapas do Processo Seletivo; acompanhar a publicidade e a execução; divulgar os resultados; verificar a compatibilidade do laudo médico apresentado com as exigências e peculiaridades do curso pleiteado e receber, analisar e julgar os recursos interpostos pelos candidatos.

2.5 A Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV, a Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral - SUBIN e a Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB, por meio de suas unidades competentes, acompanharão o Processo Seletivo no escopo das competências regimentais.

2.6 É vedado a qualquer membro da Comissão responsável pela realização do certame possuir vínculo familiar com qualquer candidato, conforme previsto no Decreto Distrital nº 32.751, de 2011, que define como familiar: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.7 A Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto será responsável, juntamente à Comissão Local, pela divulgação e pelo acompanhamento de todo o Processo Seletivo de que trata este Edital.

3. DO CURSO E DAS VAGAS

3.1 O Curso de Qualificação Profissional de Cerimonialista está organizado em 1 (um) semestre, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer Técnico nº 30/2022 da Diretoria de Educação Profissional (DIEP), totalizando 160 (cento e sessenta) horas.

3.2 Serão reservadas 20% de vagas por curso e por turno para candidatos com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista - TEA, cuja condição deverá ser comprovada por meio de laudo médico no ato da matrícula.

3.3 No ato da inscrição, o candidato deverá declarar se irá concorrer às vagas para pessoas com deficiência ou TEA.

3.4 As vagas não preenchidas pelos candidatos com deficiência ou TEA serão ofertadas aos demais candidatos, em chamadas subsequentes, de acordo com a ordem de sorteio no certame.

3.5 A realização dos cursos está condicionada à matrícula de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes por turma nos cursos de Qualificação Profissional, na modalidade presencial.

3.6 O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas para os cursos, turnos e formas de acesso, conforme descrito na tabela abaixo:

Curso	Forma de Acesso	Matutino		Total Geral
		AC	PCD e TEA	
Qualificação Profissional de Cerimonialista	Sorteio	24	6	30
Total		24	6	30

Legenda:
AC: Vagas para ampla concorrência.
PCD e TEA: Vagas para pessoas com deficiência ou TEA.

3.7 A seleção dos candidatos se dará por curso e turno, sendo de inteira responsabilidade do interessado indicar a escolha no ato da inscrição.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para os cursos ofertados neste Edital serão realizadas, exclusivamente, por meio do site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF: <http://www.educacao.df.gov.br/>, no período de 0h do dia 13 de junho de 2023 até 23h59 do dia 28 de junho de 2023.

4.2 A inscrição e todas as etapas do Processo Seletivo serão gratuitas.

4.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.4 O candidato poderá inscrever-se em apenas um curso, um turno e um tipo de vaga, conforme Edital.

4.5 A inscrição *on-line* e as informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

4.6 Para inscrever-se no Curso de Qualificação Profissional de Cerimonialista, é necessário ter o Ensino Fundamental completo.

5. DO PROCESSO SELETIVO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 O sorteio será realizado quando o número de inscritos ultrapassar o número de vagas.

5.2 O sorteio ocorrerá eletronicamente no dia 7 de julho de 2023, sendo o resultado disponibilizado no mesmo dia, a partir das 18h, no site da SEEDF: <http://www.educacao.df.gov.br/>, e, no dia seguinte, afixado em lugar visível na portaria do CEP-ESO.

5.2.1 O sorteio eletrônico acontecerá por meio de programa que gera aleatoriamente a ordem dos números de inscrição, por meio de algoritmos e cálculos matemáticos.

5.2.2 O processo consistirá na composição de uma ordem de classificação, gerada de forma randômica entre todos os inscritos.

5.2.3 A fim de manter a transparência do processo, o candidato inscrito poderá solicitar o código-fonte utilizado para o processamento das inscrições, que estará disponível na Secretaria Escolar do CEP-ESO, após a divulgação dos resultados.

5.3 O sorteio para os candidatos inscritos nas vagas destinadas às pessoas com deficiência ou TEA será realizado separadamente, por meio eletrônico, na mesma data, horário e local do sorteio geral.

5.3.1 As vagas não preenchidas pelos candidatos com deficiência ou TEA serão ofertadas aos demais candidatos, obedecendo à ordem do sorteio.

5.4 Após a realização do sorteio e ocupação das vagas disponíveis, os candidatos excedentes comporão o Cadastro de Reserva, conforme ordem de sorteio.

5.5 O candidato que desejar interpor recurso, após a divulgação do resultado do sorteio, deverá preencher formulário próprio, que estará disponível na Secretaria Escolar do CEP-ESO, e entregá-lo à Comissão Local no dia 10 de julho de 2023, no horário de 8h às 12h.

5.6 O recurso será julgado pela Comissão Local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a interposição.

6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Processo Seletivo por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), na Diretoria de Educação Profissional, vinculada à Unidade de Gestão Estratégica da Educação Básica da SUBEB, localizada no Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - 5º andar, à qual compete julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

7. DAS MATRÍCULAS

7.1 A matrícula do candidato contemplado na primeira chamada, dentro do número de vagas, será realizada no período de 10 a 13 de julho de 2023, das 8h às 17h, na Secretaria Escolar do CEP-ESO.

7.2 Obedecida a ordem do sorteio, o CEP-ESO poderá realizar a segunda chamada dos candidatos contemplados para matrícula até o preenchimento total das vagas remanescentes.

7.2.1 A matrícula do candidato contemplado na segunda chamada será realizada no período de 17 a 27 de julho de 2023, das 8h às 17h, na Secretaria Escolar do CEP-ESO.

7.3 Havendo vagas remanescentes, após a primeira e segunda chamadas, e após esgotada a convocação pela Unidade Escolar, dos candidatos classificados, o CEP-ESO realizará a terceira chamada para a comunidade, com estabelecimento e divulgação pública dos critérios para inscrição e matrículas.

7.4 A matrícula para as vagas da terceira chamada será realizada no dia 24 de julho de 2023, das 8h às 17h, na Secretaria Escolar do CEP-ESO.

7.5 No ato da efetivação da matrícula, o candidato contemplado deverá apresentar os seguintes documentos:

7.5.1 Declaração de Escolaridade.

7.5.2 Histórico Escolar.

7.5.3 Original e cópia simples da carteira de identidade ou outros documentos descritos na Lei Federal nº 12.037, de 2009 (carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional, outro documento com foto que permita identificação do candidato).

7.5.4 Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

7.5.5 Duas fotos 3x4 coloridas e recentes (não serão aceitas fotos reproduzidas com o uso de "scanner", digitalizadas, fotocópias coloridas ou foto anteriormente utilizada).

7.5.6 Original e cópia simples do comprovante de residência atualizado ou declaração de residência de próprio punho do interessado, nos termos da Lei Distrital nº 4225, de 2008.

7.5.7 Tipagem Sanguínea e Fator RH, conforme Lei Distrital nº 4.379, de 2009.

7.6 Para os candidatos com deficiência ou TEA, além dos documentos descritos nos itens 7.5.1 a 7.5.7, deverá ser apresentado laudo médico atualizado, original e cópia simples, atestando o tipo e o grau de deficiência, emitido nos últimos 12 (doze) meses.

7.6.1 Para os candidatos com TEA, o laudo médico possui prazo de validade indeterminado.

7.7 A matrícula deverá ser efetivada pelo candidato ou, se menor de 18 (dezoito) anos de idade, pelo responsável legal. No caso de matrícula no turno noturno, o responsável legal deverá assinar uma autorização.

7.8 Ao candidato impossibilitado de efetuar a matrícula pessoalmente, será permitido fazê-la por intermédio de terceiros, mediante apresentação de Procuração Simples do candidato, acompanhada do documento de identidade original do procurador.

7.9 O estudante que efetivar a matrícula, porém não comparecer às aulas e não apresentar justificativa legal, decorridos 15 (quinze) dias letivos após o início do semestre letivo, será considerado desistente e a vaga disponibilizada, não cabendo recurso.

7.10 O estudante deverá apresentar justificativa legal para a Direção da Unidade Escolar em até 5 (cinco) dias letivos do início das faltas, justificando a ausência, para não incorrer no item 7.9.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É de responsabilidade dos candidatos atentarem-se a quaisquer comunicações, avisos oficiais ou normas complementares editadas pelo CEP-ESO, os quais serão afixados em lugar visível na portaria da Unidade Escolar, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto e no site da SEEDF: <https://www.educacao.df.gov.br/>.

8.2 A validade do resultado deste Processo Seletivo está restrita ao segundo semestre letivo de 2023.

8.3 O cronograma das etapas do Processo Seletivo estará disponível na Secretaria Escolar do CEP-ESO para o devido acompanhamento.

8.4 Na contagem de prazo em dias, estabelecido neste Edital, computar-se-ão somente os dias úteis. Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

8.5 Para obtenção do diploma de curso Técnico de Nível Médio, o estudante deverá concluir os estudos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme previsto no Plano de Curso, bem como comprovar a conclusão do Ensino Médio, de acordo com o parágrafo único, do artigo 7º do Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004.

8.6 O Plano de Curso e a respectiva Matriz Curricular referentes à oferta presente neste Edital e outras informações encontram-se disponíveis no CEP-ESO.

8.7 A declaração falsa e/ou a apresentação de documentos falsos, inexatos ou incompletos acarretará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, ficando o candidato sujeito às penalidades legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

8.8 Este Processo Seletivo não acarretará custos extras para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

8.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Local responsável pelo Processo Seletivo.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
DAS LICITAÇÕES E AJUSTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO FINAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 52/2022 - (UASG 450432)

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, vem comunicar aos interessados que após abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 52/2022, Processo SEI nº 00080-00237823/2022-14, sagraram-se vencedoras do certame as licitantes: CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ: 02.259.749/0001-83 para os itens 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13 e 15; com o valor total de R\$ 33.373.162,14 (trinta e três milhões, trezentos e setenta e três mil cento e sessenta e dois reais e quatorze centavos) e AGS FABRICACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ: 41.313.325/0001-01, para os itens 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14 e 16; com o valor total de R\$ 3.489.968,24 (três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos). O valor total licitado ficou em R\$ 36.863.130,38 (trinta e seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil cento e trinta reais e trinta e oito centavos). O resultado encontra-se disponível no site www.gov.br/compras e www.se.df.gov.br.

ALBERTO MOHAMAD FILHO

AVISO DE SUSPENSÃO
SINE DIE
CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

O Vice-Presidente da CPL, vem comunicar a SUSPENSÃO SINE DIE da Concorrência Nº 03/2023, que tem como objeto a obra de construção de CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância, na Quadra 805 Lote 01 - Recanto das Emas/DF, RA- XV –Brasília/DF, para adequação do Edital. Processo nº 00080-00070912/2021-93.

ALBERTO MOHAMAD FILHO
Vice-Presidente da CPL

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL
Nº 25/2022-FUSPDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, APROVADO PELO
DECRETO Nº 23.287, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002, ORIUNDO
DO PROCESSO SEI-GDF: 00050-00010947/2022-66, SIGGO: 47731.

Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 33.158.099/0001-03, denominada Contratante, e empresa CASA DO FITNESS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 31.915.974/0001-29, denominada Contratada. Do Objeto: aquisição de equipamentos de musculação (com montagem e instalação) para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). Da Vigência: 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura. Data da assinatura: 09/03/2023. Signatários: pelo Distrito Federal: SANDRO TORRES AVELAR, Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal; e pela Contratada: RENATO DE CAMARGO GABAS, Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 59/2021-FUSPDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002,
APROVADO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002, ORIUNDO
DO PROCESSO SEI-GDF: 00050-00000518/2021-08, SIGGO: 45123.

Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 33.158.099/0001-03, denominado Contratante, e a empresa FACULDADE FEBRACIS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.474.205/0001-90, denominada Contratada. Do Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Nº 059/2021-FUSPDF, por mais 6 (seis) meses. Da Vigência: pelo período de 07/06/2023 a 06/12/2023. Data da assinatura: 06/06/2023. Signatários: pelo Distrito Federal: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; e pela Contratada: MARIA AUXILIADORA CAMPOS SARAIVA, Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 70/2020-FUSPDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002,
APROVADO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002, ORIUNDO
DO PROCESSO SEI-GDF: 00050-00002539/2020-79, SIGGO: 042142.

Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 33.158.099/0001-03, denominado Contratante, e a empresa MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 36.765.378/0001-23, denominada Contratada. Do Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Nº 070/2020-FUSPDF, por mais 6 (seis) meses. Da Vigência: pelo período de 03/06/2023 a 03/12/2023. Data da assinatura:

02/06/2023. Signatários: pelo Distrito Federal: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; e pela Contratada: JOSÉ MARCOS DE PAIVA, Representante Legal.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 63/2023-DGP/PMDF, DE 07 DE JUNHO DE 2023.
EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO
DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DE SAÚDE E CAPELÃES (CHOSC) -
QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE SAÚDE
QOPMS (MÉDICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS)

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de julho de 2009 e tendo em vista a autorização da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos autos do Processo SEI nº 00054-00075567/2021-83, conforme Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2022 e retificada pela Portaria nº 177, de 26 de maio de 2022, publicada no DODF nº 103, de 02 de junho de 2022, e considerando a DECISÃO Nº 2287/2023-TCDF, resolve:

TORNAR PÚBLICA a retificação do Edital de Abertura nº 33/2023-DGP/PMDF, de 12 de Abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 70, de 13 de abril de 2023, retificado pelo Edital nº 47/2023 - DGP/PMDF, de 26 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 80, de 28 de abril de 2023 e pelo Edital nº 54/2023 - DGP/PMDF, de 17 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 94, de 19 de maio de 2023, com vistas a regular o Concurso Público de Admissão no Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães (CHOSC), referente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS (médicos, dentistas e veterinários), com as seguintes alterações:

1. Fica retificada a Tabela 2.1, demonstrando o quantitativo de vagas, passando a conter a seguinte redação:

Tabela 2.1

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE SAÚDE QOPMS - ESPECIALIDADES MÉDICAS						
Código do Cargo	Especialidade	Requisito*	Vagas para provimento imediato		Cadastro Reserva	
			Vagas Ampla Concorrência	Vagas Negros	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Negros
401	Psiquiatria	Graduação em Medicina com Residência em Psiquiatria	2	1	2	
402	Ortopedia	Graduação em Medicina com Residência em Ortopedia	3	1	3	1
403	Otorrinolaringologia	Graduação em Medicina com Residência em Otorrinolaringologia	1	-	1	
404	Cardiologia	Graduação em Medicina com Residência em Cardiologia	1	-	2	
405	Oftalmologia Retina	Graduação em Medicina com Residência em Oftalmologia - Retina	1	-	2	
406	Oftalmologia Catarata	Graduação em Medicina com Especialização ou Residência em Oftalmologia - Catarata	1	-	1	
407	Ginecologia	Graduação em Medicina com Residência em Ginecologia	1	-	2	1
408	Hematologia	Graduação em Medicina com Residência em Hematologia	1	-	0	
409	Angiologia	Graduação em Medicina com Residência em Angiologia	1	-	0	
410	Oncologia Clínica	Graduação em Medicina com Residência em Oncologia	1	-	0	

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE SAÚDE QOPMS – ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS					
411	Prótese Dentária	Graduação em Odontologia com Especialização ou Residência em Prótese Dentária	1	-	1
412	Disfunção Temporomandibular de Dor Orofacial	Graduação em Odontologia com Especialização ou Residência Disfunção Temporomandibular de Dor Orofacial	1	-	0
413	Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial	Graduação em Odontologia com Especialização ou Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial	1	-	1
414	Periodontia	Graduação em Odontologia com Especialização ou Residência em Periodontia	1	-	1
415	Odontologia para Pacientes Especiais	Graduação em Odontologia com Especialização ou Residência em Odontologia para Pacientes Especiais	1	-	1
416	Cirurgião-dentista (clínico geral)	Graduação em Odontologia com Especialização ou Residência em Cirurgia Geral/Clinica Geral	1	-	2
QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE SAÚDE QOPMS – ESPECIALIDADES VETERINÁRIAS					
417	Animais de Grande Porte (Equinos)	Graduação em Medicina Veterinária com Especialização ou Residência em Animais de Grande Porte (Equinos)	1	-	1

2. O subitem 3.1.8 passa a conter a seguinte redação:

3.1.8 Ter concluído Residência ou Especialização na especialidade em que se inscrever, até a data da nomeação; e

3. Fica retificado o item 4 – Da Isenção de Taxa de Inscrição, com reabertura do prazo de solicitação e envio de documentos, exclusivamente para candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros:

4.2 A solicitação de isenção da taxa de inscrição será realizada via internet [...] e reaberto, exclusivamente para candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, no período das 10h00min do dia 12/06/2023 até as 12h00min do dia 15/06/2023, observado o horário oficial de Brasília/DF, mediante preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br. Para fins de obtenção da isenção da taxa de inscrição, o candidato interessado deverá:

4.3.3 Os documentos comprobatórios exigidos nos subitens 4.3.1 e 4.3.2, [...] e reaberto, exclusivamente para candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, no período das 10h00min do dia 12/06/2023 até as 14h00min do dia 15/06/2023, observado o horário oficial de Brasília/DF, por meio do link Envio dos documentos referentes à Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, em único arquivo salvo no formato PNG, JPG, JPEG ou PDF, contendo os documentos referentes à isenção solicitada;

4.10 A relação dos pedidos de isenção deferidos [...] referente a reabertura do período de solicitação, exclusivamente para candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, será divulgada até o dia 21/06/2023 no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

4.11 O candidato que tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida referente a reabertura do período de solicitação, exclusivamente para candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, poderá impetrar recurso através do endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br no período [...] 00h00min do dia 22/06/2023 até as 23h59 do dia 23/06/2023, observado horário oficial de Brasília/DF, por meio do link “Recurso contra o Indeferimento da Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição”.

4.11.1 As respostas aos recursos impetrados contra o indeferimento da solicitação de isenção e a relação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, que porventura sejam

deferidos no pós-recurso, serão divulgadas na data provável de [...] 29/06/2023 no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

4.11.2 Se, após a análise do recurso, permanecer a decisão de indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, o candidato poderá realizar uma nova inscrição ou acessar o endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, até o prazo previsto no subitem 5.8 gerar o boleto bancário e efetuar o pagamento até o seu vencimento, observado o horário de compensação bancária, para participar do certame. [...]

4.13 Os candidatos que tiverem as solicitações de isenção deferidas, já são considerados devidamente inscritos no Concurso e poderão consultar o status da sua inscrição no endereço eletrônico do Instituto AOC www.institutoaocp.org.br, a partir do dia [...] 29/06/2023.

4. Fica retificado o item 5 – DAS INSCRIÇÕES, com prorrogação do período de inscrição e pagamento da taxa de inscrição, e inclusão da reserva de vagas aos candidatos negros, passando a conter a seguinte redação:

5.3 O período para a realização das inscrições será a partir das 09h00min do dia 27/04/2023 às 12h00min do dia 12/07/2023, observado horário oficial de Brasília/DF, através do endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br. [...]

5.8 O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em toda a rede bancária, até a data de seu vencimento. Caso o candidato não efetue o pagamento do seu boleto até a data do vencimento, o mesmo deverá acessar o endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, imprimir a segunda via do boleto bancário e realizar o pagamento até o dia 12 de julho de 2023, observado o horário de compensação bancária. As inscrições realizadas com pagamento após essa data não serão acatadas. [...]

5.10 DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS NEGROS

5.10.1 Conforme previsto na Lei nº 12.990/2014, serão reservados 20% (vinte por cento) das vagas dos cargos elencados na Tabela 2.1 deste Edital, durante validade do Concurso Público, aos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos.

5.10.1.1 A reserva de vagas será aplicada quando o número de vagas oferecidas no Concurso Público for igual ou superior a 3 (três).

5.10.1.2 Nos casos em que a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

5.10.2 O candidato negro participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere: ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação da prova objetiva e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5.10.3 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, se declarar preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.10.3.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição para concorrer às vagas reservadas aos negros.

5.10.3.2 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, nos termos do art. 11. Da PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021.

5.10.3.2.1 será eliminado do concurso público o candidato que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.

5.10.3.3 Será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas, devendo o candidato requerer a alteração através de solicitação assinada pelo próprio candidato através do e-mail de atendimento ao candidato candidato@institutoaocp.org.br, até a data de 10/07/2023, anexando documentos que comprovem tal alteração, com expressa referência ao Concurso, Cargo e número de Inscrição.

5.10.3.4 Será facultado ao candidato inscrito até a data de publicação deste edital, optar por concorrer às vagas reservadas aos, devendo o candidato requerer a alteração através de solicitação assinada pelo próprio candidato através do e-mail de atendimento ao candidato candidato@institutoaocp.org.br, até a data de 10/07/2023, anexando documentos que comprovem tal alteração, com expressa referência ao Concurso, Cargo e número de Inscrição.

5.10.4 O candidato que tiver sua solicitação de inscrição às vagas reservadas deferida concorrerá às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas aos candidatos negros, que se declararam pretos ou pardos.

5.10.4.1 Em atendimento ao previsto na Lei nº 12.990/2014, os candidatos negros, aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5.10.4.3 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

5.10.5 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos negros, estas serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância da ordem de classificação.

5.10.6 Os candidatos inscritos como negros, aprovados neste Concurso Público, serão convocados pelo Instituto AOC, anteriormente à homologação do resultado final do concurso, para o comparecimento presencial para ao procedimento de heteroidentificação, com a finalidade de atestar o enquadramento previsto na Lei nº

12.990/2014. O documento da autodeclaração como pessoa preta ou parda, em conformidade com a Lei nº 12.990/2014, será fornecido pelo Instituto AOCF.

5.10.6.1 Será convocada para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a três vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas neste edital ou dez candidatos, o que for maior, podendo ser convocados em número superior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas neste edital.

5.10.6.2 Somente será convocado para realizar o procedimento de heteroidentificação o candidato inscrito como negro que obter a pontuação estabelecida no subitem 8.4 e estar classificado na prova objetiva até o limite máximo previsto no subitem 5.10.6.1, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

5.10.6.3 Todos os candidatos empatados com o último colocado na Prova Objetiva, até o limite máximo previsto no subitem 5.10.6.1, serão convocados para o procedimento de heteroidentificação.

5.10.6.4 Os candidatos inscritos como negros, não classificados do limite máximo previsto no subitem 5.10.6.1, ainda que tenham a nota mínima prevista no subitem 8.4, não serão convocados para o procedimento de heteroidentificação e continuarão participando do certame concorrendo às vagas de ampla concorrência, caso tenha pontuação para figurar entre os classificados.

5.10.6.5 O Instituto AOCF constituirá uma Banca examinadora para o procedimento de heteroidentificação com requisitos habilitantes, conforme determinado pela Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. A Banca Examinadora será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando os aspectos fenotípicos deste.

5.10.7 A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

5.10.8 O procedimento de heteroidentificação será realizado em Brasília, DF. O Edital de convocação, com horário e local para o comparecimento presencial ao procedimento de heteroidentificação, será publicado oportunamente no endereço eletrônico www.institutoaocf.org.br.

5.10.8.1 Não haverá segunda chamada para o procedimento de heteroidentificação, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato ao procedimento de heteroidentificação.

5.10.8.2 O não comparecimento ou a reprovação no procedimento de heteroidentificação acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

5.10.9 A avaliação da Comissão quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos:

- informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;
- autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a) no momento do procedimento de heteroidentificação, ratificando sua condição de pessoa preta ou parda, indicada no ato da inscrição;
- fenótipo apresentado pelo(a) candidato(a) e filmagem feita pela equipe do Instituto AOCF, para fins de registro de avaliação e para uso da comissão de heteroidentificação.
- as formas e os critérios do procedimento de heteroidentificação considerará, presencialmente, tão somente os aspectos fenotípicos dos candidatos.

5.10.9.1 O(a) candidato(a) será considerado(a) não enquadrado(a) na condição de pessoa preta ou parda quando:

- não cumprir os requisitos indicados no subitem 5.10.9;
- negar-se a fornecer algum dos itens indicados no subitem 5.10.9, no momento solicitado pela comissão de heteroidentificação e/ou pelo Instituto AOCF;
- não for considerado negro pela maioria dos integrantes da comissão avaliadora;
- não comparecer ao procedimento de heteroidentificação;
- prestar declaração falsa.

5.11 Quanto ao não enquadramento do candidato na reserva de vaga, conforme procedimento de heteroidentificação, caberá pedido de recurso, conforme o disposto no item 19 deste Edital.

5.11.1 Haverá a previsão de comissão recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, nos termos do respectivo edital e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.11.2 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

5.11.3 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

5.12 Demais informações a respeito do procedimento de heteroidentificação constarão de edital específico de convocação para essa fase.

5.13 Quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição, caberá interposição de recurso, protocolo em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocf.org.br, no período das 0h00min do dia 20/07/2023 até as 23h59min do dia 21/07/2023, observado o horário oficial de Brasília/DF.

5. Fica retificado o item 6 - DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E DA CANDIDATA LACTANTE, passando a conter a seguinte redação:

6.3 Os documentos referentes à disposição dos subitens 6.1.2.2 e 6.2.1.2 deste Edital deverá ser enviado, no período das 09h00min do dia 27/04/2023 às 23h59min do dia 12/07/2023, observado o horário oficial de Brasília/DF, por meio do link Envio de Laudo

Médico, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocf.org.br em arquivos salvos nos formatos PNG, JPG, JPEG ou PDF.

[...]

6.7 O deferimento das solicitações de condição especial estará disponível aos candidatos no endereço eletrônico www.institutoaocf.org.br a partir da data provável de 19/07/2023. A candidata que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico www.institutoaocf.org.br, no período das 00h00min do dia 20/07/2023 até as 23h59min do dia 21/07/2023, observado horário oficial de Brasília/DF.

6. Fica retificado o item 7 – DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, passando a conter a seguinte redação:

7.1 O edital de deferimento das inscrições será divulgado no endereço eletrônico www.institutoaocf.org.br na data provável de 19/07/2023.

[...]

7.3 Quanto ao indeferimento de inscrição, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocf.org.br, no período das 0h00min do dia 20/07/2023 até as 23h59min do dia 21/07/2023, observado o horário oficial de Brasília/DF.

7. Fica retificado o subitem 8.4 alínea ‘a’ passando a conter a seguinte redação:

8.4 O candidato para ser aprovado na Prova Objetiva deverá, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital:

- obter no mínimo 60% da pontuação máxima possível da Prova Objetiva, ou 48 (quarenta e oito) pontos. Em caso de anulação de questões, haverá o ajuste proporcional, para baixo, da pontuação mínima de aprovação.

8. Fica retificado o item 9 – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA E DE REDAÇÃO, passando a conter a seguinte redação:

9.2 As Provas Objetiva e Redação serão aplicadas na data provável de 27 de agosto de 2023, no período vespertino, em horário e local a serem informados através de edital disponibilizado no endereço eletrônico www.institutoaocf.org.br e no CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO.

[...]

9.3 O CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO com o local de realização das provas deverá ser emitido no endereço eletrônico www.institutoaocf.org.br a partir de 17 de agosto de 2023.

[...]

9.20 A aplicação das Provas Objetiva e de Redação terá a duração de 05 (cinco) horas, incluído o tempo de preenchimento da Folha de Respostas e da Folha de Redação Definitiva. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas, exceto nos casos previstos no subitem 6.2.4.

9. Fica retificado o subitem 15.21, passando a conter a seguinte redação:

15.21 O candidato deverá apresentar juntamente aos documentos pertinentes à Prova de Títulos, cópia do diploma ou certificado/certidão de conclusão de curso, conforme requisito do cargo presente no item 3 deste Edital, o qual não será pontuado na Avaliação de Títulos.

10. Fica retificado o item 17 - DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO, passando a conter a seguinte redação:

17.2 Para todos os cargos, a Nota Final dos candidatos habilitados será igual à soma das notas obtidas na prova objetiva, redação e avaliação de títulos.

[...]

17.6 Ao candidato aprovado, inclusive fora do número de vagas, será facultado solicitar seu reposicionamento para o final da lista de aprovados do concurso, no prazo de cinco dias, contados da data de entrega de documentos para inclusão na PMDF.

[...]

17.8 Caso o candidato aprovado, inclusive fora do número de vagas, tenha seu requerimento deferido, será reposicionado para o final de lista de candidatos aprovados, passando o requerente a ocupar a última posição do certame, mantida entre os requerentes a mesma ordem do edital de homologação do concurso.

11. Fica retificado o item 19 - DOS RECURSOS, passando a conter a seguinte redação:

19.1.2 contra o indeferimento da inscrição nas condições: pagamento não confirmado, condição especial, inscrição para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros - 2 (dois) dias úteis;

[...]

19.1.11 contra o resultado do Teste de Aptidão Física - 5 (cinco) dias úteis;

12. Fica retificado item 20 - DA INCLUSÃO NA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E DA MATRÍCULA NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DE SAÚDE E CAPELÃES (CHOSC), passando a conter a seguinte redação:

20.1 O candidato convocado para inclusão na PMDF, na forma do subitem 17.1.2, deverá apresentar os seguintes documentos:

[...]

j) cópia do documento comprobatório do requisito de Residência ou Especialização, a depender da especialidade escolhida pelo candidato;

[...]

20.9 Ao candidato aprovado dentro do número de vagas de provimento imediato ofertadas por este Edital terá direito subjetivo à matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães (CHOSC).

13. Fica retificado o subitem 22.17, passando a conter a seguinte redação:

22.17 A apresentação do diploma de conclusão de ensino superior e documento comprobatório do requisito de Residência ou Especialização, a depender da especialidade escolhida, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação será exigida quando da convocação para o ato da inclusão na PMDF.

14. Fica retificado o Anexo III do Edital de Abertura, com alteração do Cronograma do certame, passando a conter a seguinte redação:

ANEXO III – CRONOGRAMA	
EVENTO	DATA
REABERTURA DO PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA CANDIDATOS INSCRITOS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS	Das 10h00min do dia 12/06/2023 até as 12h00min do dia 15/06/2023
REABERTURA DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA CANDIDATOS INSCRITOS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS	Das 10h00min do dia 12/06/2023 até as 14h00min do dia 15/06/2023
DIVULGAÇÃO DO DEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, REFERENTE À REABERTURA	21/06/2023
PERÍODO PARA RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, REFERENTE À REABERTURA	22 e 23/06/2023
DIVULGAÇÃO DO DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PÓS-RECURSO, REFERENTE À REABERTURA	29/06/2023
PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO	das 9h do dia 27/04 até as 12h do dia 12/07/2023
PERÍODO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	27/04 a 12/07/2023, observado o horário de compensação bancária
PERÍODO PARA POSTAGEM DE LAUDO MÉDICO	das 9h do dia 27/04 até as 23h59 do dia 12/07/2023
DIVULGAÇÃO DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES	19/07/2023
PERÍODO PARA RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO	20 e 21/07/2023
DIVULGAÇÃO DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PÓS-RECURSO	28/07/2023
DISPONIBILIZAÇÃO DO LOCAL DE PROVA/CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO	17/08/2023
APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO	27/08/2023
DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR E DO(S) CADERNO(S) DE QUESTÕES	27/08/2023
PERÍODO PARA RECURSO CONTRA O CADERNO DE QUESTÕES E O GABARITO PRELIMINAR	28/08 a 01/09/2023
DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR, DO GABARITO PÓS-RECURSOS, DAS FOLHAS DE RESPOSTAS DA PROVA OBJETIVA E DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - PRELIMINAR	22/09/2023
PERÍODO PARA RECURSO CONTRA O RESULTADO DA PROVA OBJETIVA – PRELIMINAR	25 a 29/09/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - PÓS-RECURSOS E DO GABARITO DEFINITIVO	06/10/2023
DIVULGAÇÃO DO CANDIDATO HABILITADO PARA A CORREÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO	06/10/2023
DIVULGAÇÃO DA FOLHA DE RESPOSTAS E DO RESULTADO DA PROVA DE REDAÇÃO - PRELIMINAR	11/10/2023
PERÍODO PARA RECURSO CONTRA O RESULTADO DA PROVA DE REDAÇÃO	13 a 19/10/2023
DIVULGAÇÃO DO PARECER DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA E DO RESULTADO DA REDAÇÃO PÓS-RECURSO	09/11/2023
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA A SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL	09/11/2023
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA	09/11/2023
APLICAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA	Entre os dias 17 e 19/11/2023
PERÍODO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL	Entre os dias 20 e 22/11/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA	22/11/2023
PERÍODO PARA RECURSO CONTRA O RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA	23 a 29/11/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PÓS-RECURSO	06/12/2023
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA A AVALIAÇÃO MÉDICA	06/12/2023
APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA	Entre os dias 15 e 17/12/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO MÉDICA	28/12/2023
PERÍODO PARA RECURSO CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO MÉDICA	29/12/2023 a 05/01/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO MÉDICA PÓS-RECURSO	17/01/2024
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	17/01/2021
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	17/02/2024
PRAZO PARA CADASTRO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	18 a 24/01/2024
APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	28/01/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - PRELIMINAR	19/02/2024
REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA DEVOLUTIVA AO CANDIDATOS NÃO RECOMENDADOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	25/02/2024
PERÍODO PARA RECURSO CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	26/02 a 01/03/2024

DIVULGAÇÃO DO PARECER DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PÓS-RECURSO	19/03/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS	20/03/2024
PERÍODO PARA RECURSO CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	21 a 27/03/2024
DIVULGAÇÃO DO PARECER DO RECURSO CONTRA O RESULTADO E RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	04/04/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL	05/04/2024
REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA DEVOLUTIVA PARA OS CANDIDATOS NÃO RECOMENDADOS NA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL	14/04/2024
RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL	15 a 19/04/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL	03/05/2024
CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO	03/05/2024
REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO	12/05/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO	15/05/2024
RECURSO CONTRA O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO	16 e 17/05/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO	29/05/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	04/06/2024
RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR E CLASSIFICAÇÃO	05 a 11/06/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO PÓS-RECURSO	20/06/2024
INCLUSÃO E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO	22/07/2024

ANA PAULA BARROS HABKA - CEL QOPM
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal

EDITAL Nº 64/2023-DGP/ PMDF, DE 07 DE JUNHO DE 2023

EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DE SAÚDE E CAPELÃES (CHOSC) QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES CAPELÃES-QOPMC

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de julho de 2009 e tendo em vista a autorização da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos autos do Processo SEI nº 00054-00075567/2021-83, conforme Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2022 e retificada pela Portaria nº 177, de 26 de maio de 2022, publicada no DODF nº 103, de 02 de junho de 2022, e considerando a DECISÃO Nº 2287/2023-TCDF, resolve:

TORNAR PÚBLICA a retificação do Edital de Abertura nº 32/2023-DGP/PMDF, de 12 de Abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 70, de 13 de abril de 2023, retificado pelo Edital nº 54, de 17 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 94, de 19 de maio de 2023, com vistas a regular o Concurso Público de Admissão no Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães (CHOSC), do Quadro de Oficiais Policiais militares Capelães (QOPMC), com as seguintes alterações:

1. Fica retificado o item 5 – DAS INSCRIÇÕES, com prorrogação do período de inscrição e pagamento da taxa de inscrição, passando a conter a seguinte redação:

5.3 O período para a realização das inscrições será a partir das 09h00min do dia 27/04/2023 às 12h00min do dia 12/07/2023, observado horário oficial de Brasília/DF, através do endereço eletrônico www.institutoaoep.org.br.

[...]

5.8 O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em toda a rede bancária, até a data de seu vencimento. Caso o candidato não efetue o pagamento do seu boleto até a data do vencimento, o mesmo deverá acessar o endereço eletrônico www.institutoaoep.org.br, imprimir a segunda via do boleto bancário e realizar o pagamento até o dia 12 de julho de 2023, observado o horário de compensação bancária. As inscrições realizadas com pagamento após essa data não serão acatadas.

2. Fica retificado o item 6 - DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA, passando a conter a seguinte redação:

6.2 Os documentos referentes à disposição do subitem 6.1.2.2 deste Edital deverá ser enviado, no período das 09h00min do dia 27/04/2023 às 23h59min do dia 10/07/2023, observado o horário oficial de Brasília/DF, por meio do link Envio de Laudo Médico, disponível no endereço eletrônico www.institutoaoep.org.br em arquivos salvos nos formatos PNG, JPG, JPEG ou PDF.

[...]

6.6 O deferimento das solicitações de condição especial estará disponível aos candidatos no endereço eletrônico www.institutoaoep.org.br a partir da data provável de 19/07/2023. O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico www.institutoaoep.org.br, no período das 00h00min do dia 20/07/2023 até as 23h59min do dia 21/07/2023, observado horário oficial de Brasília/DF.

3. Fica retificado o item 7 – DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, passando a conter a seguinte redação:

7.1 O edital de deferimento das inscrições será divulgado no endereço eletrônico www.institutoaoep.org.br na data provável de 19/07/2023.

[...]

7.3 Quanto ao indeferimento de inscrição, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no período da 0h00min do dia 21/07/2023 até as 23h59min do dia 21/07/2023, observado o horário oficial de Brasília/DF.

4. Fica retificado o subitem 8.4 alínea 'a' passando a conter a seguinte redação:

8.4 O candidato para ser aprovado na Prova Objetiva deverá, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital:

a) obter no mínimo 60% da pontuação máxima possível da Prova Objetiva, ou 48 (quarenta e oito) pontos. Em caso de anulação de questões, haverá o ajuste proporcional, para baixo, da pontuação mínima de aprovação.

5. Fica retificado o item 9 – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA E DE REDAÇÃO, passando a conter a seguinte redação:

9.2 As Provas Objetiva e Redação serão aplicadas na data provável de 27 de agosto de 2023, no período vespertino, em horário e local a serem informados através de edital disponibilizado no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br e no CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO.

[...]

9.3 O CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO com o local de realização das provas deverá ser emitido no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br a partir de 17 de agosto de 2023.

6. Fica Retificado o item 17 - DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO, passando a conter a seguinte redação:

17.2 Para todos os cargos, a Nota Final dos candidatos habilitados será igual à soma das notas obtidas na prova objetiva, redação e avaliação de títulos.

[...]

17.6 Ao candidato aprovado, inclusive fora do número de vagas, será facultado solicitar seu reposicionamento para o final da lista de aprovados do concurso, no prazo de cinco dias, contados da data de entrega de documentos para inclusão na PMDF..

[...]

17.8 Caso o candidato aprovado, inclusive fora do número de vagas, tenha seu requerimento deferido, será reposicionado para o final de lista de candidatos aprovados, passando o requerente a ocupar a última posição do certame, mantida entre os requerentes a mesma ordem do edital de homologação do concurso.

7. Fica retificado o item 19 - DOS RECURSOS, passando a conter a seguinte redação:

19.1.2 contra o indeferimento da inscrição nas condições: pagamento não confirmado e condição especial - 2 (dois) dias úteis;

[...]

19.1.11 contra o resultado do Teste de Aptidão Física - 5 (cinco) dias úteis;

8. Fica retificado o subitem 20.9, passando a conter a seguinte redação:

20.9 Ao candidato aprovado dentro do número de vagas de provimento imediato ofertadas por este Edital terá direito subjetivo à matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães (CHOSC).

9. Fica retificado o Anexo III do Edital de Abertura, com alteração do Cronograma do certame, passando a conter a seguinte redação:

ANEXO III – CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO	das 9h do dia 27/04 até as 12h do dia 12/07/2023
PERÍODO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	27/04 a 12/07/2023, observado o horário de compensação bancária
PERÍODO PARA POSTAGEM DE LAUDO MÉDICO	das 9h do dia 27/04 até as 23h59 do dia 12/07/2023
DIVULGAÇÃO DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES	19/07/2023
PERÍODO PARA RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO	20 e 21/07/2023
DIVULGAÇÃO DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PÓS-RECURSO	28/07/2023
DISPONIBILIZAÇÃO DO LOCAL DE PROVA/CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO	17/08/2023
APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO	27/08/2023
DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR E DO(S) CADERNO(S) DE QUESTÕES	27/08/2023
PERÍODO PARA RECURSO CONTRA O CADERNO DE QUESTÕES E O GABARITO PRELIMINAR	28/08 a 01/09/2023
DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR, DO GABARITO PÓS-RECURSOS, DAS FOLHAS DE RESPOSTAS DA PROVA OBJETIVA E DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - PRELIMINAR	22/09/2023
PERÍODO PARA RECURSO CONTRA O RESULTADO DA PROVA OBJETIVA – PRELIMINAR	25 a 29/09/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - PÓS-RECURSOS E DO GABARITO DEFINITIVO	06/10/2023

DIVULGAÇÃO DO CANDIDATO HABILITADO PARA A CORREÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO	06/10/2023
DIVULGAÇÃO DA FOLHA DE RESPOSTAS E DO RESULTADO DA PROVA DE REDAÇÃO - PRELIMINAR	11/10/2023
PERÍODO PARA RECURSO CONTRA O RESULTADO DA PROVA DE REDAÇÃO	13 a 19/10/2023
DIVULGAÇÃO DO PARECER DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA E DO RESULTADO DA REDAÇÃO PÓS-RECURSO	09/11/2023
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA A SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL	09/11/2023
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA	09/11/2023
APLICAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA	Entre os dias 17 e 19/11/2023
PERÍODO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL	Entre os dias 20 e 22/11/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA	22/11/2023
PERÍODO PARA RECURSO CONTRA O RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA	23 a 29/11/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PÓS-RECURSO	06/12/2023
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA A AVALIAÇÃO MÉDICA	06/12/2023
APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA	Entre os dias 15 e 17/12/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO MÉDICA	28/12/2023
PERÍODO PARA RECURSO CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO MÉDICA	29/12/2023 a 05/01/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO MÉDICA PÓS-RECURSO	17/01/2024
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	17/01/2021
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	17/02/2024
PRAZO PARA CADASTRO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	18 a 24/01/2024
APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	28/01/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - PRELIMINAR	19/02/2024
REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA DEVOLUTIVA AO CANDIDATOS NÃO RECOMENDADOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	25/02/2024
PERÍODO PARA RECURSO CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	26/02 a 01/03/2024
DIVULGAÇÃO DO PARECER DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PÓS-RECURSO	19/03/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS	20/03/2024
PERÍODO PARA RECURSO CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	21 a 27/03/2024
DIVULGAÇÃO DO PARECER DO RECURSO CONTRA O RESULTADO E RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	04/04/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL	05/04/2024
REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA DEVOLUTIVA PARA OS CANDIDATOS NÃO RECOMENDADOS NA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL	14/04/2024
RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL	15 a 19/04/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL	03/05/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	04/06/2024
RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR E CLASSIFICAÇÃO	05 a 11/06/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO PÓS-RECURSO	20/06/2024
INCLUSÃO E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO	22/07/2024

ANA PAULA BARROS HABKA - CEL QOPM
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE000249
PROCESSO SEI Nº 00054-00067095/2023-57 – Nota de Empenho Ordinário nº 2023NE000249, emitida em 30/05/2023, UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: PROFESSORA ANTONIETA CURSOS E CAPACITACAO PRO. CNPJ: 09.375.180/0001-60, no valor de R\$ 19.900,00. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para realizar o Curso Aberto de Capacitação e Aperfeiçoamento: Contratação direta sem Licitação – Dispensa e Inexigibilidade na nova Lei de licitações – 14.133/2021, que será realizado nos dias 05 e 06 de junho de 2023 com Carga horária: 16 horas, na modalidade presencial pela empresa empresa PROFESSORA ANTONIETA CURSOS E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA para 10 (dez) integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 Art. 74 Inciso: III Alínea: f. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE000252

PROCESSO SEI Nº 00054-00055648/2023-29 – Nota de Empenho Ordinário nº 2023NE000252, emitida em 01/06/2023, UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 44.90.52. Contratada: RJJ INFORMATICA E SERVICOS LTDA. CNPJ: 42.689.838/0001-84, no valor de R\$ 15.093,00. OBJETO: Aquisição de 09 Televisões, Descrição: de LED, medindo no mínimo 40 polegadas, widescreen, resolução mínima full HD de 1920x1080, potência de saída de áudio mínima de 8W X 2RMS, conexão wireless integrada, no mínimo uma entrada USB, no mínimo duas entradas HDMI, no mínimo uma entrada de RF. - Unidade: unidade cota. Prazo de Entrega 30 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 59/2022 - COLIC/SCG/SEGEA-SEEC-DF e Ata de Registro de Preços nº 350/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2020

PROCESSO SEI Nº 00054-00086169/2019-78. PARTES: DF/PMDF x NUTRINI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de alimentação para equinos do Comando de Policiamento Montado da Polícia Militar do Distrito Federal, por mais 12 (doze) meses, de 01/06/2023 a 31/05/2024, bem como a concessão de reajuste dos valores pactuados pelo IPCA, referente ao mês de maio de 2022 a abril de 2023, no percentual de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), com base no Parecer Técnico nº 1925/2023 - PMDF/DLF/ATJ (112827884), e no Despacho do Chefe de DLF (112833329). NOTA DE EMPENHO: 2023NE245 de 25/05/2023, UG/UO: 170393/00001, PTRES: 89306, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30. BASE LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico no 04/2020-PMDF. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela contratada: GABRIEL LEMOS MOULIN, na qualidade de Sócio.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2019

PROCESSO SEI Nº 00054-00017983/2018-61 – PARTES: DF/PMDF x PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de natureza continuada de outsourcing de impressão e cópia (serviço contínuo de impressão e cópia), por mais 12 (doze) meses, de 03/06/2023 a 02/06/2024, bem como a concessão de reajuste no percentual de 3,697330% (três, vírgula, seis, nove, sete, três, zero por cento), conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês de abril de 2023, com base no Parecer Técnico nº 1934/2023-PMDF/DLF/ATJ (doc. SEI 113466984) e no Despacho do Chefe do DLF (doc. SEI 113468205). VALOR: R\$ 1.998.084,24 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). NOTA DE EMPENHO: 2023NE246, de 26/05/2023. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG EMITENTE: 170393. PTRES: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. ASSINATURA: 01/06/2023. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: ANDRÉ LUIZ SILVESTRE, na qualidade de Sócio-administrador.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SEI nº 00054-00006634/2022-09. Ata de Registro de Preços (ARP) nº 12/2023. Pregão Eletrônico nº 06/2023. UASG: 926670. Objeto: Registro de preços de material consumo médico-odontológico, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o anexo I do edital, junto à empresa DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 21.504.525/0001-34, pelo valor total do fornecedor de R\$ 45.794,60 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) para os itens 03, 06, 18, 19, 22, 23 e 32. Data da assinatura: 06 de junho de 2023. Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho. Local de entrega: Conforme Anexo I do Edital. Vigência da ARP: 12 (doze) meses a partir da publicação no DODF. Brasília/DF, 06 de junho de 2023. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SEI nº 00054-00006634/2022-09. Ata de Registro de Preços (ARP) nº 13/2023. Pregão Eletrônico nº 06/2023. UASG: 926670. Objeto: Registro de preços de material consumo médico-odontológico, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o anexo I do edital, junto à empresa A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 18.702.558/0001-84, pelo valor total do fornecedor de R\$ 4.485,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) para o grupo 07 (itens 41 e 43). Data da assinatura: 06 de junho de 2023. Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho. Local de entrega: Conforme Anexo I do Edital. Vigência da ARP: 12 (doze) meses a partir da publicação no DODF. Brasília/DF, 06 de junho de 2023. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SEI nº 00054-00006634/2022-09. Ata de Registro de Preços (ARP) nº 16/2023. Pregão Eletrônico nº 06/2023. UASG: 926670. Objeto: Registro de preços de material consumo médico-odontológico, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o anexo I do edital, junto à empresa J.N.S. TEXTIL LTDA, CNPJ: 33.660.094/0001-84, pelo valor total do fornecedor de R\$

9.738,40 (nove mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) para o item 08. Data da assinatura: 06 de junho de 2023. Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho. Local de entrega: Conforme Anexo I do Edital. Vigência da ARP: 12 (doze) meses a partir da publicação no DODF. Brasília/DF, 06 de junho de 2023. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SEI nº 00054-00006634/2022-09. Ata de Registro de Preços (ARP) nº 17/2023. Pregão Eletrônico nº 06/2023. UASG: 926670. Objeto: Registro de preços de material consumo médico-odontológico, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o anexo I do edital, junto à empresa LUIZ GOULART & CIA LTDA, CNPJ: 88.014.006/0001-69, pelo valor total do fornecedor de R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais) para o item 05. Data da assinatura: 06 de junho de 2023. Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho. Local de entrega: Conforme Anexo I do Edital. Vigência da ARP: 12 (doze) meses a partir da publicação no DODF. Brasília/DF, 06 de junho de 2023. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SEI nº 00054-00006634/2022-09. Ata de Registro de Preços (ARP) nº 20/2023. Pregão Eletrônico nº 06/2023. UASG: 926670. Objeto: Registro de preços de material consumo médico-odontológico, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o anexo I do edital, junto à empresa SUPORTE MEDICAL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 19.486.478/0001-00, pelo valor total do fornecedor de R\$ 22.859,00 (Vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais) para o grupo 05 (itens 34 e 35). Data da assinatura: 06 de junho de 2023. Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho. Local de entrega: Conforme Anexo I do Edital. Vigência da ARP: 12 (doze) meses a partir da publicação no DODF. Brasília/DF, 06 de junho de 2023. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SEI nº 00054-00006634/2022-09. Ata de Registro de Preços (ARP) nº 21/2023. Pregão Eletrônico nº 06/2023. UASG: 926670. Objeto: Registro de preços de material consumo médico-odontológico, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o anexo I do edital, junto à empresa TY BORTHOLIN COMÉRCIAL LTDA-ME, CNPJ: 05.291.541/0001-30, pelo valor total do fornecedor de R\$ 6.191,20 (seis mil, cento e noventa e um reais e vinte centavos) para os itens 09 e 17. Data da assinatura: 06 de junho de 2023. Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho. Local de entrega: Conforme Anexo I do Edital. Vigência da ARP: 12 (doze) meses a partir da publicação no DODF. Brasília/DF, 06 de junho de 2023. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SEI nº 00054-00006634/2022-09. Ata de Registro de Preços (ARP) nº 22/2023. Pregão Eletrônico nº 06/2023. UASG: 926670. Objeto: Registro de preços de material consumo médico-odontológico, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o anexo I do edital, junto à empresa TY BORTHOLIN COMÉRCIAL LTDA-ME, CNPJ: 05.291.541/0001-30, pelo valor total do fornecedor de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) para o item 10. Data da assinatura: 06 de junho de 2023. Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho. Local de entrega: Conforme Anexo I do Edital. Vigência da ARP: 12 (doze) meses a partir da publicação no DODF. Brasília/DF, 06 de junho de 2023. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SEI nº 00054-00006634/2022-09. Ata de Registro de Preços (ARP) nº 11/2023. Pregão Eletrônico nº 06/2023. UASG: 926670. Objeto: Registro de preços de material consumo médico-odontológico, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o anexo I do edital, junto à empresa SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.498.171/0001-41, pelo valor total do fornecedor de R\$ 77.997,25 (setenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos) para o grupo 01 (itens 11, 12 e 24), grupo 02 (itens 14, 15 e 16), grupo 03 (itens 20 e 21), grupo 04 (itens 25 e 26), grupo 09 (itens 48 e 49) e itens 01, 02, 04, 07, 28, 30, 31, 33, 37, 42 e 51. Data da assinatura: 06 de junho de 2023. Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho. Local de entrega: Conforme Anexo I do Edital. Vigência da ARP: 12 (doze) meses a partir da publicação no DODF. Brasília/DF, 06 de junho de 2023. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

AVISO DE EVENTO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - SRP

Processo nº 00054-00113662/2022-73. Objeto: registro de preço de serviços de empresa especializada/pessoa jurídica para prestação de serviços continuados por meio de plataforma digital de bem-estar corporativo ao Pessoal da Polícia Militar Do Distrito Federal – PMDF. Valor estimado: R\$ 6.685.850,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais). Tipo: menor preço. O referente Pregão permanecerá suspenso por prazo indeterminado até ulterior publicação.

Brasília/DF, 07 de junho de 2023

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

Chefe

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2022, TERMO PADRÃO Nº 14/2002. PROCESSO Nº 054.002.962/2016. EDITAL Nº 03/2017 O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA, (Nome Fantasia: Centro Sul de Imagem), CNPJ: 26.964.205/0001-80, localizada no endereço: SHLS 716, Centro Clínico Sul, Conjunto L, Bloco I, Salas L305, L314, L316, L311, L317, L319 e 1º Subsolo, Brasília-DF, telefone: (61) 3346-1010, representada por AFFONSO SOARES FERREIRA FILHO, R.G. 000.*** SSP-DF, CPF nº 012.***.***-04, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento n. 10/2022, celebrado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 109 de 10 de junho 2022, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 08 de junho de 2023 e encerrando-se em 07 de junho de 2024, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 02/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF
PROCESSO SEI Nº 00053-00207677/2022-20 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's), luvas de combate a incêndio e resgate veicular, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.201.308,92 (€ 390.303,00); PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DO RECURSO: 100 FCFD. O Pregoeiro do CBMDF informa a ABERTURA da licitação para o dia 31/07/2023, às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 99165-6310 (funcional da setorial).
RAFAEL BARBOSA SODRÉ
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 31/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF
PROCESSO Nº 00053-00175804/2022-14/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Registro de preços para aquisição de botas de proteção para as atividades de combate a incêndio e outras de emergência e urgência do CBMDF, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital, bem como nos documentos constantes do processo. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.246.946,00 (€ 967.500,00).O Pregoeiro do CBMDF informa a REABERTURA da licitação, para o dia 24/07/2023 às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 99165-6310 (funcional da setorial).
RAFAEL BARBOSA SODRÉ
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 96, DE 07 DE JUNHO DE 2023
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA A APRESENTAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES
O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação em trigésima sexta chamada, de candidatos deste certame, para a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFOBM) do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes.
1. DA CONVOCAÇÃO
1.1 Relação de candidatos convocados, em decorrência de anulação de incorporação conforme Processo SEI 00053-00092654/2017-47, para a apresentação e entrega dos documentos, de acordo com a autorização contida no Processo SEI 00053-00009959/2023-44, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação final.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA OBJETIVA	NOTA DISCURSIVA	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
728002686	PATRICIA GALVAO SANTOS REIS	78	75	153	312º
728027073	GEORGIA DANTAS RORIZ	78	75	153	313º
728010612	POLYANNA DE SOUSA MORO	77	76	153	314º

2. DO LOCAL E DA DATA DE APRESENTAÇÃO
2.1 Os candidatos convocados pelo subitem 1.1, deverão comparecer das 13h00 às 15h00 do dia 15 de junho de 2023, na Seção de Seleção e Ingresso localizada no Bloco “A” da Academia de Bombeiros Militar “Cel. Osmar Alves Pinheiro”, situada no SAIS, Quadra 4, Lote 5 – Brasília-DF, para admissão e matrícula no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFOBM) do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, mediante comprovação de todos os requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº 001/2016, e neste edital.
2.2 É proibida, por parte dos candidatos convocados pelo subitem 1.1, a apresentação na data e horário descritos no subitem 2.1 utilizando shorts e suas variações, minissaia, camiseta sem manga, bermuda, blusa curta ou decotada, chinelos e sandálias similares, roupa transparente, trajes de ginástica ou quaisquer trajes sumários. Candidatos militares deverão se apresentar devidamente fardados, conforme previsto nos regulamentos de uniforme específicos de cada força. A não observação deste subitem acarretará o não recebimento da documentação a ser entregue.
3. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS
3.1 Os candidatos convocados pelo subitem 1.1 deverão, das 13h00 do dia 12/06/2023 às 18h00 do dia 14/06/2023, horário oficial de Brasília/DF, acessar o link: https://wiki.cbm.df.gov.br/doku.php?id=publica:cria_usuario, clicar no item 1. Candidatos Aprovados em Concurso, seguir a orientações para criação do usuário.
3.2 Após a criação do usuário os candidatos terão até o dia 14 de junho de 2023, para realizar o preenchimento dos formulários e anexar os documentos previstos no subitem 3.3. Caso o candidato não tenha toda a documentação neste período deverá apresentar a mesma impreterivelmente quando da sua apresentação presencial na data e horário descritos no subitem 2.1.
3.3 Na data e horário previstos no subitem 2.1, os candidatos convocados deverão apresentar-se e entregar os seguintes documentos:
I – cópia autenticada, em cartório, do diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal até a data de convocação para o ingresso no CBMDF, tal exigência é suprida com a apresentação da cópia autenticada, em cartório, do certificado de conclusão de curso de nível superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal, desde que seja anexado, ao certificado, o protocolo de solicitação do respectivo diploma e uma declaração do estabelecimento de ensino de que o curso conduz à emissão de diploma, neste caso, o candidato terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a entrega do diploma definitivo, a contar da data de convocação para entrega de documentos, sob pena de eliminação e desligamento do curso de formação, bem como exclusão dos quadros do CBMDF;
II – cópia autenticada, em cartório, da cédula de identidade civil;
III – cópia autenticada, em cartório, do cartão do cadastro de pessoa física (CPF);
IV – cópia autenticada, em cartório, do título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data de nomeação realizada dentro de sua Zona Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral. O comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;
V – se candidato do sexo masculino: apresentar comprovante original de quitação com o Serviço Militar;
VI – certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;
VII – se militar da ativa:
a) para praças: apresentar as folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período do serviço militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento, devidamente encaminhado pela autoridade militar competente; ou declaração da última OM a que serviu informando que, ao ser licenciado estava classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;
b) para oficiais: apresentar parecer favorável do seu último Comandante;
VIII – cópia autenticada, em cartório, de certidão de nascimento ou casamento;
IX – declaração de bens firmado pelo candidato;
X – declaração de não acumulação de cargo público ou emprego, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante no Anexo III do edital de abertura do concurso.
XI – cópia autenticada, em cartório, da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, com categoria tipo “B” (somente o modelo aprovado pelo artigo 159, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CTB).

- XII – comprovante com o número do PIS/PASEP se possuir.
- XIII – comprovante original de tipagem sanguínea e fator RH.
- 3.4 Não será aceita a matrícula do candidato que:
- I – possuir certificado de isenção do Serviço Militar por incapacidade física ou mental definitiva;
- II – não atender a qualquer um dos requisitos estabelecidos neste edital ou deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos;
- 3.5 Não será aceita a entrega de documentação por meio de PROCURAÇÃO;
- 3.6 A inexistência de afirmativa ou irregularidade de documentação, ainda que verificada posteriormente, desqualificará o candidato.
- 3.7 Perderá o direito ao ingresso no CBMDF e matrícula no CFOBM o candidato que não se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoal/Seção de Seleção e Ingresso, na data de convocação para a entrega dos documentos e demais procedimentos, ocasião em que o Chefe do Departamento de Recursos Humanos providenciará sua substituição pelo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.
- 3.8 Perderá ainda o direito ao ingresso e matrícula o candidato que não se apresentar na ABMIL na data determinada para apresentação/inclusão, cabendo ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos a sua substituição pelo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.
- 3.9 O candidato que desejar reposicionamento para o final da lista de aprovados e classificados no concurso deverá se apresentar na forma dos subitens 17.5 e 17.6 do edital de abertura e renunciar expressamente a sua classificação original quando da convocação para ingresso e matrícula no CBMDF.
- 3.10 O candidato que manifestar o desejo de ser reposicionado, que se refere o subitem 17.7 do edital de abertura, será automaticamente reposicionado no final da lista dos aprovados e classificados do concurso no momento do deferimento do pedido, sendo vedado o retorno à situação anterior.
- 3.11 O reposicionamento de classificação poderá ser solicitado uma única vez.

4 DO INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

4.1 O candidato voluntário convocado terá sua incorporação, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da Portaria de ingresso no CBMDF, desde que satisfaça as condições estabelecidas nos editais que regem o presente certame, terá direito ao ingresso no CBMDF, mediante ato do Comandante-Geral do CBMDF, na condição de Cadete Bombeiro Militar do primeiro ano e será matriculado no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFOBM) do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, conforme as vagas decorrentes da autorização contida no Processo SEI 00053-00009959/2023-44.

5 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

5.1 O CFOBM será desenvolvido em regime integral e sob sistema de internato com dedicação exclusiva e duração de 1815 (mil oitocentas e quinze) horas aula no primeiro ano e 1798 (mil setecentas e noventa e oito) horas aula no segundo ano, com conteúdo (podendo algumas disciplinas serem desenvolvidas por meio da modalidade de Ensino à Distância – EAD) e carga horária definidos pela Diretoria de Ensino da Corporação, devendo, o Cadete sujeitar-se ao regime escolar e às demais exigências previstas no currículo.

5.2 Durante a realização do Curso de Formação, o aluno (Cadete) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

5.3 Os casos de aprovação e reprovação no CFOBM constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino e pelo Comandante da Academia de Bombeiro Militar.

5.4 O Cadete que não se adequar às normas do CFOBM ou solicitar o seu desligamento ou não obtiver aproveitamento satisfatório será desligado do curso e, consequentemente, excluído da Corporação.

5.5 Após o curso, obtendo aproveitamento, o Cadete será declarado Aspirante a Oficial BM, mediante ato do Comandante-Geral.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O Aspirante a Oficial BM do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, efetivado conforme as vagas decorrentes da autorização contida no Processo SEI 00053-00009959/2023-44, deverá permanecer à disposição das atividades internas do CBMDF por um período mínimo de 10 (dez) anos.

6.2 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Cadete BM) ou Aspirante a Oficial BM, efetivado no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do CBMDF, além das sanções previstas na legislação em vigor.

6.3 O candidato que for aprovado e convocado para ingresso em mais de um cargo, caso haja incompatibilidade de participação em dois cursos, deverá manifestar a sua opção de cargo, por requerimento, no momento da apresentação para fins de entrega de documentos e ingresso.

6.4 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Cadete BM) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos bombeiros militares do Distrito Federal.

RENATO DE SOUZA BRANDÃO

EDITAL Nº 153, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação de candidatos não habilitados da quinquagésima nona chamada, após a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1.

1. DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS NÃO HABILITADOS APÓS A APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL – QBMG-1.

1.1 Relação de candidatos convocados não habilitados, por incidirem no impeditivo previsto no subitem 16.5, do Edital de Abertura n.º 001, de 1º de julho de 2016, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
724042701	RENATA DA MATTA BARBOZA	59	1981º
724042055	SAULIS ROCHA NASCIMENTO	59	1984º
724029641	MATHEUS BOLELLI COSTA	59	1987º
724004969	REBECA DE ARAÚJO FREITAS	59	1989º
724000485	JAYDER FRANCISCO DIAS DA SILVA	59	1990º
724044879	RAFAEL MACIEL NASCIMENTO	59	1992º
724023913	WILKER MESQUITA DE ASSUNÇÃO	59	1993º
724046083	MARINA RAMOS OLIVEIRA ASSUNÇÃO	59	1994º

RENATO DE SOUZA BRANDÃO

EDITAL Nº 154, DE 07 DE JUNHO DE 2023

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA A APRESENTAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação em sexagésima chamada de candidatos deste certame, para a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 Relação de candidatos convocados para a apresentação e entrega dos documentos, de acordo com a autorização contida no Processo SEI 00053-00009959/2023-44, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
724002624	CAMILA DO NASCIMENTO KOSHINO	59	1997º
724013324	YVANA PEREIRA MAZZINI	59	1998º
724009163	PEDRO GUILHERME FEITOZA MELO	59	1999º
724005965	CHARLES SOARES DOS SANTOS	58	2000º
724012777	JHONATHAN MESQUITA SILVA	58	2001º
724007836	HEBER SANTOS DE JESUS	58	2002º
724011126	GEÓRGIA FERREIRA DE MELO SANTOS	58	2003º
724047409	LUCAS EMANUEL TENÓRIO FERNANDES TELES	58	2004º
724012782	MICHEL GEFERSON MACHADO DOS SANTOS	58	2005º
724014966	JORGE LUIS LISBOA DE LIMA PEREIRA	58	2006º
724004357	MATHEUS GONÇALVES VILLANI	58	2007º
724028578	JOÃO PAULO GOMES DE BASTOS	58	2008º
724026228	SABRINNA MORAIS DOS SANTOS	58	2009º
724026905	JOHNATA SOUSA ROCHA	58	2010º
724046235	JOANA MENDES DE MELO	58	2011º

2. DO LOCAL E DA DATA DE APRESENTAÇÃO

2.1 Os candidatos convocados pelo subitem 1.1, na forma do cronograma descrito no subitem 2.3, deverão comparecer no Auditório, localizado no Bloco “A” da Academia de Bombeiros Militar “Cel. Osmar Alves Pinheiro”, situada no SAIS, Quadra 4, Lote 5 – Brasília-DF, para admissão e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, mediante comprovação de todos os requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº 001/2016, e neste edital.

2.2 É proibida, por parte dos candidatos convocados pelo subitem 1.1, a apresentação na data e horário descritos no subitem 2.3 utilizando shorts e suas variações, minissaia, camiseta sem manga, bermuda, blusa curta ou decotada, chinelos e sandálias similares, roupa transparente, trajes de ginástica ou quaisquer trajes sumários. Candidatos militares deverão se apresentar devidamente fardados, conforme previsto nos regulamentos de uniforme específicos de cada força. A não observação deste subitem acarretará o não recebimento da documentação a ser entregue.

2.3 O cronograma de apresentação dos candidatos convocados neste edital é descrito a seguir:

DATA	CANDIDATOS CONVOCADOS	HORÁRIO
15/06/2023	1997º ao 2011º colocado	13h00 às 15h00

3. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.1 Os candidatos convocados pelo subitem 1.1, deverão das 13h00 do dia 12/06/2023 às 18h00 do dia 14/06/2023, horário oficial de Brasília/DF, acessar o link: https://wiki.cbm.df.gov.br/doku.php?id=pública:cria_usuario, clicar no item 1. Candidatos Aprovados em Concurso, seguir a orientações para criação do usuário.

3.2 Após a criação do usuário os candidatos terão até o dia 14 de junho de 2023, para realizar o preenchimento dos formulários e anexar os documentos previstos no subitem 3.3. Caso o candidato não tenha toda a documentação neste período deverá apresentar a mesma impreritavelmente quando da sua apresentação presencial na forma do cronograma do subitem 2.3.

3.3 Nas datas e horários previstos no subitem 2.3, os candidatos convocados deverão apresentar e entregar os seguintes documentos:

I – cópia autenticada, em cartório, do diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal até a data de convocação para o ingresso no CBMDF, tal exigência é suprida com a apresentação da cópia autenticada, em cartório, do certificado de conclusão de curso de nível superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal, desde que seja anexado, ao certificado, o protocolo de solicitação do respectivo diploma e uma declaração do estabelecimento de ensino de que o curso conduz à emissão de diploma, neste caso, o candidato terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a entrega do diploma definitivo, a contar da data de convocação para entrega de documentos, sob pena de eliminação e desligamento do curso de formação, bem como exclusão dos quadros do CBMDF;

II – cópia autenticada, em cartório, da cédula de identidade civil;

III – cópia autenticada, em cartório, do cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

IV – cópia autenticada, em cartório, do título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data de nomeação realizada dentro de sua Zona Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral. O comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

V – se candidato do sexo masculino: apresentar comprovante original de quitação com o Serviço Militar;

VI – certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

VII – se militar da ativa:

a) para praças: apresentar as folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período do serviço militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento, devidamente encaminhado pela autoridade militar competente; ou declaração da última OM a que serviu informando que, ao ser licenciado estava classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;

b) para oficiais: apresentar parecer favorável do seu último Comandante;

VIII – cópia autenticada, em cartório, de certidão de nascimento ou casamento;

IX – declaração de bens firmada pelo candidato;

X – declaração de não acumulação de cargo público ou emprego, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante no Anexo III do edital de abertura do concurso.

XI – cópia autenticada, em cartório, da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, com categoria tipo “B” (somente o modelo aprovado pelo artigo 159, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CTB).

XII – comprovante com o número do PIS/PASEP se possuir.

XIII – comprovante original de tipagem sanguínea e fator RH.

1.4 Não será aceita a matrícula do candidato que:

I – possuir certificado de isenção do Serviço Militar por incapacidade física ou mental definitiva;

II – não atender a qualquer um dos requisitos estabelecidos neste edital ou deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos;

3.5 Não será aceita a entrega de documentação por meio de PROCURAÇÃO;

3.6 A inexistência de afirmativa ou irregularidade de documentação, ainda que verificada posteriormente, desqualificará o candidato.

3.7 Perderá o direito ao ingresso no CBMDF e matrícula no CFPBM o candidato que não se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoal/ Seção de Seleção e Ingresso, na data de convocação para a entrega dos documentos e demais procedimentos, ocasião em que o Chefe do Departamento de Recursos Humanos providenciará sua substituição pelo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.8 Perderá ainda o direito ao ingresso e matrícula o candidato que não se apresentar no CEFAP na data determinada para apresentação/inclusão, cabendo ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos a sua substituição pelo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.9 O candidato que desejar reposicionamento para o final da lista de aprovados e classificados no concurso deverá se apresentar na forma dos subitens 16.5 e 16.6 do edital de abertura e renunciar expressamente a sua classificação original quando da convocação para ingresso e matrícula no CBMDF.

3.10 O candidato que manifestar o desejo de ser reposicionado, que se refere o subitem 16.7 do edital de abertura, será automaticamente reposicionado no final da lista dos aprovados e classificados do concurso no momento do deferimento do pedido, sendo vedado o retorno à situação anterior.

3.11 O reposicionamento de classificação poderá ser solicitado uma única vez.

4 DO INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

4.1 O candidato voluntário convocado terá sua incorporação, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da Portaria de ingresso no CBMDF, desde que satisfaça as condições estabelecidas nos editais que regem o presente certame, terá direito ao ingresso no CBMDF, mediante ato do Comandante-Geral do CBMDF, na condição de Soldado BM de 2ª Classe e será matriculado no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, conforme as vagas decorrentes da autorização contida no Processo SEI 00053-00009959/2023-44.

5 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

5.1 O CFPBM será desenvolvido em regime integral e sob sistema de internato com dedicação exclusiva e duração de 1.600 (mil e seiscentas) horas aula, podendo algumas disciplinas serem desenvolvidas por meio da modalidade de Ensino à Distância - EAD, com conteúdo e carga horária definidos pela Diretoria de Ensino da Corporação, devendo, o Soldado de 2ª Classe sujeitar-se ao regime escolar e às demais exigências previstas no currículo.

5.2 Durante a realização do Curso de Formação, o aluno (Soldado de 2ª Classe) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

5.3 Os casos de aprovação e reprovação no CFPBM constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino e pelo Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

5.4 O Soldado de 2ª Classe que não se adequar às normas do CFPBM ou solicitar o seu desligamento ou não obtiver aproveitamento satisfatório será desligado do curso e, consequentemente, excluído da Corporação.

5.5 Após o curso, obtendo aproveitamento, o Soldado de 2ª Classe será promovido a Soldado de 1ª Classe, mediante ato do Comandante-Geral.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O Soldado BM de 1ª Classe do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, efetivado conforme as vagas decorrentes da autorização contida no Processo SEI 00053-00009959/2023-44, deverá permanecer à disposição das atividades da missão fim (operacionais) do CBMDF por um período mínimo de 10 (dez) anos.

6.2 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) ou o Praça BM, efetivado no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do CBMDF, além das sanções previstas na legislação em vigor.

6.3 O candidato que for aprovado e convocado para ingresso em mais de um cargo, caso haja incompatibilidade de participação em dois cursos, deverá manifestar a sua opção de cargo, por requerimento, no momento da apresentação para fins de entrega de documentos e ingresso.

6.4 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos Bombeiros Militares do Distrito Federal.

RENATO DE SOUZA BRANDÃO

DIRETORIA DE SAÚDE

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 3.935,69 (três mil e novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos) em favor da empresa HOSPITAL SANTA LUCIA NORTE - CNPJ- 00.511.816/0001-80, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2022, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00098429/2023-62, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053 e natureza da despesa 3.3.90-92. JÚLIO CÉZAR VASQUES SETÚBAL, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei

nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 353,75 (trezentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) em favor da empresa GASTROCLASS - GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA- CNPJ- 08.437.977/0001-82, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2021, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00109400/2023-13, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. JÚLIO CÉZAR VASQUES SETÚBAL, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 48.078,09 (quarenta e oito mil, setenta e oito reais e nove centavos) em favor da empresa LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A.- CNPJ- 00.718.528/0001-09, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2022, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00093074/2023-15, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. JÚLIO CÉZAR VASQUES SETÚBAL, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 55.450,67 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos) em favor da empresa HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A- CNPJ- 38.000.485/0001-96, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2022, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00096344/2023-40, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053 e natureza da despesa 3.3.90-92. JÚLIO CÉZAR VASQUES SETÚBAL, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 85.440,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais) em favor da empresa NEPHRON BRASILIA SERVICOS MEDICOS LTDA- CNPJ- 32.911.992/0001-03, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2022, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00064997/2023-60, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053 e natureza da despesa 3.3.90-92. JÚLIO CÉZAR VASQUES SETÚBAL, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 90.220,86 (noventa mil e duzentos e vinte reais e oitenta e seis centavos) em favor da empresa CLINICA CRESCER HUMANIZADA EM PSIQUIATRIA LTDA- CNPJ- 28.071.254/0001-10, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2022, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00115210/2023-35, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053 e natureza da despesa 3.3.90-92. JÚLIO CÉZAR VASQUES SETÚBAL, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 00052-00004997/2022-58-PCDF. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, com fulcro no Art. 87, Incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, c/c Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, ainda art. 5º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, resolve: APLICAR à licitante MELRLI FLAVIA ALVES CAMPOS ANDRADE, CNPJ nº 30.677.044/0001-11, a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da presente publicação. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 00052-00005119/2022-50-PCDF. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, com fulcro no Art. 87, Incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, c/c Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, ainda art. 5º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, resolve: APLICAR à licitante CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A, CNPJ nº 01.554.285/0001-75, a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da presente publicação. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 00052-00005120/2022-84-PCDF. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, com fulcro no Art. 87, Incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, c/c Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, ainda art. 5º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, resolve: APLICAR à licitante SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A, CNPJ nº 09.461.647/0001-95, a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da presente publicação. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 00052-00031215/2021-72-PCDF. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, com fulcro no Art. 87, Incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, c/c Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, ainda Art. 4º, Inc. IV, e Art. 5º, Inc. III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, resolve: APLICAR à licitante JJB COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA., CNPJ: 39.603.357/0001-08, as sanções de MULTA no valor de R\$ 3.510,99 (três mil quinhentos e dez reais e noventa e nove centavos) e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da presente publicação, em razão da falha na entrega do serviço descritos na Nota de Empenho 2021NE1598-PCDF. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2014

Partes: DETRAN-DF e a empresa DECISÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Processo: 0055-014667/2014. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contendo cláusula prevendo o direito de reajuste futuro. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 24201, Fonte de Recurso 220, Programa de Trabalho 06122621726290002 e Elemento de Despesa 339039. Data da assinatura: 06/06/2023. Das partes: MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES, Diretor Geral/DETRAN e ALAN CARLOS DE CASTRO, Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO Nº 1.135

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo esgotamento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo que integraram ou integram o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF. Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Documento de Arrecadação para pagamento, lançado no SISLANCA, a ser retirado, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 horas, na Gerência de

Processamento e Sanções - GEPROS/DISAD/COAS/SUFISA/SEMOB, localizada no Setor de Autarquias Sul Quadra 1 Bloco G, 5º andar, Brasília/DF, ou solicitado por e-mail endereçado para a caixa postal eletrônica da Gerência de Processamento e Sanções (gepros.stpc@semob.df.gov.br).

O(s) delegado(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 horas, na Gerência de Processamento e Sanções - GEPROS/DISAD/COAS/SUFISA/SEMOB, localizada no Setor de Autarquias Sul Quadra 1 Bloco G, 5º andar, Brasília/DF, ou ser solicitada cópia do processo por e-mail endereçado para a caixa postal eletrônica da Gerência de Processamento e Sanções (gepros.stpc@semob.df.gov.br).

A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegado, número do processo administrativo, data da certidão do trânsito em julgado (número(s) do(s) auto(s) de infração, código - grupo da infração, data do auto de infração, penalidade), vinculados ao processo: COOPERTRAN, 00090-00000565/2018-07, 15/05/2020, (092418ADA, 2.21 - C, 27/12/2017, Multa de R\$ 1.800,00); COOPERTRAN, 00090-00000583/2018-81, 15/05/2020, (225398ABA, 1.41 - C, 28/12/2017, Multa de R\$ 1.800,00); COOPERTRAN, 00090-00000618/2018-81, 15/05/2020, (3736COP, 1.22 - B, 29/12/2017, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00000852/2018-17, 31/10/2019, (3920COP, 1.22 - B, 04/01/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00001078/2018-53, 15/06/2020, (4123COP, 1.22 - B, 11/01/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00001901/2018-21, 11/05/2020, (4620COP, 1.22 - B, 02/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00001903/2018-10, 11/05/2020, (4619COP, 1.22 - B, 02/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00001905/2018-17, 11/05/2020, (4617COP, 1.22 - B, 02/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00001906/2018-53, 11/05/2020, (4616COP, 1.22 - B, 02/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00001907/2018-06, 11/05/2020, (4615COP, 1.22 - B, 02/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00001910/2018-11, 11/05/2020, (4613COP, 1.22 - B, 02/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00001999/2018-16, 11/05/2020, (4605COP, 1.22 - B, 01/02/2018, Multa de R\$ 900,00; 4628COP, 1.22 - B, 05/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00002712/2018-75, 11/05/2020, (4681COP, 1.22 - B, 09/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00002721/2018-66, 11/05/2020, (4688COP, 1.22 - B, 09/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00002724/2018-08, 11/05/2020, (4690COP, 1.22 - B, 09/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00002789/2018-45, 11/05/2020, (093041ADA, 1.38 - B, 14/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00002897/2018-18, 11/05/2020, (4744COP, 1.22 - B, 15/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00002903/2018-37, 11/05/2020, (093042ADA, 1.38 - B, 16/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003100/2018-08, 11/05/2020, (4891COP, 1.22 - B, 19/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003104/2018-88, 11/05/2020, (4890COP, 1.22 - B, 19/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003107/2018-11, 11/05/2020, (4889COP, 1.22 - B, 19/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003110/2018-35, 11/05/2020, (4888COP, 1.22 - B, 19/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003114/2018-13, 11/05/2020, (4887COP, 1.22 - B, 19/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003116/2018-11, 11/05/2020, (4885COP, 1.22 - B, 19/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003118/2018-00, 11/05/2020, (4884COP, 1.22 - B, 19/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003120/2018-71, 11/05/2020, (4883COP, 1.22 - B, 19/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003290/2018-55, 11/05/2020, (4924COP, 1.22 - B, 22/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003291/2018-08, 11/05/2020, (4925COP, 1.22 - B, 22/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003292/2018-44, 11/05/2020, (4926COP, 1.22 - B, 22/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003295/2018-88, 11/05/2020, (4927COP, 1.22 - B, 22/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003296/2018-22, 11/05/2020, (4932COP, 1.22 - B, 22/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003297/2018-77, 11/05/2020, (4933COP, 1.22 - B, 22/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003299/2018-66, 11/05/2020, (4930COP, 1.22 - B, 22/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003389/2018-57, 11/05/2020, (4952COP, 1.22 - B, 23/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003396/2018-59, 11/05/2020, (4954COP, 1.22 - B, 23/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003397/2018-01, 11/05/2020, (4955COP, 1.22 - B, 23/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003399/2018-92, 11/05/2020, (4956COP, 1.22 - B, 23/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003400/2018-89, 11/05/2020, (4957COP, 1.22 - B, 23/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003402/2018-78, 11/05/2020, (4958COP, 1.22 - B, 23/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003403/2018-12, 11/05/2020, (4960COP, 1.22 - B, 23/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003405/2018-10, 11/05/2020, (4959COP, 1.22 - B, 23/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003406/2018-56, 11/05/2020, (4961COP, 1.22 - B, 23/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003409/2018-90, 11/05/2020, (4962COP, 1.22 - B, 23/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003410/2018-14, 11/05/2020, (4963COP, 1.22 - B, 23/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003513/2018-84, 11/05/2020, (4967COP, 1.22 - B, 25/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003881/2018-22,

11/05/2020, (5076COP, 1.22 - B, 28/02/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00003916/2018-23, 11/05/2020, (5102COP, 1.22 - B, 01/03/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00004036/2018-74, 11/05/2020, (5126COP, 1.22 - B, 02/03/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00004039/2018-16, 31/10/2019, (5128COP, 1.22 - B, 02/03/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00004287/2018-59, 27/05/2020, (5250COP, 1.22 - B, 08/03/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00004354/2018-35, 27/05/2020, (5278COP, 1.22 - B, 09/03/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00004363/2018-26, 27/05/2020, (5277COP, 1.22 - B, 09/03/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00004499/2018-36, 27/05/2020, (5287COP, 1.22 - B, 10/03/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00004503/2018-66, 27/05/2020, (5285COP, 1.22 - B, 10/03/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00004506/2018-08, 27/05/2020, (5284COP, 1.22 - B, 10/03/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00004572/2018-70, 27/05/2020, (5355COP, 1.22 - B, 13/03/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00004756/2018-30, 24/09/2019, (5436COP, 1.22 - B, 16/03/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00004814/2018-25, 24/09/2019, (5447COP, 1.22 - B, 18/03/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00005160/2018-57, 26/05/2020, (5542COP, 1.22 - B, 23/03/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00005162/2018-46, 26/05/2020, (5544COP, 1.22 - B, 23/03/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00005163/2018-91, 26/05/2020, (5545COP, 1.22 - B, 23/03/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00005160/2018-83, 26/05/2020, (5580COP, 1.22 - B, 23/03/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00005261/2018-28, 26/05/2020, (5581COP, 1.22 - B, 26/03/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00005351/2018-19, 26/05/2020, (5651COP, 1.22 - B, 29/03/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00005352/2018-63, 26/05/2020, (5652COP, 1.22 - B, 29/03/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00005488/2018-73, 26/05/2020, (5738COP, 1.22 - B, 04/04/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00005490/2018-42, 26/05/2020, (5739COP, 1.22 - B, 04/04/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00005545/2018-14, 26/05/2020, (5745COP, 1.22 - B, 05/04/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00005548/2018-58, 26/05/2020, (5746COP, 1.22 - B, 05/04/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00005550/2018-27, 26/05/2020, (5748COP, 1.22 - B, 05/04/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00005611/2018-56, 26/05/2020, (5765COP, 1.22 - B, 06/04/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00005613/2018-45, 26/05/2020, (5766COP, 1.22 - B, 06/04/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00005662/2018-88, 26/05/2020, (5777COP, 1.22 - B, 08/04/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00005719/2018-49, 26/05/2020, (5850COP, 1.22 - B, 09/04/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00005720/2018-73, 26/05/2020, (5851COP, 1.22 - B, 09/04/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00006080/2018-19, 31/10/2019, (5929COP, 1.22 - B, 13/04/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00006083/2018-52, 31/10/2019, (5931COP, 1.22 - B, 13/04/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00006167/2018-96, 31/10/2019, (5936COP, 1.22 - B, 15/04/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00006184/2018-23, 26/05/2020, (5952COP, 1.22 - B, 16/04/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00008894/2018-98, 19/08/2019, (6096WEB, 1.38 - B, 27/06/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00008903/2018-41, 19/08/2019, (6103WEB, 1.38 - B, 27/06/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00008906/2018-84, 19/08/2019, (6105WEB, 1.38 - B, 27/06/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009058/2018-21, 19/08/2019, (6215WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009195/2018-65, 19/08/2019, (6317WEB, 1.38 - B, 09/07/2018, Multa de R\$ 900,00).

JUNIO CELSO NICOLA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2023

PROCESSO nº: 00113-00015363/2022-03; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.818.593/0001-14; OBJETO: aditivo de acréscimo, em 15,077%, EMBASAMENTO LEGAL: art. 57, §1º, inciso IV e art. 65, inciso I, alínea 'b', c/c § 1º, da Lei nº 8.666/1993; FONTE DE RECURSO: 100 e 183; VALOR: impacto financeiro de R\$ 308.162,40 (trezentos e oito mil cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos); DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: PHILIPPE BARBOSA MÔNICA.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 36/2023

PROCESSO nº: 00113-00017036/2020-16; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, CNPJ nº 07.171.299/0001-96; OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de sustentação de ambiente de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação. EMBASAMENTO LEGAL: Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 098/2022 -DMASE/SUAFIN/DER-DF, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1.993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.126.8216.2557-2569; III - Natureza da Despesa: 339040; IV - Fonte de Recursos: 100, 183 e 237; VALOR: R\$ 12.210.515,70 (doze milhões, duzentos e dez mil quinhentos e quinze reais e setenta centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta)

meses, a contar do dia 1º/07/2023; DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: ANTÔNIO JORGE SOARES DE SOUZA e ELTON EDUARDO DE LIMA.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 41/2023

PROCESSO nº: 00113-00007601/2023-80; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001 95; OBJETO: assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, inciso II, art. 24, c/c art. 26, Lei nº 8.666/1.993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517-0014; III - Natureza da Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 100; VALOR: R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FÁBIO CARDOSO DA SILVA e Pela Empresa: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00113-00000706/2023-16. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 18.706,80 (dezoito mil setecentos e seis reais e oitenta centavos). Objeto do Processo: Contratação de empresa para o fornecimento de dispositivo tipo token(s) e serviço de emissão de certificado(s) digital(is) para usuário(s), dentro das especificações e normas do ICP – BRASIL. O Presidente Substituto do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 24, Inciso XVI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII e XXIV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO. Em 06 de junho de 2023. FÁBIO CARDOSO DA SILVA, Presidente, Substituto.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de publicação legal de Avisos de Licitações, Licenciamento Ambiental e afins de interesse do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, sob demanda, em jornal diário impresso de grande circulação regional (Distrito Federal), em preto e branco e em dias úteis, num quantitativo estimado de 20.000 (vinte mil) centímetros por coluna (CMXCOL), pelo prazo de 12 (doze) meses, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo SEI nº 00113-00005607/2023-12. Data e horário para recebimento das propostas: até às 09h00min do dia 26 de junho de 2023, com valor estimado de R\$ 1.100.000,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 07 de junho de 2023
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023 PROCESSO: 113-00006017/2023-15

O pregoeiro torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2023, do Tipo Menor Preço – Registro de Preços para a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Empresa: LICITOP COMERCIO E SERVICO LTDA, lote 1, Valor: R\$ 36.666,66 (trinta e seis mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), lote 2, Valor: R\$ 109.999,98 (cento e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oito centavos), lote 3, Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), lote 4, Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) lote 5, Valor: R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais) lote 6, Valor: R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais) lote 7, Valor: R\$ 22.998,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e oito reais) lote 8, Valor: R\$ 68.999,94 (sessenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) lote 9, Valor: R\$ 21.629,60 (vinte e um mil seiscientos e vinte e nove reais e sessenta centavos) lote 10, Valor: R\$ 72.999,90 (setenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Valor total: R\$ 588.494,08 (quinhentos e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oito centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 1001175.

Brasília/DF, 07 de junho de 2023
GEDEON SANTOS CAVALCANTE
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 (*) PROCESSO: 00113-00002334/2023-54

O pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2023, do Tipo Menor Preço, para aquisição de material hidráulico para manutenção e reparos da rede de água e esgoto das estruturas prediais de todo o DER/DF, tudo

conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. (LOTE/EMPRESA/VALOR lote 1: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 1.589,00 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais); lote 2: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 1.499,00 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais); lote 3: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 2.624,50 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos); lote 4: Edytudo Comércio de Ferragens e Variedades Ltda. ME, CNPJ 10.214.272/0001-48, valor: R\$ 2.499,50 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); lote 5: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 1.396,50 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos); lote 6: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 112,00 (cento e doze reais); lote 7: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais); lote 8: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais); lote 9: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais); lote 10: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 80,00 (oitenta reais); lote 11: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais); lote 12: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 1.022,00 (um mil e vinte e dois reais); lote 13: Edytudo Comércio de Ferragens e Variedades Ltda. ME, CNPJ 10.214.272/0001-48, valor: R\$ 818,00 (oitocentos e dezoito reais); lote 14: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); lote 15: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 1.232,00 (um mil, duzentos e trinta e dois reais); lote 16: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 72,00 (setenta e dois reais); lote 17: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 104,00 (cento e quatro reais); lote 18: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 39,00 (trinta e nove reais); lote 19: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 60,00 (sessenta reais); lote 20: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 88,00 (oitenta e oito reais); lote 21: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 76,00 (setenta e seis reais); lote 22: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 467,00 (quatrocentos e sessenta e sete reais); lote 23: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais); lote 24: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais); lote 25: Edytudo Comércio de Ferragens e Variedades Ltda. ME, CNPJ 10.214.272/0001-48, valor: R\$ 206,00 (duzentos e seis reais); lote 26: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais); lote 27: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais); lote 28: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais); lote 29: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 1.102,00 (um mil, cento e dois reais); lote 30: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 1.086,00 (um mil e oitenta e seis reais); lote 31: Edytudo Comércio de Ferragens e Variedades Ltda. ME, CNPJ 10.214.272/0001-48, valor: R\$ 2.770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais); lote 32: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 3.764,00 (três mil, setecentos e sessenta e quatro reais); lote 33: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); lote 34: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 5.686,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais); lote 35: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 6.718,00 (seis mil, setecentos e dezoito reais); lote 36: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 8.906,00 (oito mil, novecentos e seis reais); lote 37: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 5.391,00 (cinco mil, trezentos e noventa e um reais); lote 38: RM Comércio de Mercadorias e Materiais Ltda. ME, CNPJ 20.784.313/0001-95 valor: R\$ 1.905,00 (um mil, novecentos e cinco reais); lote 39: RM Comércio de Mercadorias e Materiais Ltda. ME, CNPJ 20.784.313/0001-95 valor: R\$ 2.209,50 (dois mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos); lote 40: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 3.154,50 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos); lote 41: Edytudo Comércio de Ferragens e Variedades Ltda. ME, CNPJ 10.214.272/0001-48, valor: R\$ 3.232,00 (três mil, duzentos e trinta e dois reais); lote 42: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 2.794,00 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais); lote 43: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 1.079,00 (um mil e setenta e nove reais); lote 44: Edytudo Comércio de Ferragens e Variedades Ltda. ME, CNPJ 10.214.272/0001-48, valor: R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais); lote 45: RVA Brasília Construções Ltda., CNPJ 26.392.234/0001-15, valor: R\$ 3.430,00 (três mil, quatrocentos

e trinta reais); lote 46: RM Comércio de Mercadorias e Materiais Ltda. ME, CNPJ 20.784.313/0001-95 valor: R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais); lote 47: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ 01.739.265/0001-79, valor: R\$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais). Valor total do certame: R\$ 83.087,50 (oitenta e três mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 997.279.

Brasília/DF, 05 de junho de 2023
ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE MORAIS
Pregoeiro

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 106, 06 de junho de 2023, páginas 91 e 92.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados no edital de publicação nº 20/2023 podendo ser interposta a DEFESA PRÉVIA até a data limite abaixo indicada junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto. f) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 19/2023. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto

RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 - UASG 926167

Processo: 00095-00001216/2021-69. Objeto: seleção da proposta mais vantajosa para concessão de uso de área pública a título oneroso, com área total de 9.810,00 m² localizado na Área Reservada "A", quadra Norte 21, Setor "O"- Ceilândia/Distrito Federal, de propriedade desta Administração. Preço Estimado Total R\$ 507.600,00 (quinhentos e sete mil e seiscentos reais). A suspensão da abertura se dará em face da necessidade de decisão de impugnação e adequação dos documentos necessários.

CHANCERLEY DE MELO SANTANA
Diretor-Presidente

COMPANHIA DO METROPOLITANO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - UASG 925046

O METRÔ-DF, por meio de seu Pregoeiro, torna pública a licitação do tipo menor preço para contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de copa e cozinha, conforme condições contidas no edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência, de acordo com o processo nº 00097-00005568/2023-07. O valor estimado da contratação é sigiloso de acordo com os arts. 34 da Lei nº 13.303/2016 e 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF. Data e horário para recebimento das propostas: até às 10:00 do dia 26/06/2023. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação na licitação.

KLAUS VILAR WURMBAUER
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL Nº 03/2013-SEJUS - SIGGO Nº 26952

PROCESSO: 0400-000460/2012. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA X AMÉRICA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/A. OBJETO: Promover a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, com base no art. 58 c/c art. 24, X, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; bem como no arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 18 e outubro de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário; e Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009. Reajustar o valor do contrato no percentual de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento), aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para o período 03/2022 a 02/2023, passando este de R\$ 103.186,98 (cento e três mil cento e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), para R\$ 108.961,74 (cento e oito mil novecentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) mensais. VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 108.961,74 (cento e oito mil novecentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 1.307.540,88 (um milhão, trezentos e sete mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I -

Unidade Orçamentária: 44101; II – Programa de Trabalho: 14.122.6211.2989.0004; III – Natureza da Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 762.732,18 (setecentos e sessenta e dois mil setecentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00027, emitida em 02/06/2023, sob o Evento nº 400092, na modalidade Global. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04 de junho de 2023 a 04 de junho de 2024. DATA DE ASSINATURA: 04/06/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania. Pela CONTRATADA: IGOR DAMANDO CLAUDINO, na qualidade de Diretor Financeiro.

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 01/2023 AO TERMO DE COLABORAÇÃO (MROSC) Nº 13/2018 - SEJUS/FUNPAD-DF, DA OSC SALVE A SI.

PROCESSO: 00400-00035089/2019-68. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA-SEJUS/FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL E A OSC SALVE A SI. Este instrumento tem por objeto alterar o planejamento orçamentário e gestão financeira da parceria, nos termos do art. 43, § 3º, do Decreto nº 37.843/2016 c/c art. 32, da Portaria nº 939, de 03 de outubro de 2022, registrando a seguinte alteração: "Planejamento e Gestão Financeira da Parceria" das despesas a serem pagas com recursos recebidos do Termo de Colaboração nº 13/2018. EFICÁCIA - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura. CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). Este apostilamento é parte integrante do Termo de Colaboração (MROSC) nº 13/2018, ficando inalteradas as demais cláusulas contratuais. SIGNATÁRIO: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2020 – SEJUS/FDCA-DF e OSC ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, CULTURA E EDUCAÇÃO HUMANA - ACEHU

PROCESSO: 00417-00038283/2018-90. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA-SEJUS/FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FDCA-DF E A OSC ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, CULTURA E EDUCAÇÃO HUMANA - ACEHU. Este instrumento tem por objeto o registro das alterações no plano de trabalho aprovadas pelo Conselho de Administração do FDCA/DF, em sua 71ª reunião ordinária, alteração na Cláusula Segunda: valor global da Parceria e Dotação, bem como para registro da prorrogação da vigência da parceria, conforme novo Plano de Trabalho, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGISTRO DAS ALTERAÇÕES CONSTANTES NO NOVO PLANO DE TRABALHO: 1.1 Alteração do CPF da dirigente para 036.***-**-08 (pág 1). 1.2 Alteração do endereço do dirigente para QE 10, conjunto C, lote 14, apto 102, Guara I, Brasília DF, CEP 71.010-038 (pág 1). 1.3 Solicitação da prorrogação da parceria por mais 30 dias para execução e aquisição das alterações no Plano de Trabalho. 1.4 Na parte de Recursos Humanos (pág 5) alteração do período de contratação dos arte educadores para 11 meses e inclusão do Coordenador Administrativo por 26 dias como MEI. 1.5 Solicitação de remanejamento entre as parcelas, conforme quadro discriminado no referido Termo Aditivo. O valor total da parceria é de R\$ 239.351,75 reais e o valor remanejado (sem autorização prévia) é de R\$ 16.918,72 reais (equivalente a 7% do valor total). 1ª Parcela: Compra linóleo; instalação retroprojektor e datashow e violões. 2ª Parcela: Instalação ar condicionado; Instalação de som; kit 4 tonners; arte-educadores; mesas; microondas; amplificador para caixa de som; caixa de som ambiente e mesa de som amplificada. 3ª Parcela: Coordenador administrativo e Auxiliar de serviços; arte-educadores e figurinos. (A utilização do saldo de R\$ 11.675,54 reais já havia sido autorizada na 70ª Reunião Ordinária do CAFDCA, a solicitação da 71ª Reunião Ordinária do CAF é para os remanejamentos realizados sem autorização prévia dentro das três primeiras parcelas.) 1.6 Remanejamento, na segunda parcela, para instalação do ar condicionado no valor de R\$ 1.200,00 (previsto no Plano de Trabalho) para R\$ 6.200 reais (o valor real gasto). Sob a justificativa de: "... após visitas técnicas foi identificado que nossa estrutura precisaria de um serviço elétrico especificamente para suportar a instalação do ar condicionado." 1.7 Aquisição dos itens, de subvenção social, no plano de aplicação (pág 6): 1 Kit 4 Tonners, lixeira 30 litros (havia somente um no plano de trabalho anterior, ficando com 2 no total nesse novo Plano de Trabalho), lixeira 45 litros, mangueira, cabo HDMI (10 metros), Canecas de plástico (300ml), pratos plásticos, rotulador eletrônico portátil, kit colher de mesa 6 peças e kit 6 potes Herméticos (porta mantimentos); de auxílio investimento (pág 12): caixa de som para notebook e escada e serviços de terceiro pessoa jurídica (pág 9): 70 uniformes (era 70 unidades, com a aquisição de mais 70 uniformes, fica 140 no total). 1.8 Retirada dos itens: manutenção e atualização do site, panfleto e cartazes (pág 8 e 9). 1.9 Alteração da quantidade hora/aula dos arte-educadores (pág 7 e 8) de 76h para 84h e o valor total, de cada arte-educador, de R\$ 3.420,00 reais para R\$ 3.780,00 reais. 1.10 Atualização do valor do Coordenador administrativo para 12 meses (menos 26 dias) (pág 9, 10 e 11). Conforme explicação do item 1.4. 1.11 Atualização do valor do uso dos rendimentos (pág 12) para R\$ 2.498,36 reais. (Na 70ª Reunião Ordinária do CAFDCA - havia sido aprovado a utilização do valor total disponível de R\$ 3.665,53 reais. Porém, a instituição passou os itens cabo HDMI, caneca de plástico, prato plástico, rotulador, kit 6 potes herméticos e kit colher de mesa para serem adquiridos com o valor das parcelas que estava sobrando, desse modo, não

resta nenhum valor das três primeiras parcelas a serem utilizados.) 1.12 Remanejamento entre subvenção social e auxílio investimento (pág 13) no valor total de R\$ 2.336,35 reais (aumento da Subvenção social e redução do Auxílio investimento referente aos itens citados no tópico 1.7). CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 239.351,75 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) sendo R\$ 189.370,17 (cento e oitenta e nove mil trezentos e setenta reais e dezessete centavos) a título de Subvenção Social e R\$ 49.981,58 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos) a título de Auxílio Investimento. 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44908 II - Programa de Trabalho: 14.243.6211.9078.0016 III - Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42 IV - Fonte de Recursos: 100. 2.4 - O empenho é de R\$ 239.351,75 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 187.033,82 (cento e oitenta e sete mil trinta e três reais e oitenta e dois centavos) a título de Subvenção Social, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00030, emitida em 17/02/2020, sob o evento nº 400097, no valor de R\$ 187.858,76 (cento e oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), na modalidade Ordinária, bem como Nota de Empenho nº 2022NE00052, emitida em 27/04/2022, sob o evento nº 400097, no valor de R\$ 187.033,82 (cento e oitenta e sete mil trinta e três reais e oitenta e dois centavos), na modalidade Global, Nota de Empenho nº 2023NE00004, emitida em 17/01/2023, sob o evento nº 400097, no valor de R\$ 44.717,33 (quarenta e quatro mil setecentos e dezessete reais e trinta e três centavos), além da subtração do valor total de R\$ 187.858,76 (cento e oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), anulado pela Nota de Empenho nº 2020NE00079, emitida em 28/12/2020, sob o evento nº 400105, na modalidade Ordinária e Subtração do valor total de R\$ 44.717,33 (quarenta e quatro mil setecentos e dezessete reais e trinta e três centavos), anulado pela Nota de Empenho nº 2022NE00074, emitida em 27/10/2022, sob o evento nº 400105, na modalidade global e R\$ 52.317,93 (cinquenta e dois mil trezentos e dezessete reais e noventa e três centavos) a título de Auxílio Investimento, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00031, emitida em 17/12/2020, sob o evento nº 400097, no valor de R\$ 53.416,23 (cinquenta e três mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), na modalidade Ordinária e Nota de Empenho nº 2022NE00054, emitida em 27/04/2022, sob o evento nº 400097, no valor de R\$ 52.317,93 (cinquenta e dois mil trezentos e dezessete reais e noventa e três centavos), na modalidade Ordinária, além da subtração do valor total de R\$ 53.416,23 (cinquenta e três mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), anulado pela Nota de Empenho nº 2020NE00080 emitida em 28/12/2020, sob o evento nº 400105, na modalidade Ordinária. 2.5 A alteração do plano de trabalho solicitada pela OSC incidiu no valor total empenhado de Auxílio Investimento, de modo que parte do valor empenhado para Auxílio Investimento transformou-se em Subvenção Social. Tal alteração implicará em ajuste contábil do valor da Subvenção Social, o que resultará na adição ao valor registrado em Subvenção Social e, consequentemente, subtração ao valor do Auxílio Investimento no montante de R\$ 2.336,35 (dois mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos). Assim, a Subvenção Social e Auxílio Investimento registrarão, respectivamente, os valores de R\$ 189.370,17 (cento e oitenta e nove mil trezentos e setenta reais e dezessete centavos) e R\$ 49.981,58 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos). 2.6 Registra-se que do valor total de rendimentos, qual seja, R\$ 3.665,53 (três mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), a Instituição utilizou o valor de R\$ 2.498,36 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), concernente à utilização dos rendimentos da aplicação financeira, devidamente autorizada pelo CAF. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Este instrumento visa a prorrogação de vigência do TERMO DE FOMENTO Nº 11/2020 por mais 30 (trinta) dias, de modo que a vigência da parceria passa a ser de 05/03/2020 até o dia 09/07/2023, autorizado pelo CAFDCA/DF, em sua 71ª reunião ordinária, cuja execução se dará conforme Plano de Trabalho. CLÁUSULA QUARTA - EFICÁCIA: A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura. CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo. CLÁUSULA SEXTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). DATA DE ASSINATURA: 04/06/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: JUNIA PAULA ANTUNES DA CUNHA MENDES, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2022-SEJUS - SIGGO Nº 046639

PROCESSO: 00056-00000283/2022-68. PARTES: O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA X FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP. OBJETO: Promover a prorrogação do Contrato por 12 (doze) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e no Parecer nº 1030/2009-PROCAD/PGDF; Suplementar o valor do 1º Termo aditivo, que passará de R\$ 1.645.171,20 (um milhão,

seiscentos e quarenta e cinco mil cento e setenta e um reais e vinte centavos), para o total de R\$ 1.646.648,28 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), em atenção ao novo valor do salário mínimo previsto na Medida Provisória 1.172, de 1º de maio de 2023, reajustando o valor da bolsa ressocialização dos níveis I, II, III, no percentual estimado em 1,38% (um vírgula trinta e oito por cento), em conformidade com o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), e com o Art. 4º da Resolução Nº 01, de 13 de setembro de 2021, para o período de 01º de maio a 14 de junho de 2023; Reajustar o valor da bolsa ressocialização dos níveis I, II, III em 1,38% (um vírgula trinta e oito por cento), aplicando-se o reajuste do salário mínimo, previsto na Medida Provisória 1.172, de 1º de maio de 2023, em conformidade com o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), e com o Art. 4º da Resolução Nº 01, de 13 de setembro de 2021, para o período de 01º de maio a 14 de junho de 2023, mantendo os demais custos nos valores vigentes, assim, o valor para a renovação do Contrato pelos próximos 12 (doze) meses, passará de R\$ 1.646.648,28 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), para o valor anual de R\$ 1.690.155,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil cento e cinquenta e cinco reais), considerando o reajuste do valor da bolsa ressocialização dos níveis I, II e III, estimado em 1,38% (um vírgula trinta e oito por cento), por força do reajuste do salário mínimo previsto na Medida Provisória 1.172, de 1º de maio de 2023, em conformidade com a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 44101; II – Programa de Trabalho: 14.421.6217.2426.0001- FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SEJUS-DF; III – Natureza da Despesa: 33.91.39; IV – Fonte de Recursos: 100; V – O empenho é de R\$ 163.415,64 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00007 emitida em 01/06/2023, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14 de junho de 2023 a 14 de junho de 2024. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 02/06/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio de sua Comissão de Locação de Imóveis – COLIM, torna público o aviso de procura de imóvel, em área residencial ou comercial, situado na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, no Distrito Federal, para locação, a fim de ser realizado contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, desde que atenda as especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 09/2023-SEJUS/COLIM, objeto do Processo Administrativo SEI nº 00400-00009342/2023-12. O imóvel deve ter, no mínimo, 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), para instalação da Unidade do Conselho Tutelar do Lago Sul, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme especificações contidas no Projeto Básico. O imóvel deverá estar localizado na área do Distrito Federal, situado na poligonal da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI. A proposta poderá ser entregue em envelope lacrado na unidade do Protocolo desta SEJUS/DF, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas, OU digitalizada e encaminhada ao seguinte endereço de correio eletrônico: colim@sejus.df.gov.br, devendo ser endereçada à COLIM/SEJUS, em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Chamamento. Endereço de Correio Eletrônico: colim@sejus.df.gov.br. Endereço Físico: Protocolo da SEJUS/DF, no endereço: SAIN, Estação Rodoferrviária de Brasília, Ala Central, Térreo - Brasília/DF, CEP 70.631-900. Horário de Funcionamento da Unidade do Protocolo: Segunda a Sexta-feira, de 08h00 às 18h00. Deverá, ainda, a proposta estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo do imóvel ofertado, telefone, e-mail para contato e deverá estar ASSINADA PELO PROPONENTE. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 90 (noventa) dias contados da sua apresentação. O Edital poderá ser retirado através do endereço eletrônico <http://www.sejus.df.gov.br/>. O prazo para os interessados apresentarem suas propostas será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste aviso. Esta Secretaria de Estado reserva-se no direito de optar pelo imóvel que melhor atender às necessidades deste Órgão, que estejam dentro das especificações legais. As propostas que não atenderem às exigências deste AVISO não serão consideradas. Informações a respeito do Edital pelos telefones: 61 2244-1362. (Comissão de Locação de Imóveis).

JALLES GONÇALVES DOS REIS
Presidente da Comissão

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 14, DE 05 DE JUNHO DE 2023
ELIMINAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS PARA HABILITAÇÃO
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 03/2022 CDCA-DF/SEJUS-DF
PROCESSO Nº 00400-00031365/2022-14

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, considerando o Resultado da Fase de Habilitação e convocação para envio do Plano de Trabalho Definitivo publicado no DODF pelas Resolução Ordinária nº 132, de 27 de abril de 2023, e Resolução Ordinária nº 134, de 19 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Tomar pública a eliminação dos projetos habilitados constantes no Anexo I, processado e julgado pela Comissão de Seleção, por descumprimento ao requisito do item 11.8 do Edital de Chamada Pública nº 03/2022, publicado no DODF Nº 54-A, de 29 de junho de 2022, página 3.

Art. 2º Ficam as organizações selecionadas constantes no Anexo II convocadas para apresentação da documentação de habilitação constante no item 12, página 3, do referido Edital de Chamada Pública nº 03/2022 no prazo de cinco dias úteis, exclusivamente pelo endereço eletrônico <http://conselho.crianca.df.gov.br/selecaoпроектов2022>.

§1º As organizações convocadas foram classificadas na fase de seleção, constante na relação das propostas do item 1 do Edital nº 11, de 05 de janeiro de 2023, publicado no DODF nº 6, de 09 de janeiro de 2023.

§2º Ficam estabelecidos os mesmos critérios e prazos regulamentares dos itens 11.3 ao 11.12 do Edital nº 03/2022, publicado no DODF Nº 54-A, de 29 de junho de 2022, página 3, visando a conclusão da análise técnica da documentação da Fase de Habilitação dos projetos que poderão ser financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, permanecendo inalterados os demais itens e subitens.

§4º Em caso de inabilitação ou desistência, será convocada outra organização para apresentar a documentação de habilitação, no prazo improrrogável de cinco dias contados da publicação do ato de convocação, observados o limite total de recursos para financiamento e a ordem de classificação.

§5º A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF não se responsabilizam por eventuais falhas de sistemas eletrônicos e de recebimento que ocorram no envio da documentação.

ANEXO I – ELIMINADOS

PROCESSO	ORGANIZAÇÃO	CNPJ	PROJETO	VALOR DO PROJETO
1 00400-00052862/2022-56	Vila do Pequeno Jesus	10.711.824/0001-23	Projeto Reabilitar: Transformando Vidas	R\$ 371.618,96
2 00400-00053293/2022-66	Confederação Brasileira de Saltos Ornamentais	28.119.180/0001-44	Saltando e Aprendendo	R\$ 1.472.292,76
3 00400-00051550/2022-25	Instituto de Promoção da Cidadania e do Bem-Estar Social e Emocional - Chamaeleon	08.711.925/0001-52	Transversalidades	R\$ 1.199.990,00
4 00400-00052774/2022-54	VIVER- ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRO-VIDA ESTRUTURADA	01.918.834/0001-43	VIVER ESPORTES	R\$ 486.339,07
5 00400-00052802/2022-33	VIVER- ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRO-VIDA ESTRUTURADA	01.918.834/0001-43	VIVER CIDADANIA	R\$ 670.000,00
6 00400-00052789/2022-12	Instituto Nair Valadares - INAV	04.192.012/0001-16	Projeto Nossa Instituição Melhor	R\$ 232.343,00

ANEXO II – CONVOCADOS

PROCESSO	ORGANIZAÇÃO	CNPJ	PROJETO	VALOR PROJETO	VALOR ACUMULADO (saldo anterior R\$ 34.628.275,45)
1 00400-00051780/2022-94	INSTITUTO EPURANIOS	38.011.632/0001-23	Empoder@ Galer@	R\$ 1.499.968,78	R\$ 36.128.244,23
2 00400-00051860/2022-40	Associação Maria de Nazaré	01.718.816/0001-18	Projeto Semeando o Saber	R\$ 224.609,90	R\$ 36.352.854,13
3 00400-00052948/2022-89	Instituto Futuro e Ação	21.604.336/0001-33	Cultivando Crianças Fortes!	R\$ 1.496.781,83	R\$ 37.849.635,96
4 00400-00053522/2022-42	LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO	00.574.442/0001-41	Um Teto Seguro para Abrigar	R\$ 146.345,00	R\$ 37.995.980,96
5 00400-00053107/2022-99	Associação Maria de Nazaré	01.718.816/0001-18	Projeto Valorizando a Vida	R\$ 238.960,24	R\$ 38.234.941,20
6 00400-00053067/2022-85	Fazer Valer - FV	09.391.313/0001-92	Semeando Sonhos	R\$ 1.427.307,53	R\$ 39.662.248,73

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS AO CONTRATO Nº 04/2022 - SODF NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002**

PROCESSO Nº 00110-00003128/2020-01 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00001110/2022-29 (1º, 2º e 3º Aditivo). PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X A ROSSETTO FILHO EPP, CNPJ nº 29.079.618/0001-70, estabelecida na Quadra 5C, Lote 19, Sala 203, SIA, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF. DO OBJETO: Sob o amparo do inciso II, § 1º, do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como, dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga o prazo de execução e vigência do Contrato nº 004/2022 - SODF, celebrado em 22/02/2022 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 24/02/2022 e que tem por objeto a contratação de empresas, para a elaboração e readequação de projeto executivo de Infraestrutura Urbana – DRENAR DF, na Região Administrativa de Taguatinga – TAG, no Distrito Federal – DF. Lote 02 - Revisão do Projetos Executivos de drenagem nas áreas de contribuição das bacias denominadas VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI e XVII e verificação de contribuição nas Bacias do Taguaparque e elaboração de projeto urbanístico das vias transversais entre as Av. Comercial e SAMDU, consoante especifica o Edital de Tomada de Preços nº 001/2021 - DECOMP/DA (id. 66269511), da Proposta Financeira (id. 76598441), da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Termo de Referência (id. 65204577), que passam a integrar o presente Termo. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato principal com vigência até 18/04/2023, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 17/07/2023. O prazo para execução fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 07/06/2023. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DATA DE ASSINATURA: 06 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: ADELCKE ROSSETO FILHO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS AO CONTRATO Nº 15/2021 - SODF NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO Nº 00110-00001357/2020-83 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00003008/2021-87 (1º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-000000042/2022-81 (2º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00000936/2022-71 (3º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00002377/2021-52 (4º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001442/2022-11 (5º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00002299/2022-77 (6º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00002762/2022-81 (7º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003387/2022-96 (8º Aditivo); PROCESSO Nº 04020-00000210/2022-25 (9º e 10º Aditivo) e PROCESSO Nº 00110-00000130/2023-63 (11º Aditivo) e PROCESSO Nº 00110-00001214/2023-14 (12º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 37.843.570/0001-53, com sede na Avenida Goianazes Qd. 12 Lts. 13/22 - Jd. Eldorado - Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.993-100. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 57, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº. 015/2021 - SODF, celebrado em 31/05/2021 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 01/06/2021, e que tem por objeto a contratação de empresa para execução das Obras de Infraestrutura Urbana no Setor Habitacional Sol Nascente Trecho 2, incluindo pavimentação asfáltica, drenagem urbana, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical e readequação de bacias, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT, NOVACAP e ainda as exigências e demais condições e especificações, memorial descritivo, quantitativos expressos no projeto e informações constantes do Termo de Referência 104 (doc. 49798010) e conforme especificações constantes do Edital de Concorrência nº 012 / 2020 – DECOMP/DA (doc. 51368197), da Proposta de doc. 59964629 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal fica prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 25/09/2023, vencendo-se, portanto, em 24/11/2023. O prazo para execução fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 26/07/2023. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 06 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: JOSÉ AMÉRICO CELESTINO DE OLIVEIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 15/2022, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002 EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo SEI nº: 00110-00002696/2021-68 (Licitação e Contrato); Processo SEI nº: 00110-00003379/2022-40 (1º Termo Aditivo e 3º Termo Aditivo); Processo SEI nº: 00110-00002518/2022-18 (2º Termo Aditivo). – PARTES: DF/SODF e o PENTA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.202.890/0001-78. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 57, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº 015/2022 - SODF, celebrado em 22 de junho de 2022 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 24 de junho de 2022, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de Requalificação Urbana, incluindo recuperação de pavimentação, sinalização, paisagismo, implantação de mobiliário urbano, execução de calçadas, escadas e rampas do Setor Comercial Sul, Quadra 03, Região Administrativa do Plano Piloto - RA-PP, consoante específica o Edital de Concorrência nº 011 / 2021 – DECOMP/DA (Id. 72829691), da Proposta de id. 76994486, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e o Termo de Referência id. 72010605, que passam a integrar o presente contrato. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato principal com vigência até 19/11/2023, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 18/01/2024. O prazo para execução fica prorrogado por mais 60 (dias) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 25/07/2023. DATA DE ASSINATURA: 06 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: RONALDO R. S. TAVARES, na qualidade de Representante.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º Termo Aditivo ao Contrato 9538/2022, publicado no DODF em 25/11/2022. ASSINATURA: 07/06/2023. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do contrato por 60 (sessenta) dia(s), passando a data para o vencimento no dia 08/08/2023. Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 60 (sessenta) dia(s), passando as datas de vencimento de 22/11/2023 para 21/01/2024. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 181.454,27 (cento e oitenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos) Supressão de R\$ 11.825,68 (onze mil e oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos) passando o total contratual para R\$ 4.150.197,78 (quatro milhões e cento e cinquenta mil e cento e noventa e sete reais e setenta e oito centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela: ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA: João Bosco Barbosa de Faria.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato 9099/2019, publicado no DODF em 11/06/2019. ASSINATURA: 06/06/2023. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s), passando as datas de vencimento de 12/06/2023 para 11/06/2024. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 309.870,00 (trezentos e nove mil e oitocentos e setenta reais), passando o total contratual de R\$ 1.239.480,00 (hum milhão e duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais) para R\$ 1.549.350,00 (hum milhão e quinhentos e quarenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais). ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA: Keli Alessandra Bandetini.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO - PE 119/2023-Caesb**

PROCESSO Nº 00092-00023249/2023-71. OBJETO: Aquisição de material de PEAD para redes de água (cap, colar de tomada, colarinho, curva 45°, dentre outros), na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias. DATA DE ABERTURA: 26/06/2023, às 09 horas no sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 12/06/2023. Fone: (61) 3213-7312, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

RAFAEL DE CARVALHO MAIA
Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 215/2022**

A Pregoeira da CAESB, no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é a aquisição de sulfato de alumínio líquido e sólido, na forma do Sistema de

Registro de preços - SRP, da forma que se segue: BAUMINAS QUIMICA LTDA, CNPJ: 19.525.278/0010-00, vencedora do item 1 com o valor total de R\$ 26.699.400,00; CALDAS COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, CNPJ: 01.752.683/0001-04, vencedora do item 2 com o valor total de R\$ 2.966.600,00; PAM DIAS, CNPJ: 33.467.343/0001-10, vencedora do item 4 com o valor total de R\$ 1.271.400,00 e SULFAGO SULFATOS DE GOIAS LTDA, CNPJ: 02.354.454/0001-96, vencedora dos itens 3, 5 e 6 com o valor total de R\$ 11.488.295,00.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 97/2023

A Pregoeira da Caesb, no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG 974200, cujo objeto é aquisição de componentes para construção de Usinas Fotovoltaicas (solar) para Geração Distribuída em unidades operacionais de Água e Esgoto da Caesb, como segue: HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 02.677.045/0001-20, vencedora do item 1 com o valor total de R\$ 353.813,76; e NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 26.392.294/0001-38, vencedora do item 2 com o valor total de R\$ 7.502,52.

ELIZABETH DUARTE ALVES

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CONTRATO Nº 20/2023-CJU/CEB-H

Espécie: Contrato Nº 020/2023 - CJU/CEB-H. Processo nº: SEI/GDF: 00093-0000063/2023-51. Contratada: VANESSA DE SOUZA LIMA CAIAFA MANUTENÇÕES E SERVIÇOS. Inscrita sob o CNPJ nº 39.926.559/0001-82. Do Objeto: Contratação de empresa especializada de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e reposição de peças genuínas, quando necessário, de aparelhos de ar condicionado para as dependências físicas do Grupo CEB, localizadas no Ed. ION, com fornecimento de mão de obra não residente (sem dedicação exclusiva), materiais e equipamentos necessários. Do Valor: R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais). Do Prazo De Vigência: é de 30 (trinta) meses contados a partir do dia 01/07/2023. Da assinatura do contrato: 05 de junho de 2023. Pela CEB: Edison Antonio Costa Brito Garcia, Diretor-Presidente, Brás Kleyber Borges Teodoro, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores e Murilo Bouzada de Barros, Consultor Jurídico. Pela Contratada: Vanessa de Souza Lima Caiafa, Representante Legal.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2020

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2020 CJU/CEB-H - CJU/CEB-H. Processo nº: 00093-00000335/2020-70. Contratada: ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA. Inscrita sob o CNPJ nº 25.462.636/0001-86. Do Objeto: Renovação do prazo de vigência por mais 30 (trinta) meses, contados de seu respectivo vencimento, nos termos do contrato original. Do Valor: R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais). Da assinatura do contrato: 06 de junho de 2023. Pela CEB: Edison Antonio Costa Brito Garcia, Diretor-Presidente, Brás Kleyber Borges Teodoro, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores e Murilo Bouzada de Barros, Consultor Jurídico. Pela Contratada: Eduardo Shakir Carone, Representante Legal.

COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

LIC Nº 05/2023 - CEB HOLDING - ELETRÔNICO

Processo SEI nº 00093-00000706/2022-85. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de sistemas de informática (software) para automação do processo de fechamento contábil das consolidações e demonstrações contábeis, através de licença de uso no modelo de Saas (Software as a Service) contemplando a implantação, migração de dados, treinamento, consultoria de aprimoramento e suporte técnico da ferramenta. Orçamento estimado: sigiloso. Abertura da Sessão Pública: 18/07/2023, às 10h. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

Brasília/DF, 07 de junho de 2023

MARCELO ANDRADE CRUZ

Presidente

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00018397/2022-70. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.A Nº 065/2023 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI EPP. DO OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de diversos materiais de construção visando atender as demandas da Companhia na execução de obras direta nas Regiões Administrativas do Governo do Distrito Federal, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 029/2022 D.A. LOTE: 09. VALOR: R\$ 568.319,18. VIGÊNCIA: 110 dias corridos. RECURSOS: Empenho: nº 2023NE01487, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0002, Fonte de Recurso 100, Natureza da Despesa 33.90.30. DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elie Issa El Chidiac. PELA CONTRATADA: João da Silva Mendonça.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00036438/2019-12. ESPÉCIE: TERMO INDENIZATÓRIO Nº 001/2023 DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.U Nº 034/2021 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e SARKIS MINERAÇÃO LTDA. DO OBJETO: Indenizar a empresa em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato cujo objeto é o fornecimento de 30.000 toneladas de Pó de Pedra. LOTES: 01 e 02. VALOR: R\$ 127.541,59. RECURSOS: Nota de Empenho: 2023NE01190, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100. DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Vitor Junqueira Sarkis.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2023

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as ações de implantação Assentamento Santarém, criado pelo Decreto Distrital nº 36.190, de 24 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto Distrital nº 38.268, de 09 de junho de 2017, no âmbito do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais - PRAT, instituído pela Lei nº 1.572, de 22 de julho de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 37.583, de 30 de agosto de 2016, e considerando a ocupação indevida, NOTIFICA, por meio deste instrumento, Edelmio Costa de Brito, CPF nº 001.***.***-20, a desocupar, VOLUNTARIAMENTE e IMEDIATAMENTE a Chácara nº 02, do Assentamento Santarém, sob pena de desocupação administrativa compulsória.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00404

PROCESSO nº 00150-00002223/2023-83. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e KLEIDSON GUTHEMBERG OLIVEIRA GOMES, CNPJ nº 23884173000115. Do Objeto: PREMIAÇÃO DA QUADRILHA JUNINA "CHAPÉU DE PALHA", SELECIONADA POR MEIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - SELEÇÃO DA "PREMIAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO DF". Prazo: 001 dias. Do Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 832021365, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 06 de junho de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00405

PROCESSO nº 00150-00003221/2023-10. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a ASSOCIAÇÃO CRESCE DF, CNPJ nº 08.466.173/0001-01. Do Objeto: Termo de Fomento tem por objeto a realização do projeto "FESTA DAS TRIBOS 2023", conforme detalhamento contido no plano de trabalho. Prazo: 02 dias. Do Valor: R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750292, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 06 de junho de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00406

PROCESSO nº 00150-00003221/2023-10. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a ASSOCIAÇÃO CRESCE DF, CNPJ nº 08.466.173/0001-01. Do Objeto: Termo de Fomento tem por objeto a realização do projeto "FESTA DAS TRIBOS 2023", conforme detalhamento contido no plano de trabalho. Prazo: 02 dias. Do Valor: R\$ 169.988,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750277, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 06 de junho de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00407

PROCESSO nº 00150-00003208/2023-52. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 09.663.359/0001-13. Do Objeto: Termo de Fomento tem por objeto a realização do projeto "CIRCUITO DISTRITO JUNINO", conforme detalhamento contido no plano de trabalho. Prazo: 02 dias. Do Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750284, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 06 de junho de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00408

PROCESSO nº 00150-00003208/2023-52. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 09.663.359/0001-13. Do Objeto: Termo de Fomento tem por objeto a realização do projeto "CIRCUITO DISTRITO JUNINO", conforme detalhamento contido no plano de trabalho. Prazo: 02 dias. Do Valor: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750281, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 06 de junho de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00409

PROCESSO nº 00150-00003208/2023-52. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 09.663.359/0001-13. Do Objeto: Termo de Fomento tem por objeto a realização do projeto "CIRCUITO DISTRITO JUNINO", conforme detalhamento contido no plano de trabalho. Prazo: 02 dias. Do Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750287, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 06 de junho de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00410

PROCESSO nº 00150-00003208/2023-52. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 09.663.359/0001-13. Do Objeto: Termo de Fomento tem por objeto a realização do projeto "CIRCUITO DISTRITO JUNINO", conforme detalhamento contido no plano de trabalho. Prazo: 02 dias. Do Valor: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750326, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 06 de junho de 2023.

TERMO DE FOMENTO Nº 16/2023

PROCESSO Nº 00150-00003208/2023-52

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - INCS, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.359/0001-13, neste ato representada por GISELY NERES DE OLIVEIRA, que exerce a função de Diretora Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "CIRCUITO DISTRITO JUNINO", a ser executado em 3 (três) Regiões Administrativas do Distrito Federal: Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 1.490.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0284, 13.392.6219.9075.0281, 13.392.6219.9075.0287 e 13.392.6219.9075.0326; III - Natureza da Despesa: 33.50.41; IV - Fonte de Recursos: 100. 2.4 - Os empenhos são de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00407, de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00408, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00409, e de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00410, emitidas em 06/06/2023, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 10/01/2024. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTORES DA PARCERIA: KEYCIANE SANTOS ARAÚJO - Matrícula - 241.288-8 - Analista de Atividades Culturais, BÁRBARAH LUÍZA DOS SANTOS MÁXIMO - Matrícula nº 238.654-2 - Analista de Atividades Culturais, VICTOR HUGO NUNES DE ARAÚJO - Matrícula nº 240.568-7 - Técnico de Atividades Culturais, BRUNA ROSA BARRETO FONSECA DIAS NUNES - Matrícula nº 241.911-4 - Analista de Atividades Culturais, GIOVANA RIBEIRO PEREIRA - Matrícula nº 240.566-0 - Analista de Atividades Culturais, e TATHIANA DIAS VASCONCELOS DAL COL - Matrícula nº 240.575-X - Técnico de Atividades Culturais. Data da assinatura: 06 de junho de 2023. P/SECRETARIA: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pela OSC: GISELY NERES DE OLIVEIRA.

TERMO DE FOMENTO Nº 17/2023

PROCESSO Nº 00150-00003221/2023-10

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIACAO CRESCE - DF, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.173/0001-01, neste ato representada por EDUARDO NASCIMENTO CAMPOS, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "14ª FESTA DAS TRIBOS 2023", a ser executado no estacionamento da castelo forte samambaia sul, Centro Urbano - Samambaia Sul, Brasília - DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 499.988,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: ; I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0292 e 13.392.6219.9075.0277; III - Natureza da Despesa: 33.50.41; IV - Fonte de Recursos: 100. 2.4 - Os empenhos são de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00405, e de R\$ 169.988,00 (cento e sessenta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00406, emitidas em 06/06/2023, sob o evento nº 40097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 05/09/2023. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTORES DA PARCERIA: ADELE FERREIRA ROSA - Matrícula nº 241.908-4 - Técnico de Atividades Culturais, e AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS - Matrícula nº 240.573-3 - Técnico de Atividades Culturais. Data da assinatura: 06 de junho de 2023. P/SECRETARIA: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pela OSC: EDUARDO NASCIMENTO CAMPOS.

SUBSECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO CULTURAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00150-00003416/2023-51. INTERESSADO: CVA INSTITUTO DE EDUCACAO E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP. ASSUNTO: DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, a dispensa de licitação em favor de CVA INSTITUTO DE EDUCACAO E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, CNPJ: 24.046.457/0001-03, no valor de R\$ 600,00(seiscentos reais) especificada na Nota de Empenho nº 2023NE00194 - FAC, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização do evento de lançamento do Edital Multicultural II de 2023 - FAC/DF. Conforme os elementos constantes no processo em epígrafe.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00150-00003416/2023-51. INTERESSADO: ROBERTO SA RODRIGUES DE SOUZA - ME. ASSUNTO: DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, a dispensa de licitação em favor de ROBERTO SA RODRIGUES DE SOUZA - ME, CNPJ: 18.297.749/0001-08, no valor de R\$ 29.010,00(vinte e nove mil e dez reais) especificada na Nota de Empenho nº 2023NE00192 - FAC, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização do evento de lançamento do Edital Multicultural II de 2023 - FAC/DF. Conforme os elementos constantes no processo em epígrafe.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00150-00003416/2023-51. INTERESSADO: SMART PROMOCOES E EVENTOS EIRELI. ASSUNTO: DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, a dispensa de licitação em favor de SMART PROMOCOES E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 10.201.909/0001-61, no valor de R\$ 2.369,60(dois mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) especificada na Nota de Empenho nº 2023NE00193 - FAC, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização do evento de lançamento do Edital Multicultural II de 2023 - FAC/DF. Conforme os elementos constantes no processo em epígrafe.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no processo nº 00150-00003598/2023-61, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação do "QUADRILHA JUNINA SI BOBIÁ A GENTE

PIMBA", R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por meio de convite, para apresentação no dia 07/06/2023, no Complexo Cultural da República (Praça do Museu), dentro da programação do evento de Lançamento do Edital Multicultural II de 2023 - FAC/DF, representada por MARIA HELOISA DE SOUZA MARTINS, CNPJ 30.156.040/0001-98, empresária exclusiva do grupo, conforme Programa de Trabalho 13.392.8219.4220.0011- GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS - DISTRITO FEDERAL, Fonte de Recursos nº 100. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para demais procedimentos administrativos. Em 05 de junho de 2023, João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no processo nº 00150-00003599/2023-13, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, reconhecimento e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação do Grafite - Trupe S.A Crew, R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), por meio de convite, para apresentação no dia 07/06/2023, no Complexo Cultural da República (Praça do Museu), dentro da programação do evento de Lançamento do Edital Multicultural II de 2023 - FAC/DF, representada por IASMIM OLIVEIRA CONDE, inscrita no CNPJ 24.134.238/0001-78, conforme Programa de Trabalho 13.392.8219.4220.0011- GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS - DISTRITO FEDERAL, Fonte de Recursos nº 100. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para demais procedimentos administrativos. Em 06 de junho de 2023, João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no processo nº 00150-00003749/2023-81, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, reconhecimento e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação do "GRUPO START FAMILY CREW", R\$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais), por meio de convite, para apresentação no dia 07/06/2023, no Complexo Cultural da República (Praça do Museu), dentro da programação do evento de Lançamento do Edital Multicultural II de 2023 - FAC/DF, representado por Chede Ziad Abou Chacra, nº de CPF 020.***.***.06, empresário exclusivo do grupo, conforme Programa de Trabalho 13.392.8219.4220.0011- GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS - DISTRITO FEDERAL, Fonte de Recursos nº 100. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para demais procedimentos administrativos. Em 06 de junho de 2023, João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no processo nº 00150-00004005/2023-83, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, reconhecimento e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação do SALOMÃO DI PÁDUA, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por meio de convite, para apresentação no dia 07/06/2023, no Complexo Cultural da República (Praça do Museu), dentro da programação do evento de Lançamento do Edital Multicultural II de 2023 - FAC/DF, representado por SALOMAO ASSUNCAO DE PADUA, inscrita no CPF 278.***.***.00, conforme Programa de Trabalho 13.392.8219.4220.0011- GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS - DISTRITO FEDERAL, Fonte de Recursos nº 100. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para demais procedimentos administrativos. Em 06 de junho de 2023, João Roberto de Oliveira Moro, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022

Processo SEI-GDF nº 00431-00026703/2022-66. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 16/2022. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data de Assinatura: 06/06/2023, publicada no DODF nº 105, Pag. nº 95, de 06 de junho de 2023, Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de alimentação e nutrição para o restaurante comunitário do DF, localizado na região administrativa SOL NASCENTE/POR DO SOL, com preparo, fornecimento e distribuição de alimentação do tipo CAFE DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, nutricional e caloricamente balanceadas, com execução mediante o regime de prestação de serviços continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SEDES/DF, EDWARD FONSECA DE LIMA (Ordenador de Despesas), Beneficiário a empresa: REFEIÇÕES NORTE SUL

LTDA, inscrita no CNPJ nº 97.531.702/0001-33, representada pela Sra. ZAIDE MARIA NECKEL, ao valor total de R\$ 8.496.000,00 (oito milhões, quatrocentos e noventa e seis mil reais) para o Grupo/Lote 1.

PENIEL GOMES DE SOUSA
Pregoeiro

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022

Processo SEI-GDF nº 00431-00026703/2022-66. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 16/2022. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data de Assinatura: 06/06/2023, publicada no DODF nº 105, Pag. nº 95, de 06 de junho de 2023, Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de alimentação e nutrição para o restaurante comunitário do DF, localizado na região administrativa ARNIQUEIRA, com preparo, fornecimento e distribuição de alimentação do tipo CAFE DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, nutricional e caloricamente balanceadas, com execução mediante o regime de prestação de serviços continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SEDES/DF, EDWARD FONSECA DE LIMA (Ordenador de Despesas), Beneficiário a empresa: TRIUNFO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.789.603/0001-09, representada pelo Sr. DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO, ao valor total de R\$ 7.696.800,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e seis mil, e oitocentos reais) para o Grupo/Lote 2.

PENIEL GOMES DE SOUSA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 11/2023

Esta Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações nº 011/2023 foi emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, objetivando a regularização de equipamentos de infraestrutura de Telecomunicações, Estação Rádio Base-ERB, modelo Greenfield, Poste, localizada em área pública próxima a Rodoviária de Brasília entre as vias N1 e S1, Plano Piloto/DF (Estação Central), pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, CNPJ nº 038.070.074/0001-77, em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 00390-00002773/2022-80.

Referências de contato: Sr. Handerson Cabral Ribeiro: Diretor - Presidente / Anderson Ataíde das Neves

Av. Jequitibá Lote nº155, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 70.310-500

Endereço Eletrônico: dte@metro.df.gov.br - Telefone para contato: 3353-7212 / 3353-7260

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m)			10,00
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)			12,00
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO (m)			2,00
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m3)			0,64
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m2)			5,25
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m3)			1,17
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	X	sim	não

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

ESTA LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES TEM VALIDADE POR 10 ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - DODF.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023

Processo: 00392-00003367/2023-69 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB, CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: MAM RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS ME, CNPJ: 11.020.389/0001-53. Objeto: aquisição de material de consumo - gêneros alimentícios: 2145 (dois mil cento e quarenta e cinco) pacotes de café de 500 gramas e 1026 (mil e vinte e seis) pacotes de açúcar de 2 kg. Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 16.122.8208.8517.9625. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte: 100. Nota de Empenho 2023NE00283, emitida em 18/05/2023 no valor total de R\$ 44.458,50 (quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). Modalidade: Global. Evento: 400091. Data da Assinatura: 06/06/2023. Vigência: 10 (dez) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: Marcelo Fagundes Gomide, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Maria Aparecida Moreira Ribeiro, na qualidade de Representante Legal.

DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 221/2023

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei n.º 3.877, de 26 de junho de 2006, e a Lei n.º 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: TORNAR PÚBLICO A DISTRIBUIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À Q 09 CJ A LT 0014 - VILA VARJÃO PARA O ATUAL OCUPANTE SR. LUCAS KONTOYANIS. A análise dos documentos se deram nos termos da Lei n.º 3.877, de 26 de junho de 2006; da Lei n.º 4.996, de 19 de dezembro de 2012; do Decreto Distrital n.º 34.210, de 13 de março de 2013; do Decreto Distrital n.º 23.590, de 07 fevereiro de 2003; e; do Decreto Distrital n.º 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação, e incluindo o dia do vencimento quanto ao ato da distribuição do imóvel situado à Q 09 CJ A LT 0014 - VILA VARJÃO, e assim, transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Brasília/DF, 31 de maio de 2023
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 232/2023

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital n.º 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR os associados FABIO LACERDA - CPF nº 775.***-72 e RAYANNE ALVES - CPF nº 042.***-38, indicados pela entidade ASSINPLAN/DF, tendo em vista a entrega de documentação e formalização de processo em cumprimento aos requisitos dispostos na Lei Distrital n.º 3877/2006, a fim de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Riacho Fundo II 3ª Etapa, Edital de Chamamento nº 14/2011.

Brasília/DF, 07 de junho de 2023
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 233/2023

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Habilitar 14 (catorze) candidatos, aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF, visto que atenderam aos requisitos da Lei Distrital n.º 3.877/2006. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 07 de junho de 2023
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 234/2023

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital n.º 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR os associados JOEL FILHO - CPF nº 635.***-00, indicado pela entidade ASPRE, NATALINA OLIVEIRA - CPF nº 025.***-61, indicada pela entidade COOPSAOJOAO e DEBORA GONÇALVES - CPF nº 054.***-22, indicada pela entidade GOFIBRAS para entrega de documentação, via aplicativo CODHAB, com vistas ao cumprimento dos requisitos da Lei Distrital n.º 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Riacho Fundo II - Edital nº 03/2017. A consulta da situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal <http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf>.

Brasília/DF 07 de junho de 2023
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 235/2023

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital n.º 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR os associados GABRIELLY RODRIGUES - CPF nº 067.***-33, indicada pela entidade AIMOBE, VAGNER FERNANDES - CPF nº 908.***-87, indicado pela entidade ASHAS-DF e JEYSLER OLIVEIRA - CPF nº 029.***-69, indicado pela entidade PRECONTA, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital n.º 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Riacho Fundo II - Edital nº 03/2017. A consulta da situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal <http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf>.

Brasília/DF, 07 de junho de 2023
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 16/2023

PROCESSO: 00220-00002596/2023-10. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL. DO VALOR: R\$ 3.161.994,19 (três milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2023NE00249, de 26/05/2023, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho 27.812.6206.3678.3979, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 19/08/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer - Substituto. Pela CONTRATADA: RADAMÉS LATTARI FILHO, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 18/2023

PROCESSO: 00220-00002628/2023-87. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER E O CLUBE DOS ATLETAS DE BRASÍLIA. DO VALOR: R\$ 197.564,99 (cento e noventa e sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2023NE00270, de 01/06/2023, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho 27.812.6206.9080.0195, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 04/07/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JULIO CESAR RIBEIRO, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: RUITER ROBERTO SILVA, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 19/2023

PROCESSO: 00220-00000705/2023-64. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER E A LIGA DE FUTSAL E FUTEBOL DE SANTA MARIA E ENTORNO/DF - LIFUSA. DO VALOR: R\$ 218.856,26 (duzentos e dezoito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2023NE00267, de 31/05/2023, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho 27.812.6206.9080.0190, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 15/01/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JULIO CESAR RIBEIRO, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: ERIC MARINHO SANT'ANNA, na qualidade de Presidente da Entidade.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº: 00094-00003171/2023-57. Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do DF; Assunto: Contratação de 10 (dez) vagas para inscrição e participação de servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal no Curso Encontro Técnico de Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Investigação Confirmatória, na modalidade online e ao vivo, promovido pela Associação Brasileira das Empresas de Consultoria e Engenharia Ambiental- AESAS, conforme Projeto Básico (114482490). Com fulcro na delegação de competência instituída pela Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, publicada no DODF nº 83, de 05/05/2021, o Diretor de Administração e Finanças do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da Associação Brasileira das Empresas de Consultoria e Engenharia Ambiental-AESAS, CNPJ 05.367.744/0001-62, no valor de R\$ 5.359,20 (cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) e RATIFICA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 13, c/c o art. 25, II e art. 26, da Lei nº 8.666/93. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal para a devida eficácia legal, após restituem-se à Diretoria de Administração e Finanças para os fins pertinentes. DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

ATA Nº 02/2023 – PROCESSO Nº 00094-00003741/2022-28

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução Normativa nº 4/2021-SLU/DF, CONVOCA a empresa PROMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 38.425.816/0001-30, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura das Atas de Registro de Preços nº 02/2023, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, conforme item 7.3 do Edital.

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
NÚCLEO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 – SLU/DF

Processo SEI/GDF 00094-00000591/2023-81. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de tecnologia da informação realizando a Sustentação/manutenção dos Sistemas de Monitoramento de Limpeza Urbana (SIMLUR), GisGestão, Resíduos Construção Civil (RCC) e desenvolvimento de outros sistemas, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. A Pregoeira do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, torna público o Pregão Eletrônico nº 09/2023-SLU/DF. Tipo: MENOR PREÇO. Valor estimado: R\$ 1.183.333,33 (um milhão, cento e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos). Unidade Orçamentária: 22214, UASG: 926254, Elemento de Despesa: 33.90.40. PT: 15.122.8209.2557.5182. Entrega das Propostas: a partir de 12/05/2023, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/05/2023 às 09h (horário de Brasília) no endereço www.gov.br/compras. O Edital ficará disponível nos sites www.gov.br/compras e do SLU <https://www.slu.df.gov.br/pregao-em-andamento/>. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no telefone 3213-0228, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2023

Processo SEI GDF Nº 04035-00002861/2023-62

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do DF, torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é o Registro de preço para uma eventual aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI), Luva de aço anti-corte para uso exclusivo nos cursos do Programa Fábrica Social, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais - SIAS, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda - SEDET/DF, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo I do Edital. Valor estimado R\$ 27.445,00 (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais). Tipo: Menor Preço por Item. Data de abertura do certame: 23/06/2023 às 10:00h (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> e em <https://www.trabalho.df.gov.br/>. UASG: 926210. Informações: (61) 3773-9538.

WERMESON MONTEIRO SIMÕES
Pregoeiro

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00000152/2023-03; ESPÉCIE: Contrato nº 65/2023; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e CONESA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA; OBJETO: Contratação por escopo de empresa especializada para execução de obras de adequações do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário do Subcentro 400/600 do Recanto das Emas/DF e todos os serviços necessários para pleno funcionamento de todo o Sistema, inclusive possíveis projetos complementares e “AS BUILT”; EMBASAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 04/2023-CPLIC/TERRACAP, homologado pela Decisão nº 352/2023, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3703ª Sessão, realizada em 01/06/2023 VALOR: R\$2.995.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais); VIGÊNCIA: 540 dias, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 05/06/2023; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: JUAN GENARO GAVINO POLIT.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00002193/2023-36; ESPÉCIE: Termo de Patrocínio nº 57/2023; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO; OBJETO: Patrocínio do evento/projeto denominado “CONGRESSO CONAMP MULHER 2023”, que acontecerá de 14 a 15 de junho de 2023 em Brasília - DF, promovido pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 312 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, Sessão nº 3699ª, realizada em 18/05/2023; VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 05/06/2023; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00011483/2018-01; ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2019; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e a GOLDI SERVICOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA; OBJETO: a prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível com fornecimento dos insumos, para atender às unidades que dão suporte às atividades administrativas da TERRACAP, nas quantidades especificadas na Autorização de Compras nº C05/2019, constante da Ata de Conclusão do Julgamento do Pregão Eletrônico nº 0113/2018- SULIC/SEPLAN, para prorrogar o prazo de vigência do referido contrato; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 80/2023, do Diretor de Administração e Finanças da TERRACAP, datada de 31/05/2023; VALOR: R\$ 483.162,50 (quatrocentos e oitenta e três mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); VIGÊNCIA: 29/07/2023 até o dia 29/07/2024; DATA DA CELEBRAÇÃO: 05/06/2023; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: ALEX DOS SANTOS BELARMINO.

DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua 3703ª sessão, realizada em 01/06/2023, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806/2009, Lei Complementar nº 985/2021; Decreto Distrital nº 35.738/2014; Resolução nº 238-CONAD, de 2016; e Parecer Jurídico nº 214/2016-ACJUR, HOMOLOGAR a alienação, com possibilidade de parcelamento em 240 meses, conforme instrução processual inerente, do seguinte imóvel urbano: QNN 39 Bloco 2 - Ceilândia/DF (Art.22 da LC 806/2009) – Adquirente: IGREJA BATISTA GRAÇA E PAZ - CNPJ.: 14.853.562/0001-92 - Processo nº 00390-00001073/2022-78 – Valor de R\$ 262.424,54 (duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) – Decisão-Diret nº 363/2023, a ser atualizado na forma do artigo 10, § 6º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, por ocasião da lavratura da escritura pública. Fica a adquirente convocada a apresentar à Terracap, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, cópia autenticada dos documentos constantes do art. 30 da Resolução Conad/Terracap nº 238, cuja lista também foi enviada para o e-mail cadastrado.

Brasília/DF, 02 de junho de 2023

MATEUS BARBOSA

Gerente de Habitação e Regularização de Imóveis Urbanos

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua 3703ª sessão, realizada em 01/06/2023, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806/2009, Lei Complementar nº 985/2021; Decreto Distrital nº 35.738/2014; Resolução nº 238-CONAD, de 2016; e Parecer Jurídico nº 214/2016-ACJUR, HOMOLOGAR a alienação, com possibilidade de parcelamento em até 240 meses, conforme instrução processual inerente, do seguinte imóvel urbano: QS 115 Conjunto "A" Lote 02 - Samambaia/DF (Item nº 264, Anexo I da LC 806/2009) – Adquirente: Comunidade Evangélica Jesus é a Videira - CNPJ nº 01.720.234/0001-76 - Processo nº 0111-001289/2011 – Valor de R\$ 297.084,38 (duzentos e noventa e sete mil oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos) – Decisão-Diret nº 358/2023, a ser atualizado na forma do artigo 10, § 6º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, por ocasião da lavratura da escritura pública. Fica a adquirente convocada a apresentar à Terracap, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, cópia autenticada dos documentos constantes do art. 30 da Resolução Conad/Terracap nº 238, cuja lista também foi enviada para o e-mail cadastrado.

Brasília/DF, 02 de junho de 2023

MATEUS BARBOSA

Gerente de Habitação e Regularização de Imóveis Urbanos

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE EDITAL Nº 07/2023-IMÓVEIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA/CONCESSÃO DE IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA –TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública em 30 de junho de 2023 para Venda/Concessão de Imóveis destinados a Comércio, Residência, Indústria em Geral, Prestação de Serviços e outros Imóveis situados em Brasília e demais cidades do Distrito Federal, obedecidas as condições do Edital nº 07/2023-Imóveis, conforme processo nº 00111-00003686/2023-83, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos na Sede da TERRACAP, localizada no SAM - Bloco "F" (próximo ao

Palácio do Buriti), e na página eletrônica da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br/sistemasInternet/GRC/uc/imprimirFormParticipacao/). O depósito da caução deverá ser efetuado até o dia 29 de junho de 2023 nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A, para a conta caução da TERRACAP - CNPJ n.º 00.359.877/0001- 73 - Banco 070 - Agência 121 - Conta n.º 900.102-0 - tão somente por meio de depósito identificado, transferência eletrônica - TED - ou pagamento do boleto expedido no sítio da Terracap, após cadastramento da proposta online, vedados depósitos não identificados, em cheques, ou realizados em caixas eletrônicos. As propostas de compra deverão ser entregues, pessoalmente, entre 09h e 10h do dia 30 de junho de 2023 no Edifício Sede da Companhia, localizado no Bloco "F", Setor de Área Municipais - SAM, ou de maneira online, por meio do endereço eletrônico www.terracap.df.gov/edital-de-licitacao-online, sendo que sua conferência e leitura dar-se-á após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Em caso de eventuais dúvidas, informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 3342.2013, 3342.2525, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP no horário das 7 h às 19 h.

Brasília/DF, 07 de junho de 2023
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras - CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 045/2023 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00000464/2023-17
Modalidade/número:	Pregão Eletrônico nº 04/2023
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Aquisição através Sistema de Registro de Preços - SRP - CONDICIONADOR DE AR (com instalação), para atender às necessidades da TERRACAP, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Item 04
Valor estimado (R\$):	O valor total estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016
Data/hora de abertura:	23/06/2023, às 15 h
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 07 de junho de 2023
SILMAR JOSÉ DE SOUZA

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023

Processo nº 00401-00000789/2023-90, Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023, homologado em 25 de maio de 2023. Objeto: Aquisição de materiais do gênero alimentício (café, açúcar, adoçante e chás), mediante Sistema de Registro de Preço, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data da assinatura da Ata: 06/06/2023. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa adjudicada e homologada: Itens 01 (ampla concorrência) e 02 (cota reservada) - CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL, no valor total de R\$ 65.091,60, para a empresa CAFÉ COLISEU LTDA, CNPJ: 42.619.993/0001-24. Não houve fornecedor interessado para o Cadastro de Reserva. A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico: <http://transparencia.defensoria.df.gov.br/>.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

Processo nº 00401-00000789/2023-90, Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023, homologado em 25 de maio de 2023. Objeto: Aquisição de materiais do gênero alimentício (café, açúcar, adoçante e chás), mediante Sistema de Registro de Preço, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data da assinatura da Ata: 06/06/2023. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa adjudicada e homologada: Itens 03 - AÇÚCAR, 07 - ERVA CHÁ HORTELÃ e 08 - ERVA CHÁ CIDREIRA, no valor total de R\$ 19.134,00, para a empresa MS SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 11.848.351/0001-73. Não houve fornecedor interessado para o Cadastro de Reserva. A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico: <http://transparencia.defensoria.df.gov.br/>.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023

Processo nº 00401-00000789/2023-90, Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023, homologado em 25 de maio de 2023. Objeto: Aquisição de materiais do gênero alimentício (café, açúcar, adoçante e chás), mediante Sistema de Registro de Preço, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data da assinatura da Ata: 06/06/2023. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa adjudicada e homologada:

Item 04 - ADOÇANTE, no valor total de R\$ 536,76, para a empresa GW COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 32.130.698/0001-56. Não houve fornecedor interessado para o Cadastro de Reserva. A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico: <http://transparencia.defensoria.df.gov.br/>.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023

Processo nº 00401-00000789/2023-90, Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023, homologado em 25 de maio de 2023. Objeto: Aquisição de materiais do gênero alimentício (café, açúcar, adoçante e chás), mediante Sistema de Registro de Preço, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data da assinatura da Ata: 06/06/2023. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa adjudicada e homologada: Item 05 - ERVA CHÁ FRUTAS CÍTRICAS, no valor total de R\$ 1.080,00, para a empresa UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 00.543.061/0001-03. Não houve fornecedor interessado para o Cadastro de Reserva. A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico: <http://transparencia.defensoria.df.gov.br/>.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

Processo nº 00401-00000789/2023-90, Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023, homologado em 25 de maio de 2023. Objeto: Aquisição de materiais do gênero alimentício (café, açúcar, adoçante e chás), mediante Sistema de Registro de Preço, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data da assinatura da Ata: 06/06/2023. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa adjudicada e homologada: Itens 06 - ERVA CHÁ CAMOMILA, 09 - ERVA CHÁ ERVA DOCE no valor total de R\$ 1.954,80, para a empresa JCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 14.387.382/0001-62. Não houve fornecedor interessado para o Cadastro de Reserva. A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico: <http://transparencia.defensoria.df.gov.br/>.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2023

PROCESSO Nº 00401-00013261/2023-81 - DAS PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL na qualidade de CONTRATANTE, CVA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: prestação de serviços de organização de eventos abrangendo locação de gerador de energia, para viabilizar as ações e os projetos a serem realizados no âmbito das unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal. DO VALOR: R\$ 10.050,00 (dez mil cinquenta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 48101; PROGRAMA DE TRABALHO: 03.122.8211.8517.0138, FONTE DE RECURSO: 100; UG: 480101; GESTÃO: 00001; EMPENHO 2023NE00600, DATADO DE: 16/05/2023, VALOR DO EMPENHO: R\$ 10.050,00 (dez mil cinquenta reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 01/06/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral, e pela CONTRATADA: CAROLINA AMENO TEIXEIRA DE MACÊDO, Sócia Administradora.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00401-00011723/2023-25. Interessado: Defensoria Pública do Distrito Federal. Assunto: Ratificação da Inexigibilidade de Licitação. Com base no artigo 114, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 97-A, inciso III, 99 e 100, da Lei Complementar nº 80/1994, nos artigos 9º, inciso XI, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, alterada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, no Parecer Normativo nº 726/2008 - PROCAD/PGDF e Parecer Técnico nº 1190/2023-DPDF/DPG/ASSEJUR (doc. SEI 114131822), RATIFICO o ato da Subsecretária de Administração Geral Substituta (doc. SEI 114450925), que reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso II, juntamente com o Inciso VI do Artigo 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa CON Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.859.951/0001-62, para fazer face a despesa referente à participação de servidores desta Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) no evento "Seminário de planejamento, orçamento, execução e de Manutenção Predial: Incluindo Modelagem de Facilities", promovido pela empresa CON Treinamento Ltda, a realizar-se na cidade de Natal/RN, nos dias 21 a 23 de junho de 2023, no valor total de R\$ 12.870,00 (doze mil oitocentos e setenta reais), conforme Projeto Básico - DPDF/DPG/ASSEJUR (112975211). Justifico a necessidade da prestação de serviços uma vez que o citado curso visa fortalecer a política interna de capacitação/aperfeiçoamento dos servidores da DPDF como ato contínuo e duradouro, de modo a garantir a atuação dos integrantes de forma proativa, planejada e transparente em prol da prestação de serviços de qualidade para a população assistida pela instituição. Determino a publicação do extrato de ratificação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a eficácia necessária. Encaminhe-se os autos à Subsecretaria de Administração Geral para adoção das providências cabíveis. CELESTINO CHUPEL. Defensor Público Geral

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL UNIDADE DE LICITAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 07/2023 - (UASG: 926314)

Processo: 00401-00003168/2023-68. Objeto: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento viagens, por Sistema de Registro de Preços,

compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais apenas) para atender as necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 475.005,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e cinco reais). Tipo de Licitação: menor preço por grupo. Horário e data de abertura do certame: 14h, do dia 22 de junho de 2023. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e <http://www.defensoria.df.gov.br/>.

DIEGO FERNANDEZ GOMES
Pregoeiro

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE CONTAS SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 25/2023-SECONT

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 13 da Resolução TCDF nº 366, de 1º de março de 2023, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 40910/2009, tratando de Tomada de Contas Especial e, com fulcro no art. 15 da referida Resolução, fica autorizada a citação por edital de Joel Francisco Barbosa, inscrito(a) no CPF sob o nº 167.***.***-72, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, apresentar, sob pena de revelia, alegações de defesa ou, se preferir, recolher o débito solidário no valor de R\$ 23.424.491,90, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, conforme Decisão nº 2154/2021.

Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico <https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/>, podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (<https://protocolo-digital.tc.df.gov.br/#/login>). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

ELWYS PRESLEY DOS REIS

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº156/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 156/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br, finalizado em 16/05/2023, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Cloreto de Sódio, Glicose, Riger,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 02 para empresa Ello Distribuição Ltda, pelo valor de R\$ 282.608,00 (Duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oito reais); itens 03 e 04 para a empresa Halex Istar Indústria Farmacêutica S/A, pelo valor de R\$53.400,00 (Cinquenta e três mil e quatrocentos reais). Brasília/DF, 07 de junho de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº159/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 159/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br, finalizado em 19/05/2023, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Propofol, Lamotrigina, Folinato de cálcio,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Científica Médica Hospitalar Ltda, pelo valor de R\$8.360,00 (Oito mil, trezentos e sessenta reais); itens 04, 05 e 11 para a empresa Vera Cruz Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor de R\$1.239,00 (Mil,

duzentos e trinta e nove reais); item 12 para a empresa Hospdrogas Comercial Ltda, pelo valor de R\$32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais); item 02 para a empresa Ello Distribuição Ltda, pelo valor de R\$ 13.162,50 (Treze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); itens 03 e 06 para a empresa Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor de R\$25.870,00 (Vinte e cinco mil, oitocentos e setenta reais); item 07 para a empresa RG2S Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor de R\$ 1.440,00 (Mil, quatrocentos e quarenta reais); item 08 para a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, pelo valor de R\$75,00 (Setenta e cinco reais). Os itens 10 e 13 restaram fracassados. O item 09 foi cancelado. Brasília/DF, 07 de junho de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº167/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 167/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br, finalizado em 22/05/2023, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Extrato para Imunoterapia, Contensor e Bateria), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 03 para a empresa FDA Allergenic Farmacêutica Ltda, pelo valor total estimado de R\$14.777,00 (Quatorze mil, setecentos e setenta e sete reais); item 02 para a empresa Neoflex Biotecnologia Ltda ME, pelo valor total estimado de R\$ 1.000,00 (Mil reais). Brasília/DF, 07 de junho de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº 108/2023 ITENS REMANESCENTES

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 108/2023-IR, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br, finalizado em 22/05/2023, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos (Nasofiboscópio, Endoscópio, Pinça endoscópica,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01, 02 e 03 para a empresa Hospcom Equipamentos Hospitalares Eireli, pelo valor total de R\$ 55.840,00 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais). Brasília/DF, 07 de junho de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº 011/2023-Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 011/2023 Art. 4º, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br, finalizado em 23/05/2023, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Álcool Etilico, Betametasona, Dopamina,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 02 para a empresa Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 727,00 (Setecentos e vinte e sete reais). O item 01 restou deserto. Brasília/DF, 07 de junho de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA – 92/2023

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 070/2023, para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis na QN 122 Conjunto 07 Lotes 05 e 06, Samambaia/DF. Processo: 00391.00006798/2022-24. RIVELINO B. P. DE SOUZA, Diretor-presidente.

FGR URBANISMO CENTRO-SUL S/A

TERMO DE DESCAUCIONAMENTO DO PARCELAMENTO DE SOLO DENOMINADO JARDINS GENEBRA

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), pela sua Subsecretaria de Parcelamento e Regularização Fundiária, Unidade de Instrumentos, Consultas e Registros Cartorial, o Termo de Descaucionamento do empreendimento Jardins Genebra, localizado na Região Administrativa do Paranoá (RA VII), para loteamento urbano denominado Jardins Genebra, objeto do Processo-SEI nº 0260-032370/2003, firmado entre a FGR Centro Sul S/A e o Governo Federal. FGR URBANISMO CENTRO-SUL S/A.